Nelson Barbalho

CRONOLOGIA PERNAMBUCANA

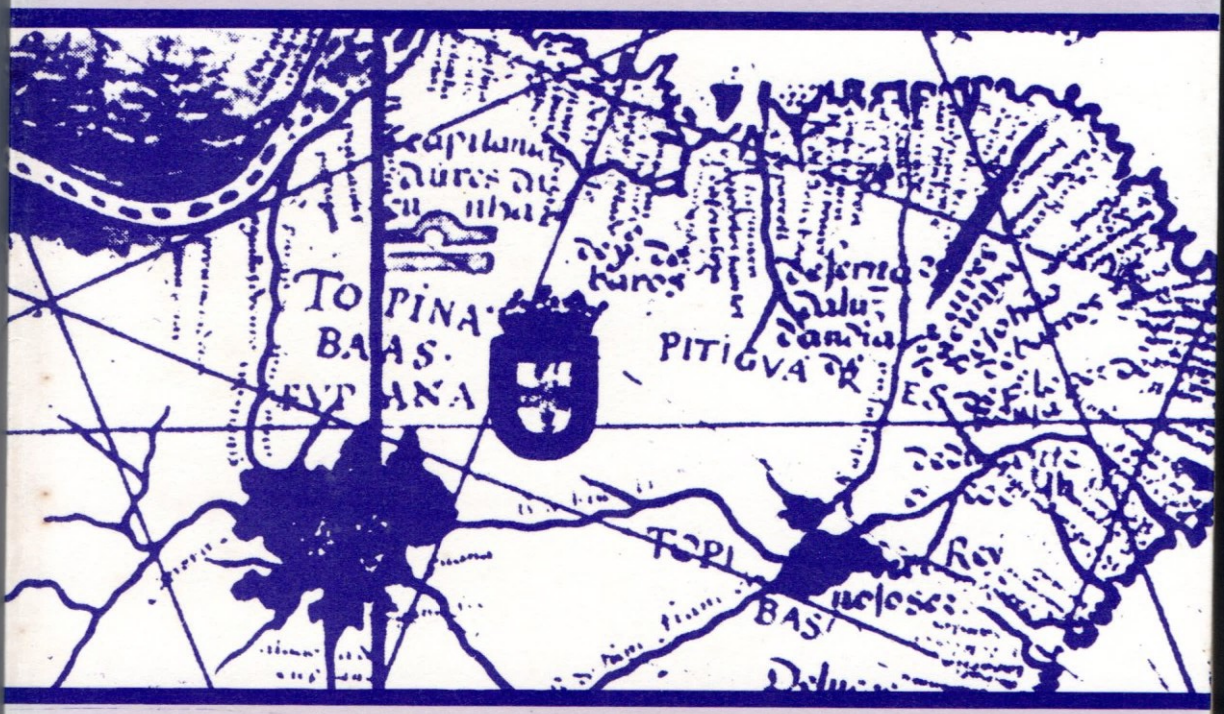

Subsídios para a História do Agreste e do Sertão

6º VOLUME
1698 a 1712

IAM

Com esta nova série, "Cronologia Pernambucana — subsídios para a história do agreste e do sertão", o Centro de Estudos de História Municipal, CEHM, unidade criada no interior da FIAM para impulsionar o "programa de preservação da memória local", vem ampliar consideravelmente o horizonte de suas publicações.

Toda escrita por Nelson Barbalho — para mais de 20 volumes — a "Cronologia" decerto não cabia nos limites da "Biblioteca Pernambucana de História Municipal", até agora o único (sem contar a "Revista de História Municipal') programa editorial do CEHM. Suas dimensões, seu plano ambicioso, sua ousadia, requeriam um espaço próprio. Ao invés das histórias destacadas de município por município, como é o plano da "Biblioteca", aqui se busca uma visão mais larga, mais unitária, tomando todas as localidades do agreste e do sertão ao mesmo tempo, segundo um critério apenas cronológico. É um esforço gigantesco, ciclópico, raríssimo. Não se pode deixar de aproximá-lo de outros notáveis levantamentos, que destacam Pernambuco no conjunto da Federação: os "Anais Pernambucanos" de um Pereira da Costa e a "História da Imprensa em Pernambuco" de um Luiz Nascimento. Barbosa Lima Sobrinho falará de um "trabalho de semeador". E tudo começou, no entanto, só com o gosto pelo próprio rincão. Da curiosidade sobre o passado do seu "país de Caruaru", Nelson logo se sentiu atraído pela história circundante. Como pesquisa puxa pesquisa, do agreste terminou embrenhando-se também pelas vastidões do sertão. No fim, é quase a memória de todo o interior pernambucano que ele nos revela aqui.

Quando o CEHM levou ao diretor da FIAM a proposta de arrostar a publicação de uma série assim abarcadora e avantajada, e a levou meio timidamente, por conhecer as limitações financeiras dos organismos públicos, — dr. Aluisio Sales não hesitou. Empolgou-o a importância do empreendimento. Sua alta significação. Sua pernambucanidade. E exigiu que no prazo mais curto possível viessem a público os primeiros resultados materiais dessa decisão. É o que está sendo feito agora.

José Luiz Delgado

Escola Municipal Andrés João Marcio
Portaria nº 4142 . Cadastro nº 405180
D. O. 24/10/1997

Livro como a **Cronologia Pernambucana** não pode conservar-se inédito, nem ser editado por tipografiazinha do mato. Seu livro merece edição primorosa, ampla divulgação, distribuição pelas livrarias de todo o Brasil. É obra séria e das mais valiosas de quantas surgidas em Pernambuco nesta segunda metade do século XX. Além do mais, você corrigiu também muita coisa errada que circulava e circula como fato histórico e cuja revisão já se fazia necessária.

Luiz Luna

É simplesmente incrível o fôlego de Nelson Barbalho, pesquisando, reunindo material excelente e publicando livros atrás de livros, todos ótimos, sobre história, folclore, genealogia, poesias, coisas as mais diversas entre si, não apenas de Caruaru, sua terra natal, mas de todo o Agreste e Sertão de Pernambuco.

Luiz da Câmara Cascudo

O historiador Nelson Barbalho, em todos os seus livros, revela-se um homem criterioso, tanto verberando os desacertos dos personagens que analisa, como lhes prodigalizando elogios nas atitudes corretas e no que fazem de bom em proveito da coletividade, como no caso dos administradores que assim se conduzem.

Luiz Pessoa da Silva

... Nelson Barbalho, esse gigante que sozinho vem levantando toda a história de Caruaru, mesmo com a incompreensão de certas autoridades, — esse gigante que não deixa de ser simples e modesto e não banca pose de escritor, mesmo sendo um escritor importante.

Florêncio Sobrinho

Nelson Barbalho sobressai-se como historiador ímpar do Agreste de Pernambuco, realizando pesquisas sérias e produzindo livros de suma importância para u'a melhor compreensão da vida e do passado das comunidades interioranas de Pernambuco.

Barbosa Lima Sobrinho

Faço questão de evidenciar minha alegria pela leitura de "Baú de Sovina", que alivia a gente de todas as chateações e más notícias de nosso tempo. Uma delícia de livro! Parabéns!

Carlos Drummond de Andrade

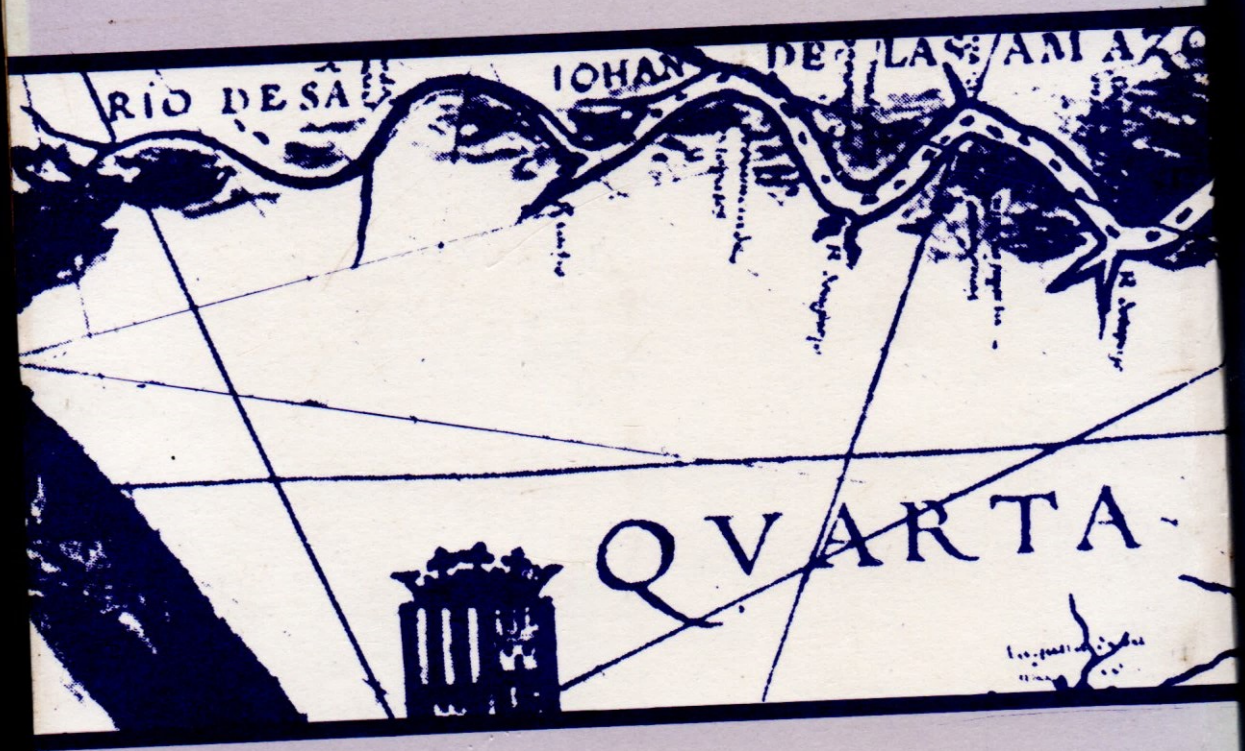

Secretaria de Planejamento

Governo
JOSÉ RAMOS
Desenvolvimento
com participação

Governador do Estado de Pernambuco
JOSÉ MUNIZ RAMOS

Secretário do Planejamento
ELIESER MENEZES DOS SANTOS

Fundação de Desenvolvimento Municipal do Interior de Pernambuco
EVANDRO SANTOS NASCIMENTO

Barbalho de Siqueira, Nelson

Cronologia pernambucana; subsídios para a História do Agreste e do Sertão — de 1698 a 1712. Recife, Centro de Estudos de História Municipal/FIAM, 1982.

229p. v. 6 (Série cronologia pernambucana, 6)

I — Pernambuco — História Municipal. I — Título.

FIAM/DI/DDRR/SD

C.D.U. 981.342(813.4)

NELSON BARBALHO

CRONOLOGIA PERNAMBUCANA

Subsídios para a História do Agreste e do Sertão

Volume 6

1698 a 1712

CENTRO DE ESTUDOS DE
HISTÓRIA MUNICIPAL

Fundação de Desenvolvimento Municipal do Interior de Pernambuco

Recife – 1982

Livros publicados de NELSON BARBALHO:

1 — MAJOR SINVAL, 1968, Caruaru.
2 — TERRA DOS URUS, 1970, Caruaru.
3 — GUERRA DOS MASCATES (1º vol.), 1970, Caruaru.
4 — CARURU, CARUARU, 1972, Recife.
5 — DICIONÁRIO DA AGUARDENTE, 1974, Recife.
6 — PAÍS DE CARUARU, 1974, Recife.
7 — MAJOR SINVAL DA FRANCEZA, 1976, Recife.
8 — CABOCLOS DO URUBÁ (História de Pesqueira), 1977, Recife.
9 — EM REVISTA 3 (com terceiros), 1977, São Paulo.
10 — 50 ANOS DE CATIMBÓ (Homenagem a Ascenso Ferreira), (com terceiros), 1977, Rio.
11 — FOLCLORE 1 (com terceiros), 1979, Recife.
12 — PESQUEIRA SECULAR (com terceiros), 1980, Recife.
13 — CARUARU DE MEU TEMPO — Feliz Chão das Traquinagens, 1980, Recife.
14 — MEU POVINHO DE CARUARU — Estórias de Gente da Gente, 1980, Recife.
15 — BAÚ DE SOVINA — Caruaruismos, Nordestinidades e Outros Bichos, 1980, Recife.
16 — ATHANÁZIO, LOBATO E RANGEL, 1980, Blumenau, SC.
17 — TREM DA SAUDADE — Parada Obrigatória: Estação Caruaru, 1980, Recife.
18 — CARUARU, DE VILA A CIDADE, 1980, Recife.
19 — VASTO MUNDO — Panorama Visto do Monte, 1981, Recife.
20 — O MUNDO LIVRE DO MAJOR SINVAL — Caruaru em Prosa e Verso, 1981, Recife.
21 — DEZ FAMÍLIAS DE CARUARU — Suas Origens e Suas Personalidades, 1981, Recife.
22 — CARUARU DO CEL. NECO PORTO — Visão Histórica e Social (1901 a 1904), 1981, Recife.
23 — CARUARU, CIDADE PRINCESA — Visão Histórica e Social (1905 a 1908), 1981, Recife.
24 — CARUARU DO CEL. JOÃO GUILHERME — Visão Histórica e Social (1909 a 1912), 1981, Recife.
25 — CARUARU DO MAJOR JOSÉ MARTINS — Visão Histórica e Social (1913 a 1916), 1981, Recife.
26 — CARUARU DE HENRIQUE PINTO — Visão Histórica e Social (1917 a 1920), 1981, Recife.
27 — CRONOLOGIA PERNAMBUCANA, Até 1600, vol. 1, Recife — 1982.
28 — CRONOLOGIA PERNAMBUCANA, de 1601 a 1630, vol. 2, Recife — 1982.
29 — CRONOLOGIA PERNAMBUCANA, de 1631 a 1654, vol. 3, Recife — 1982.
30 — CRONOLOGIA PERNAMBUCANA, de 1655 a 1674, vol. 4, Recife — 1982.
31 — CRONOLOGIA PERNAMBUCANA, de 1675 a 1697, vol. 5, Recife — 1982.

SUMÁRIO DOS TÓPICOS

		Págs.
801	— Fuga de índios aldeados	19
802/803	— As terras dos Palmares	20
804	— Abusos da Casa da Torre	23
805/810	— Sertão sem lei	24
811/812	— Terras do Goitá	
813	— Sesmaria	31
814	— Invasão de atribuições	33
815	— Sesmaria Ararobá	35
816	— Chacina dos Janduis	36
817	— Vieira de Melo e Morais Navarro	36
818/823	— Disciplinamento sesmarial	37
824	— Governador Mascarenhas de Lencastro	44
825/826	— Sesmaria	45
827	— Em defesa dos indígenas	47
828	— Sesmaria	49
829/830	— Olindenses e Mascates	49
831	— Juiz de Fora	51
832	— Julgados	52
833/835	— Garanhuns	54
836	— Capitania do Ararobá	56
837/839	— Missão do Ararobá	56
840/843	— Garanhuns	88
844/846	— Missões religiosas	59
847	— Adeamento de Águas Belas	62
848	— Sesmaria	63
849	— O negro Camoanga	64
850/852	— Sesmarias	65
853	— Capitães-mores	65
854	— Sesmaria	66
855	— Salitre do Buique	66
856/857	— Morais Navarro	67
858	— Terras do Goitá	69

859 — Santa Cruz ... 71
860/862 — Criação de gado ... 72
863/865 — O jesuita Benci e os escravos ... 77
866/869 — Em defesa do índio ... 82
870/871 — "Paus de arara" ... 86
872 — Comércio norte-sul ... 89
873 — Sesmaria ... 90
874 — Piauí e Maranhão ... 90
875 — Cachoeira de Paulo Afonso ... 91
876/879 — Sesmaria ... 91
880 — Criação e lavoura ... 94
881/883 — Sesmaria ... 95
884 — Aldeia de Camaratuba ... 96
885 — Quilombo do Cumbe ... 97
886 — Terras do "Sertão de Panema" ... 97
867/888 — Samba ...
889 — Campo dos Garanhuns e "sertões de Panema" ... 101
890 — Terras do Piauí ... 103
891 — Campos dos Garanhuns ... 104
892/903 — Administrador das Minas de Salitre ... 113
908/912 — Sesmaria ...
913 — Governador Castro Morais ... 110
914 — Sesmaria ... 117
915 — Ajuda militar a Angola ... 117
916 — Sesmaria ... 117
917 — Juízo da Coroa ... 118
918 — Conflito de Jurisdição ... 118
919 — O Bispo D. Francisco de Lima ... 120
920 — Goitá ... 121
921 — Ajuda Militar a Angola ... 121
922 — "Nobres" e "mascates" ... 122
923 — Domingos Jorge Velho ... 123
924 — Sítio Sambaíba ... 124
925 — A família Vilela ... 126
926/934 — A Sesmaria de Jerônima Frois ... 127
935/936 — Sesmarias ... 138
937/938 — "Nobres e Mascates" ... 139
939 — Tapera do Garcia ... 142
940/942 — Caruaru ... 143
943 — Tipografia fechada ... 146
944/946 — Sesmaria ... 147
947 — Sebastião de Castro e Caldas ... 149
948/949 — Sesmaria ... 150
950/954 — Constituição do arcebispado da Bahia ... 151
955/957 — Sesmaria ... 157
958/962 — Castro e Caldas e Olinda ... 160
963/966 — Sesmarias ... 165
967/968 — Olinda e Recife ... 169
969/970 — Capitães-mores de Ordenanças ... 170
971 — Cativeiro dos índios ... 172
972 — O Bispo D. Manuel Alvares da Costa ... 174
973 — Nobres e Mascates ... 175
974 — Comarca de Alagoas ... 175
975 — Sesmarias ... 176
976 — O Pelourinho do Recife ... 177
977 — O sítio do Buraco ... 177
978 — Olinda e Recife ... 178
979 — Ameaças ao Governador ... 179
980 — Levante de Santo Antão ... 180
981 — A fuga do Governador ... 182
982/983 — O "Manifesto" dos nobres ... 183
984/985 — Petição dos "nobres" ... 185
986 — Portaria do perdão ... 187
987 — Sesmarias ... 188
988 — Reivindicações dos nobres ... 189
989 — Povoação do Ararobá ... 191
990 — Insubordinação da Infantaria do Terço ... 193
991 — A casa do Sobrado ... 195
992 — A Câmara de Goiana e a crise do Recife ... 196
993 — Renúncia do Bispo ... 197
994 — Felix José Machado ... 199
995 — O perdão real ... 200
996 — Reinstalação da Vila do Recife ... 201
997 — Devassa contra os nobres ... 203
998 — O Governador volta a residir em Olinda ... 203
999 — Suborno dos julgadores ... 203
1000 — As ordens religiosas e o dízimo ... 204
1001/1002 — Perseguição aos "nobres" ... 206
1003 — Prisão de Bernardo Vieira ... 209
1004 — Bom Conselho ... 211
1005/1007 — Fazenda dos Burgos ... 212
1008 — Governador Felix Machado ... 216
1009 — Sítio Queimadas ... 217
1010/1015 — A terra de Tilixi ... 220

BIBLIOGRAFIA

ANAIS PERNAMBUCANOS, Pereira da Costa, vols. 1 a 10, ed. Arquivo Público de Pernambuco, Recife/1951-1966.

PERNAMBUCO E O SÃO FRANCISCO, Barbosa Lima Sobrinho, ed. Imprensa Oficial do Estado de Pernambuco, Recife/1929.

ESTUDO SOBRE O SISTEMA SESMARIAL, Costa Porto, ed. Imprensa Universitária da UFPE, Recife/1965.

DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA PERNAMBUCANA — SESMARIAS, vols. I, II e IV, ed. Imprensa Oficial do Estado de Pernambuco, Recife/1954-1959.

LIVROS DE REGISTROS DAS SESMARIAS DE PERNAMBUCO, 8 volumes manuscritos e depositados no Arquivo Público de Pernambuco.

HISTÓRIA DA COMPANHIA DE JESUS, Padre Serafim Leite.

HISTÓRIA DA CASA DA TORRE, Pedro Calmon, ed. Livraria José Olympio Editora, Rio de Janeiro/1939.

HISTÓRIA DO BRASIL, 3 vols., Robert Southey, ed. Melhoramentos — MEC, São Paulo/1977.

HISTÓRIA GERAL DO BRASIL, 5 vols. Francisco Adolfo de Varnhagen, ed. Melhoramentos — MEC, São Paulo/1975.

O TOMBO DO MOSTEIRO DE SÃO BENTO, DE OLINDA, ed. Imprensa Oficial do Estado de Pernambuco, Recife/1948.

TERRA DOS URUS, Nelson Barbalho, ed. Vanguarda, Caruaru/1970.

MEMÓRIAS HISTÓRICAS E POLÍTICAS DA PROVÍNCIA DA BAHIA, Inácio Accioli de Cerqueira e Silva, ed. de Salvador, Bahia.

MEMÓRIAS HISTÓRICAS DA PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO, 4 tomos, Fernandes Gama, ed. Tipografia de M. F. de Faria, Recife/1846.

HISTÓRIA DA PROVÍNCIA DA PARAÍBA, 2 vols., Maximiano Lopes Machado, ed. Imprensa Universitária da UFPB, João Pessoa/1977.

TESTAMENTO DE ANTÔNIO VIEIRA DE MELO, manuscrito arquivado na Estante A, Gaveta 7, do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano.

HISTÓRIA DAS BANDEIRAS PAULISTAS, 3 vols., Affonso de E. Taunay, ed. Melhoramentos — MEC, São Paulo/1975.

CORONELISMO, ENXADA E VOTO, Victor Nunes Leal, ed. Alfa-Omega, São Paulo/1975.

HISTÓRIA DE GARANHUNS, 2 vols. Alfredo Leite Cavalcanti, ed. Gráfica Ipanema, Garanhuns/1968.

BREJOS E CARRASCAIS DO NORDESTE, Limeira Tejo, ed. Cultura Brasileira S. A., São Paulo/1937.

OS CARDOSOS DAS ÁGUAS BELAS, Sanelva de Vasconcelos, ed. Arquivo Público de Pernambuco, Recife/1962.

A TERRA DOS GARANHUNS, João de Deus de Oliveira Dias, ed. O Monitor, Garanhuns/1954.

QUATRO SÉCULOS DE LATIFÚNDIO, Alberto Passos Guimarães, ed. Paz e Terra, Rio de Janeiro/1968.

HISTÓRIA DA IGREJA NO BRASIL, tomo 2, Eduardo Hoornaert, Riolando Azi, Klaus Van Der Grijp e Benno Brod, ed. Vozes, Petrópolis/1977.
HISTÓRIA DA INTELIGÊNCIA BRASILEIRA, 7 vols., Wilson Martins, ed. Cultrix, São Paulo/1976 e anos segs.
ECONOMIA CRISTÃ DOS SENHORES NO GOVERNO DOS ESCRAVOS, Jorge Benci SJ, ed. Grijalho, São Paulo/1977.
A ESCRAVIDÃO NO BRASIL, 2 vols., Perdigão Malheiros, ed. Vozes — MEC, Petrópolis/1976.
HISTÓRIA DO BRASIL, Hélio Viana, ed. Melhoramentos — USP, São Paulo/1975.
MONTEBELO, OS MALES E OS MASCATES, Gilberto Osório de Andrade, ed. Imprensa Universitária da UFPE, Recife/1969.
ESTRADA DAS BOIADAS, Rosilda Cartaxo, sem indicação da editora, Paraíba/1975.
ALGUNS DOCUMENTOS DE ARQUIVOS PORTUGUESES DE INTERESSE PARA A HISTÓRIA DE PERNAMBUCO (Arquivo Nacional da Torre do Tombo e Arquivo Histórico Ultramarino), Flávio Guerra, ed. Arquivo Público de Pernambuco, Recife/1969.
SEDIÇÕES DE PERNAMBUCO, autor anônimo, **in** Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, tomo XVI, nº 9, Rio de Janeiro/1853.
CALAMIDADES DE PERNAMBUCO, Manuel dos Santos, **in** Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, tomo LIII, 2a. parte, Rio de Janeiro.
A TERRA DE TILIXI E TIXILIÁ, Luiz B. Torres, ed. Serviços Gráficos de Alagoas S.A., Maceió/1973.
CULTURA E OPULÊNCIA DO BRASIL, Antonil, ed. Melhoramentos — MEC, São Paulo/1977.
FORMAÇÃO ECONÔMICA DO BRASIL, Caio Prado Jr., ed. Brasiliense, São Paulo.
ROTEIRO DO PIAUÍ, Carlos Eugênio Porto, ed. Artenova S.A., Rio de Janeiro/1974.
DELMIRO GOUVEIA, O PIONEIRO DE PAULO AFONSO, Tadeu Rocha, ed. Imprensa Universitária da UFPE, Recife/1970.
NOTAS SOBRE A PARAÍBA, Irineu Jóffily, ed. Thesaurus, Brasília/1977.
ORIGEM DO TERMO SAMBA, Baptista Siqueira, ed. Ibrasa — MEC, Rio de Janeiro/1978.
OS CARIRIS DO NORDESTE, Baptista Siqueira, ed. Cátedra, Rio de Janeiro/1978.
OS MÁRTIRES PERNAMBUCANOS VÍTIMAS DA LIBERDADE NAS DUAS REVOLUÇÕES ENSAIADAS EM 1710 E 1817 — PERNAMBUCO, Pe. Joaquim Dias Martins, ed. Typ. de F. C. de Lemos e Silva, Recife/1853.
DESAGRAVOS DO BRASIL E GLÓRIAS DE PERNAMBUCO, Loreto Couto, ed. Fundação de Cultura da Cidade do Recife, Recife/1981.
RAÍZES — FAMÍLIA VILELA DE PERNAMBUCO, Artur Carlos Vilela, Rio de Janeiro/1967.
ONOMÁSTICA PERNAMBUCANA, Mário Melo.
A GUERRA DOS MASCATES, Nelson Barbalho, ed. Vanguarda, Caruaru/1970.
HISTÓRIA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, 1º vol., José Aragão, ed. CEHM-CEPE, Recife/1977.
PENEDO, SUA HISTÓRIA, Aminadab Valente.
DOCUMENTOS HISTÓRICOS, vols. 1 a 100, ed. Tip. Monroe, Rio de Janeiro/1930 e anos segs.
ANUÁRIO GENEALÓGICO BRASILEIRO, coleção completa, ed. Instituto Genealógico Brasileiro, São Paulo.
MEMÓRIA HISTÓRICA E BIOGRÁFICA DO CLERO PERNAMBUCANO, pe. Lino do Monte Carmello Luna, ed. Dep. de Cultura, SEEC de Pernambuco, Recife/1976.
OS DONOS DO PODER, 2 vols., Raymundo Faoro, ed. Globo-Univ. de S. Paulo, Porto Alegre e São Paulo/1975.
HISTÓRIA GERAL DA CIVILIZAÇÃO BRASILEIRA — A ÉPOCA COLONIAL — I, 2 vols., direção de Sérgio Buarque de Holanda, ed. Difusão Européia do Livro, São Paulo/1972 e 1973.
REVISTA DO INSTITUTO HISTÓRICO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, coleção completa, Vitória de Sto. Antão/1954 e anos segs.
CAMINHOS ANTIGOS E POVOAMENTOS DO BRASIL, Capistrano de Abreu, ed. Civilização Brasileira — MEC, Rio de Janeiro/1975.
FORMAÇÃO HISTÓRICA DO BRASIL, J. Pandiá Calógeras, ed. Cia. Editora Nacional, São Paulo/1972.
BRASIL HISTÓRIA — COLÔNIA, Antônio Mendes Jr., Luiz Roncardi e Ricardo Maranhão, ed. Brasiliense, São Paulo/1976.
OS AFRICANOS NO BRASIL, Nina Rodrigues, ed. Cia. Editora Nacional, São Paulo/1977.
DICIONÁRIO TOPOGRÁFICO, ESTATÍSTICO E HISTÓRICO DA PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO, pe. Manuel da Costa Honorato, ed. Editora do Brasil S.A. — SEEC do Est. de Pernambuco, Recife/1976.
MINAS DE OURO E PRATA NO BRASIL ORIENTAL — EXPLORAÇÕES HOLANDESAS NO SÉCULO XVII, Alfredo de Carvalho, **in** Rev. do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano, nº 64, Recife/1904.
GOVERNO DE PERNAMBUCO DESDE DUARTE COELHO ATÉ A INDEPENDÊNCIA DO BRASIL, Márcio Neves Baptista, **in** Diário de Pernambuco, Recife/7-11-1970.
CATÁLOGO GENEALÓGICO DAS PRINCIPAIS FAMÍLIAS QUE PROCEDERAM DE ALBUQUERQUES E CAVALCANTES EM PERNAMBUCO, E CARAMURUS NA BAHIA, Frei Antônio de Santa Maria Jaboatão, ed. Imprensa Oficial da Bahia, Salvador/1950.
OS PRIMITIVOS COLONIZADORES NORDESTINOS E SEUS DESCENDENTES, Carlos Xavier Paes Barreto, ed. Melso S.A., Rio de Janeiro/1960.
ENSAIOS E ESTUDOS, 4 vols., Capistrano de Abreu, ed. Civilização Brasileira — MEC, Rio de Janeiro/1975-1976.

RESISTÊNCIA DO ÍNDIO À DOMINAÇÃO DO BRASIL, Luiz Luna, ed. Leitura, Rio de Janeiro/1965.
APONTAMENTOS PARA A HISTÓRIA ECLECIÁSTICA DE PERNAMBUCO, con. José do Carmo Barata, **in** Rev. do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano, vol. XXIV, nºs 115-118, Recife/1922.
CABOCLOS DO URUBÁ, Nelson Barbalho, ed. CEHM-CEPE, Recife/1977.
NOBILIÁRIO COLONIAL, Carvalho Franco, ed. Instituto Genealógico Brasileiro, São Paulo.
CABROBÓ, CIDADE PERNAMBUCANA, Arrisson de Souza Ferraz, ed. Comercial Safady Ltda., São Paulo/1966.
HISTÓRIA DO PENEDO, Ernani O. Mero, ed. Serviços Gráficos de Alagoas S.A., Maceió/1974.
CASA GRANDE & SENZALA, 2 vols., Gilberto Freyre, ed. Imprensa Oficial do Estado de Pernambuco, Recife/1966.
A BAHIA NO SÉCULO XVIII, 3 vols., Luiz dos Santos Vilhena, ed. Itapuã, Salvador/1969.
NOVO MUNDO NOS TRÓPICOS, Gilberto Freyre, ed. Cia. Editora Nacional, São Paulo/1971.
RAÍZES DO BRASIL, Sérgio Buarque de Holanda, ed. Livraria José Olympio Editora, Rio de Janeiro/1975.
RETRATO DO BRASIL, Paulo Prado, ed. F. Briguiet & Cia., Rio de Janeiro/1931.
ANUÁRIO GENEALÓGICO LATINO, coleção completa, ed. Instituto Genealógico Brasileiro, São Paulo/1949 e anos segs.
OS CAMINHOS DO SÃO FRANCISCO, Flávio Guerra, ed. Imprensa Universitária da UFPE e SEEC do Est. de Pernambuco, Recife/1974.
HISTÓRIA ECONÔMICA DO BRASIL, Roberto C. Simonsen, ed. Cia. Editora Nacional — MEC, São Paulo/1977.
HISTÓRIA DE SERGIPE, Felisbelo Freire, ed. Vozes — MEC, Petrópolis/1977.
ASPECTOS DO PADRE ANTÔNIO VIEIRA, Ivan Lins, ed. Liv. São José, Rio de Janeiro/1962.
DICIONÁRIO COROGRÁFICO, HISTÓRICO E ESTATÍSTICO DE PERNAMBUCO, 4 vols., Sebastião de Vasconcelos Galvão, ed. Imprensa Nacional, Rio de Janeiro/1908, 1910, 1921, e 1927.
HISTÓRIA GERAL DA MEDICINA BRASILEIRA, Lycurgo Santos Filho, ed. Hucitec, São Paulo/1977.
HISTÓRIA DE UMA SESMARIA E SUAS AVENTURAS, Barbosa Lima Sobrinho, **in** Rev. de História nº 10, São Paulo/1977.
GENEALOGIA MUNICIPAL DE PERNAMBUCO, Mário Melo, **in** Rev. do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano, Recife/1932.
COMARCAS DA PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO, Pereira da Costa, ed. Tip. de M. Figueiroa de Faria & Filhos, Recife/1884.
ENSAIO SOBRE A ESTATÍSTICA CIVIL E POLÍTICA DA PROVÍNCIA DE PERNAMBUCO, Jerônimo Martiniano Figueira de Melo, ed. CEC — Imp. Universitária da UFPE, Recife/1979.

Pas de documents, pas d'histoire.

Seignobos

As sociedades humanas são tão pouco sólidas como o alicerce em que elas se edificam e florescem.

Tudo o que é humano é vão e passageiro, porque só é estável e permanente o que traz o selo divino do Alto.

Quem ler nas páginas da História os acontecimentos que têm urdido a trama de todos os negócios humanos, observará que realmente a vida é como UMA NUVEM QUE PASSA ou UMA SOMBRA QUE FOGE, no dizer iluminado das Sagradas Letras.

As sociedades de hoje já não serão as de amanhã e o juízo dos homens desaparece com as idades.

Antiga, porém sempre nova, é aquela sentença do Eclesíastes: Todas as coisas têm seu tempo e todas elas passam debaixo do Céu seguindo o termo que a cada uma foi prescrito: Tempo há de nascer e de morrer, tempo de plantar e tempo de arrancar, tempo de destruir e tempo de edificar.

Passam os homens e as coisas; passam também as idéias.

Cônego Xavier Pedrosa

A História não tem resultado, não chega a lugar nenhum. É um permanente fluir para o desconhecido, já que cada etapa atingida cria situações inteiramente novas, na relação das forças dinâmicas do progresso, podendo o grande rio tomar à esquerda ou à direita, segundo a conformação do terreno naquela determinada passagem. E não há fim previsível, um instante em que as coisas se estabilizarão num equilíbrio perfeito e definitivo. Abandonar a noção de contínuo movimento, na interpretação da História, equivale a renunciar a compreendê-la.

Paulo Duarte

801

O sertão sanfranciscano da parte sul, no que diz respeito à autoridade eclesiástica, pertencia ao arcebispado da Bahia, porém todo o Sertão das Rodelas e os territórios da margem esquerda do grande rio, onde se situavam as missões religiosas dos CARIPÓS, PORUS, BRANCACARUS, CARIRIS e PORCÃES, inclusive as ilhas em que estavam localizadas, compreendiam-se na diocese de Olinda, criada pela bula de 16 de novembro de 1676, daí o motivo pelo qual se dava a Pernambuco o encargo de dirigir essas missões e defender os seus direitos, resguardando-lhes as necessidades. Agora em **1698,** nas aldeias fundadas pelos respectivos missionários vinha acontecendo a anômala fuga de índios, que saíam de uma missão para outra, sem razão alguma para fazê-lo, causando atropelos, aborrecimentos, quebra de produtividade, desordens no trabalho dos religiosos etc. O bispo de Olinda, D. Fr. Francisco de Lima, que estivera na região sanfranciscana e tomara conhecimento pessoal dos prejuízos causados pela anomalia, levara o fato à ciência d'El-Rei, a quem rogava providências.

Inteirado da ocorrência, o Rei endereça carta ao governador de Pernambuco, segundo Barbosa Lima Sobrinho **(Pernambuco e o São Francisco, nota 9, X),** a quem ordena:

"Caetano de Melo de Castro, amigo. Eu El-Rey vos envio muito saudar.

"Mandando ver o que escreveu o Bispo dessa Capitania pela Junta das Missões sobre as queixas que há entre os Padres da Companhia **(de Jesus),** Carmo e São Bento, Capuchos e Congregados **(os oratorianos),** de lhes fugirem de umas Aldeias para as outras os índios das que administram do Rio de São Francisco da Nação Caboclos, o que o dito Bispo entender não ter remédio pelo perigo de fugirem para o mato, quando não sejam admitidos nas Aldeias para onde fogem; Me

pareceu ordenar-vos informeis especialissimamente desta matéria, e achando que não há perigo, que considera o Bispo, passeis as ordens necessárias para que os fugidos de umas Aldeias se não admitam em outras, nem os possam receber os moradores em suas casas, e havendo o dito perigo lhe apliqueis aquele remédio que a experiência tiver mostrado que é mais conveniente para se conservarem na doutrina da fé, que têm adquirido, ou seja em umas ou em outras Aldeias, e ao Bispo se encomenda o mesmo pelo que lhe toca. Escrita em Lisboa a 10 de janeiro de 1698. — **Rey.**"

Pela carta régia, vê-se que o Rei de Portugal autorizava fossem os sertões sanfranciscanos administrados, tanto no espiritual quanto no temporal, respectivamente pelo bispo e pelo governador de Pernambuco. Aliás, depois da carta citada, El-Rei insiste nas mesmas outorgas, agora a respeito de abusos atribuídos a D. Sebastião Pinheiro Camarão, na administração a que era encarregado dos índios do São Francisco; e, em nova carta dirigida ao governador de Pernambuco, em certo trecho lhe diz:

"Tendo sido informado de que o Governador Camarão abusava da sua jurisdição para com os índios, que administra no Rio de São Francisco, o sei ultimamente que se tem moderado no seu rigor, e que os índios fugidos das ditas Aldeias se tornaram para elas, e parecendo-me que aquele abuso e rigor se deve emendar, quando se repita, e que estando emendado se deve agradecer, sou servido useis de um e outro meio, advertindo-o, ou agradecendo-o, como merecer o seu procedimento."

802

O reino queria ordem, trabalho, produção e dízimos, não para Deus, porém, sim, para a fazenda real, daí as tentativas d'El-Rei no sentido de pacificar Pernambuco inteiro, procurando acomodar os índios em aldeias e povoados dirigidos pelos jesuítas em geral. Quanto aos negros, salvo pequenas escaramuças do bando de CAMOANGA, todos já estavam novamente reduzidos à escravidão, em torno da qual o policiamento era dos mais rigorosos, atingindo as raias da crueldade e sem a mínima contemplação com a infeliz raça: Negro era **peça** de trabalho — e nada mais. Nos Palmares, agora, iam surgindo sítios, fazendas, arraiais, mas a questão, a velha questão dos paulistas que aí permaneciam instalados, ainda não fora solucionada. DOMINGOS JORGE VELHO insistia fosse

cumprido o trato de 1687, principalmente o previsto no artigo 6º das respectivas **Capitulações.**

Costa Porto **(Estudo Sobre o Sistema Sesmarial, 143-144)** acha que a pendenga terminou com a carta régia de 28 de janeiro de 1698, quando, segundo ele, abrindo-se exceção na lei das sesmarias, eram postos à margem direitos de terceiros, — "direitos, de resto, discutíveis, — mas se tratava de situação excepcional e, ainda assim, os primitivos titulares foram ressarcidos noutras terras". Assim, as terras palmarinas, já doadas legalmente a terceiros, por não cultivadas na época própria, seriam tiradas dos legítimos sesmeiros e redoadas aos paulistas, obedecendo, porém, ao ordenado na carta régia **(Doc. Hist. Pern. — Sesm., I, 232)** redigida nestes termos:

"Caetano de Melo de Castro, Amigo. Eu El-Rey vos envio muito saudar.

"Havendo visto que aqui se me representou por parte dos Paulistas sobre a forma que se deu **(sic)** as sesmarias, cuidando que os ministros, deputados a elas acham de ir distribuir no sertão e que primeiro se hão de decidir, ainda que sumariamente, os prejuízos de terceiros, que lhes sejam entregues as terras. E atendendo às razões que se me ofereceram e propuseram a favor do mestre-de-campo Domingos Jorge Velho, que na assistência da Campanha e no movimento da guerra dos negros dos Palmares, se tem assinalado e merecido tanto. Me pareceu mandar-vos declarar, que no sítio que ele nomear se lhe dêem seis léguas de terra de sesmaria em quadro, e ao Sargento-mor **(Cristóvão de Mendonça Arrais),** em sítio apartado, quatro léguas em quadro, e aos Capitães de Infantaria a cada um deles três léguas em quadro, e aos Alferes, a cada um duas léguas em quadro, e a cada Sargento uma légua em quadro, e a cada soldado branco da mesma maneira — uma légua em quadro, e que a cada uma das Companhias se assine junto ao sítio da sua data, para se aldeiarem os índios dela, quatro léguas em quadro para sítio e mantimento da sua aldeia, com declaração que a Repartição destas terras se entende, se tanto couber no sítio dos Palmares, que se conquistaram e ficaram de conquistar para o sertão, sem que possais exceder a forma dela, e quando não caiba no tal sítio se diminuirá o menos que for possível, procurando-se que o Mestre-de-Campo, e o Sargento-mor fiquem bem acomodados, e também os mais cabos inferiores, e fazendo que as terras que se partirem se lhes dêem com efeito, e os metam de posse sem embargo de qualquer direito que outras pessoas por antecedentes sesmarias pretendam, os

quais poderão requerer perante vós, ou a quem tocar, para que examinados os seus títulos se tiverem direito os acomodem em outras terras eqüivalentes, e de tudo o que se deferir nesta matéria me dareis parte ou conta pelo meu conselho último com os papéis e documentos que as partes tiverem oferecido, e nas ditas datas se imporão as obrigações costumadas. Escrita em Lisboa, em 28 de janeiro de 1698 — **Rey.**"

803

A ordem régia não satisfazia em cheio as pretensões de DOMINGOS JORGE VELHO, que desejava para sua gente "um paralelogramo de terra" de 1.060 léguas quadradas, atingindo a zona palmarina nas Alagoas, todo o Agreste Meridional de Pernambuco e ainda uma faixa de terra agrestina até à margem direita do rio Ipojuca, mas, de modo geral, os paulistas se contentavam com o que agora lhes era oferecido e tratavam da legalização da papelada respectiva no que, entretanto, ainda encontravam certa resistência dos potentados pernambucanos em geral, inclusive sesmeiros nos Inhamuns e nos CAMPOS DOS GARANHUNS. Estes contavam com o apoio de altos funcionários ligados à repartição pernambucana das sesmarias e, assim, a questão estava formada, principalmente depois de 20 de janeiro de 1699, quando se passaria a cobrar foro de cada légua de terra concedida, com o que não se conformariam os paulistas, levando o caso ao conhecimento d'El-Rei, o qual, em nova carta dirigida ao governo de Pernambuco, datada de 28 de setembro de 1699, esclareceria e ordenaria:

"O Mestre-de-Campo, Sargento-mor, Capitães, oficiais e soldados do Terço dos Palmares, ou Paulistas, situado no sítio dos Palmares, me representaram aqui que, querendo tirar cartas de sesmarias das léguas de terra que fui servido conceder-lhes, o Provedor na Fazenda Real e Procurador da Coroa dessa Capitania lhes saíram com a dúvida de haverem de pagar um título de foro de cada légua de terra na forma da ordem que nela mandei praticar, e porque esta ordem se não pode entender com os Paulistas em razão de ser muito posterior à concessão das terras de que lhes fiz mercê, me pareceu ordenar-vos que nas cartas de sesmarias que a cada um deles se lhes passar, conforme a repartição das terras que lhes concedi, sejam com isenção de não pagarem foro algum mesmo que somente dízimo a Deus."

Encerrado o assunto nas esferas governamentais, iniciariam os paulistas a procura de terras de sua melhor conveniência na zona palmarina, depois do que, na forma regimental, fariam os devidos requerimentos, em conjunto, uns, e em separado, outros, e, assim, boa parte do Agreste Meridional de Pernambuco passaria a ser povoada pelos ferozes guerreiros de DOMINGOS JORGE VELHO, bem como a zona do Outeiro da Barriga, Serra do Macaco e adjacências, nas Alagoas, daí advindo, talvez, o espírito incivil de suas populações em geral, entre as quais, atualmente, gozam de largo prestígio valentões de todo tipo, pistoleiros, membros do pernicioso **Sindicato do Crime** ou **Sindicato da Morte** etc. Sua ferocidade ainda se faz patente já em pleno ocaso do século XX. Seria o caso de repetir com os sertanejos nordestinos: — **Quem puxa aos seus não degenera!**

804

Pelos sertões da Bahia e de Pernambuco, em RODELAS principalmente, vinham ocorrendo, com muita freqüência, crimes pavorosos, sem contra eles haver a menor repressão, caindo tudo na impunidade, pois a lei ainda não chegara até ali, ou melhor, em suas terras não existia quem fizesse respeitar ou cumprir os códigos penais. O fato, por sua assiduidade e crescimento, tornava-se alarmante, daí o ter-se rogado ao reino uma providência temporal para a questão, resumida na criação de juízes ordinários de cinco em cinco léguas, com a jurisdição de tirar devassas e tomar denúncias nos crimes que dali por diante se perpretassem na infeliz região, mandando traslado ao ouvidor da Comarca para o respectivo processo.

Muitos desses crimes ficavam impunes porque eram acobertados pelos latifundiários daqueles sertões, potentados que, na verdade, eram seus mandantes, porém não pagavam um padre-nosso de penitência, como, por exemplo, os senhores da **Casa da Torre,** os quais, nas terras consideradas suas, mandavam e desmandavam sem respeito a lei alguma e sem atendimento aos reclamos das autoridades tanto da Bahia quanto de Pernambuco. Julgavam-se uns deuses, eram absolutistas, obedeciam tão-só a seus caprichos pessoais. Comprova-o a questão mantida entre eles e missionários jesuítas que instalavam missões nas aldeias de SOROBABÉ, CURUMAMBA e ACARÁ, todas no sertão rodeleiro. A seu respeito, na **Relação Autêntica,** inserida na **História da Companhia de Jesus,** evidencia o pe. Serafim Leite:

"Depois de chegar ao Padre Bourel, superior das mis-

sões de Rodelas, uma ordem do Reverendo Padre Provincial para pôr em execução outra ordem, do Senhor General, em que mandava dar as terras necessárias para o sustento dos índios da administração dos Padres da Companhia de Jesus, foi o dito Padre Bourel, no dia 19 de julho **(de 1696),** colocar uma cruz, a meia légua acima da aldeia de Acará, para tomar posse das terras assinaladas para a dita aldeia; o mesmo fez, no dia 21 do mesmo mês, na aldeia de Curumambá; no dia 23, outra cruz, uma légua abaixo dessa aldeia; e no dia 24, outra cruz, légua e meia abaixo da aldeia de Sorobabé."

Logo que tomava conhecimento dessas "ousadias" e "inovações" dos jesuítas, a **Casa da Torre,** considerando-se senhora absoluta das terras sanfranciscanas, alegava não admitir mutilações em seu patrimônio e reagia em cima da hora: Leonor Pereira Marinho, mãe do morgado Garcia d'Ávila Pereira, e uma tia deste, Catarina Fogaça, de logo ordenam ao seu procurador, sargento-mor Antônio Gomes de Sá, e ao Capitão Fernandinho, chefe da aldeia da Vargem, providenciassem a expulsão dos religiosos das respectivas missões, utilizando para isso os meios que lhes fossem mais convenientes. Ordem dada, ordem cumprida: Já pela manhã de 26 de julho era expulso o pe. Francisco Inácio da aldeia do Acará; à tarde, o pe. Agostinho Correia, da aldeia de Curumambá; e, no dia seguinte, o pe. João Grincel, da aldeia de Sorobabé.

Essa atrabiliária atitude dos Ávilas provoca tamanha revolta entre índios, vaqueiros e mais habitantes das Rodelas que o governador de Pernambuco, tomando a defesa da pobre gente ali situada ao completo desamparo, leva o caso ao conhecimento d'El-Rei, que, em carta de **fevereiro de 1698,** ordena a restituição das terras aos jesuítas, restabelecendo-se assim aquelas suas missões, e, complementarmente, determina a instauração de inquérito, bem como a execução imediata de tudo quanto fosse sentenciado contra os agressores. No papel, tudo certo e muito bonito, mas, na prática, quem iria para o Alto Sertão dar cumprimento à ordem régia, se, naqueles ermos, a justiça era feita pelas próprias mãos e autoridade policial ou judiciária era um mito e nada mais que um mito?

805

Por questões semelhantes a essa da **Casa da Torre** contra missionários da Companhia de Jesus era que se pedira providência temporal a El-Rei. Ouvido o Conselho Ultramarino, o monarca resolve expedir ordem simultânea ao governador-

geral do Brasil e ao governador de Pernambuco, aos quais endereça as seguintes cartas:

"D. João de Lencastro. Amigo. Eu, El-Rey, vos envio muito saudar. Havendo mandado ver o que se me representou em uma consulta da Junta das Missões sobre o remédio temporal que se deve dar no sertão das Rodelas, e suas povoações, para se evitarem os repetidos crimes e atrozes casos que ali sucedem, que ordinariamente ficam impunes, assim por se não ter notícias deles, pelas distâncias em que são cometidos, como por não haver medo de justiça naquelas partes, me pareceu dizer-vos que, sendo esses distritos da jurisdição desse Governo da Bahia, ordeneis que de 5 em 5 léguas haja um juiz ordinário, com a jurisdição de tirar devassas, tomar denunciações, querelas nos delitos que ali se fizerem, e remeter por traslado ao ouvidor da comarca dessa cidade, para se proceder na matéria, como for de justiça. Escrita em Lisboa, aos 16 de fevereiro de 1698. — **Rey."**

806

"Caetano de Melo Castro. Amigo. Eu El-Rey vos envio muito saudar. Havendo mandado ver o que se me representou em uma consulta da Junta das Missões sobre o remédio temporal que se deve dar ao Sertão das Rodelas, e suas povoações, para se evitarem os repetidos crimes e atrozes casos que ali sucedem, que ordinariamente ficam impunidos, assim por se não ter notícias deles, pela distância em que são cometidos, como por não haver medo de justiça naquelas partes, me pareceu dizer-vos que, sendo esses distritos da jurisdição dessa Capitania de Pernambuco, ordeneis que, de cinco em cinco léguas, haja um juiz ordinário com jurisdição de tirar devassas, tomar as denunciações e querelas dos delitos que ali se fizerem, e remetê-los por traslados ao ouvidor geral dessa Capitania, para se proceder nesta matéria como for de justiça. Escrita em Lisboa, aos 16 de fevereiro de 1698. — **Rey."**

807

A providência real era útil e oportuna, mas o governador-geral do Brasil respondia a El-Rei confessando-se em dificuldade para cumpri-la, pois, no Sertão das Rodelas, lado baiano, não havia homens que soubessem ler e escrever, excetuados os sacerdotes, naturalmente. Em face disso, voltaria a escrever o Rei de Portugal:

"D. João de Lencastro. Amigo. Eu, El-Rey, vos envio muito saudar. Se viu a vossa carta de 12 de julho deste ano, em que me representais a dificuldade que se vos oferece a criação que se vos ordenou fizesseis de juízes ordinários de 5 em 5 léguas no Sertão de Rodelas, por não haver nele homens que saibam ler nem escrever. Pareceu-me dizer-vos que deveis fazer a advertência que se vos tem mandado, recomendando aos ouvidores gerais que, nas suas comarcas, façam todo o possível para que sirvam estes juízes que ainda que não saibam ler, basta que o seu escrivão o saiba, e mostrando o tempo esta impossibilidade que apontais, se poderá então tomar a resolução que parecer conveniente. Lisboa, 6 de novembro de 1698. — **Rey.**"

808

Quanto a Pernambuco, havendo muitas pessoas alfabetizadas no sertão rodeleiro, a ordem régia tinha execução imediata, daí o informe do governador, de alguns meses depois, encaminhada ao Rei, sobre o fato de que "o juiz nomeado para o Rio Grande do Sul, no sertão de Rodelas, havia sido desacatado, assim como o pároco. Lembrava a conveniência de enviar àquelas paragens um ministro do Rei, recomendando que fosse por Pernambuco, pelo risco de **"ser subornado indo pela Bahia, porque nesta se achavam os três senhores de quase todo o sertão de Pernambuco, pessoas poderosas e riquíssimas"**, como esclarece Barbosa Lima Sobrinho **(Ob. cit., 103),** em cujo livro estão as duas cartas transcritas nos tópicos 805 e 806.

O Conselho Ultramarino consultado acerca desses lamentáveis acontecimentos nos sertões pernambucanos, destacaria sua importância e gravidade, concordando com a nomeação de um Ministro saído de Lisboa para tirar a devassa, sugerindo o nome do dr. João Guedes de Sá, que estava prestes a partir para o Brasil, e emitindo parecer que vai transcrito no tópico seguinte.

809

"O Governador e Capitão General das Capitanias de Pernambuco, D. Fernando Martins Mascarenhas de Lencastro, em carta de 28 de junho deste ano **(1700),** faz presente a V. Maj. em como pelo papel junto se informaria V. Maj. do escandaloso sucesso que padeceu o Juiz do Rio Grande do Sul **(sertão pernambucano do S. Francisco),** um dos que V. Maj. mandara criar de novo no Sertão dos Rodelas para melhor forma e direção da Justiça; e o que mais o fazia execrando era que os mesmos que obraram esta, intentaram sacrilegamente matar ao seu Pároco por querer, por obrigação do seu cargo, evitar-lhe as concubinas com que andam há muitos anos desencaminhados, o que conseguirão facilmente se o acharem em casa, e que para remédio de tão considerável dano, e de tão perniciosas conseqüências, entendia em sua consciência devia V. Maj. mandar Ministros àqueles Sertões a quem se façam todos os bons partidos, o qual havia de ir em direitura deste Reino pelo risco que corre de ser subornado, indo pela Bahia, porque nela se achavam os três senhores de quase todo o sertão de Pernambuco, pessoas poderosas e riquíssimas; e esta diligência se podia fazer com pouca ou quase nenhuma despesa da Fazenda Real por serem todos os criminosos ricos e afazendados: E vendo-se naqueles Sertões um Ministro de V. Maj. com soldados e oficiais pagos à sua ordem, com índios e Tapuias domesticados das aldeias e acompanhado de cabos e soldados milicianos daqueles distritos, ficariam entendendo seus habitadores régulos que eram vassalos de V. Maj., e que não era poderosa a distância a fazer que não resplandeça neles a sua suma justiça, e ficaria servindo um exemplo destes de se coibirem os mais nos seus excessos, alentarem-se os Ministros de V. Maj. a fazerem justiça, as Missões a terem grande aumento nos seus progressos e os Ministros Evangélicos a publicarem-no sem o temor de serem mortos ou ao menos perseguidos.

"Ao Conselho parece fazer presente a V. Maj. o que escreve o Governador de Pernambuco e que esta sublevação contra a justiça é um delito por muitas circunstâncias gravíssimo, e que nenhum castigo será equivalente para a satisfação dele, e de mui prejudiciais conseqüências se a atrocidade com que se cometeu esta culpa ficar impunida, porque só será arriscar o serviço de V. Maj. e conservação de seus vassalos, mas absolutamente será dar ocasião a que todo se perca o respeito às pessoas que governam, podendo seguir-se desta desordem uma grande ousadia nos delinqüentes, tendo-se neste caso por muito maiores inimigos os nossos Portugueses que os mesmos índios, sendo a sua obrigação de guardarem muito pontualmente a obediência às soberanas disposições de V. Maj. que em lhes dar justiça, e nomear Ministros que lhe administrem e encaminhem em benefício seu para que

vivessem com toda a segurança, e se evitassem aqueles repetidos clamores dos insultos que se cometiam por falta de quem tomasse conhecimento do que se obrava naquelas distâncias, donde não podiam chegar os Ouvidores Gerais; e que nesta consideração que V. Maj. seja servido de ordenar que vá desta Corte um Ministro a fazer esta diligência, e tirar devassa do que se executou com este Juiz no sítio e distrito de Rodelas, pois insinua D. Fernando Martins Mascarenhas será conveniente que vá deste Reino, e porque na pessoa de João Guedes de Sá, que V. Maj. tem nomeado por Desembargador da Relação da Bahia, se encontrarão nele todas as partes necessárias de inteireza na administração da Justiça, e grande letrado para se confiar dele esta comissão:

"Que V. Maj. haja por bem de o encarregar da averiguação desta matéria, ordenando-se ao Governador de Pernambuco lhe dê toda gente e infantaria que for necessária, assim dos Terços que guarnecem Olinda e o Recife, como dos Paulistas, declarando hão de estar à ordem deste Ministro para executarem tudo o que ele lhes mandar, e possa passar com toda a segurança ao Sertão dos Rodelas, sem temor da oposição que lhe possam fazer estes delinqüentes, e tirar devassa desse sucesso e proceder contra eles com aquelas penas condignas à sua culpa, para que sirva esta demonstração de exemplo para refrear aos mais a que os não imitem em tão abomináveis e horríveis procedimentos, dignos estes por tantas razões de um exemplar castigo. Lisboa, 24 de setembro de 1700. **O Conde. Mesquita. Serrão. Silva."**

810

El-Rei, aprovando o parecer recém-transcrito do Conselho Ultramarino, à margem do documento, exararia este despacho:

"Nomeio ao Doutor João Guedes de Sá para tirar esta devassa, pronunciar e prender os culpados, pagando-se à custa deles: sendo assistido dos militares que forem necessários, e tirada a devassa passará com ela à Bahia e com os culpados que puder para serem sentenciados naquela Relação, como for justiça. Lisboa, 29 de outubro de 1700. — **Rey."**

Não se conhece o resultado da ação judicial do desembargador Guedes de Sá contra os criminosos que infestavam os sertões pernambucanos, porém sabe-se que a situação no interior de Pernambuco, durante anos e anos, permaneceria na insegurança habitual, com os potentados fazendo e acontecendo sem sofrimento de punição alguma, com muitas invasões irregulares de terras pertencentes a terceiros, com o viver desregrado das prostitutas disseminadas por todos os rincões agrestino-sertanejos, com a precária justiça efetivada pelas poucas autoridades existentes na imensa região, com os crimes de morte se reproduzindo de maneira espantosa, com larga consumação de cachaça entre os sertanejos em geral e com os coronéis de barranco ditando leis e não temendo os governantes do litoral, de muitos dos quais, por sinal, eram amigos, compadres, protegidos.

Diz Southey **(História do Brasil, III, 25)** que, por essa época, algumas mudanças aconteciam no sistema municipal e judiciário do Brasil, pois, ao reino, pareceu pouco decoroso que, tendo sido ampliados à Câmara da Bahia, fazia tempo, os privilégios de suas congêneres em Lisboa e no Porto, continuasse ela a possuir apenas juízes ordinários da vara vermelha como as outras. A riqueza e a importância da capital do Brasil já exigiam se lhe dessem magistrados de superior categoria. Em tais condições, nomearam-se um juiz de fora e um ouvidor da comarca. "Também a Pernambuco e ao Rio de Janeiro se deram juízes de fora, com os quais e com os ouvidores letrados deviam os governadores, em razão da distância a que ficavam da sede da justiça na Bahia, regular anualmente os negócios da Câmara, e prover os ofícios. Até então, nomeavam as Câmaras para os seus próprios cargos, designando para cada um três pessoas, cujos nomes eram enrolados em outras tantas bolinhas de cera, decidindo depois a sorte a ordem de sucessão dos três anos consecutivos. Na capital passaram estas nomeações para o desembargo do paço. Já a população de Pernambuco tinha crescido tanto que a pedido dos moradores foi a província dividida em duas comarcas, erigindo-se a vila das Alagoas em cabeça do novo distrito."

Depois de instalada, a Comarca das Alagoas teria ampla jurisdição, atingindo inclusive boa parte territorial do Agreste e do Sertão de Pernambuco, e dependendo de julgamento de seus magistrados as questões judiciais ocorridas no ARAROBÁ, CAMPOS DOS GARANHUNS, CAMPOS DO BUIQUE, SERTÃO DO IPANEMA, etc.

811

O capitão-mor e juiz ordinário José de Sá e Albuquerque vai à ribeira do GOITÁ, por comissão do dr. Inácio de Morais Sarmento, ouvidor geral de Pernambuco e Capitanias ane-

xas, a requerimento dos padres beneditinos, a fim de dar execução a uma sentença que estes haviam alcançado da Relação contra o capitão ANTÔNIO BORGES LOBO **(ver tópico 661, vol. 5)** acerca de velha questão de terras, que sabe Deus quando terminaria. Pelo respectivo auto de demarcação **(Tombo, 218-222),** verifica-se que os religiosos pediam fosse agora examinado o sítio em que fora morador PERO BARROSO, a fim de "serem inteiradas de três mil braças de terra em quadra, na forma de sua data, sesmaria e sentença que apresentaram junto a uns atos de libelo cível que eles têm movido ao dito capitão Antônio Borges Lobo"... "para o que tinham citado ao dito capitão e sua mulher **(Cosma de Faria),** e assim mais a Manuel de Brito e sua sogra **(Camila Barbalho),** por serem heréos, requerendo ao dito Juiz comissário o lugar e sítio, aonde foi morador o dito Pero Barroso, o que, visto pelo Juiz, se informou extrajudicialmente de pessoas antigas do sítio, que está da parte do rio Guaitá, o que as partes não impugnaram, sendo presentes o dito capitão Antônio Borges Lobo e Manuel de Brito, o que visto pelo Juiz, mandou que se continuasse o rumo do Norte, e se medissem mil e quinhentas braças de terra, para no fim delas se dar princípio a demarcação de três mil braças de terras em quadro, fazendo pião no lugar aonde esteve a casa do dito Pero Barroso, que fica da parte do Sul do rio, e logo pelo Capitão Antônio Borges Lobo"... "foi dito que a terra que se deu a Pero Barroso era a parte do Sul do rio Guaitá, e que nunca passara da parte do Norte, nem lhe fora dada terra da outra banda do rio, requerendo ao Juiz inteirasse aos Padres das suas três mil braças de terra, da parte do Sul do rio, o que visto pelo juiz mandou que sem embargo do requerimento se continuasse a medição na forma que estava mandado, ficando em meio o sítio onde foi morador Pero Barroso".

812

Quando o capitão-mor José de Sá ordena a medição da parte do Norte, Borges Lobo protesta, apelando para a Relação e pedindo a anulação da medida. Mesmo assim, em **abril de 1698,** a demarcação era feita pelo alcaide Manuel Fernandes Gomes e seu escrivão João Mendes, usando corda e "vara de medir". As terras demarcadas prosseguiam pela outra margem do rio Goitá, atravessavam canaviais de Francisco Gomes, passavam por trás de umas casas de Pedro Afonso, atingiam o ribeiro Tabatinga e daí à estrada do pau-brasil, che-

gando à "estrada que vai do Guaitá para Mussurepe", mais ou menos a 100 braças por baixo "do Engenho de fazer açúcar do dito capitão Antônio Borges Lobo", e "seguindo o mesmo rumo chegamos à estrada que vem da Alagoa Grande para São João, com 410 braças, onde se meteu um marco, com duas testemunhas, e logo apareceu Antônio Ribeiro Cordeiro, que disse ser do Engenho do Poço, que está na ribeira de Tapacurá", tentando embargar a medição, pois aquela última estrada, sendo divisa de suas terras, não poderia ser atravessada, com o que concorda o piloto Veríssimo Caminha da Cruz, mudando o rumo da demarcação.

A pendenga entre o capitão Lobo e os beneditinos ainda se prolongaria por alguns anos e, assim, na base do manda quem pode e obedece quem não manda, era que o velho **ENGENHO GOITÁ,** marco histórico do pioneirismo agroindustrial açucareiro no Agreste de Pernambuco, via-se ameaçado de sair das mãos da família que o fundara no século XVI e da qual era membro remanescente o austero capitão-senhor de engenho, cuja argúcia não seria suficientemente grande para alertá-lo de estar malhando em ferro frio naquela entediante questão mantida contra o clero, numa época em que ninguém no Brasil desfrutava de mais prestígio junto as autoridades em geral do que qualquer ordem religiosa emanada da Europa e do porte daquela formada pelos padres do Mosteiro de São Bento, em Olinda. Lutar contra os beneditinos em fins do século XVII seria o mesmo que pretender serenar para sempre a agitação das ondas marítimas que vinham quebrar nos arrecifes pernambucanos, ou seja, perder tempo e dinheiro, pura e simplesmente. Disso não se apercebia o descendente do colono GASPAR PIRES — capitão Antônio Borges Lobo.

813

Aos **31 de maio de 1698,** o governador Melo e Castro assina carta de sesmaria, deferindo requerimento que lhe fora apresentado nestes termos, segundo o manuscrito da época, lançado no **Livro das Sesmarias de Pernambuco** respectivo:

"Senhor. Diz o coronel Leonel de Abreu de Lima **(ver tópico 800, vol. 5)** que, entre as Povoações do Ararobá **(MONTE ALEGRE),** campos de Ipojuca e rio Pajeú, há uma travessia de terras montudias **(montanhosas)** de trinta ou trinta e cinco léguas de comprido de uma para outra, e toda essa travessia é devoluta e despovoada por serem montudias, que foi a causa por que nunca se povoaram, nem se procuraram, e como ele

suplicante, por notícia que teve pelos índios do Ararobá em primeiros de março de seis centos e noventa e oito, entrou pelos matos e meios da dita travessia, descobriu um riacho, nascença do rio Paragueu, que corre para o rio de S. Francisco, em o dito riacho achou um campo que corre de uma e outra parte, e o dito campo chamam os índios do Ararobá o Carassá, o qual confronta pelo nascente com terras do Ararobá e Periperi, que foram do Governador João Fernandes Vieira **(ver tópicos 526 a 528, vol. 3),** e do Norte com a estrada que vai do Ararobá para o rio Pajaú **(trata-se do CAMINHO DAS BOIADAS, já existente no século XVII e que seria oficialmente identificado em 1738, como será historiado na época oportuna),** e do Poente com terras que foram do Coronel Francisco Dias de Ávila **(o segundo deste nome, casado com Leonor Pereira Marinho e pai de Garcia d'Avila Pereira),** e do Sul com terras que estejam pedidas e povoadas, por distante para a dita parte e como ele suplicante achasse o dito campo de Carassá devoluto e desaproveitado nele fez um curral e pôs cruzes e para ele fez caminho de gente a pé **(picada),** e como tem muitas criações de gados vacum e cavalar, e não tem aonde os possa criar e acomodar, e assim mais ter descoberto a dita parte com risco de vida e de seus escravos e seus descobridores, por ser a parte cultivada de diversas nações de gentio bárbaro ogoé goé **(Guesgues?)** e paraqueu, e o gasto que tem feito da sua fazenda e pagamentos a índios mansos que para os tais descobrimentos se ocupam, e juntamente atendendo V. Sa. à diligência com que se tem havido no serviço de S. M. que Deus guarde, como seja no descobrimento das salinas de salitre, como no mais em que se ocupa, o que posto, Pede a V. Sa. lhe conceda em nome de S. M. que Deus guarde duas léguas de terra em quadro na dita parte que nomeia e confronta em sua petição pelas haver descoberto e ter feito curral e posto cruzes, e aberto caminho fazendo ponto no mesmo campo do Carassá, concedendo-lhe as testadas do dito riacho de uma parte e de outra. E receberá mercê."

Obtida a data de terras, situada no SERTÃO DO IPANEMA, CAMPOS DO BUÍQUE, o cel. LEONEL DE ABREU E LIMA ali funda a **FAZENDA CABO DO CAMPO,** que se limitava, por um lado, com a FAZENDA DA LAGOA, fundada pelo mestre-de-campo NICOLAU ARANHA PACHECO na sua grande sesmaria que ia dos GARANHUNS à região do IPANEMA, e, depois da sua morte (em 1670), tocara a seu filho, tte. PEDRO ARANHA PACHECO, casado com Maria de Matos da Costa, o qual também foi co-sesmeiro no Sertão de Pernambuco, junto

com Manuel Velho Soares e outros **(ver tópicos 655 e 656, vol. 5).**

814

Nas **Memórias Históricas e Políticas da Província da Bahia,** I, 146, Inácio Accioli de Cerqueira e Silva, seu autor, reportando-se à fundação do povoamento indígena que daria origem à vila da BARRA, no sertão sanfranciscano de Pernambuco, a qual se processou através do governador-geral, na Bahia, quando caberia ao governador pernambucano tomar a iniciativa, pois aquele território ficava na jurisdição de sua Capitania, que, no entanto, era subordinada ao governo geral do Brasil, — ensina que, no caso, D. João de Lencastro agia como chefe do Estado do Brasil e não como administrador da Capitania baiana, pois, nesta qualidade, não lhe competeria fundar povoação alguma além das fronteiras da Bahia, e, como seguro cronista baiano que era, informa:

"Infestavam os índios das nações Acoroazes, Mocoazes e Rodeleiros os estabelecimentos da Comarca do rio de S. Francisco e suas imediações, ao que tudo se dava nesse tempo o nome de **Sertão de Rodelas,** e autorizado pelas cartas régias de 10 de novembro e de 2 de dezembro de 1698, mandou **(D. João de Lencastro)** fundar as povoações do Rio Preto, Parnaguá e Rio Grande, hoje vila da Barra, a fim de que, reunidos os habitantes, pudessem opor resistência àqueles selvagens; mas, como estes continuassem nas suas incursões, os mandou bater, segundo lhe ordenou a carta régia de 17 de novembro de 1699."

Diz Barbosa Lima Sobrinho **(Ob. cit., 99)** que tais ordens régias, dadas no sentido do interesse geral, não poderiam servir de fundamento de atribuição de direitos particulares à Bahia, pois emanavam do Estado e destinavam-se ao benefício do Estado, não tendo jamais, como não poderiam ter, o caráter de iniciativas baianas e, sim, de imposições supremas, nascidas de autoridades a que se subordinavam os próprios poderes de Pernambuco, os quais aceitavam o ato do governo geral a título de colaboração, nunca de intervenção ou de abuso de poder. Ao Norte de Pernambuco, sim, é que vinha ocorrendo intervenção indébita e abuso de poder, pois, segundo Maximiano Lopes Machado **(História da Provincia da Paraíba, II, 329),** a extensão territorial da Paraíba, pela costa, de sul a norte, compreendia "o mesmo espaço da antiga Capitania de Pedro Lopes **(Pero Lopes de Souza, donatário de**

Itamaracá), com exceção da parte compreendida entre o rio S. Cruz e a barra de Goiana, que mais tarde foi incorporada à Província de Pernambuco por acordo entre os herdeiros e sucessores do primitivo donatário e o governo português. Em virtude das invasões sucessivas que os moradores de Itamaracá faziam no território da Paraíba além da barra de Goiana, estabelecendo-se aí e sujeitando-se às autoridades daquele lugar, as quais, por sua vez, foram cobrando dízimos e outros direitos, estendendo assim a sua jurisdição até a barra do Abiaí, como território de Pernambuco, mandou D. Pedro II, por carta régia de 27 de novembro de 1698, ao governador desta última Província, Caetano de Melo de Castro, que restituísse à Paraíba os engenhos Abiaí, Tabatinga e outras terras que lhe eram usurpadas, e tratasse de repor os marcos da linha divisória existente entre as duas Capitanias de Itamaracá e Paraíba, a qual lhe pertencia, e não consentisse de modo algum que os moradores do marquês de Cascais, sucessor de Pedro Lopes no domínio daquela primeira Capitania, se fossem introduzindo na Paraíba e apossando-se das terras da coroa, como se pertencessem ao dito marquês."

Antes de se conhecer o sertão paraibano, as linhas de demarcação corridas depois da conquista da Paraíba eram duas — "uma ao sul que partia da Ponta do Guajiru na costa e seguia a o poente pela margem setentrional do rio Capibaribe-Mirim ao Caricé, ponto interior e o mais remoto a que até então se havia chegado; — a outra, mais posteriormente, do Pontal do Guaju além da atual povoação dos Marcos".

Pelo lado do norte ,a área conquistada partia do litoral até a serra da Copaoba (serra da Raiz) e daí, em rumo do sul, ao Pilar, até intestar com Pernambuco. "Constituía, o que estava devassado e submetido, a décima parte do território atual da Província. O sertão era absolutamente desconhecido, os missionários haviam chegado apenas ao sítio denominado Bultrins, um pouco ao norte da atual cidade de Campina Grande, onde ali e aqui conseguiram aldear um certo número de potiguaras".

Por causa dessas confusões era que muitas cartas de sesmaria referentes a terras situadas nos sertões da Paraíba vinham sendo assinadas pelo governador de Pernambuco, até que todas as dúvidas foram dirimidas, depois do que, evidentemente, passariam ao poder dos capitães-mores que governavam o território paraibano.

No setor das sesmarias aparece carta régia, de 12 de novembro de 1698, com uma novidade: dagora por diante, as terras próximas à marinha e praias da cidade constituíam regalia do trono e somente poderiam ser distribuídas mediante autorização d'El-Rei.

Segundo Pereira da Costa **(Anais, IV, 58),** é neste ano de 1698 que a exploração das terras da **SESMARIA ARAROBÁ** tem começo por iniciativa do capitão ANTÔNIO VIEIRA DE MELO, informação que entra em conflito, de certo modo, com o citado em documentos anteriores, referentes ao ano de 1689 **(ver tópico 721, vol. 5),** mas tudo indica que a razão esteja com o autor dos **Anais Pernambucanos,** pois, se Antônio Vieira de Melo faleceria em 1764, com 95 anos de idade, teria nascido em 1669 e em 1689 contaria apenas com 20 anos de idade, sendo portanto ainda bastante jovem na época, moço demais para incumbir-se de tarefa tão árdua, tão imensa e tão cheia de responsabilidades como o seriam a exploração, o desbravamento, o povoamento da gigantesca **SESMARIA ARAROBÁ,** que, naquele tempo, ainda vivia infestada de negros assaltantes saídos dos quilombos palmarinos. É muito mais razoável tenha ele, aos 29 anos de idade, isto é, agora em 1698, quando a área das citadas terras já se achava livre e desimpedida para a exploração pacífica de seus campos, dado início, em definitivo, à dita exploração, de acordo com o informe de Pereira da Costa. É possível que, em 1698, haja instalado sua casa-grande no JUPI, de imediato contando com a assessoria do vaqueiro Fagundes Bezerra, de quem era amigo e compadre.

ANTÔNIO VIEIRA DE MELO, por sua participação na luta contra os quilombos dos Palmares, teve o foro de fidalgo da Casa Real, a conferência do hábito de S. Bento de Avis e o posto de capitão-mor. Evidentemente, era um jovem bem visto pelas autoridades portuguesas em geral, tanto quanto o era o seu irmão BERNARDO VIEIRA DE MELO, capitão-mor/governador do Rio Grande do Norte, em cuja Capitania, no dizer de Taunay **(História das Bandeiras Paulistas, I, 165-167),** agora surgem o paulista Manuel Álvares de Morais Navarro e seu Terço, cometendo tamanha sorte de arbitrariedades que "contra ele representaram logo a Câmara de Natal e o Capitão-Mor alegando violências suas e de sua tropa contra os inermes índios do Apodi já pacificados e a quem escravizavam".

816

Morais Navarro era homem prestigiado pelo governador-geral do Brasil e disso se aproveitava para, mesmo depois de finda a **guerra dos bárbaros,** insistir em "formar um campo entrincheirado no Açu, como base de futuras operações destinadas a, de vez, arrasar os janduins". Contra isso se ergue BERNARDO VIEIRA DE MELO, provocando a ira do mercenário paulista e fazendo ver ao governo-geral a inoportunidade da medida, pois "a existência de tal campo iria inquietar extraordinariamente os índios já pacificados provocando possivelmente o levante geral das tribos". D. João de Lencastro, contudo, simpatizava com o chefe paulista e talvez não gostasse do capitão-mor pernambucano, daí a este enviar resposta dizendo "bem sabe V. Mercê que estes brutos não guardam paz senão enquanto lhes convém".

Em tais condições, reabre-se a guerra contra os índios no Rio Grande do Norte, obtendo Morais Navarro estrondosa vitória na primeira batalha travada, mas "para alcançar tal triunfo empregara ardil de guerra referto de perfídia", explicando ao governador-geral: "como esses bárbaros não fazem dano, senão debaixo de traição, mandei dizer-lhes que os ia buscar debaixo de toda amizade e juntamente pedir-lhe socorro para dar nas outras nações, por ser limitado o meu poder". O canalhismo e a provocação eram evidentes e "na aldeia do Cacique Jenipapoaçu aonde a sua gente fora recebida sem desconfiança subitamente agredira o tuxaua e sua tribo. Assassinado o morubixaba, sofrera a sua gente morticínio. Mais de 250 paiacus perderam então a vida, sendo nesta ocasião escravizados mais 235. A volta à base do Açu exigira contudo muitos sacrifícios da tropa vencedora".

A desnecessária chacina repercute pelo Nordeste inteiro. D. Francisco de Lima, bispo de Pernambuco, exige de Morais Navarro a libertação dos índios, mas o mestre-de-campo paulista defende-se e conta com o apoio do capitão-mor do Ceará, que, rivalizado com o governador do Rio Grande do Norte, declara que tudo não passa de encenação de BERNARDO VIEIRA DE MELO, a quem faz tremenda carga, tachando-o de indivíduo despeitado, "invejoso de Navarro a ponto de fornecer aos tapuias, clandestinamente, armas de fogo".

817

Falava-se que entre Vieira de Melo e Morais Navarro havia, além do ciúme mútuo, interesses pecuniários contra-

riados. No mesmo diapasão do capitão-mor do Ceará afinavam-se outros oficiais inimigos do governador do Rio Grande do Norte, inclusive um chamado Barbosa Leal, que afirmava estar Vieira de Melo a fazer intrigas junto ao bispo somente por ser "inconformado de não ter obtido a chefia das operações" e acrescentava que a ele, Bernardo Vieira, "enfurecia o fato do mestre de campo paulista não dar importância alguma aos seus alvitres, aliás ineptíssimos. Já de todos os modos atrapalhara a atuação de Domingos Jorge Velho e Matias Cardoso com enorme prejuízo dos vassalos de sua Majestade". Quem escreve isto é Taunay, que jamais morreu de amores pelo pernambucano governador do Rio Grande do Norte; e, quanto à sua pendenga com o paulista, esclarece: "Na questão interveio o Governador-Geral do Brasil que, a 7 de janeiro de 1700, oficiava a D. Pedro II exaltando os serviços de Navarro e reprovando as manobras de Bernardo Vieira. Nesta ocasião escreveu Lencastre ao chefe paulista aplaudindo calorosamente "pelo bem com que obrava e o zelo pelo qual servia a Sua Majestade sendo tudo isso levado à real presença".

É bem provável que, desse lamentável episódio, provenham o desgosto de BERNARDO VIEIRA DE MELO pela autoridade portuguesa em geral e o seu encaminhamento para liderar os pernambucanos na pendenga de 1710, conhecida como **a guerra dos Mascates.**

818

Pernambuco fora donataria de Duarte Coelho Pereira e sucessores até acontecer, em 1630, a invasão dos flamengos, que passaram a governá-lo como donos absolutos de suas terras. Expulsos os holandeses, em 1654, o território pernambucano não retorna ao sistema donatarial, indo sua administração para o reino e daí surgindo a Capitania e seus capitães-generais governadores. Inconformados, os herdeiros da donataria, sucessores do 1º donatário, abrem questão, procurando reaver seus direitos e tentando distribuir terras pernambucanas independentemente da autoridade governamental. A pendenga se estenderia até 1716, quando o 7º conde de Vimioso entraria em acordo com o reino, abrindo mão de Pernambuco, a troco de 80 mil cruzados e algumas outras compensações. Agora, contudo, nos tribunais de Portugal, quando ainda se debatia o domínio, El-Rei, para evitar novas distribuições de terras pelos remanescentes do 1º donatário, cobranças de dí-

zimos etc., e para forçar o colono proprietário ou requerente de terras a reconhecer a autoridade régia, baixa instruções disciplinando o sistema de expedição de cartas de sesmaria e, no item principal, segundo Costa Porto **(Ob. cit., 127),** estabelecendo a seguinte medida que praticamente tirava todo e qualquer poder de concessão de terras pelos donatários e seus loco-tenentes:

"Fui servido resolver que as pessoas que tiverem terras de sesmarias ainda que de muitas léguas, se as tiverem povoado e cultivado por si, ou seus feitores, colonos ou enfiteutas, que com estas tais pessoas se não entenda, pois, cumprindo as obrigações do contrato por sua parte, se lhes deve cumprir por minha; porém se as tais pessoas não tiverem cultivado e povoado parte de suas datas ou toda, denunciando qualquer do povo a tal parte, ou sítio, e descobrindo-o, hei por bem se lhe conceda, mostrando, citado o que a tem por Sesmaria, que está inculta e desaproveitada, o que se decidirá breve e sumariamente, com a declaração que tal sítio ou parte denunciada não exceda à quantia de três léguas de comprimento e uma de largo, ou légua e meia em quadra, e excedendo esta quantia se dará esta ao denunciante o mais a quem parecer, guardando-se a limitação em todo, com quem repartir: e que as pessoas... a quem se devem no futuro sesmarias se ponha, além da obrigação de pagar dízimos à Ordem de Cristo e as mais costumadas, e de um foro, segundo a grandeza ou bondade da terra, com a declaração, porém, que sendo terras convenientes a meu serviço, se não darão e ficarão para a Fazenda Real. E as sesmarias legitimamente possuídas, faltando os possuidores, sendo **(sic, por serão)** seus sucessores obrigados à confirmação por Mim. Nesta conformidade ordeno façais executar esta minha resolução".

819

Se aplicados com rigor, os preceitos da carta régia de **20 de janeiro de 1699** teriam sido altamente benéficos para o sistema agrário vigente em Pernambuco, pela redistribuição das terras dos latifundiários não cultivadas e pela distribuição racional das novas sesmarias em limites nunca excedentes de 3 x 1 léguas de terras, tamanho de fácil cultivo pelos respectivos sesmeiros e que traria a diversificação da lavoura e alta rentabilidade das datas concedidas. Infelizmente haveria as exceções, o jeitinho, a influência nociva dos potentados, o direito de propriedade dos ricos e poderosos, essas coisas todas

típicas do Brasil de todos os tempos, — e o disciplinamento sábio d'El-Rei jamais atingiria plenamente os seus objetivos práticos e racionais.

Para Costa Porto **(Ob. cit., 128),** lendo-se o preceito final da carta régia dagora, talvez fosse lícito concluir que a exigência da confirmação vinha de época mais recuada, havendo-se-lhe, apenas, ampliado o alcance, pois lei anterior já teria ordenado a confirmação régia das novas data se agora, apenas, se ia além, "estendendo o preceito aos sucessores em datas já distribuídas". É bem possível tenha sido assim mesmo, visto que, ao despachar o requerimento do cel. LEONEL DE ABREU E LIMA, de terras no ARAROBÁ, CAMPOS DO BUIQUE **(ver tópico 813, vol. 6)**, o governador Melo e Castro determina-lhe, entre as condições de praxe, a de "requerer a confirmação por S. M. em termo de dois anos, na forma que novamente **(isto é, recentemente)** foi servido mandar por suas Reais Ordens".

A medida da confirmação régia para as novas sesmarias doadas iria constituir um dos maiores entraves à legalização do regime fundiário colonial, porque eram poucos os sesmeiros em condições de movimentar a respectiva papelada nas repartições de Lisboa até colher a homologação d'El-Rei. Os ricos passavam procurações para despachantes bem remunerados que, no reino, facilitavam a tramitação do pedido de confirmação, mas os não ricos — a grossa maioria — no geral perdiam as datas obtidas por falta de confirmação e pelas evidentes dificuldades no consegui-la dentro dos prazos preestabelecidos.

820

Outra imposição da carta régia agora baixada diz respeito à cobrança de "um foro" sobre as terras doadas, as quais, antes, concediam-se isentas de foro ou pensão, salvo o dízimo a Deus (este, por sinal, incidia menos sobre a terra do que sobre sua produtividade, tanto assim era que os latifúndios improdutivos jamais pagaram dízimo algum). A ordem não estabelecia o **quantum** a ser cobrado dos sesmeiros beneficiados, mas, em Pernambuco, ficaria ajustado que "pagariam seis mil réis por légua as sesmarias num raio de 30 léguas de Olinda ou Recife, e, quatro mil réis, as terras além deste limite" — como ensina Costa Porto **(Ob. cit., 134)** — "havendo, porém, exemplos vários que mostram não ter sido muito

rígido este critério, ora fixando-se o foro de dois e de três mil réis por légua e nem sempre se levando em conta a distância".

A taxa era um tanto pesada, pois o dinheiro valia muito e não era todo agricultor mediano que pudesse pagar 6 ou 4$000, conforme a distância, por légua obtida, além do dízimo referente a seus frutos, daí a razão por que muito colono honesto, sentindo dificuldade em cumprir a exigência do foro, abria mão da data, cuja área, assim, tornada devoluta, seria redistribuída a outro requerente mais afortunado ou mais **esperto,** o qual, muitas vezes, usando expedientes escusos, procura burlar o pagamento do foro e durante anos e anos o conseguia.

"Implantado o foro — Costa Porto **(Ob. cit., 135-136)** —, começaram a surgir confusões com a norma sobre aproveitamento, julgando alguns devia o pagamento começar cinco anos depois da data, quando a boa doutrina era aquela exposta em parecer de 1772: "o dito foro começará do dia da posse em diante". A fim de pôr termo à confusão, deliberou-se, em junta, que "as terras que se derem de sesmaria se principiará a pagar o foro delas do dia em que for passada a carta de sesmaria em diante, à razão de quatro mil réis por légua, nas datas do sertão, de seis mil réis por légua, nas que são chegadas a marinha, porquanto no decurso delas para se poderem dar por devolutas a quem as pretender". conforme se lê em parecer de 1747".

Seja como for, havia exceções e, para justificá-las, inventaram-se os **anos mortos,** isto é, os anos em que a terra recebida em sesmaria não produzia coisa alguma, durante os quais o sesmeiro ficava livre do pagamento do foro.

Com a instituição do foro, surge, também, a figura do fiador — aquele tipo que, tendo tudo a perder, nada poderá ganhar da aposição de sua assinatura na respectiva carta de fiança, pela qual a Fazenda Real se acautelava acerca da cobrança anual do foro: não o pagando o sesmeiro, pagá-lo-ia o fiador, que só era aceito quando idôneo. Pior negócio do mundo, já se vê, ser fiador.

821

Mais outra novidade da carta régia de 20 de janeiro de 1699: as terras convenientes ao serviço d'El-Rei. Que terras seriam estas? Ninguém o explica. Sem dúvida, deveriam ser terras ricas ou de interesse público, ou possuidoras de minas, ou as destinadas a vilas, cidades etc., ou as reservadas aos

índios, ou as margens dos rios navegáveis, ou os caminhos das boiadas. Às futuras terras requeridas, quando consideradas convenientes ao serviço do Rei, dava-se o nome de **realengas.**

Para Pereira da Costa **(Anais, IV, 497),** El-Rei baixou o disciplinamento sesmarial dagora em face de informes chegados à metrópole sobre os danos espirituais e temporais experimentados no Brasil pela falta de povoados nos sertões, visto que, no caso nordestino, por exemplo, suas dilatadas áreas territoriais, transformadas em latifúndios imensos, pertenciam a meia dúzia de potentados "que cultivavam apenas uma pequena parte das suas terras, deixando as demais devolutas e incultas, sem ao menos consentirem que pessoa alguma as povoasse e cultivasse, salvo aquelas **(pessoas)** que empreendiam descobertas e conquistas à sua custa, defendendo-as do gentio e pagando-lhes o dízimo do foro de cada sítio".

Fora o próprio governo, através de seus representantes nas Capitanias, que gerara a praga do latifúndio improdutivo e prejudicial não só à comunidade colonial mas, também, à própria Fazenda Real, o que agora pretende consertar, com a nova orientação expedida acerca da distribuição de terras. A medida surge um pouco tarde, mas ainda em tempo de se evitarem novos desmandos e males semelhantes ou assemelhados. Por causa da prodigalidade dos capitães-generais governadores de Pernambuco era que quase todo o sertão sanfranciscano, até os limites do Piauí e do Ceará, pertencia apenas a três famílias. Quais?

D. Fernando Martins Mascarenhas de Lencastro, que sucederia a Caetano de Melo e Castro na governança da Capitania, em carta de 1700, dirigida ao Rei, informaria:

"A Casa da Torre, os herdeiros de Antônio Guedes de Brito e Domingos Afonso Sertão, moradores na jurisdição da Bahia, são senhores de quase todo o Sertão de Pernambuco."

Por aí se pode perceber o imenso obstáculo ao desenvolvimento do interior pernambucano, as enormes dificuldades existentes para o seu povoamento mais rápido. Para atenuá-lo, era que, em **20 de janeiro de 1699,** El-Rei ordena a criação, em cada paróquia interiorana, de uma **vara de juiz,** como o da vintena, em Portugal, também chamado de **juiz pedâneo,** por julgar em pé, em localidades de mais de vinte habitantes. Determina, ainda, que, nessas freguesias, além do juiz de vintena, houvesse "um capitão-mor, com os demais cabos da milícia, com a obrigação de auxiliar o magistrado nas suas funções, e que os ouvidores e corregedores da comarca visi-

tassem uma vez no seu triênio a esses moradores, fazendo correições". Era um pouco de lei e de ordem, o que se pretendia levar às plagas agrestino-sertanejas de Pernambuco, onde ainda imperava a violência pura e simples, aliada à impunidade, é claro, por falta de julgamento.

822

Essa medida de começos de 1699 complementava a anterior, de 1698, referente à criação do cargo de juiz ordinário — um para cada cinco léguas de jurisdição pelo interior da Capitania —, ampliando-a e dando-lhe maior autoridade.

A **Casa da Torre** naturalmente não gostava dessas novidades que vinham ferir seus interesses e coibir seus abusos e intolerâncias nas terras sertanejas de sua propriedade e dentro de cujos limites não queria admitir interferência de quem quer que fosse, particular, religiosa ou governamental. Os tempos eram outros, porém, e o mundo não era estático e sim dinâmico — os povos se esclareciam, o absolutismo teria de cair um dia. A terra era de todos e seu único Senhor é Deus. Mas os abusos de poder feudal e as intolerâncias de potentados que se julgavam imortais não constituíam privilégio apenas dos senhores da **Torre** — eram comuns a todos os proprietários de latifúndios — Ávilas, Guedes de Brito, Afonso Sertão, Burgos, Aranha Pacheco, Vieira de Melo, todos. E nunca deixavam de ser obstáculo à catequese dos índios e ao povoamento mais acelerado do Sertão e do Agreste. Medidas restritivas ao latifúndio já haviam sido tomadas, porém, como argumenta Barbosa Lima Sobrinho **(Ob. cit., 95)**, como não cessassem os inconvenientes da distribuição imoderada de terras, "cancelou-se a doação de sesmarias que não tivessem sido trabalhadas diretamente pelo dono. Era o que dispunha a ordem régia de 20 de janeiro de 1699 — golpe mortal nos aproveitadores e protegidos, se tivesse tido execução. Nela se apontavam motivos para o cancelamento, descrevendo-se os "danos espirituais e temporais que se experimentam nesse Estado, sendo um dos motivos mais forçosos não se povoarem os Sertões deles por estarem dados a duas outras pessoas particulares, que cultivam as terras que podem, deixando as mais devolutas, sem consentirem que pessoa alguma as povoe, salvo quem à sua custa as descobrir e defender e lhes pagar a Dízima do Foro por cada Sítio cada ano". Por isso ordenava o Rei que os donos de sesmarias que as houvessem povoado e cultivado, por si ou seus feitores e colonos, continuariam na

posse das terras. No caso contrário, o descobridor e povoador denunciaria a falta de execução por parte do sesmeiro, o que bastava para breve e sumariamente anular a data que lhe houvesse sido distribuída. Esse dispositivo reiterou-se, com termos semelhantes, em outras provisões", inclusive, de maneira explícita, em 1725, quando El-Rei baixaria ordem, pelo Conselho Ultramarino, —

— "mandando notificar aos possuidores da Casa da Torre o Coronel Garcia d'Ávila Pereira e da mesma maneira os que possuem terras que foram de Antônio Guedes de Brito e aos que possuem as de Domingos Afonso Sertão, e ao Coronel Antônio da Rocha Pita e ao Coronel Pedro Barbosa Leal, que também possuem muitas terras nesse Estado, para que dentro em um ano apresentem ao meu Cons. Ultramarino os títulos por que possuem as terras de que estão de posse e que devem pertencer-lhes e a forma com que usa delas cominação de que não fazendo-lhe mandará fazer seqüestro em todos, e lhes tomareis sua exata informação do estado e grandeza destas terras e forma com que são governadas e administradas e se acham satisfeitas a seu tempo devido pelos possuídores delas as condições com que lhes foram dadas e se resulta ao público e boa administração do Estado a vastidão e extensão de terra que se compreende nestas doações; o que fareis a respeito das terras que possuem os religiosos de S. Bento".

823

Observa-se a contínua preocupação do reino pelos efeitos negativos para o desenvolvimento da colônia produzidos pelos latifúndios improdutivos. Buscava eliminá-los e redistribuir seus mundos de terras em pequenas porções doadas a muita gente, mas ordenar nem sempre quer dizer executar, principalmente quando a ordem era dada em Portugal e a execução teria de ser efetivada no Brasil, com todo o oceano Atlântico pelo meio e com as dificuldades de comunicação entre a metrópole e a colônia. O Rei era bem intencionado; os governadores do Brasil nem sempre o eram, muitos deles se deixavam envolver pelos ricos latifundiários, todos estabelecidos nas capitais, onde desfrutavam de largo prestígio e onde se preocupavam muito pouco com o povoamento e o desbravamento de seus latifúndios, pois sua preocupação maior, como diz Barbosa Lima Sobrinho **(Ob. cit., 91)**, era a redução dos governadores, obtida geralmente com os meios eternos

de conquista: os louvores e os presentes. "Garantiam desse modo o deferimento da autoridade nas dúvidas que chegassem à administração pública, ou fosem bater à porta dos tribunais. "Raros — diz o insuspeitissimo Sr. Borges de Barros — raros eram os litigantes que triunfavam em juízo contra a família potentada dos Avilas, tal a importância de que gozava, o prestígio de que dispunha, os imensos serviços prestados nas conquistas das bandeiras e nos vários ramos de administração".

O latifúndio era a causa principal do atraso em que, século e meio depois da Colonização, ainda se achava envolvido o interior nordestino, a causa de ainda não haver no Agreste e no Sertão de Pernambuco uma cidade sequer, nenhuma vila, nenhum município, agora, **1699,** quando o século XVII já estava em pleno ocaso.

824

Aos **5 de março de 1699** chega a seu término o longo período governamental de Caetano de Melo e Castro, a quem El-Rei, pelo novo capitão-general de Pernambuco, envia carta em que lhe diz:

"Nesta ocasião em que vos mando sucessor, e em que dais fim ao vosso governo, me acho obrigado a significar de novo a satisfação que tenho do zelo, cuidado e atividade com que soubestes tratar dos negócios das missões, segurando-vos que fica muito na minha lembrança este serviço para vo-lo agradecer nas ocasiões de vosso acrescentamento; e porque será conveniente a vosso sucessor tenha todas as notícias que adquiristes, e que siga as direções do que tendes obrado, e as ordens que se vos passaram, lhe participeis tudo com tal individuação e clareza que possa com o dito conhecimento continuar a prosseguir as disposições que forem necessárias para maior bem das almas e para o aumento das ditas missões, de maneira que se conservem as que já se acham estabelecidas e se façam outras, não se perdendo tempo, nem ocasião de se reduzirem mais almas para o grêmio da igreja, e de poder chegar a lei do Santo Evangelho para todos os que a ignoram."

Toma posse o novo governador da Capitania — D. Fernando Martins Mascarenhas de Lencastro, fidalgo que, segundo Fernandes Gama **(Memórias Históricas da Província de Pernambuco, IV, 43),** "cuidou somente em enriquecer-se, considerando Pernambuco como uma fazenda, cujo usufruto, sendo-lhe concedido por um certo tempo, convinha aproveitá-lo". Na velha pendenga entre **nobres** e **mascates,** ou seja, entre senhores-de-engenho pernambucanos e traficantes portugueses, o novo governador de logo se envolvia, não para apaziguá-los, contudo, e, sim, para tomar partido a favor de seus patrícios estabelecidos no Recife, os quais o tratavam como um deus e enchiam-no de renovados presentes, fomentando ódios e jogando mais lenha à fogueira que iria explodir numa guerra civil — a chamada **guerra dos mascates,** de 1710.

Pereira da Costa **(Anais, IV, 487)** aponta o lado positivo de D. Fernando Mascarenhas, dizendo que fez largos benefícios ao interior, ajudando o serviço das missões e catequese dos índios, regulando o trabalho da Junta das Missões, aniquilando os redutos remanescentes do Quilombo dos Palmares, em cuja região providenciou a "fundação de povoações cujos centros de população impedissem novas tentativas" dos negros rebeldes. E "no tempo do seu governo foi criada a vara de juiz-de-fora da Capitania, prestou também muitos bons serviços em prol do desenvolvimento das Capitanias do Ceará e Rio Grande do Norte, então anexas ao governo de Pernambuco".

825

No setor das sesmarias, dando cumprimento à ordem régia de 20 de janeiro de 1699, D. Fernando Mascarenhas é quem começa a cobrar foro de cada légua de terra doada e a exigir a confirmação real das respectivas doações, dando aos requerentes o prazo julgado necessário para fazê-lo, como, por exemplo, no caso seguinte, cujo requerimento submetido a seu despacho, segundo **Doc. Hist. Pern. — Sesm., I,** 6-65, informava:

"Senhor. Dizem Apolinário Fernandes Padilha, morador na capital **(?)** das Alagoas e al Capitão em uma das Companhias de Infantaria da Ordenança, e o Capitão Gonçalo de Serqueira, também morador na dita Capitania **(?),** que eles há anos estão à custa de suas fazendas servindo a S. M., que Deus guarde, na conquista dos negros levantados dos Palmares, ajudando a restaurar as terras ocupadas por eles, estando por esta causa muito desertas e desaproveitadas, assim no termo daquela Vila, como na de Porto Calvo; achando-se os suplicantes em algumas ocasiões de mais considerações que se empreenderam de uma e outra Vila, e como não têm ter-

ras capazes em que possam com suas fábricas, e famílias, conservarem-se, querem pois para povoarem e lavrar, de sesmaria, e fazerem um engenho de fabricar açúcar e mais fazendas de canas, duas léguas de terras em quadro, uma para cada um, começando donde acabam as terras donde foi antigamente engenho de Cristóvão Dias chamado **Gitiiba,** e a largura por uma contrabanda do dito Rio, digo, fazendo o comprimento pelo rio acima que aí há do mesmo nome Gitiiba, e a largura para uma e outra banda do dito rio, ficando em meio por pião, cujas terras estão devolutas por se não haverem dado a pessoa alguma pelas referidas causas e ficam próximas de povoado ,e como de se darem para se aproveitar se segue interesse público, e os suplicantes aceitam todas as condições com a pensão que lhes for posta na forma das mais que se dão. Pedem a V. Sa. seja servido em consideração do que alegam dar-lhes de sesmarias as ditas duas léguas de terra em quadro no lugar que declaram conforme as confrontações que referem. E receberão mercê".

O despacho governamental, primeiro exarado no novo estilo, tem esta redação:

"Hei por bem de lhe fazer mercê dar aos suplicantes acima nomeados como pela presente dou de sesmaria em nome de S. M., que Deus guarde, dos mesmos lugares, partes, testadas, que confrontam em sua petição duas léguas de terra em quadro na forma da ordem do dito Sr. pagando de foro por cada légua quatro mil réis, as quais povoarão por termo de cinco anos aliás se darão por devolutas, e as possuirão e gozarão os ditos suplicantes eles e seus herdeiros não prejudicando a terceiro com todas as suas águas, campos, matas, testadas, logradouros e mais úteis que nelas se acharém, e serão obrigados a darem pelas ditas terras caminhos livres ao Conselho para fontes, pontes ou pedreiras, e a requerer a confirmação desta data em termo de dois anos, pelo que ordeno aos Ministros da Fazenda Real e Justiça destas Capitanias, a quem o conhecimento desta Carta pertencer lhe façam dar a posse real, efetiva e atual na forma costumada e debaixo das cláusulas referidas e das mais da ordenação título das sesmarias, que para firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, a qual se registrará nos livros da Secretaria deste Governo, nos da Fazenda Real e nos do foral real de que é Escrivão o licenciado Manuel da Cunha, e sem esta precisa circunstância não terá vigor ou validade alguma a presente carta de Sesmaria. Dada neste Recife de Pernambuco em os

dezoito do mês de setembro, Lizardo Ribeiro Monção a fez, ano de mil e seis centos e noventa e nove. O Secretário Antônio Barbosa de Lima a fez escrever. — **D. Fernando Miz Mascarenhas de Lencastro."**

826

Também aos **18 de setembro de 1699,** o governador de Pernambuco assina outra carta de sesmaria **(Doc. Hist. Pern. — Sesm., IV, 111-112),** beneficiando velhos agricultores do ARAROBÁ — Capitão Lázaro Frazão Caldeira **(ver tópico 728, vol. 5)** e alferes João Muniz de Souza, aos quais doa "6 léguas de terra de comprido e 2 de largo no sertão e no lugar do riacho chamado Cajucá, entre os rios Ipojuca e Capibaribe, cortando para a lagoa das Inhumas, parte do poente, principiando do mesmo riacho". Estas terras não ficavam no Sertão e, sim, no Agreste; e a parte do co-sesmeiro Lázaro Frazão Caldeira, que já seria defunto em 1712, iria para o poder de seus herdeiros MANUEL DE AZEVEDO CALDEIRA e alferes DOMINGOS DA FONSECA. À margem do registro da respectiva carta de sesmaria foram lançadas estas observações:

1a.) — "Daqui por diante pensão de 140 réis, e 60 réis sendo 30 léguas junto desta costa."

2a.) — "Por sentença do Provedor da Fazenda Real, o Capitão-Maior João do Rego Barros, dada nos autos de uma causa que está no cartório do escrivão dos Feitos da mesma Fazenda, Vicente Ferreira e Matos, foram desobrigadas as pessoas conteúdas nesta sesmaria e seus herdeiros, Manuel de Azevedo Caldeira e o alferes Domingos da Fonseca, de pagar foros delas por se acharem estas envolvidas em outra sesmaria dada ao Cap. Bernardo Vieira de Melo, de que pôs esta verba em virtude da mesma sentença. Recife 20 de fevereiro de 1712."

3a.) — "Três léguas de comprido e uma de largo (ordem Real) devem conforme a dita ordem povoar dentro de 5 anos, aliás ficam devolutas as terras. E se são devolutas não se povoando por ditos 5 anos, veja-se a dúvida que eles põem sobre não quererem povoar senão passados ditos 5 anos."

827

Enquanto em Pernambuco, de certa maneira, reina paz entre os índios e o governador pode dedicar-se à concessão

de terras interioranas, a violência impera nos sertões da Paraíba e do Rio Grande do Norte, provocada pelos sertanistas brancos de ganância sem limites, os quais, ao invés de civilização, levam ódio, pânico e terror ao seio das populações indígenas daquelas plagas, causando assim sérios embaraços aos governantes e às autoridades religiosas do Nordeste, todos empenhados em missões de paz e trabalho, nunca em chacina dos gentios. No primeiro caso, tomando conhecimento das lamentáveis ocorrências, El-Rei expede carta ao governador paraibano.

"Capitão-Mor da Paraíba. Eu El-Rey vos envio muito saudar. Havendo visto a carta que me destes do bom sucesso que se teve na Campanha com os índios nossos inimigos nos sertões do distrito das Piranhas e Pinhancó, em que o Capitão-Mor delas Teodósio de Oliveira Ledo se tinha havido com muito valor e disposição e trazido consigo uma nação de Tapuias chamados Arius, que estavam aldeiados junto aos Cariris onde chamam a Campina Grande que queriam viver com meus vassalos e reduzirem-se à nossa Santa Fé, Me pareceu estranhar mui severamente o que obrou Teodósio de Oliveira Ledo em matar a sangue frio muitos dos índios que tomou na sua guerra; ia ser conveniente usar-se com eles de toda a piedade, porque o exemplo do rigor que com ele executou seria dar ocasião a fazer aos mais nossos contrários vendo a nossa impiedade; e assim se faz este caso digno de um exemplar castigo e quanto à criação de arraial Me pareceu dizer-vos se aprova o que nesta parte se assentou, pois se entende que se escolheria o que tivesse por mais conveniente. Escrita em Lisboa em 16 de setembro de 1699. — **Rey."**

No segundo caso, o do Rio Grande do Norte, aos **23 de setembro de 1699,** segundo Pereira da Costa **(Anais, IV, 502-504),** o bispo diocesano de Pernambuco, D. Fr. Francisco de Lima, emite carta pastoral ordenando aos mercenários paulistas estacionados no Açu não fizessem guerra aos índios que se achavam em paz e dessem liberdade aos Paiacus injustamente escravizados, sob pena de os "declarar por público excomungados, malditos e amaldiçoados da maldição de Deus todo poderoso e dos bem-aventurados Apóstolos São Pedro e São Paulo e de todos os Santos da Corte do Céu". A pastoral do indignado bispo dirige-se especialmente ao comandante dos paulistas, o mestre-de-campo Morais Navarro, advertindo-o: "E não satisfazendo o dito mestre-de-campo e seus parciais ao que ditou-lhe os evitem dos ofícios divinos proibindo debaixo da mesma pena a todos os fiéis os não tratem ou comuniquem até não satisfazerem e humildemente pedirem absolvição a qual reservamos a nós."

Diz-se que, no ânimo da tropa, o efeito de ameaças de excomunhão atingia plenamente seus objetivos, pois, justa ou injusta, a ordem de D. Fr. Francisco de Lima incutia o medo esperado. "Era isso próprio dos tempos: a massa popular deixar-se mover pelas idéias e sentimentos de sua época, é escrava do meio em que exercita sua atividade, das convenções sociais que então imperam e dominam. E os efeitos da ordem foram tais que uma expedição logo após projetada por Morais Navarro contra os Janduins não logrou ir avante: os soldados do Terço, não ousando afrontar os raios da igreja, preferiram deixar-se **expostos a esperar o golpe do inimigo a chegar a ser punidos pela igreja ficando com a opinião de rebeldes aos seus preconceitos".**

828

Ao **8 de janeiro de 1700,** segundo **Doc. Hist. Pern. — Sesm.,** IV, 113, D. Fernando Mascarenhas assina carta de sesmaria em favor do capitão João Gomes de Melo e de Manuel Rodrigues Calheiros, aos quais concede "2 léguas de terra nas Alagoas, contígua ao Engenho Nossa Senhora da Piedade, pelo rio Mundaú acima, fazendo quadra para a parte do leste, e uma légua de comprido acompanhando a mesma légua do dito engenho pela ilharga, e outra pelas cabeceiras do mesmo engenho correndo para o sertão". Como a sesmaria se situava a menos de 30 léguas da pancada do mar, o respectivo foro cobrado era de 6 mil réis anuais por légua.

829

O governador, ao invés de despachar em Olinda, que era a capital de Pernambuco, por simples pirraça aos **nobres** e para agradar aos **mascates,** vinha dando expediente no palácio do Recife, que, na época, ainda era simples povoação inteiramente sob a dependência do Senado da Câmara olindense. Os senhores-de-engenho — os aristocratas da terra, nativistas por tradição, as verdadeiras forças produtoras da Capitania, que vivia do açúcar e sem o açúcar nada representaria — não viam com bons olhos a estranha atitude de D. Fernando Martins Mascarenhas de Lencastro e faziam compacta oposição ao projeto governamental de desmembrar a povoação recifense do Município de Olinda, elevando-a à categoria

de vila. Mesmo assim, como informa Fernandes Gama **(Ob. cit., IV, 45),** o governador, "fascinado pelo ouro dos mercadores **(mascates)** portugueses moradores no Recife, expôs a el-rei, em uma representação, que mais conveniente era erigir o Recife em Vila, e separá-lo da jurisdição de Olinda, do que conservá-lo unido".

Recebida a proposta, o reino media-lhe prós e contras, concluindo que Pernambuco era açúcar e açúcar quem produzia não era o comércio do Recife e, sim, os senhores-de-engenho, cujo reduto na colônia encontrava-se em Olinda, a capital. Os **mascates** eram portugueses e ricos, não tinha dúvidas, mas ainda dependiam dos engenhos, ainda, em conjunto, eram mais fracos que os pernambucanos produtores de riquezas para a Fazenda Real. Assim, as astúcias dos **mascates** e os argumentos do governador não influíram no ânimo do Rei, nem no de seu Conselho Ultramarino, daí o **fora** vindo de Portugal, através de carta régia assim elaborada:

"D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro. Eu El-Rey vos envio muito saudar. Havendo visto o que me representastes sobre se dividir a jurisdição da Câmara de Olinda, criando-se outra em o Recife, me pareceu dizer-vos que por nenhuma maneira se deve pôr em prática este arbítrio da divisão do Recife da Cidade de Olinda, pois por repetidas ordens tenho recomendado a sua conservação, ordenando que a assistência dos Governadores e Ministros seja em Olinda, por se entender que absolutamente se perderá se assim se não executar. Escrita em Lisboa, a 28 de janeiro de 1700. — **Rey.**"

830

Nada obstante a ordem régia, D. Fernando Mascarenhas não abandona seus amigos do Recife, dos quais aceita renovados presentes e em cuja praça ainda permanece a maior parte do tempo, mesmo porque ali era o porto da Capitania, era também seu maior centro comercial e era ainda onde havia mais movimentação do serviço público em geral, quisessem ou não quisessem os açucarocratas de Olinda.

Unidos, governador e **mascates,** voltam à carga, achando que, perdida a primeira batalha, não estaria perdida a guerra, e, com sutileza e muita malícia nas entrelinhas, encaminham nova representação a El-Rei, a quem agora pedem seja permitido aos mercadores do Recife o direito de votar nas eleições dos oficiais do Senado da Câmara de Olinda e

nas dos almotacéis, "introduzindo-se assim na governança do país homens forasteiros, somente porque os europeus não podiam tolerar que os naturais da terra, que benigna os hospedou e enriqueceu, os preferissem na governança!", como acentua Fernandes Gama.

A nova proposta segue para Lisboa, de onde agora vem outra carta régia, datada de **12 de janeiro de 1700,** através da qual se ordena a guerra total contra os remanescentes dos quilombos palmarinos, tendo em vista que o negro CAMOANGA, seu chefe, faltara à palavra empenhada junto ao bispo de Pernambuco, de se reduzir ao cativeiro pacificamente, e continuava assaltando engenhos, fazendas e sítios, levando o terror às populações brancas, principalmente aos residentes no Penedo, em Porto Calvo e regiões adjacentes.

Pela mesma correspondência chega também o Alvará de 28 de janeiro, pelo qual El-Rei cria o cargo de juiz-de-fora de Pernambuco, com remuneração igual à paga a seu titular na Bahia e com a verba respectiva a ser extraída de novo imposto — a taxa sobre couros e solas negociados dentro dos limites da Capitania.

Esse novo personagem na vida pernambucana não deixa de representar uma intervenção na autonomia dos negócios camarísticos de Olinda, pois a principal finalidade da criação do cargo de juiz-de-fora era a usurpação da jurisdição dos juízes territoriais para o poder régio, constituindo assim um tremendo golpe desfechado contra as franquias locais, visto que, além de suas funções jurisdicionais, cabia aos juízes-de-fora a presidência das Câmaras.

831

Magistrado de segunda instância (os de primeira eram os ouvidores gerais e os corregedores de Comarcas), o juiz-de-fora, segundo o **Vocabulário** de Bluteau, é o bacharel em Direito designado pelo Rei para exercer o cargo numa vila; e "chama-se assim, porque não há de ser natural do lugar de onde é juiz, mas há de ter nascido fora do distrito de sua jurisdição".

Para os orgulhosos oficiais do Senado da Câmara de Olinda significou uma quebra de poder a obrigação de entregar a presidência da Casa a um juiz... de fora, sempre um bacharel português invariavelmente do agrado dos **mascates** em geral.

Acerca desse intervencionismo nas Câmaras do Brasil, em **Coronelismo, Enxada e Voto,** 108-109, ensina Victor Nunes Leal:

"O princípio da eletividade das câmaras respondia em grande parte, às conveniências da Coroa, e as próprias Ordenações se preocupavam em impedir que os eleitos recusassem o mandato, que era freqüentemente um encargo. Por outro lado, procurava a Metrópole evitar que as câmaras eletivas se fortalecessem além da medida desejável. Assim é que as Ordenações proibiam a reeleição, em regra para o triênio e, onde não fossem numerosas as pessoas em condições de servir nos ofícios, durante um ano somente, e não permitiam que os juízes ordinários tivessem exercício antes de obterem **carta de usança,** ou seja, antes de confirmada a eleição pela autoridade competente. Relativamente às restrições impostas às câmaras, é importante mencionar que um dos meios mais eficazes de que lançou mão o Rei, quando empreendeu a tarefa de submeter seus petulantes colonos, foi a nomeação dos juízes de fora — delegados da Coroa —, cuja presença importava a supressão de dois oficiais eletivos, que eram os juízes ordinários".

Como se percebe, o regime era absolutista, o monarca era um ditador com plena liberdade de intervir como melhor lhe conviesse na vida dos municípios brasileiros, gostassem ou não os seus munícipes. A regra era a do manda quem pode e obedece quem não manda. O juiz-de-fora em Pernambuco iria ser uma nova dor de cabeça para os **nobres** em geral; e motivo de intensa alegria para os **mascates,** senhores absolutos da praça do Recife.

832

Pereira da Costa **(Anais, IV, 515),** reportando-se ao Alvará instituidor do cargo de juiz-de-fora em Pernambuco, informa que, além disso, antes, fora "criada pela carta régia de 20 de janeiro de 1699 uma vara de juiz em cada uma das freguesias do sertão, à semelhança dos da vintena que havia em Portugal. A essas freguesias, com um juiz privativo e limitada alçada, deu-se-lhes o nome de **Julgado,** — "povoação sem pelourinho, nem privilégio de vila, posto que tenha juiz e justiça própria". Entre nós houve alguns desses julgados, na zona sertaneja, como, nomeadamente, os de Cabrobó, Cimbres e Garanhuns".

Um tanto apressadamente, Alfredo Leite Cavalcanti, em sua **História de Garanhuns,** I, 101, sem comprovar o que diz, vai com muita sede ao pote e logo conclui:

"Conforme Pereira da Costa, nos "Anais Pernambucanos", volume 4º, página 515, o Governo da Capitania de Pernambuco, obedecendo instruções da Carta Régia de 20 de janeiro de 1699, criou, no sertão da Capitania, alguns distritos judiciários sob a forma de Julgado. Entre os Julgados criados, foi o que se denominou de Capitania do Ararobá que, levando-se em conta a existência de documentos, no primeiro Cartório de Garanhuns, datados de 1702, pode-se admitir ter sido instalado no ano de 1700".

Pereira da Costa não disse, em absoluto, que o governo pernambucano, em obediência à citada carta régia, houvesse, logo em 1700, criado **Julgados,** inclusive o de Garanhuns. Disse apenas, sem precisar data de criação, que — "entre nós houve alguns desses julgados, na zona sertaneja, como, nomeadamente, os de Cabrobó, Cimbres e Garanhuns". Na época, CABROBÓ ainda era uma fazenda de gado fundada pela **Casa da Torre:** CIMBRES ainda não existia, pois somente tomará este nome em 1762, em substituição ao povoado de MONTE ALEGRE, que, apesar de já possuir freguesia — a de Nossa Senhora das Montanhas, de 1692 —, não consta haja se transformado agora em Julgado; e GARANHUNS ainda era terra abandonada, pois, situada em zona palmarina, a fazenda ali instalada por Antônio Garcia, serventuário da Justiça na Bahia, protegido e foreiro da poderosa família baiana dos ARANHA PACHECO, fora totalmente destruída pelos quilombolas, por isso passara a ser tachada de **a tapera do Garcia** e, como sítio de cultura, em 1705, é que voltaria a ser reconstruído, povoado etc., por seu novo proprietário, o sargento-mor MANUEL FERREIRA DE AZEVEDO. Destarte, dificilmente suas terras poderiam ter servido de sede, em 1700, de Julgado ou mesmo da Capitania do Ararobá. É o próprio Alfredo Leite Cavalcanti **(Ob. cit., I, 32),** referindo-se às destruições feitas pelos palmarinos nos CAMPOS DOS GARANHUNS, quem escreve: "No decorrer dessas destruições, foi tão depredada a fazenda do Garcia que, quando adquirida, por compra, em 1705, pelo então sargento-mor e posteriormente tenente coronel, Manuel Ferreira de Azevedo, era chamada "tapera do Garcia".

833

A povoação dos GARANHUNS jamais mudou de local — nasceu, criou-se, tomou corpo, desenvolveu-se, foi curato, freguesia, vila, cidade, sempre na primitiva área da **Tapera do Garcia.** Acerca disso, não discrepa o saudoso historiador Alfredo Leite Cavalcanti **(Ob. cit., I, 35):** "A instalação da Capitania do Ararobá, assim como da freguesia de Santo Antônio do Ararobá, em 1700, exatamente no território da fazenda do Garcia que, como a do Burgo, sofreu as devastações praticadas pelos negros rebeldes, ao ponto de passar a se chamar Tapera do Garcia" etc.

De modo geral, na sua bela **História de Garanhuns,** Alfredo Leite Cavalcanti tudo quanto diz, comprova, citando, em fim de cada capítulo do livro, farta documentação, mas, estranhamente, no que diz respeito às criações, em **1700,** nas terras abandonadas da **Tapera do Garcia,** do Julgado de Garanhuns, da Capitania do Ararobá e da freguesia de Santo Antônio do Ararobá, estranhamente nesse ponto, não apresenta um só documento comprovador do que afirma. No trecho retrotranscrito da página 101 do 1º volume de sua **História,** quando assegura poder admitir ter sido instalado no **Sítio Tapera do Garcia,** em 1700, o Julgado, "que se denominou de Capitania do Ararobá", para tentar comprová-lo sugere ter visto e examinado a documentação hábil, "levando-se em conta a existência de documentos, no primeiro Cartório de Garanhuns, datados de 1702". Que documentos seriam estes? Não os divulga, foge da questão e, na mesma página, sem que uma coisa tenha nada a ver com a outra, passa a transcrever tópicos de documentos, não do 1º cartório citado, porém, sim, do 2º, e não sobre Garanhuns, porém, sim, sobre Tacaratu.

834

Sabe-se, documentadamente, que a freguesia de Santo Antônio, de GARANHUNS, é de 1786, como se sabe que a primeira freguesia surgida no Agreste de Pernambuco foi a de N. S. das Montanhas, de 1692, em pleno ARAROBÁ, criada, aliás, pelos padres oratorianos da **MISSÃO DO ARAROBÁ,** evoluída mais tarde para a povoação de MONTE ALEGRE, da qual terá origem, em 1762, a VILA DE CIMBRES. Já se viu, através de processado referente a carta de sesmaria, documento governamental, portanto, que, muitos anos antes da pretendida "Capitania do Ararobá" de Alfredo Leite Cavalcanti,

"criada e instalada em 1700 em Garanhuns", já existia no local da **MISSÃO DO ARAROBÁ,** na povoação de MONTE ALEGRE, na verdadeira região do ARAROBÁ, um **Capitão-mor do Ararobá,** isto em 1691 ou antes **(ver tópicos 728 a 730, vol. 5).** Se existia o CAPITÃO-MOR DO ARAROBÁ é porque havia a CAPITANIA DO ARAROBÁ, é lógico, não nos CAMPOS DOS GARANHUNS, que, na época, ainda eram palco de correrias e destruições dos negros dos quilombos palmarinos, e, sim, onde o nome estava dizendo: no ARAROBÁ, a cujos sertões poderiam pertencer os CAMPOS DOS GARANHUNS, é claro. Não se discute aqui que GARANHUNS, mais tarde, por conveniência de um capitão-mor, tenha sido sede da CAPITANIA DO ARAROBÁ, — discutível é a afirmação de que, em **1700,** no **Sítio Tapera do Garcia,** a ser adquirido em 1705, como terra abandonada, por MANUEL FERREIRA DE AZEVEDO, haja ocorrido aí a instalação não apenas da Capitania do Ararobá, como, também, da freguesia de Santo Antônio do Ararobá.

Dizer e não provar é não dizer. Por falta de melhor argumentação, Alfredo Leite Cavalcanti, que jamais admitiu a mínima contestação ao que dizia sobre a criação da Capitania do Ararobá em 1700 nos Garanhuns, embora jamais o comprovasse, utiliza, nos dois volumes de sua **História,** a tática de convencer o leitor pelo cansaço, tanto assim é que bate na mesma tecla nada menos do que dez vezes, insistindo até à exaustão:

1a.) — Depois de situar a região do ARAROBÁ "onde estão localizadas, além de muitas outras, as serras do Ararobá, do Cachorro, do Gavião e Jacarará, em cujas duas últimas nasce o rio Capibaribe, que até a confrontação com a serra do Cachorro, pelo norte, serve de limite à referida região, que pelo sul é limitada pelo sopé da cordilheira, em direção do poente, até os limites dos Municípios de Arcoverde e Sertânia, e por este limite até o Estado da Paraíba, e com ele se dividindo, vai até os limites atuais dos Municípios de Poção e Brejo da Madre de Deus, e daí às serras do Gavião e Jacarará" **(Ob. cit., I, 28),** na página seguinte se sai com este disparate grifado pelo autor desta cronologia: **"Toda essa região integrava a freguesia de Nossa Senhora da Luz, da Jurisdição de Olinda, até que, por volta do ano de 1700, foram instaladas em Garanhuns, conjuntamente, a freguesia de Santo Antônio do Ararobá e o julgado que se denominou de "Capitania do Ararobá".**

Não apresenta nenhum papel hábil, nenhum documento comprovador da afirmativa — nem ata de instalação, nem lan-

çamento em livro de Tombo, nem decreto governamental, nada, nada que ampare legalmente o que diz.

835

2a.) — Depois de referir-se às destruições, pelos negros palmarinos, dos sítios e fazendas dos CAMPOS DOS GARANHUNS, quando "foi tão depredada a fazenda do Garcia que, **quando adquirida, por compra, em 1705,** pelo então sargento-mor e posteriormente tenente-coronel, Manuel Ferreira de Azevedo, **era chamada "tapera do Garcia" (Ob. cit., I, 32),** na mesma página se contradiz e faz confusão ao mesmo tempo, assinalando: "Com a destruição do quilombo da serra da Barriga, em 1696, teve fim a malfadada "República dos Palmares", e, **quatro anos depois, o governo da Capitania fez instalar nos Garanhuns um distrito judiciário sob a forma de julgado,** com a denominação de **"Capitania do Ararobá",** e uma freguesia **sob a forma de curato,** denominada **Freguesia de Santo Antônio do Ararobá".**

Freguesia sob a forma de curato é novidade na História da Igreja Católica no Brasil, mas aparece na **História de Garanhuns.** Como sempre, o autor não apresenta comprovante do que diz.

836

3a.) — À página 35 do mesmo volume, escreve Alfredo Leite Cavalcanti: "A instalação da Capitania do Ararobá, assim como da freguesia de Santo Antônio do Ararobá, em 1700, exatamente no território da fazenda do Garcia que, como a do Burgo, sofreu as devastações praticadas pelos negros rebeldes, ao ponto de passar a se chamar Tapera do Garcia, serviu de ânimo aos pretendentes à continuação do povoamento e, assim, os herdeiros dos então já falecidos sesmeiros foram encontrando compradores dos seus quinhões de terras, ou mesmo quem os quisesse arrendar".

Ainda não será desta vez que apresenta documento hábil comprovador das citadas instalações.

837

4a.) — Entre as páginas 80 e 83 do 1º volume, volta a cuidar da "região da Serra do Ararobá", dizendo acertadamente que ali os padres da Congregação de São Felipe Néri

estabeleceram, "no planalto da serra do Ararobá, uma missão para catequese e assistência aos índios Xucurus ou Sucurus, sob a proteção de Nossa Senhora das Montanhas, que para o seu louvor erigiram uma capela":

Na verdade, os oratorianos, na sua **MISSÃO DO ARAROBÁ,** não erigiram uma capela, mas, sim, com a colaboração do casal LOURENÇO DAS NEVES CALDEIRA-JOSEFA DE TORRES GALINDO, edificaram uma igreja — a primeira matriz do Agreste de Pernambuco, sob a égide de N. S. das Montanhas, instalada em 1692. Isto posto, fica a palavra com Alfredo Leite Cavalcanti:

"Em volta da capela de Nossa Senhora das Montanhas foi pouco a pouco se formando um povoado, que veio a ser denominado "Povoação Monte Alegre" e somente em 3 de abril de 1762, data em que foi elevada à categoria de Vila, teve a sua denominação substituída para Vila de Cimbres, desmembrando-se, então, da Capitania do Ararobá, que, em conseqüência, teve também a sua denominação substituída pela de "Julgado de Garanhuns", provavelmente devido a Vila de Cimbres ser localizada no planalto da serra que dava o seu nome à Capitania".

Quando, em 1762, surgirá a VILA DE CIMBRES, seu território em absoluto não será desmembrado da CAPITANIA DO ARAROBÁ e, sim, do território municipal da Vila do Penedo, ao qual pertencia, como, aliás, pertenciam, também, os CAMPOS DOS GARANHUNS, o que será comprovado documentadamente na época oportuna. E sobre o Julgado de Garanhuns, bem antes de 1762 já aparece com este nome, tendo a sua criação sido confirmada pela carta régia de 22 de julho de 1766.

Em seguida, negando a existência da Capitania do Ararobá fora dos limites de Garanhuns e negando também a existência da freguesia de N. S. das Montanhas em 1692, passa a relacionar documentos, não de 1692, nem de 1700, porém de 1727 por diante, através dos quais insiste na sua tese da criação, em 1700, da Capitania do Ararobá e da freguesia de Santo Antônio do Ararobá em Garanhuns. Os documentos relacionados não confirmam isso.

838

5a.) — À página 101, vol. I, aqui já transcrita, refere-se a documentos pesquisados no 1º cartório de Garanhuns, pelos quais diz poder admitir a instalação em 1700, em Garanhuns,

do Julgado "que se denominou de Capitania do Ararobá", mas, na vez da comprovação, omite-se totalmente e apresenta documentação de 1725, do 2º cartório de Garanhuns e alusiva a... Tacaratu. Uma coisa realmente estranha.

839

6a.) — Na página 120, relacionando os juízes ordinários de Garanhuns, registra: "A Capitania do Ararobá foi instalada com o seu primeiro Juiz Ordinário, o cidadão Manuel Gomes de Sá" etc. Como de hábito, não apresenta documento algum comprovador do que assegura. É possível que MANUEL GOMES DE SÁ tenha sido juiz ordinário ou juiz de vintena nos CAMPOS DOS GARANHUNS, pois, nas plagas agrestino-sertanejas de Pernambuco, de 5 em 5 léguas havia um desses juízes, nomeados pelo governador, a mandado d'El-Rei, como foi historiado na época oportuna **(ver tópicos 806 a 808, 822 e 832, vol. 6).**

840

7a.) — Relacionando "todos os padres que, como curas ou vigários, dirigiram a Freguesia de Santo Antônio de Garanhuns, desde a sua fase como Freguesia de Santo Antônio do Ararobá", à página 125, vol. I, cita Alfredo Leite Cavalcanti, até 1785, todos os responsáveis pelo CURATO DE GARANHUNS, os quais foram CURAS, jamais vigários, visto que a freguesia respectiva é de 1786. Mesmo citando os nomes dos curas, não apresenta documento comprovador do que diz.

841

8a.) — Inicia o capítulo XVII, volume 2, dizendo: "Com a criação que recebeu a denominação de Capitania do Ararobá, bem assim como a da Freguesia de Santo Antônio de Ararobá sob a forma de Curato em 1699, para aqui se removeram as autoridades nomeadas, inclusive o Cura que também era o Vigário da Vara" etc.

Não apresenta qualquer documento comprovador do que diz ao sabor da imaginação, mudando, por sinal, a data das respectivas criações, a qual, antes, dizia ser 1700, e agora diz ter sido 1699. A insegurança é flagrante.

842

9a.) — Esquecido do que escrevera à página 21, na de número 42, do 2º volume, acentua: "Afinal, vamos terminar o que nos foi possível dizer relativamente ao desenvolvimento da povoação do Ararobá, iniciada no ano de 1700, com a construção de cerca de 15 casas, e que, em 1763, com a sua denominação substituída pela de Santo Antônio de Garanhuns" etc.

Nenhuma comprovação faz do que afirma.

843

10a.) — Finalmente, já tendo saturado o leitor com a mesma cantilena algo enfadonha, à página 78, vol. II, dando asas à imaginação, chega a adulterar o teor da carta régia de 20 de janeiro de 1699, afirmando textualmente, na forma habitual, sem comprovar coisa alguma: "O Julgado de Garanhuns, criado, como dissemos no capítulo VII, por Carta Régia de 20 de janeiro de 1699, e instalado no ano seguinte, com a denominação de Capitania do Ararobá, era governada por um Capitão-Mor, ou capitão-comandante, e um Juiz Ordinário".

Sem documentos, não há história. Enquanto não surgir a documentação hábil referente à criação do JULGADO DE GARANHUNS em 1700, à criação em 1700 da CAPITANIA DO ARAROBÁ em Garanhuns, à criação da freguesia de Santo Antônio do Ararobá, em Garanhuns em 1700, não se pode afirmar que, em **1700**, tenham acontecido tais criações.

844

O interesse d'El-Rei pela aceleração do povoamento do interior de Pernambuco é manifesto e, mais uma vez, faz-se presente agora em **1700**, quando, aos 19 de fevereiro, emite carta, dirigida a D. Fernando Mascarenhas, a quem ordena a implantação de novas missões religiosas e determina que os missionários saídos da capital para a catequese pelo Sertão fossem acompanhados de tropas, "a fim de evitar-se a insolência dos bárbaros e os perigos a que se expunham os mesmos missionários". Pior do que a "insolência dos bárbaros" contra os religiosos, era a insolência dos latifundiários, como, por exemplo, os senhores da **Casa da Torre**, os quais vinham causando toda sorte de atropelos às missões implantadas nas plagas sertanejas, região sanfranciscana de Pernambuco, prin-

cipalmente. Seja como for, a medida real era justa e oportuna, pois o Sertão precisava de autoridades que imprimissem respeito à lei e, para a garantia dessas autoridades, nada como muito soldado espalhado pelo interior.

845

Nessa época, segundo Pereira da Costa **(Anais, IV, 498),** "apenas havia em toda a vasta circunscrição territorial da zona sertaneja três únicas paróquias erectas e duas por se erigir **(não esclarece que paróquias seriam estas),** em vista dos embaraços que opunham os aludidos proprietários das suas terras **(os Ávilas, os herdeiros de Antônio Guedes de Brito e de Domingos Afonso Sertão),** principalmente negando-se tenazmente a conceder para cada uma delas uma légua de terra para o seu patrimônio, bem como uma outra para cada missão ou aldeiamento de índios Tapuias, não obstante repetidas ordens régias para isso cederam, sob pena da perda total das suas sesmarias!"

O governador tinha condições de prestar o ordenado auxílio militar aos missionários saídos para o Sertão, não nas tinha, contudo, para conseguir dos latifundiários as poucas léguas de terras necessárias ao patrimônio das paróquias e ao aldeiamento dos índios, pela resistência deparada de parte deles, daí por que recorre ao Rei, solicitando providências. A questão vai ao Conselho Ultramarino, demora e somente se resolve aos 23 de novembro de 1700, quando surge alvará régio, segundo Pereira da Costa **(Anais, II, 79-80),** mandando que "a cada missão ou aldeiamento se desse uma légua de terra em quadro para sustento dos índios e dos missionários, e que cada aldeia se compusesse pelo menos de cem casais, que **(as aldeias)** fossem situadas à vontade dos índios. e não ao arbítrio dos sesmeiros ou donatários, com audiência e aprovação da Junta das Missões, e que, quando fosse necessário dividir os grandes aldeiamentos, ficasse sempre cada um com a referida terra e igual número de casas. A execução desta lei foi cometida aos ouvidores gerais, com a competência de determinar o distrito e proceder à medição e demarcação das ditas terras".

Haveria penalidades severas aos latifundiários que a isso se opusessem, inclusive a perda de suas imensas propriedades territoriais; e, como o caso, agora, era com a Justiça, houve, de parte dos grandes proprietários, um pouco de com-

preensão, embora temporária, em conseqüência do que, agindo com rapidez, pôde o governador de Pernambuco, antes de findar-se o século XVII, "criar um arraial de índios mansos no alto S. Francisco, para fazer face às constantes invasões dos Acaroazes e Mocoazes sobre os estabelecimentos pecuários e granjearias da população civilizada, de cuja missão se origina a cidade da Barra", que era pernambucana e, como castigo imposto a Pernambuco pela rebeldia de seus filhos e proclamação da CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR, em 1824, passaria para a Bahia, juntamente com toda a Comarca do S. Francisco, em caráter dito provisório, mas, na verdade, eterno.

846

Desta feita, as providências reais surtem efeito e assim, dentro de relativamente pouco tempo, pelos sertões pernambucanos do S. Francisco vão surgindo diversas aldeias e missões, dentre as quais merecem destaque as seguintes — **Nossa Senhora do Pilar,** na ilha de Caripós, habitada por tapuias que deram nome ao lugar; **Nossa Senhora do Ó,** na ilha de Sorobabé, de tapuias Porus e Brancararus; **Nossa Senhora da Conceição,** na ilha do Pambu, de índios Cariris; **São Francisco,** na ilha de Aracapá, habitada por tapuias que deram nome ao lugar.

Diz Sanelva de Vasconcelos **(Os Cardosos das Águas Belas, 22)** que a junção dos índios Carnijós, da serra do Comunati, com os Tapuias, da ribeira do Ipanema, talvez haja ocorrido em função daquele citado alvará régio, o qual, cumprido no Alto-Sertão, não vinha tendo cumprimento porém em outras regiões do interior da Capitania, motivo por que, ao governador de Pernambuco, seria endereçada esta carta régia:

"Eu a Rainha de Gram Bretanha, Infanta de Portugal, vos envio muito saudar. Por ser informada por pessoas dignas de crédito, que aos Indios dessa Capitania se não tem dado a légua de terra, que mandei repartir por eles, e que os Capitães-mores tratam aos Missionários das ditas Aldeias como seus Capelães, sem que tenham liberdade para repreenderem e emendarem os vícios, como têm de obrigação. Me pareceu ordenar-vos (como por esta faço) ponhais todo o cuidado e diligência a que se não continuem estes abusos, e que se dê a execução inviolavelmente à resolução que fui servido tomar nesta matéria da légua de terra para os Indios, tão conveniente para a conservação das ditas Aldeias. Escrita em Lisboa a 5 de junho de 1705. — **Rainha.**"

847

É muito provável que a nova ordem régia tenha sido cumprida à risca, provocando o aparecimento de novos aldeiamentos indígenas no interior pernambucano, inclusive o das AGUAS BELAS, primitivamente denominado de **Lagoa,** depois mudado para **Panema,** antes de adotar o nome definitivo e atual daquele Município sertanejo.

Sobre AGUAS BELAS, aliás, escreve Pereira da Costa **(Anais, VI, 276),** referindo-se a seus tempos de aldeia indígena e dizendo textualmente:

"Pelos anos de 1700 apareceu no aldeiamento um homem branco, corrido dos índios bravios, os tapuias da zona sertaneja, e sendo bem acolhido, ficou entre os Carnijós. Chamava-se ele João Rodrigues Cardoso, era um homem de ação e energia, e reunindo-se-lhe depois alguns parentes e outros homens brancos, deram começo a uma povoação regular, gérmem da atual sede do Município de Águas Belas".

Vários outros historiadores — Sebastião Galvão, Mário Melo, Alfredo de Carvalho, Tadeu Rocha etc. — repetem, mais ou menos com as mesmas palavras, o que acaba de ser transcrito aqui e foi dito pelo autor dos **Anais Pernambucanos** — que João Rodrigues Cardoso surgia nas AGUAS BELAS em 1700, fato contestado pelo historiador da terra, Sanelva de Vasconcelos **(Ob. cit., 27),** para quem aquele sertanista pernambucano, descendente de nobre família portuguesa, não apareceu na Aldeia da Lagoa do Comunati corrido de tapuia bravio algum, nem no último ano do século XVII. O homem branco que ali surgiu sem correrias chamava-se de fato JOÃO RODRIGUES CARDOSO, morava com a família — mulher e três filhos — no povoado de Santo Antão da Mata (antiga CIDADE DO BRAGA, como vem historiado no 2º volume desta cronologia) e talvez tenha ido viver entre os Carnijós em missão oficial, dando-se o fato na segunda metade do século XVIII. Acrescenta Sanelva de Vasconcelos em torno do citado sertanista:

"Detentor da confiança dos selvícolas, pela sua ação e energia, deu início aos fundamentos da povoação, no local da antiga aldeia Lagoa, fazendo transportar para lá a esposa e filhos. Ao fundador do povoado e seus parentes, foram ajuntar-se outras pessoas brancas, muitas delas provindas da Bahia e do Recife.

"Ocorreu isso, talvez, entre os anos de 1757 e 1766. Porque, em março de 1757, segundo Loreto Couto, ainda existiam as aldeias "da Alagoa da Serra do Comunati" e "dos Carnijós na Ribeira do Panema". E, em 1766, a localidade já era paróquia, por força de um alvará régio.

"Ao que parece, João Rodrigues Cardoso fora incumbido, oficialmente, da missão de unir as duas tribos. Tanto é assim, que pedira ao governo a nomeação de Lourenço Cavalcanti de Albuquerque para diretor da aldeia, cargo que havia sido criado em 1757."

JOÃO RODRIGUES CARDOSO era casado com d. COSMA MARIA DA PAIXÃO, ambos naturais de Pernambuco, havendo de seu consórcio três filhos, todos nascidos em Santo Antão da Mata:

F 1) — JOÃO RODRIGUES CARDOSO FILHO, casado com CATARINA RITA DA CONCEIÇÃO, com descendência;

F 2) — JOANA ANTÔNIA DO ROSARIO, casada com o capitão baiano FRANCISCO BARBOSA DA SILVA, com sucessão; e

F 3) — ANTÔNIA MARIA DA PAIXÃO, casada com o capitão, também baiano, JOSÉ FIDÉLIS DE SOUZA, com sucessão.

848

Aos **31 de agosto de 1700,** segundo **Doc. Hist. Pern. — Sesm.,** IV, 114, o governador Fernando Mascarenhas defere pedido de terras feito pelos capitães Gonçalo Carneiro da Costa e Antônio de Abreu Magalhães, assinando carta de sesmaria em nome de ambos, inclusive herdeiros, mandando-lhes cobrar o foro anual de 4$000 por légua e beneficiando-os nos começos centrais do Agreste com "1 légua e meia de terra em quadra, nas matas de Santo Antão para a parte do Sul, começando das testadas das terras do Mestre-de-campo Antônio Curado Vidal **(sobrinho de André Vidal de Negreiros, que, como governador de Pernambuco, concedeu-lhe grande data de terras agrestinas, como vem historiado no volume 4 desta cronologia),** com a sua demarcação do outeiro de S. João para cima, e do mesmo marco para o sul légua e meia, e para o nascente encostando pela cabeceira das terras dos sesmeiros abaixo nomeados **(os ditos capitães Gonçalo Carneiro da Costa e Antônio de Abreu Magalhães),** as quais ficam da parte do norte, outra légua e meia, até dar no sítio chamado do Mourisco, que comprou o mesmo Antônio Curado Vidal, correndo

por fora, buscando sempre o nascente ou o seu rumo até dar no rio denominado Anatuba, e por ele abaixo de uma e outra parte".

As terras desta sesmaria ficam em territórios dos atuais Municípios de Chã Grande e Primavera.

849

O negro CAMOANGA ainda andava fazendo estrepolias pelo Sul de Pernambuco, assaltando viajantes, invadindo propriedades, desafiando autoridades etc., motivo por que tais fatos eram levados ao conhecimento da metrópole, de onde vem carta régia para o governador, recomendando-lhe:

"D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Havendo visto o que escrevestes sobre a desobediência do negro Camuanga, faltando à palavra que por várias vezes tinha dado ao Bispo dessa Capitania, e o que se pode temer de sua rebeldia se engrossar o seu poder: Me pareceu ordenar-vos que com efeito lhe mandeis fazer guerra, e que o busquem de propósito por toda a parte para se lhe dar o castigo que merece. Escrita em Lisboa, a 11 de outubro de 1700. — **Rey.**"

850

Aos **28 de outubro de 1700,** segundo **Doc. Hist. Pern. — Sesm.,** IV, 114-115, o governador volta a assinar carta de sesmaria, com o foro de praxe, beneficiando no Ceará aos requerentes Timóteo do Vale Peçanha, capitão Estêvão de Souza Palhano, João da Costa e o padre João da Costa, com "8 léguas de terra de largo e uma de comprido em cada parte do riacho chamado Bonhu, nas cabeceiras das terras de João de Barros Braga e as que foram pedidas pelo Capitão-mor João de Freitas da Cunha".

851

Na mesma data, D. Fernando Mascarenhas assina outra carta de sesmaria, conforme **Doc. Hist. Pern. — Sesm.,** IV, 115, beneficiando, no Ceará, o sargento-mor Domingos Ferreira Chaves, o capitão Cristóvão Soares de Carvalho, Manuel Lobo de Albertim, o ajudante Luiz Lobo de Albertim, o capitão Bento Pereira de Morais e seus herdeiros, com "5 léguas de terra,

no rio chamado Araibu, nas ilhargas das terras de Manuel de Abreu Soares de Carvalho e seus companheiros, por uma e outra parte do rio de Jaguaribe ou Sogoaribe, até o boqueirão em que já haviam sido dadas cinco léguas de terra pelo capitão-mor Pedro de tal".

852

Dia seguinte, 29 de outubro, o governador assina mais outra carta de sesmaria, segundo **Doc. Hist. Pern. — Sesm.,** IV, 115, concedendo, "com o foro de 4.000 réis por légua, e com a condição de povoá-las dentro de 5 anos e pedir a confirmação delas a Sua Majestade no espaço de 2 anos", a João de Barros Braga, capitão-mor do Ceará-Grande, "3 léguas de terra de comprido nas ribeiras de Jaguaribe, pelo riacho acima chamado Bonhu, com uma légua de largo, sendo meia por cada lado, ficando o dito riacho no meio, começando nas testadas das Aldeias dos gentios".

853

O reino havia ordenado que o governo de Pernambuco nomeasse capitães-mores em freguesias sertanejas, em Rodelas e no Piauí, mas o governador, talvez pela inexistência de tais freguesias sem os seus respectivos capitães-mores, por sua conta e risco assinara patentes de capitães e cabos de Ordenanças pela Capitania inteira, incluindo os **henriques,** que, desconfiados, acharam de pedir confirmação régia, quando tudo ia d'água abaixo, em face da seguinte admoestação, divulgada por Fernandes Gama **(Ob. cit., IV, 44):**

"D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro. Eu El-Rey vos envio muito saudar. Neste Reino fizeram requerimento o Sargento-mor, Capitães e mais Oficiais do Regimento dos homens pardos, para serem confirmadas as suas Patentes, como outros muitos Capitães e Cabos das Ordenanças, postos criados de novo **(isto é, recentemente)** a que lhes não deferi por ser contra as minhas ordens poderem os Governadores formar estas companhias. E pareceu-me ordenar-vos, deis a razão que para isto tivestes, pois o que se ordenou foi somente alguns Capitães-mores nas Freguesias dos Sertões das Rodelas e Piagy, concedendo-vos que pudesseis levantar estes de novo, e não estenderes **(sic)** a vossa jurisdição. Escrita em Lisboa, a 10 de novembro de 1700. — **Rey.**"

854

Finalmente, aos **15 de novembro de 1700,** o governador de Pernambuco assina a sua última carta de sesmaria do século XVII, segundo **Doc. Hist. Pern. — Sesm.,** IV, 115-116, concedendo, na forma regimental, ao capitão Amaro Lopes de Serqueira e herdeiros, "umas sobras de terra, situadas nas cabeceiras dos engenhos Rosário, Palma, etc., constando pouco mais ou menos de meia légua de terra, com as sobras do engenho Ubaca de Baixo, com que se limitam".

855

Fazia quase 30 anos que o sertanista Bento Surrel Carrilho, na qualidade de superintendente do descobrimento das minas do São Francisco, subira o curso do rio, em companhia de força chefiada pelo capitão Manuel da Silva Pacheco, tentando explorar as minas de salitre dos sertões do Juazeiro, conhecidas desde a expedição de Belchior Dias Moreira, mas, atacado pelo padre Antônio Pereira, um dos senhores da **Casa da Torre,** teve de recuar, embora, em outras incursões à cata de minas, houvesse adquirido larga experiência no assunto, fato que, como ensina Barbosa Lima Sobrinho **(Ob. cit., 113),** credenciara-o para função idêntica em zona pernambucana. Sempre se falava nas minas dos CAMPOS DO BUIQUE, onde, por sinal, tinham estado os holandeses, em procura de ouro, prata ou mesmo de salitre. Assim, Surrel, em companhia do coronel LEONEL DE ABREU E LIMA **(ver tópicos 800, vol. 5, e 813, vol. 6),** na época, futuro dono da **FAZENDA CABO DO CAMPO,** naquela região, fora explorar a nitreira buiquense, sem dúvida obtendo êxito, tanto assim é que, aos **2 de dezembro de 1700,** surge carta régia através da qual se ordena a abertura de caminhos no sertão sanfranciscano, lado de Pernambuco, para facilitar o serviço de mineração do salitre dos CAMPOS DO BUIQUE, o que realmente aconteceu, segundo Pereira da Costa **(Anais, IV, 522),** pois, "efetivamente abriram-se as estradas convenientes ao serviço, mas com grande vexame do povo, porquanto foram feitas pelas praças de ordenanças locais e pelos proprietários das terras em que passavam, tendo o governo em vista, mandando abrir tais estradas, facilitar a passagem dos carros que transportavam o salitre das minas".

O mesmo Pereira da Costa **(Anais, VII, 231)** diz ainda que aquela carta régia, dirigida ao governador de Pernambuco,

ordenava-lhe — "que, para o melhor estabelecimento das minas de salitre, fizesse logo situar no **lugar do Buique** um curral com cincoenta vacas e quatro éguas, e se formasse uma aldeia com oitenta casais de índios, dirigidos por um capitão-mor, dando-se-lhes bastante terras nos brejos das ditas minas, e que logo fizesse abrir caminhos nas vizinhanças do rio S. Francisco, correndo todo o trabalho pelas ordenanças e senhores das terras, e nomeando a Leonel de Abreu e Lima administrador das minas, com a mercê do hábito de Cristo, por ser um homem abastado e sizudo". A nomeação do Cel. LEONEL DE ABREU E LIMA para exercer o cargo de **Administrador das Minas de Salitre** seria processada através de provisão assinada em 3 de julho de 1701 pelo governador Fernando Mascarenhas.

"O governador dos índios, D. Sebastião Pinheiro Camarão, tinha já procurado estabelecer um aldeiamento nas **Minas de Salitre** e, efetivamente, querendo tirar das aldeias da Paraíba, de sua jurisdição, cincoenta casais de índios para semelhante fim, a isto se opôs o capitão-mor governador daquela Capitania, cujo ato, levado ao conhecimento do governo da metrópole, foi aprovado por carta régia de 19 de dezembro de 1701, ignorando-se, assim, se teve lugar ou não o estabelecimento do projetado aldeiamento."

856

Enquanto uma carta régia manda abrir estradas nos sertões pernambucanos, outra, de **15 de dezembro de 1700,** ordena que o ouvidor da Paraíba, dr. Cristóvão Soares Reimão, vá o quanto antes ao arraial do Açu, no Rio Grande do Norte, a fim de efetuar a prisão do mestre-de-campos Manuel Alvares de Morais Navarro, por causa de suas reiteradas arbitrariedades cometidas em oposição ao governo do capitão-mor BERNARDO VIEIRA DE MELO, devendo a diligência ser efetivada da maneira sigilosa e com a colaboração total do governo da Paraíba, a quem a carta é dirigida nos seguintes termos:

"Capitão-Mor da Paraíba. Eu El-Rey vos envio muito saudar. Ao Ouvidor dessa Capitania ordeno que desocupando-se de tudo passe logo ao arraial do Açu a prender e devassar do lastimoso estado que o Mestre de Campo do Terço dos Paulistas, Manuel Alvares de Morais Navarro, com a sua gente fez nos Tapuios da nação Paiacus que estavam situados na Ribeira do Jaguaribe e para que se consiga as averigüações deste delito e possa ir o dito Ouvidor Geral com mais autori-

dade, segurança e respeito: vos ordeno que deis toda a infantaria que vos pedir ele e entender lhe é necessário para o acompanhar nessa diligência na qual vos haveis com sumo segredo. Escrita em Lisboa em 15 de dezembro de 1700. — **Rey.**"

Taunay **(Ob. cit., I, 167),** referindo-se a Morais Navarro e à ordem régia de sua prisão, escreve: "Foi ele preso, conduzido ao Recife, onde esteve retido uns dois anos. Em agosto de 1702 já se achava de novo à testa do seu Terço, voltando ao Açu. Em 1705 pediu para volver à sua vila natal de onde se ausentara desde 1690. Foi ter às recém-descobertas Minas Gerais, então no apogeu do **rush** aurífero. Deteve-se algum tempo no Serro do Frio e voltou ao Açu de onde ainda saiu em campanha contra os Tapuias do Ceará. Envelhecendo, retirou-se para as vizinhanças do Recife, onde viveu em seu engenho de Paratibe, por sua causa chamado **Engenho do Paulista** e onde em avançada idade faleceu, depois de 1745."

857

Pereira da Costa **(Anais, IV, 528-530)** presta maiores detalhes sobre MANUEL ÁLVARES DE MORAIS NAVARRO, esclarecendo que ele, nascido em São Paulo, era filho de Manuel Álvares Murzello e de Ana Pedrosa de Morais, tendo seguido a carreira militar. Em 1690, ao vir para o Nordeste, já era viúvo, sem filhos. Ao abandonar a vida militar, decidiu dedicar-se à agricultura, para o que, ao norte de Olinda, adquiria por compra ao cel. Francisco Berenguer de Andrada (testamenteiro de sua irmã Maria César, viúva do governador João Fernandes Vieira) o engenho Paratibe de Baixo, que, daí por diante, passaria a ser chamado de **Engenho do Paulista,** nome que, com o tempo, ficou reduzido a **Paulista,** mantido até hoje, quando o local é cidade e sede de Município.

Em Pernambuco, MORAIS NAVARRO casas duas vezes: a primeira, com Ignez Barbalho Lins, filha do senhor-de-engenho Antônio Borges Uchoa e de Ana Maria de Melo, por cujo leito houve um filho único — capitão Manuel Álvares de Morais Navarro Lins, comandante da freguesia de Maranguape, juiz-de-fora e de órfãos e vereador da Câmara de Olinda; e, enviuvando mais uma vez, casa com Tereza de Jesus Lins, filha do senhor-de-engenho Cristóvão Lins e de Adriana Wanderley, havendo deste último consórcio quatro filhos:

F 1) — ANA FRANCISCA XAVIER LINS, casada com o médico João Luís da Serra Cavalcanti, com sucessão;

F 2) — ISABEL TEREZA DE MORAIS LINS, casada com o dr. Manuel de Araújo Cavalcanti, procurador da Fazenda Real em Pernambuco, com sucessão;

F 3) — MARIA DE MORAIS LINS, casada com Antônio de Araújo Vasconcelos, senhor do **Engenho Mussupinho,** em Igaraçu; e

F 4) — ADRIANA WANDERLEY, casada com o primo Gonçalo José Cavalcanti.

858

Neste fim do século XVII também vai chegando a seu término velha questão de terras, cujas origens remontam ao último quartel do século XVI e referem-se ao colono pioneiro no povoamento e na industrialização do GOITÁ, na ribeira do qual havia fundado o **Engenho Goitá** — GASPAR PIRES, como vem historiado no 1º volume desta cronologia, contra quem abrira a tal questão um outro colono ali também radicado — PERO BARROSO. Muitos detalhes das idas e vindas dessa pendenga ultra-secular foram registrados nesta cronologia com o fim exclusivo de se ir observando a evolução agrícola, industrial e social das terras goitaenses, dentro de cujos limites se sobressaem, atualmente, dois Municípios do Agreste de Pernambuco — GLÓRIA DO GOITÁ e CHÃ DE ALEGRIA. Neste ano de 1700, logo aos 3 de agosto, a velha questão, agora mantida pelo capitão ANTÔNIO BORGES LOBO contra os padres do Mosteiro de S. Bento, de Olinda, era decidida pelo tribunal da Bahia em favor dos beneditinos, havendo acomodação da parte prejudicada, tanto assim que, menos de 4 meses depois **(Tombo, 319-319 v),** lavram-se em Pernambuco os dois seguintes documentos a seu respeito:

"Auto de Posse

"Ano do Nascimento de N. S. Jesus Cristo de mil e sete centos anos, aos vinte e um dias do mês de novembro do dito ano, nos limites do Guaitá, Termo da Cidade de Olinda, Capitania de Pernamcº, donde eu Tabelião ao diante nomeado, fui vindo a requerimento do R. P. D. Abbe de S. Bento, Fr. Manuel dos Anjos, pessoa que reconheço pela própria de que se trata, e por ele me foi dito e requerido em presença das testemunhas ao diante nomeadas e assinadas, que em virtude da Sentença do Dr. Desembargador Cristóvão Tavares de Morais, Juiz árbitro da demarcação que se havia feito lhe

desse posse de todas as terras e propriedades que dentro nelas ficaram, e em primeiro lugar lhe houvesse por dada das terras da dita demarcação e das casas donde vive e tem fábrica do Engenho o Capitão Antônio Borges Lobo, a qual posse eu Tabelião lhe dei, para cujo efeito entrou o Rev. Pe. Abade dentro das ditas casas de vivenda, fechando e abrindo as portas delas, dizendo eu Tabelião em voz alta dava posse das ditas casas ao dito R. D. Abade por si e em nome de seu convento, e bem assim tomou posse da capela que está junto das ditas casas de vivenda, em que se diz Missa, e com efeito a disseram os Religiosos do dito convento, e bem assim da casa de purgar e casa de Engenho, a casa de caldeira, e da olaria, e de todas as mais propriedades anexas ao dito Engenho e casas de lavradores, fazendo e referindo todos os autos processórios, que para semelhantes efeitos se requer por ser o dito Engenho e seus acessórios as propriedades mais principais, que tenham dentro da dita demarcação, e por não haver pessoa dentro da dita demarcação, e por não haver pessoa, ou pessoas, que à dita posse tivesse dúvida, ou embargos, de qualquer qualidade, e nesta forma eu Tabelião lhe dei a dita posse, e houve por dada real e atual, cível e corporal, na pessoa do dito D. Abade por si e em nome do dito seu Mosteiro nela o houvesse por investido e incorporado, e sendo presente o Capitão Antônio Borges Lobo, foi dito a mim Tabelião perante testemunhas não tinha dúvida, nem embargos à dita posse, antes nela consentia, para o que se saiu da dita casa de vivenda, e de tudo fiz este auto de posse, em que outorgou, pediu e aceitou, e eu Tabelião aceito em nome de quem tocar ausente, sendo presentes por testemunhas Manuel Ribeiro de Magalhães e Francisco Gomes da Silva, moradores e lavradores no Engenho de Guaitá, que todos assinaram, e eu Dionísio de Freitas da Cunha, escrivão que o escrevi. — **Fr. Manuel dos Anjos D. Abade — Manuel Ribeiro Magalhães — Francisco da Silva."**

"Termo de Desistência

"Aos vinte e dois dias do mês de dezembro, digo, de novembro de mil e sete centos anos, na ribeira do Guaitá em pousadas, donde eu escrivão residia, apareceu o Capitão Antônio Borges Lobo, e por ele foi dito, presentes as testemunhas ao diante nomeadas e assinadas, que ele por si e como procurador bastante de sua mulher Cosma de Faria, desistia, como com efeito logo desistiu, de todos os requerimentos e embargos e protestos, e tudo o mais que contra a execução

da Sentença da Relação, medição e demarcação, que em virtude dela se havia feito Sentença do Desembargador Sindicante, por donde se havia julgado por boa a dita demarcação e medição e posse, que em virtude de tudo se tomou pelo Rdo. Pe. D. Abade de tudo desistia quanto tinha dito, e requerido contra tal medição e Sentença e tudo havia por bom, firme e valioso para sempre, e prometia de que nunca em tempo algum viria com coisa alguma contra as ditas Sentenças, demarcação e posse, e vindo queria lhe fosse negado todo o remédio de ação que pudesse intentar a seu favor, e para maior validade de tudo queria que este termo de desistência fosse julgado por Sentença definitiva pelo Dr. Desembargador Sindicante, e para cumprimento de tudo obrigou sua pessoa e bens assim móveis como de raiz, e o melhor parado deles, e se desaforava de todos os privilégios e isenções, e tudo o mais que possa alegar a seu favor, contra este termo, e de como assim o disse, fiz este termo, em que assinou, sendo presentes por testemunhas Francisco Gomes e Manuel Ribeiro, que todos aqui assinaram; e eu Dionísio de Freitas da Cunha, escrivão que o escrevi. **Francisco Gomes da Silva. Manuel Ribeiro de Magalhães."**

859

Perdida a causa e sem mais possuir propriedade no GOITÁ, tudo faz crer na mudança do capitão Antônio Borges Lobo, com os seus familiares, seus gados, seus escravos e todos os demais bens móveis, do distrito goitaense para um pitoresco e desabitado sítio existente na ribeira do Alto-Capibaribe, local não muito longe de um hospício fundado, havia anos, pelos padres da Congregação de S. Felipe Néri, à margem de um riacho afluente daquele rio e ao qual deram o nome de MADRE DE DEUS. Esta suposição fundamenta-se na tradição oral sobre o início do povoamento da atual cidade de SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, tradição que, segundo antigos santacruzenses, passada de pais para filhos, diz o seguinte:

No ano de 1700, um homem chamado Antônio Borges, sendo portador de grave enfermidade e receitando-se no Recife, fora aconselhado pelo médico a procurar recanto de clima salubre, no interior da Capitania, onde deveria fixar-se, juntamente com os seus familiares. Decidido a fazê-lo, Antônio Borges deixa o Recife, seguindo o **caminho do Capibaribe** e indo estacionar, muitas léguas depois da ALDEIA DO LIMO-

EIRO e algumas léguas antes do riacho da MADRE DE DEUS, em um terreno muito plano e agradável, no centro do qual, de imediato, faria erguer enorme cruz de madeira, pelo povo da redondeza tachada de **SANTA CRUZ,** nome que seria emprestado ao lugar daí por diante.

Pelas coincidências de nomes e datas, é de supor-se seja o Antônio Borges surgido no sítio da SANTA CRUZ no último ano do século XVII o mesmo capitão ANTÔNIO BORGES LOBO que, também no apagar das luzes do ano de 1700, deixa as terras do GOITÁ, velho e doente, para se internar pelo Agreste, tornando-se, assim, como o seu bisavô, um outro fundador de povoação agrestina, no caso, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE. Tudo é hipótese, porém, pois não existe documento comprovador do fato histórico.

860

Aos **31 de dezembro de 1700,** findam-se o ano e o século, mas o progresso das terras agrestino-sertanejas de Pernambuco, em relação ao largo período de colonização, faz-se com tamanha lentidão que, nelas, ainda não há vilas nem cidades, embora haja um sem número de sítios de cultura e fazendas de gado, sendo quase toda a região dominada por meia dúzia de famílias ricas e poderosas — os Ávilas, Guedes de Brito, Aranha Pacheco, Burgos, Vieira de Melo, Afonso Sertão —, as quais não têm o menor interesse no transformar suas propriedades rurais em centros comerciais densamente povoados, com vigário, juiz e Câmara; e não no têm, é claro, porque assim haveria quebra em seu poder de mando, enfraqueceria a autoridade pessoal de cada proprietário, suas terras correriam o risco de cair no domínio público, o que não seria bom negócio para nenhum desses potentados, todos eles, com raríssimas exceções, escravistas ferrenhos, egoístas ao extremo, absolutistas natos, prepotentes até as últimas conseqüências.

Ao invés de muita gente livre em suas terras, os potentados dos sertões de Pernambuco e da Bahia preferiam muito gado, pois o boi sempre lhes garantia lucro avultado, ao passo que gente livre lhes trazia mais confusão que lucros.

O padre jesuíta João Antônio Andreoni (Luca, Toscana, Itália, 1649 / Salvador, Bahia, Brasil, 1716), mais conhecido pelo pseudônimo de **Antonil,** revelando espírito de arguto observador da vida brasileira colonial, principalmente no Nordeste, onde viveu grande parte de sua existência, escreveu

um livro notável — **Cultura e Opulência do Brasil,** na quarta parte do qual, capítulo I, fala "da grande extensão de terras para pastos, cheias de gado, que há no Brasil" e pinta com objetividade um quadro real do que eram os sertões de Pernambuco e da Bahia em fins do século XVII, quando acentua:

"Estende-se o Sertão da Bahia até a barra do rio de São Francisco, oitenta léguas por costa; e indo para o rio acima, até a barra que chamam de Água Grande, fica distante a Bahia da dita barra cento e quinze léguas; de Centocê **(Sento Sé, povoação do século XVII, submersa no século XX para acumular águas da barragem de Sobradinho),** cento e trinta léguas; de Rodelas por dentro, oitenta léguas; das Jacobinas, noventa; e do Tucano, cincoenta. E porque as fazendas e os currais de gado se situam aonde há largueza de campo, e água sempre manante de rios ou lagoas, por isso os currais da parte da Bahia estão postos na borda do rio de São Francisco, na do rio das Velhas, na do rio das Rãs, na do rio Verde, na do rio Paramirim, na do rio Jacuípe, na do rio Ipojuca, na do rio Inhambupe, na do rio Itapicuru, na do rio Real, na do rio Vaza-barris, na do rio Sergipe e de outros rios, em os quais, por informação tomada de vários que correram este sertão, estão atualmente mais de quinhentos currais, e, só na borda aquém do rio de São Francisco, cento e seis. E na outra borda da parte de Pernambuco, é certo que são muito mais. E não somente de todas estas partes e rios já nomeados vêm boiadas para a cidade e Recôncavo da Bahia, e para as fábricas dos engenhos, mas também do rio Iguaçu, do rio Carainhaém, do rio Corrente, do rio Guaraíra, e do rio Piauí Grande, por ficarem mais perto, vindo caminho direto à Bahia, do que indo por voltas a Pernambuco.

"E, posto que sejam muitos os currais da parte da Bahia, chegam a muito maior número os de Pernambuco, cujo sertão se estende pela costa desde a cidade de Olinda até o rio de São Francisco oitenta léguas; e continuando da barra do rio de São Francisco até a barra do rio Iguaçu, contam-se duzentas léguas. De Olinda para oeste, até o Piauí, freguesia de Nossa Senhora da Vitória, cento e sessenta léguas; e pela parte do norte estende-se de Olinda até o Ceará-mirim, oitenta léguas, e daí até o Açu, trinta e cinco; e até o Ceará-Grande, oitenta; e, por todas, vem a estender-se desde Olinda até esta parte quase duzentas léguas.

"Os rios de Pernambuco, que por terem junto de si pastos competentes, estão povoados com gado (fora o rio Preto,

o rio Guaraíra, o rio Iguaçu, o rio Corrente, o rio Guariguaê, a lagoa Alegre e o rio de São Francisco da banda do Norte), são o rio de Cabaços, o rio de São Miguel, as duas Alagoas com o rio do Porto do Calvo, o da Paraíba, o dos Cariris, o do Açu, o do Apodi, o de Jaguaribe, o das Piranhas, o Pajeú, o Jacaró, o Canindé, o de Parnaíba, o das Pedras, o dos Camarões e o Piauí.

"Os currais desta parte hão de passar de oitocentos, e de todos estes vão boiadas para o Recife e Olinda e suas vilas e para o fornecimento das fábricas dos engenhos, desde o rio de São Francisco até o rio Grande, tirando os que acima estão nomeados, desde o Piauí até a barra de Iguaçu, e de Parnaguá e rio Preto, porque as boiadas destes rios vão quase todas para a Bahia, por lhes ficar melhor caminho pelas Jacobinas, por onde passam e descansam. Assim como aí também param e descansam as que às vezes vêm de mais longe. Mas, quando nos caminhos se acham pastos, porque não faltaram as chuvas, em menos de três meses chegam as boiadas à Bahia, que vêm dos currais mais distantes. Porém, se por causa da seca forem obrigados a parar com o gado nas Jacobinas, aí o vendem os que o levam e aí descansa seis, sete e oito meses, até poder ir à cidade.

"Só no rio de Iguaçu estão hoje **(1700)** mais de trinta mil cabeças de gado. As da parte da Bahia se tem por certo que passam de meio milhão, e mais de oitocentas mil hão de ser as da parte de Pernambuco, ainda que destas se aproveitam mais os da Bahia, para onde vão muitas boiadas, que os pernambucanos.

"A parte do Brasil que tem menos gado é o Rio de Janeiro, porque tem currais somente nos campos de Santa Cruz, distantes catorze léguas da cidade, nos Campos Novos do rio de São João, distantes trinta, e nos Goitacazes, distantes oitenta léguas; e em todos estes campos não passam de sessenta mil as cabeças de gado que neles pastam.

"A Capitania do Espírito Santo se provê ilimitadamente da Moribeca e de alguns currais aquém do rio Paraíba do Sul.

"As vilas de São Paulo matam as reses que têm em suas fazendas, que não são muito grandes, e só nos campos da Curitiba vai crescendo e multiplicando cada vez mais o gado.

"Sendo o sertão da Bahia tão dilatado, como temos referido, quase todo pertence a duas das principais famílias da mesma cidade, que são a da Torre, e a do defunto mestre de campo Antônio Guedes de Brito. Porque a Casa da Torre

tem duzentas e sessenta léguas pelo rio de São Francisco, acima à mão direita, indo para o sul, e indo do dito rio para o norte chega a oitenta léguas. E os herdeiros do mestre de campo Antônio Guedes possuem desde o morro dos Chapéus até a nascença do rio das Velhas, cento e sessenta léguas. E nestas terras, parte os donos delas têm currais próprios, e parte são dos que arrendaram sítios delas, pagando por cada sítio, que ordinariamente é de uma légua, cada ano, dez mil réis de foro. E, assim como há currais no território da Bahia e de Pernambuco, e de outras capitanias, de duzentas, trezentas, quatrocentas, quinhentas, oitocentas e mil cabeças, assim há fazendas a quem pertencem tantos currais que chegam a ter seis mil, oito mil, dez mil, quinze mil e mais de vinte mil cabeças de gado, donde se tiram cada ano muitas boiadas, conforme os tempos são mais ou menos favoráveis à parição e multiplicação do mesmo gado, e aos pastos assim nos sítios como também nos caminhos."

861

As oportunas revelações de **Antonil** comprovam que, entre os criadores de gado do Nordeste, no século XVII, predominam os donos de latifúndios, de extensões territoriais tão gigantescas que eles próprios não têm o poder de controlá-las totalmente, sendo forçados, assim, não a se desfazer das terras, mas a subdividir sua exploração, alugando os sítios fora de seu controle mediante arrendamento, como diz **Antonil,** à base de 10 mil réis anuais por légua ocupada pelo gado do **rendeiro** ou **foreiro,** preço exorbitante em relação à época, quando se sabe que o reino doava terras agrestino-sertanejas — doava e não alugava — à base de apenas 4 mil réis por légua. Mesmo assim, o arrendatário, um elemento novo na história da pecuária do Brasil colonial, traz a oportunidade, a muita gente de pequenas posses, de acesso à propriedade, o que não acontece com os engenhos-de-açúcar, que jamais deixarão de constituir privilégios absolutos da nobreza territorial. Por outro lado, a escravidão na fazenda de gado sertaneja é bem mais suave que o infernal cativeiro dos engenhos litorâneos, onde os castigos se multiplicam e o couro cru come lombo de negro sem dó nem piedade, daí a inadaptação absoluta do gentio na agroindústria açucareira, enquanto nas atividades pecuaristas os índios são utilizados em larga escala, trabalhando com muito gosto e desmentindo a velha tese de que "todo indígena é preguiçoso".

Analisando todo esse conjunto de circunstâncias, Alberto Passos Guimarães **(Quatro Séculos de Latifúndio, 69-70)** acha que a fazenda de gado, no século XVII, representa, em relação ao engenho-de-açúcar, um passo à frente, pois "caracterizava um tipo de latifúndio na maioria dos casos não escravocrata, embora um latifúndio, por outro aspecto, mais tipicamente feudal, da fase em que o proprietário territorial se distanciava da produção e passava a embolsar a renda agrária", caso típico dos Burgos de Contreiras nos CAMPOS DOS GARANHUNS, dos Aranha Pacheco nos Garanhuns e nos sertões do Ipanema, dos Ávila Pereira no Moxotó, no Pajeú, nas Piranhas (Paraíba) e na região sanfranciscana, lado de Pernambuco, onde todas as transações iam sendo processadas entre arrendatários e donos das terras através de procuradores destes, que, dos latifúndios, queriam rendas e nada mais. "Por isso, essa fazenda é, de certo modo, mais vulnerável à fragmentação. Os vaqueiros são trabalhadores socialmente mais independentes, economicamente melhor retribuídos, em comparação com a extrema miséria dos demais trabalhadores "livres" e escravos dos engenhos".

862

Por tudo isso é que, agora no fim do século XVII, em Pernambuco, o número de fazendas já ultrapassa em muito o número de engenhos e continua em ascensão, enquanto a monocultura da cana de açúcar no litoral não cresce, gera conflitos entre **nobres** e **mascates,** leva a Capitania, de crise em crise, até a guerra civil. Engenho-de-açúcar, para ser instalado, requer muito capital, enquanto com pouco dinheiro se pode fundar uma fazenda-de-gado, daí o avultado número dos currais citados por **Antonil,** os quais se vão multiplicando a cada novo ano, pois, como acentua Caio Prado Jr. **(Formação Econômica do Brasil, 186),** "contribui ainda para a multiplicação das fazendas o sistema de pagar o vaqueiro, que é quem dirige os estabelecimentos, com 1/4 das crias **(a lei da quarteação);** pagamento que só se efetua decorridos cinco anos, acumuladas as quotas de todos eles. O vaqueiro recebe assim, de uma só vez, um grande número de cabeças, que bastam para ir-se estabelecer por conta própria. Fá-lo em terras que adquire, ou mais comumente, arrendando-as dos grandes senhores de sesmarias do sertão".

Assim, de certo modo, o Sertão, para o homem sem posses, significa liberdade e oportunidade de vencer na vida,

ao passo que o Litoral/Mata, no caso pernambucano, com o seu mundo açucareiro mesquinho e escravocrata, representa para ele apenas fracasso, miséria social, horizontes sem melhores perspectivas. Os açucarocratas ainda dominam a Capitania, é verdade, mas, por um lado, já estão encalacrados de dívidas junto aos **mascates** dominantes da praça do Recife, inclusive os célebres **passos do açúcar,** e, pelo outro, sobrevivem pelo trabalho escravo, pela exploração do elemento negro até as últimas conseqüências, pela usurpação dos mínimos direitos humanos atinentes aos cativos em geral. Quem, também em **1700,** põe em evidência, com muita objetividade, o problema do negro dentro do sistema capitalista colonial do Brasil é outro jesuíta famoso — padre Jorge Benci (Itália, 1650-1708), o qual, após 19 anos de vida entre os brasileiros, retorna "constrangido" para a Europa, escrevendo em Roma a única obra, concernente ao Brasil, acerca da moral escravocrata: **Economia Cristã dos Senhores no Governo dos Escravos,** livro que indiretamente demonstra a profunda desumanidade do sistema da escravidão e revela a mentalidade cristã da época. Em suas páginas, Benci reúne quatro sermões transformados em quatro "tratados", verdadeira tentativa de cristianização da aristocracia açucareira.

863

Jorge Benci SJ foi contemporâneo da escravidão no Nordeste do Brasil, onde vivia impressionado com os traços visíveis da exploração do escravo — o trabalho forçado incessante, a prostituição das negras cativas pelos senhores, os castigos atrozes, as torturas mais infamantes, a imundície das senzalas, a fome permanente, a miséria mais abjeta, a doença como estado normal, a castração da personalidade dos negros. Tudo isso o levou a escrever a obra, um comentário do capítulo 33 do livro Eclesiástico sobre o "pão, pau e trabalho" que devem ser dados ao escravo. Os tópicos que se seguem, transcritos do livro de Benci, publicado em Lisboa, no ano de **1700,** entremostram aspectos diversos da vida escrava no Brasil colonial e da mentalidade dos senhores em geral, todos brancos e apelidados de cristãos:

"Sendo porém a obrigação, que têm os senhores de sustentar os escravos, imposta pela lei natural, e tão autorizada pelo Direito humano, e muito mais pelo divino; é contudo tal a crueldade de alguns senhores, que até o sustento,

que tão liberalmente dão aos animais brutos, negam aos cativos. Quem não vê (diz S. Ambrósio) como nas casas de alguns senhores andam mui luzidos e gordos os cães; e pelo contrário pálidos e amarelos os servos, e tão consumidos de fome que se não podem ter em pé?

"E isto é o que dizem com as obras (quando o não digam com as palavras) os senhores que não dão o sustento a seus servos, ou lhes não dão tempo suficiente, em que o possam buscar. Digo que lhes não dão o sustento ou tempo suficiente, em que o possam buscar; porque eu não condeno (antes louvo muito) o costume que praticam alguns senhores neste Brasil, os quais achando grande dificuldade em dar o sustento aos escravos, que os servem das portas a fora nas lavouras dos Engenhos, lhe dão em cada semana um dia, em que possam plantar e fazer seus mantimentos, com os quais os que se não dão à preguiça têm com que passar a vida.

"Senhores há, que não faltam aos escravos com a ração quotidiana; mas esta é tão limitada e escassa que mais serve para que não morram à fome do que para que sustentem a vida. Se ao servo se lhe medisse o trabalho pela mesma medida com que se lhe mede o sustento, calara-me eu nesse ponto. Porém que haja o escravo de trabalhar como mouro, e comer como formiga: não sei que direito o permita!

"Se é verdade que não pode o homem sustentar a vida unicamente com pão, ainda sendo o pão de trigo: **Non in solo pane vivit homo;** como se há de sustentar o miserável escravo sem outra coisa mais que uma triste ração de farinha de pau? Não vedes que isto é fazê-los comer terra? Porque, vendo-se tão perseguidos da fome e do trabalho, a comem, e acabam miseravelmente a vida!

"De todos os bens naturais o único, de que goza o escravo é a saúde. O bem da riqueza, não o alcança porque nada tem de seu, pois pertence a seu senhor tudo o que lucra. Menos alcança o bem das delícias; pois vive continuamente entre os trabalhos e penalidades do cativeiro. No bem da honra não tem parte alguma; porque pelo direito são os servos reputados e contados entre as pessoas infames. E assim, só lhes resta o bem da saúde. Mas se este bem único, que possuem, lho tira a enfermidade, quem não vê que então ficam desamparados de todo o bem e no estado da maior miséria e desamparo? E se a miséria quanto é maior, merece mais compaixão, sendo o estado dos servos enfermos mais miserável que o de todos os outros enfermos (aos quais, quando lhes faltam os

mais bens, não falta ao menos o da liberdade para buscarem o amparo da Santa Casa de Misericórdia, cuja porta se não abre aos Escravos), claro está que sobre todos os mais enfermos, merecem mais os servos que neles se empregue a piedade Cristã.

"Sendo contudo isto assim; no Brasil se acham senhores de entranhas tão pouco compassivas e em tanta maneira duras, que logo que vêem os servos enfermos (principalmente se a doença pede cura dilatada e custosa) os desamparam, deixando-os à discrição da natureza, e indiscrição e rigor da enfermidade. Que entre Cristãos pudesse haver tirania e crueldade semelhante, eu o não crera, se a experiência não tivesse manifestado a meus olhos espetáculos tão lastimosos nesta matéria."

864

Prossegue com a palavra o extraordinariamente objetivo Jorge Benci:

"Quem é de pior condição, o vosso escravo ou o vosso ginete? Quem duvida que um bruto é sem comparação muito inferior? Pois porque se há de inverter e perverter a ordem do trato com um e outro, e avantajar o bruto ao racional? Se adoece o ginete, busca-se quem o cure, e não se perdoa a gasto, para que sare; e se enferma o escravo, desempara-se, e busque ele o seu remédio.

"Olhai bem, senhores, para a vossa obrigação e vede o que fazeis; porque faltando com o remédio e medicina ao vosso servo no tempo da enfermidade, provocais contra vós e contra todos os vossos a espada e vingança eterna. E talvez que esta seria a causa e razão total, pela qual experimentou o Brasil tantos e tão notáveis destroços das armas Holandesas trazidas por Deus da Europa para ruína e destruição da América. Ainda o chora Olinda, feita cadáver e sepulcro de si mesma.

"Ultimamente para darem o alimento espiritual aos servos, devem os senhores ir diante com o exemplo de virtudes e santos costumes: **Boronum omnium operum exemplo pascere.** Pouco aproveitada a boa doutrina que dão aos servos os senhores, quando falta o bom exemplo dos mesmos senhores. O melhor modo de doutrinar não é com palavras, é com as obras. As obras, vêem-se, as palavras ouvem-se: e o que se ouve talvez entre por um ouvido e saia por outro; e o que se vê entra pelos olhos e, como não tem porta para sair, penetra até o coração.

"Pelo contrário, por mais que os senhores inculquem aos escravos a observância dos preceitos da Lei de Deus, se virem que eles são os primeiros que os quebram, nunca acabarão de se persuadir a guardá-los; porque os escravos no governo de suas vidas não atentam para o que os senhores lhes dizem, senão para o que obram.

"Daqui se pode inferir qual é a principal causa de escandalosa vida, com que ordinariamente vivem os escravos e as escravas do Brasil. Mas como não há de ser assim, se nos senhores e nas senhoras não vêem exemplos de Cristãos, senão escândalos próprios de Gentios? Que importa que se lhes ensine com palavras o modo com que hão de viver cristãmente, se a má vida de seu senhor desmente com costumes viciosos a doutrina que lhes dá?

"Por que, como há de crer o escravo, que é pecado gravíssimo jurar pelo nome de Deus, vendo que seu senhor jura e perjura a cada passo por Deus e pelos Santos, por mais que o mesmo senhor lhe diga que Deus proibe os juramentos? Como se há de capacitar que não é lícito matar ou ferir para se desagravar das injúrias, vendo que seu senhor por razões de pouca ou nenhuma entidade promete feridas e balas, por mais que o mesmo senhor lhe intime que Deus ordena que se não cometa homicídio, nem faça outro dano à vida do próximo? Como se há de persuadir a viver continente e casto, vendo que seu senhor sustenta das portas a dentro a concubina, por mais que o mesmo senhor lhe ensine que Deus quer que se guarde castidade? Como há de assentar consigo não furtar e contentar-se com o que lhe dá seu senhor, vendo que o mesmo senhor não se contenta com o seu, mas busca modos e traças para enriquecer com o alheio, por mais que lhe pregue que na Lei de Deus estão severamente proibidos os furtos?

"Não é escândalo, e o mais abominável nos olhos de Deus, amigar-se o senhor com a sua escrava? E não é ainda muito maior e mais abominável, obrigá-la à força a consentir neste pecado de seu senhor, e castigá-la quando repugna e quer apartar-se desta ofensa de Deus? Nenhum católico o há de negar.

"Parece que grande parte dos senhores do Brasil tem para si que o preceito de guardar os domingos e as festas é só para os livres e forros, e não para os sujeitos e cativos; pois vemos que muitos, sem fazerem distinção de dias e dias, em todos igualmente os ocupam e mandam trabalhar. Mas não é isto um engano manifesto? Quem o duvida? Porque Deus sem

fazer diferença de senhores e servos, a todos manda que se desocupem nestes dias das obras servis e mecânicas.

"Mas sendo assim que não há razão alguma, com que se desculpem os senhores do Brasil, de mandarem trabalhar os seus escravos ao domingo e dia santo; e porque está tão envelhecido neles este costume, que se não movem por razão alguma a fazer o contrário, não bastando as ordens dos Prelados tão freqüentemente repetidas, nem as penas eclesiásticas, que lhes estão impostas, nem as admoestações quotidianas dos Pregadores e Confessores, para lhes arrancarem este abuso, por isso, querendo El Rei Nosso Senhor (que Deus guarde) que se observasse inviolavelmente a lei que obriga a não trabalhar nos domingos e dias santos, mandou ao seu Governador e Capitão Geral deste Estado, que com todo o cuidado procurasse e fizesse observar as ordens e decretos dos Prelados, com que proibem que os senhores não mandem trabalhar os seus escravos nos domingos e festas de guarda. Diz pois o Sereníssimo Rei:

"Governador e Capitão geral do Estado do Brasil, Amigo. Eu El Rei vos envio muito saudar. Sou informado que não basta o cuidado dos Prelados, nem os provimentos que deixam nas Visitas para que algumas das pessoas poderosas dessa Capitania guardem os dias santos da Igreja, como devem a Cristãos; e que também neles não dão a seus escravos o tempo necessário para assistirem nas Igrejas e aprenderem a Doutrina Cristã. E ainda que esta matéria pertence à obrigação dos Bispos, vos ordeno que procureis ajudá-los, para que as suas ordens se executem neste particular; e que pela vossa parte façais tudo o que puderdes para que se evite este escândalo e prejuízo das almas dos pobres escravos. E constando-vos que algum Ministro, Oficial de Guerra ou pessoa poderosa falta a esta obrigação de Cristão, o chamareis e repreendereis severamente. E quando desta advertência não resulte a emenda necessária, me dareis conta, para que eu possa passar à demonstração de castigo, que for servido darlhes. Esta matéria vos hei por muito recomendada; e mandareis registrar esta Carta nos livros dessa Secretaria, para que todos vossos sucessores a dêem à sua devida execução. Escrita em Lisboa a 7 de fevereiro de 1698. **Rey."**

865

Nem os sermões de Benci, nem as ordens reais seriam levados a sério no Brasil, onde o escravo valia menos que

cachorro ou cavalo, era simples **peça,** ou, como diz o próprio Jorge Benci, "é homem, mas sem vontade e sem entendimento; trabalha e trabalha sempre, mas sem lucro; vive, mas como se não vivesse; e sendo por natureza igual a seu senhor, porque é homem, pelo cativeiro se faz muito inferior e como se não fosse homem, é o mais vil, o mais abatido e o mais desprezado de todos os homens. Enfim, cativo":

"Se come, é sempre a pior e mais vil iguaria; se veste, o pano é o mais grosseiro e o trajo o mais desprezível; se dorme, o leito é muitas vezes a terra fria e de ordinário uma tábua dura. O trabalho é contínuo, a lida sem sossego, o descanso inquieto e assustado, o alívio pouco e quase nenhum; quando se descuida, teme; quando falta, receia; quando não pode, violenta-se, e tira da fraqueza forças. Já o vereis em uma parte, já em outra, já nesta ocupação, já naquela, ei-lo com o machado nas matas, ei-lo com a enxada nas lavouras, ei-lo nas moendas moendo-se, ei-lo abrasando-se nas fornalhas. Não há Proteu que variasse tantas vezes a figura, como a varia e muda o escravo. Há de ser lince, para ver o aceno de seu senhor; há de ser águia, para lhe penetrar os pensamentos; há de ser sátiro, para lhe ouvir as vozes. Na presteza para levar os recados, há de ser cervo; na robustez para resistir ao trabalho, há de ser boi; na paciência para sofrer o castigo, há de ser jumento. Em duas palavras: há de ser tudo, posto que na estimação de todos seja nada."

Aí está o retrato exato do que era ser escravo no Brasil colonial, retrato honesto e objetivo, focalizado por um homem arguto e sério: Padre Jorge Benci SJ, um depoente que não sabia mentir para agradar aos poderosos do momento.

866

A Junta das Missões de Pernambuco, inconformada com as injustiças cometidas contra os índios em geral, muitos dos quais ainda eram agarrados e reduzidos à mais torpe escravidão, levara o fato ao conhecimento da coroa, rogando providências, inclusive um disciplinamento em torno da venda do gentio considerado cativo, pois, neste ponto, havia muita confusão na Capitania, poucos sabendo quando as respectivas transações seriam ou não legais. Havia, é verdade um governador dos índios mas era como se não existisse, pois o cargo, exercido por D. Sebastião Pinheiro Camarão, um bugre subserviente quase sempre a serviço dos inimigos de sua raça,

tornara-se meramente decorativo e pouco ou nada pesava na vida da indiada em geral, cuja defesa passava ou continuava a ser feita pelo clero mais sensível a seu drama.

No caso dos abusos prejudiciais à liberdade dos índios, o reino, levando em consideração a denúncia daquela Junta, baixa resolução, conforme Fernandes Gama **(Ob. cit., IV, 47),** através da seguinte carta:

"D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, Amigo. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Por me ser conveniente que nas compras e vendas dos Índios haja toda a averiguação necessária, como me fez presente pela Junta das Missões o Padre Miguel Carvalho: Fui servido resolver que os Índios que se venderem e comprarem nas Vilas e seus termos, se não possam comprar, nem vender, senão em praça pública; porém os que se venderem nos Sertões, onde não há justiças mais que os Juízes **(ordinários)** que tenho ordenado, se faça que estas vendas sejam com autoridade do Juiz de seu distrito, mostrando-lhes o título por que lhe pertence, chamando o escravo adiante de si, que diga a dúvida que tem a escravidão, e que ninguém os possa comprar sem esta averigüação, que lhe ficará como título, e, no caso que haja dúvida sobre o cativeiro, se resolverá na forma que tenho ordenado, se observe com os Índios que fugirem para as suas Aldeias: e sem isso se não poderá vender, e os Juízes Ordinários serão obrigados a dar todos os anos conta ao Ouvidor Geral, e ele ao Governador, das compras e vendas dos Índios que se fizerem nos seus distritos, declarando a razão de as aprovar e consentir. De que me pareceu avisar-vos para que na forma referida façais executar esta minha Resolução. Escrita em Lisboa a 11 de janeiro de 1701. — **Rey."**

867

Como se percebe, o reino admitia a compra e venda de índios, sua escravização, portanto, embora a restringisse aos "bárbaros" capturados nas tais "guerras justas", de injustiças sem fim porém permitidas durante todo o período colonial, pois não consta tenha ocorrido guerra considerada injusta contra o gentio, salvo raríssimas exceções, existentes apenas para a confirmação da regra. O índio dócil e acomodado na sociedade dos brancos ainda poderia desfrutar de alguns privilégios e considerações, mas o pobre tapuia perdido nas plagas sertanejas, coitado, esse era o bode expiatório da raça e

continuava sofrendo toda sorte de injustiças e perseguições. O próprio reino o considera um bárbaro apenas merecedor de extermínio ou de escravização, jamais o tratando como um filho de Deus, um ser humano digno de piedade e de compreensão — piedade por seu atraso, compreensão por sua tenacidade no resistir aos brancos que somente agem no sentido de exterminá-lo. Um novo século surge na história da sociedade branca e cristã, mas em nada muda a situação do infeliz índio que, espoliado de todas as maneiras, vive em permanente estado de revolta e tem no homem branco o seu pior inimigo.

Na mesma data da resolução anterior, El-Rei, segundo Fernandes Gama **(Ob. cit., IV, 48),** também através de carta dirigida ao governador de Pernambuco, decide acerca do problema indígena:

"D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, Amigo. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Mandando ver no meu Conselho Ultramarino a representação que o Padre Miguel Carvalho me fez pela Junta das Missões sobre o muito que convém a meu serviço ter os Indios aldeiados, contentes e unidos para as ocasiões que se podem oferecer de guerra contra os Tapuias bárbaros, Me pareceu ordenar que os Capitães-mores façam listas dos que forem capazes para a guerra, e que dos mesmos façam os Capitães, Alferes e mais Oficiais, procurando tê-los unidos e contentes, para que quando aconteça ser-lhes necessário fazerem guerra a alguma nação bárbara, nossa inimiga, os ache prontos; com declaração que os ditos Capitães-mores não poderão fazer por si, nem pelos Indios, guerra, que não seja defensiva, porque para a fazerem ofensiva venham dar parte; e vós fareis Junta daquelas pessoas que se têm determinado, e assentando-se que convém, se fará, se não sofrer a demora de me poder dar parte para a aprovar, porque dando-se lugar a isso, se me deve avisar sem pôr em execução a dita guerra; e, ouvindo vós os Missionários das Aldeias, me fareis presente pelo meu Conselho Ultramarino, na primeira ocasião que se oferecer, as causas que os Capitães-mores tiveram para a guerra defensiva, e das que vós tivestes para a mandar fazer ofensiva, sem primeiro dares **(sic)** parte no Conselho: de que vos aviso para teres **(sic)** entendido a Resolução que fui servido tomar nesta matéria; e a fazeres **(sic)** executar na forma que por esta se vos ordena. Escrita em Lisboa, a 11 de janeiro de 1701. — **Rey."**

868

Pelas cartas transcritas, observa-se que se originam do clero os gestos em favor dos índios em geral, os quais, se dependessem exclusivamente da ação dos colonos ricos e poderosos, já teriam sido exterminados ou totalmente reduzidos à escravidão há tempo. Por sorte sua, tomavam-lhes a causa os missionários em geral, seus verdadeiros defensores, deles, índios, e dos negros também, embora, quanto a estes, não lutassem contra o fim do cativeiro, tratando apenas de amaciá-lo, humanizá-lo um pouco mais, torná-lo menos rigoroso, como o queria o padre Jorge Benci SJ, cuja pregação, em parte, foi transcrita nos tópicos 863 a 865. Muitas das idéias de Benci eram esposadas pelo clero em atividade no Brasil, o qual as levava à consideração régia, como, por exemplo, aquelas alusivas ao sustento dos escravos e à concessão a estes desgraçados, por seus senhores, de um dia por semana, para descanso ou cuidado da própria sobrevivência. Neste sentido é que emite esta nova determinação, redigida, segundo Fernandes Gama **(Ob. cit., IV, 48-49)** nestes termos:

"D. Fernando etc. Mandando ver no meu Conselho Ultramarino o que se me representou pela Junta das Missões sobre os Senhores de engenho darem o Sábado livre aos seus escravos para a cultura das suas roças, ficando desembaraçados os Domingos e dias Santos para assistirem à Doutrina Cristã e aos Ofícios Divinos; e por se reconhecer que esta matéria é gravíssima, e que se lhe deve aplicar todo o remédio possível, que conforme o direito humano e Divino, assim como os escravos são obrigados a servirem a seus Senhores, também estes têm obrigação de lhes dar o sustento necessário, para que não morram: Me pareceu ordenar-vos obrigueis aos Senhores de engenhos que ou dêem aos seus escravos o sustento necessário, ou lhes dêem um dia na semana para o poderem com a sua indústria granjear, o que desta alternativa escolherem os ditos Senhores. Escrita em Lisboa, a 31 de janeiro de 1701. — **Rey."**

869

A ordem real de **31 de janeiro de 1701** não era bem recebida pelos **nobres** de Pernambuco, os quais, nela, viam apenas uma intromissão, julgada indébita, do governo em seus negócios particulares. Na opinião deles, escravo era **peça**

destinada a trabalhar até o esgotamento total pela fome, que bem poderia ser atenuada pelo vício de comer terra ou pela absorção do bagaço de cana-de-açúcar com alguns goles da borra (cachaça grosseira) destinada aos animais. Essa "regalia" de um dia por semana para negro vadiar ou cuidar de seus interesses de sobrevivência era **luxo** inventado por padre que não tinha o que fazer, padre estrangeiro, padres portugueses com especialidade, todos eles, no geral, tidos por inimigos da **nobreza** da terra, a força produtora do açúcar, a única riqueza a manter Pernambuco de pé, no entendimento desses fidalgos tão intransigentes em seus pontos de vista que sequer admitiam o princípio lógico e humano de que trabalhador bem nutrido produz mais que o miserável predisposto à morte pela fome. Os **nobres** de Pernambuco não viam com bons olhos a ação da Junta das Missões, sempre a favor dos pobres e dos deserdados da sorte, e consideravam-na uma inimiga em potencial, embora formada com pessoal de elevada consideração na Capitania: O capitão-general governador, o bispo, o ouvidor geral, o provedor da Fazenda Real, o reitor do colégio de Olinda, o guardião de S. Francisco, o prior dos Carmelitas descalços, o prior do Carmo, o abade de S. Bento, o prior dos padres reformados do Carmo do Recife, o prepósito da Congregação de S. Felipe Néri e o secretário do governo de Pernambuco.

870

Ainda hoje, penúltima década do século XX, tenta-se proibir as migrações humanas dos campos nordestinos do Brasil em direção à "terra de Canaan" que os atuais **arigós** ou **paus-de-arara** e os antigos **flagelados** ou **retirantes** julgam ser o Sul do país, autêntica miragem que tem desgraçado a vida e o destino de um sem número de caboclos agrestino-sertanejos pouco esclarecidos e geralmente transformados, por certos fazendeiros sulistas, em verdadeiros escravos modernos, sem fé e sem esperança em coisa alguma, alguns até vendidos a peso de ouro, como nos idos do cativeiro, todos com o direito único e exclusivo de mourejar na lavoura de sol a sol, dia após dia, até morrer exausto na mais negra miséria, longe, muito longe do torrão natal, onde, apesar do flagelo das secas periódicas e da incúria dos governantes em geral, sobreviviam em plena liberdade. O problema vem dos tempos coloniais, como ensina Pereira da Costa **(Anais, IV, 499),** quando, em **1701,** o governo, tendo em vista a manutenção da estabilidade

das povoações sertanejas e o desenvolvimento de suas populações, "que se iam rareando pela corrente de emigrantes que corria para as lavras das Capitanias do sul, proibiu expressamente, por carta régia de 7 de fevereiro, **toda e qualquer comunicação dos sertões de Pernambuco com as minas de S. Paulo, e que se não mandasse para elas nem gado e nem mantimento de qualidade alguma"**.

Taunay, para quem os grandes currais do S. Francisco foram fundados pelos paulistas, acha que, neste começo do século XVIII, as lavras das minas sulistas ainda não se sustentavam de migrantes nordestinos nem de gado pernambucano. Na defesa de sua tese **(Ob. cit., I, 212-215)** traz à evidência estas palavras de J. J. da Rocha: "Foram os paulistas os primeiros que se entranharam pelo Rio de São Francisco, povoaram e encheram de gado as suas margens, de que hoje **(1780)** se sustenta o grande corpo das minas"; e acrescenta:

"À esquerda do caudal de Paulo Afonso, no sertão do Carinhanha, possuía Manuel Nunes Viana, o famoso caudilho emboaba, o enorme latifúndio da Tábua.

"Pela tão citada carta de Pedro Taques de Almeida a D. João de Lencastre, divulgada por Derby, sabe-se que, em 1700, era o São Francisco chamado pelos paulistas o Rio dos Currais.

"Estudando o caso dos caminhos do atual norte mineiro e sua ligação com a zona do ouro, lançou Simão de Vasconcelos esta afirmativa peremptória: "Quando o homem do almocafre, saindo do Sul, vadeando os rios, grimpando as serras e afundando nos vales, atingiu as ribeiras do Rio das Velhas e do Paraopeba, em busca do ouro, já encontrou aí estabelecido, a estender-lhe a mão de boas-vindas, o sertanejo do Norte cercado de suas manadas."

871

O dito de Simão de Vasconcelos, considerado herético, escandaliza Taunay, que indaga e ele próprio responde:

"Acaso assim fosse, teriam ocorrido as terríveis fomes que, por duas vezes, de tal modo flagelaram os primeiros mineradores, a ponto de lhes matar muita gente, dispersar-lhes muita outra e forçar a cessação completa dos trabalhos da mineração? Preliminarmente quem foram esses pioneiros sertanejos do Norte, donos de tais manadas? Como se chamam vam esses criadores? De onde procediam? Não das terras

setentrionais e sim de São Paulo. O próprio lançador de tão singular tese só cita nomes de paulistas, exceção feita do de Manuel Nunes Viana, aliás assinalado na região aurífera bem depois de 1700.

"Por sua vez, avança Basílio de Magalhães uma conclusão que nos parece perfeitamente exata quando observa que "no setor meridional extremo da zona da pecuária dos currais da Bahia a ocupação definitiva do território foi em sua maior parte simples prolação do movimento do bandeirismo paulista".

"Analisemos porém a afirmativa realmente desconcertante de Vasconcelos. Onde mineravam os famintos de 1698 e 1700? No Carmo, no Ouro Preto, no Sabará à margem do Rio das Velhas.

"Entretanto que distância os separaria das bases de abastecimento da carne que o erudito autor mineiro declara já então existirem? menos de cinqüenta quilômetros em linha reta. Se tão perto existiam manadas, nas vizinhanças da atual cidade de Sabará, delas não se socorreriam os acossados pela tremenda fome quando ainda por cima aos donos das boiadas se propiciava maravilhosa ocasião para venderem os seus animais por aquelas enormes cópias de oitavas de que nos fala Antonil?

"Invoca o erudito autor mineiro em defesa da sua tese o trancamento dos caminhos do Norte pela ineptíssima cartarégia de 1701. Mas esta, posterior ao período das grandes fomes, deve ter-se divulgado nas Minas Gerais depois do tal milésimo.

"Onde, por ocasião das grandes fomes de 1698 e 1700, andavam estes criadores do Norte, localizados no Distrito aurífero com as suas manadas à espera dos futuros mineradores a lhes darem fraterno amplexo?

"Por que não socorreram então a estes irmãos tão efusivamente recebidos? Pela razão simplíssima de que no Vale do Rio das Velhas não devia existir um único desses criadores e, portanto, nenhum boi e sim apenas muitos e muitos bravios índios.

"Acaso existissem manadas na contigüidade dos primeiros arraiais, teria o tão minucioso Bento Fernandes deixado de se referir a elas quando largamente fala dos períodos de fome? Quando narra os terríveis momentos da carência total de alimentos que levara a população das ribeiras auríferas a devorar os mais asquerosos animais, como a D. Pedro II e em maio de 1698 relatava o General Artur de Sá?

"E haverá argumento mais concludente, mais formal do que o do anônimo autor da **Relação do Princípio Descoberto destas Minas Gerais,** documento inserto no Códice Costa Matoso? Vejamos o que textualmente nos informa:

"Com notícia de haver ouro nestas Minas e povoação de gente, vieram do Sertão da Bahia, abrindo picada e trazendo algum gado para elas, e o grande preço por que vendiam a cabeça, que era a meia libra de ouro, naqueles princípios os animara à esterilidade do caminho, no qual morreu muita gente, naquele tempo, de doenças e necessidade; e outros que mataram para os roubar, na volta que levavam ouro e onde os camaradas que iam juntos fazer o seu negócio, ou de retirada com algum ouro; matavam uns a outros pela ambição de ficarem com ele, como sucederam muitos casos destes; e pelo tempo em diante se foram franqueando mais os caminhos com a muita gente que para elas veio de toda a América; Bahia, Pernambuco, Rio de Janeiro e São Paulo e também do sertão que é muito extenso e tem muita gente e fizeram arraiais onde acharam melhores conveniências."

872

Havendo ou não havendo nordestinos a comerciar com bois na região aurífera das Minas Gerais, saindo ou não saindo gado e gente do Norte para o Sul do Brasil, o fato é que existe a carta régia de **7 de fevereiro de 1701,** através da qual se proíbe o comércio entre as Capitanias do Norte/Nordeste e as do Centro/Sul do país, medida causadora de vexames, aborrecimentos e largos prejuízos tanto para os mercadores da praça do Recife quanto para os fazendeiros dos sertões pernambucanos, cujos gados ficavam sem mercado e somente marchariam para os centros consumidores sulinos através da clandestinidade, por cujos caminhos escusos, aliás, agora no século XVIII, grande parte do ouro das Minas Gerais era carreado por traficantes ilegais através do vale do S. Francisco até a foz do Ipanema e, subindo pela ribeira deste rio, atingiam os contrabandistas as cabeceiras do Ipojuca (em pleno ARAROBÁ), por cujas margens desciam até o LUGAR DO CARURU, daí, seguindo o rumo norte, chegavam ao interior da Paraíba, de onde viajavam até Cabedelo, em cujo porto descarregavam a carga preciosa, embarcando o ouro para a Inglaterra.

873

Jerônimo Cavalcanti de Albuquerque Lacerda, capitão-mor de Itamaracá, assina, aos **15 de fevereiro de 1701,** carta de sesmaria, confirmando doação de duas léguas de terra em quadro, situadas no vale do Siriji, Mata-Norte de Pernambuco, as quais haviam sido concedidas indevidamente em 1690 pelo governo pernambucano, quando, encravadas naquela Capitania, o direito de concessão cabia ao governador itamaraqüense. Os beneficiados eram o pe. Manuel Lopes Guerra e o capitão João Lopes Barbalho (este era antigo sesmeiro no Agreste, região do ARAROBÁ).

Nessas terras de enorme fertilidade ficava o **Sítio Laranjeiras,** onde se fundaria o engenho de igual nome, um dos principais do Siriji, em sua época.

874

Aos **3 de março de 1701,** surge carta régia, encaminhada ao governador de Pernambuco, pela qual se ordenava a anexação do PIAUÍ ao MARANHÃO, "por ser conveniente ao meu serviço e aumento e defesa do Estado do Maranhão, e ainda utilidade aos moradores da freguesia do Piagui".

Diz Carlos Eugênio Porto **(Roteiro do Piauí, 60)** que esse ato foi "o prelúdio da grande luta que começava a se esboçar entre o obscuro povoador do Piauí e o titular das sesmarias; entre o posseiro obstinado, cujo nome a história esqueceu, e o sesmeiro dono das terras, habitante das cidades, para quem o esforço da conquista resumira-se numa pequena batalha de antecâmaras, onde o prestígio das influências tem força de lei". "Derivando desse erro, estabeleceram-se os grandes latifúndios doados em sua maioria a pessoas desligadas do drama da conquista, aos aproveitadores, aos cortesãos que conheciam perfeitamente o caminho fácil da deferição de requerimentos. O antagonismo entre essa classe parasita e o ocupante das terras teria que espontar fatalmente."

Os posseiros gostavam da anexação do Piauí ao governo maranhense, mais simpático às suas reivindicações, enquanto o de Pernambuco apenas favorecia os latifundiários, mas a carta régia agora surgida não surte os efeitos esperados, pois imensa parte do território piauiense permanece ainda sob a dependência do governo pernambucano, que ali continua a proceder a arrecadação dos dízimos. Desentendem-se os

governos de Pernambuco e do Maranhão, travando-se prolongada batalha de jurisdição, ambos querendo o domínio do Piauí, cujas terras, no geral, estavam divididas entre Domingos Afonso Sertão e a **Casa da Torre,** latifundiários que não tinham o mínimo interesse no desenvolvimento piauiense.

875

Aos **17 de março de 1701,** segundo Tadeu Rocha **(Delmiro Gouveia, 112),** aparece pela primeira vez, preto no branco, uma referência à **CACHOEIRA DE PAULO AFONSO** — "na confirmação de João Fernandes Galvão, no posto de Capitão de Cavalos da Ordenança do Distrito do rio S. Francisco. Em outra carta patente de 28 de fevereiro de 1703, já existe referência expressa ao **Distrito da cachoeira de Paulo Afonso,** na confirmação de Domingos Maciel de Faria, como Capitão de Infantaria da Ordenança desse Distrito".

Desde 1590 as terras aproximadas ao **sumidouro** ou **cachoeira grande** do rio S. Francisco haviam sido desbravadas pelo sertanista Cristóvão da Rocha, porém continuariam desertas durante anos e anos, sem dúvida por causa da aspereza das caatingas, da agressividade de seus sítios, "repelindo os homens e os gados". Entre fins do século XVII e começos do XVIII, contudo, resolve explorar o lugar do **sumidoro** o bravo sertanista PAULO VIVEIROS AFONSO, aí se estabelecendo com uma fazenda de gado e um sítio de cultura, edificando casas de residência para si e agregados seus, depósito de mantimentos, curral etc., e dando nome ao lugar, daí por diante denominado de **CACHOEIRA DE PAULO AFONSO,** como vem confirmado nos documentos citados por Tadeu Rocha.

876

Enquanto na **cachoeira grande** do S. Francisco vai-se firmando o fazendeiro PAULO AFONSO, ainda sem legalizar a conquista, e, no Piauí, esquenta a luta pela posse das terras dos latifundiários que não trabalham nelas, em Pernambuco se fazem novas distribuições territoriais, começadas aos **13 de abril de 1701,** quando o governador D. Fernando Mascarenhas **(Doc. Hist. Pern. — Sesm., I, 66-67),** na forma regimental, cobrando o foro de seis mil réis por légua, assina carta de sesmaria doando terras na Mata-Sul da Capitania e atendendo termos de petição assim redigida:

"Sr. Diz o Sargento-mor Bento Gonçalves Vieira, Senhor do Engenho de Grujaú, que parte para a banda do norte com terras de Lima Pereira e da parte do sul com as do Engenho de Grujaú de Cima, e pela parte do leste com terras do Engenho Caraúna, e pela outra parte com terras do Engenho dos Morenos, e porque esta sorte de terras são matas que estão devolutas sem aproveitamento algum e nem se sabe que tenham dono, portanto a V. Sa. pede seja servido dar-lhe de sesmaria a dita sorte de terras na forma confrontada. E receberá mercê".

A respectiva demarcação deveria ser feita dentro de 1 ano, havendo ainda a exigência de confirmação régia e povoamento das terras doadas dentro de 5 anos, a começar dagora.

877

Aos **15 de abril de 1701,** segundo **Doc. Hist. Pern. — Sesm.,** I, 68-70, o mesmo governador doa terras no Rio Grande do Norte, vale do Açu, beneficiando ricos moradores de Olinda, gente da **nobreza** pernambucana, em atendimento a seu pedido assim formulado:

"Sr. Dizem Leonardo Bezerra Cavalcanti e Cosme Bezerra Monteiro que na ribeira do Açu, nas testadas das terras que foram do governador João Fernandes Vieira, desde os lugares que chamam a Lagoa do Eitu e a Lagoa do Piatá, correndo pelo rio acima de uma e outra parte, estão terras capazes de serem aproveitadas e que até o presente não estão dadas a pessoa alguma, posto que algumas estejam ocupadas, **(porém)** é por pessoas que as estão possuindo sem data nem sesmaria, intruzamente porque é contra as ordens de S. M., que Deus guarde, e porque eles suplicantes têm seus gados vacum e cavalar e mais criações que acomodar, e não têm terras, **(e porque)** estas **(terras)** estão ocupadas sem data nem sesmaria, as querem eles pedir como com efeito as pedem pelo dito rio Açu acima de uma e outra banda três léguas de terras para cada um, com a largura que se achar, começando a medir pelos ditos lugares confrontados e declarados e que não sendo... **(documento dilacerado nesta parte).**"

A concessão se procede na forma regimental, pois os requerentes tinham prestígio nas esferas governamentais de Pernambuco, porém, como eles próprios o confessam na petição, as terras respectivas já estão ocupadas por posseiros, que as cultivavam, nelas criavam seus gados, ali viviam e residiam fazia anos, de modo que, como seria de esperar, não se

conformavam na perda de propriedade em favor de quem apenas fizera simples requerimento para consegui-las. A questão formada seria ganha pelos verdadeiros ocupantes das terras, de modo que a doação de D. Fernando seria anulada e o sargento-mor Leonardo Bezerra Cavalcanti e seu parente Cosme Bezerra Monteiro jamais poriam gados no vale do Açu.

878

Também aos **15 de abril de 1701,** D. Fernando assina outra carta de sesmaria, voltando a dar terras já ocupadas no vale do Açu e pretendendo beneficiar gente de prestígio, porém que jamais desbravou nem povoou terra alguma no Rio Grande do Norte. O deferimento se fez em função deste requerimento, segundo **Doc. Hist. Pern. — Sesm.,** I, 70-72:

"Sr. Dizem D. Francisco Ponce de Leon e D. Benedita Maria Ponce, moradores neste Recife, que eles suplicantes têm na ribeira do Açu vários currais de gado, para o pasto do qual são muito diminutas as terras que possuem, e porque pelo rio acima há terras capazes e devolutas para a criação dos ditos gados, e como lhes são elas necessárias, a eles suplicantes três léguas e terras começando a sua confrontação na testada onde acabarem as terras do Sargento-maior Leonardo Bezerra Cavalcanti e Cosme Bezerra Monteiro, pelo dito rio do Açu acima por uma e outra banda, inteirando-se sempre das ditas três léguas de terra nas que forem capazes, rejeitando as inúteis, pago o foro ou pensão que S. M., que Deus guarde, manda, pelo que pedem a V. Sa. lhes faça mercê conceder em nome de S. M. as ditas três léguas de terra de sesmaria para cada um deles suplicantes na forma declarada. E. R. M."

Da mesma maneira que a concessão anterior, esta seria também anulada, visto que as terras pretendidas já estavam ocupadas. Desta vez, pelo menos, haveria justiça, tanto num caso quanto no outro, fato raríssimo na história sesmarial do Brasil.

879

Aos **6 de maio de 1701,** o governador de Pernambuco, na forma regimental, com foro de 4$000 por légua, prazo de 5 anos para povoamento, concede 1 légua de terra em quadro, no Ceará, segundo **Doc. Hist. Pern. — Sesm.,** IV, 116, a qual se situava na ribeira do Jaguaribe, no lugar denominado

Campo Grande, beneficiando o alferes João Estêvão, João Paes de Bulhões e Antônio de Souza.

880

Por essa época, já se procura separar o curral e o eito, ou melhor, a fazenda-de-gado e o engenho-de-açúcar, ficando este, via de regra, no Litoral/Mata, enquanto aquela se situava sertão adentro, em busca de espaço maior por onde expandir-se. "Não se deu tal penetração sem antes haver provocado repetidos conflitos entre criadores e lavradores. Estes, pela necessidade de defender suas plantações, nunca cessaram seus esforços no sentido de empurrar para longe do litoral os rebanhos em proliferação, até que uma carta régia no alvorecer do século XVIII fixou a área de criação a mais de 10 léguas da costa", observa Alberto Passos Guimarães **(Ob. cit., 67),** acrescentando, porém, que, quando a ordem régia de 1701 veio delimitar legalmente as fronteiras da grande criação, — a intensa demanda de animais de trabalho, o paulatino aumento do consumo da carne e, principalmente, o aparecimento de novas e largas aplicações do couro vacum já teriam impulsionado definitivamente a expansão da pecuária, sua separação da agricultura, seu afastamento cada vez maior da faixa litorânea. E daí por diante passam os currais a ter enorme importância na formação econômica da sociedade brasileira, principalmente no Nordeste, não só como força de penetração mais impetuosa como, de fato, mais positiva, por seus elementos de fixação, do que o teriam sido a caça ao índio e as aventuras dos metais preciosos.

Com a expansão maciça do gado pelas plagas agreste-sertanejas, começa a surgir nas povoações litorâneas a indústria do couro — os grandes curtumes exportadores de sola para Portugal, aproveitando, naturalmente, a matéria-prima vinda dos currais interioranos e assim transmitindo riquezas e meios de subsistência para as populações do Agreste e do Sertão de Pernambuco.

881

A fim de receber despacho governamental, agora chega a vez de um requerimento dos padres carmelitas, redigido desta maneira:

"Diz o Pe. Frei Vicente dos Remédios, Prior do Convento de N. S. do Carmo deste Recife, em seu nome e **(no)** dos mais Religiosos conventuais, que ele tem gados pertencentes ao dito Convento na Capitania do Ceará Grande e por não terem terras próprias, e as haver devolutas na dita Capitania, que nunca foram povoadas nem cultivadas, como é no rio Paneminha, começando nas primeiras águas doces por cima das salgadas até o olho d'água, que poderão ser três léguas de comprido e uma de largo, meia para cada banda do rio, e havendo na dita paragem sobras, também as querem com todos os seus logradouros, matas, campos, pedreiras e os mais pertences, e assim as pediram de sesmaria ao Capitão-mor daquela Capitania o qual informado de que as ditas terras referidas estavam devolutas e não serem dadas de sesmaria nem povoadas, como constou por certidão do Escrivão das datas e sesmarias da dita Capitania, Jorge Pereira, assim e da mesma forma confrontadas, as deu de sesmaria ao dito Convento de N. S. do Carmo do Recife, como consta da carta de data junta, e portanto para conservação e posse das ditas terras deve ser confirmada por direito em nome de S. M., que Deus guarde, pelo que pede a V. Sa., visto o que alega, seja servido mandar passar carta de confirmação da dita sesmaria das referidas terras assim e da maneira que se contém no requerimento e petição feita ao Capitão-mor quando se lhe pediu. E. R. M."

D. Fernando Mascarenhas confirma a doação em **1º de setembro de 1701,** segundo **Doc. Hist. Pern. — Sesm.,** I, 76-78, na forma habitual, sem exigir porém a cobrança anual do foro de 4$000 por légua, por se tratar de terras doadas a instituição religiosa.

882

Dia **2 de setembro de 1701,** segundo **Doc. Hist. Pern. — Sesm.,** IV, 118, o governador de Pernambuco assina carta de sesmaria em favor do tte. Teodoro Leitão de Vasconcelos, cobrando-lhe o foro de 6$000 por légua e beneficiando-o com "1 légua de terra no limite de Santo Antão da Mata, começando entre as terras do dito sesmeiro e as que foram do mestre-de-campo Antônio Curado Vidal e as de D. Mariana de Figueiredo, até intestar com as terras do capitão Antônio Carvalho de Vasconcelos **(no Centro-Agreste),** e fechando com terras do dito sesmeiro, sendo tudo da parte do Norte".

883

Aos **10 de outubro de 1701,** segundo **Doc. Hist. Pern. — Sesm.,** IV, 116, assina outra carta de sesmaria, com o foro de

4$000, agora concedendo a Manuel Rodrigues Calheiros, o moço, e a Ana Deolinda, "1 légua de terra em quadra, nas Alagoas, pelo rio Mundaú acima, da parte de leste, nas cabeceiras ou confins da data de João Gomes de Melo e Manuel Rodrigues Calheiros", o velho.

A família Rodrigues Calheiros, tradicional nas Alagoas, espalhar-se-ia também pelo Agreste Meridional de Pernambuco, fixando-se, principalmente, nos CAMPOS DOS GARANHUNS, onde ganharia enorme destaque social.

884

Encerradas as doações territoriais do ano, D. Fernando Mascarenhas, através de carta-patente de **19 de dezembro de 1701,** nomeia o pernambucano ANTÔNIO GOMES DE SÁ para exercer o cargo de capitão-mor da Capitania do Rio São Francisco, posto que fora ocupado, até alguns anos antes, pelo capitão Francisco de Alemão.

Enquanto isso, na Paraíba, por determinação régia, construía-se igreja na Aldeia de Camaratuba, nomeando-se um missionário para administrar ali os sacramentos a seus índios, "com o título de capelão, e que se lhe dê de côngrua vinte e cinco mil réis para fábrica e quisamento de hóstias e vinho, e que isto mesmo se obre com o que existe em Campina Grande e da mesma maneira com o das Piranhas, pagando-se-lhe as côngruas e fábricas da Fazenda Real", como estampava a carta respectiva, citada por I. Joffily **(Notas Sobre a Paraíba, 231-232),** a qual ainda determinava:

"E pra edificação destas Igrejas **(de Camaratuba, de Campina Grande e das Piranhas)** me pareceu ordenar-vos persuadais e obrigueis aos moradores que se acham vizinhos e juntos aos sítios destas mesmas aldeias, concorrer para as despesas que se entende não poder ser de grande importância... junto assim poderem os mesmos Índios ajudar no trabalho destas obras, e o mais que faltar se suprirá da Fazenda Real, e dareis a entender aos ditos moradores o grande benefício que logram em terem estas Igrejas e Padres, porque escusam ir satisfazer o preceito da Igreja em maior distância e sobretudo que poderão ter com estas aldeias uma mais importante conveniência, como costumam ter onde há índios domésticos, que vivem com luz e conhecimento da verdade e religião católica."

885

Nessa época, muitos negros remanescentes dos quilombos palmarinos, reunidos a escravos fugidos dos engenhos paraibanos, aquilombam-se no lugar chamado CUMBE, interior da Paraíba, de onde saem para a prática de emboscadas, roubos e crimes de morte. O governo organiza uma força de 40 homens, sob o comando do capitão Hierônimo Tovas de Macedo, para exterminar esse novo foco de rebeldia negra no Nordeste, mas os quilombolas ofereciam séria resistência e a expedição governamental fracassava.

886

Finalmente, dois dias antes do primeiro natal do século XVIII, isto é, aos **23 de dezembro de 1701,** lavra-se "escritura de doação que fez Manuel Nogueira Ferreira, e sua mulher, a este Mosteiro de São Bento, de Olinda, das terras do Sertão de Panema, em Jaguaribe" **(Tombo, 278 v. e 279),** documento que tem esta redação nos tópicos principais:

"Em nome de Deus, amén. Saibam quantos este público instrumento de escritura de doação virem, que sendo no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil e sete centos e um, aos vinte e três dias do mês de dezembro do dito ano, neste sítio do Tapuia, termo da cidade da Paraíba do Norte, em pousadas do Capitão Manuel Ferreira, onde vim eu Tabelião ao diante nomeado, e sendo aí apareceram perante mim partes presentes e outorgantes, a saber de uma como doadores o dito Capitão Manuel Nogueira e sua mulher Maria de Oliveira Corrêa, moradores no dito, e da outra doados os Reverendos Padres de São Bento da cidade de Olinda, por seu procurador o Padre Frei Antônio de Santa Romana da mesma religião assistente neste Convento da Paraíba, por uma procuração que apresentou ao diante nesta inserta, todos pessoas que reconheço pelas próprias de que se trata, e logo pelos ditos doadores me foi dito, presentes as testemunhas ao diante nomeadas e assinadas, que eles entre os mais bens de raiz que tinham, e possuíam, de que estavam de mansa e pacífica posse, era bem assim uma sorte de terras sitas no Sertão pelo rio Panema acima, que houveram por data e sesmaria do Governador Roque da Costa Barreto, e o Capitão-mor Geraldo de Sune, nas quais terras tinham doado um sítio aos Religiosos de São Bento desta cidade no dito rio Panema,

donde principiaram a pedir com sua data da parte do Sul, e da mesma terra pela parte do Norte pelo mesmo rumo principiando dita data, onde está uma alagoa e uns campos largos, davam e doavam outro sítio de terra para gado ao Convento de São Bento de Olinda, que vem a ficar distante do sítio doado aos Religiosos de São Bento desta cidade, uma légua pouco mais ou menos, o qual sítio doavam, como dito tem, ao dito Convento da cidade de Olinda de seu moto próprio e livre vontade sem constrangimento de pessoa alguma, deste dia para todo sempre, com a obrigação dos religiosos do dito Convento lhe dizerem perpetuamente uma capela de missas cada ano pela alma deles doadores e seus defuntos, cuja obrigação começará a correr do dia que tomarem posse do dito sítio"...

Como se vê, a permuta de terras por missas deveria ser bom negócio para ambas as partes — os doadores, que, depois de mortos, teriam rezas em intenção de suas almas; e os beneficiados, que, sendo religiosos, viviam a rezar, com ou sem terra em vista, e, enquanto estivessem vivos e se mexendo, teriam terras recebidas sem muito esforço, com as quais aumentavam e garantiam cada vez mais o patrimônio de sua Ordem, já uma das mais poderosas em todo o Nordeste do Brasil.

887

Em **1702** já estavam circulando em Pernambuco dois livros notáveis, editados em Lisboa: 1º — CATECISMO DA DOUTRINA CRISTÃ NA LINGUA BRASILICA DA NAÇÃO KIRIRI (publicado em 1698); e 2º — ARTE DE GRAMÁTICA DA LINGUA BRASILICA DA NAÇÃO KIRIRI (publicado em 1699). Ambos de autoria do Padre Luís Vincêncio Mamiani; e, sobre os quais, o Maestro Baptista Siqueira **(Origem do Termo Samba, 19-21)** escreve e ensina:

"Graças a esses instrumentos valiosos de divulgação podemos informar, com certeza absoluta, que o termo **samba,** significando local onde pessoas do povo se reuniam para festejar algum evento social, foi esclarecido, ainda no século XVII.

"O religioso, autor da informação, ou melhor, da ocasional referência, era de origem italiana e pertencia à Companhia de Jesus, como missionário na catequeses dos **"Kiriris** na Província do Brasil".

"Não queremos, de modo algum, parecer que estamos aventurando hipótese. O termo samba, equivalente ao vocábulo **jabuti** do grupo tupi, está registrado no **Catecismo Kiriri** na página sem número que se encontra na **Advertência sobre pronunciação.** Veja-se no início do quarto parágrafo, quando o autor procura explicar a pronúncia peculiar do A **fechado** ou O **aberto.**

"Na **Arte da Gramática** vem a palavra **Sambé** equivalente a **paga** (Traduzido como: minha vez — **tira** —, nos folguedos populares), retribuição (ver pág. 5). Adiante, na pág. 17, o religioso explica: **ambé,** paga; **sambé,** sua paga. Aqui se verifica a diferença do tupi, que considera o S inicial como prefixo. Mas destaquemos para esclarecer que **Ambé** é do verbo pagar, conforme está explicado na folha número 21. Nesse mesmo passo encontraremos **embohó** tendo o sentido seguinte: "Com, de companhia", conforme vem na **Arte de Gramática,** de Mamiani, pág. 102.

"Terminada a pesquisa orientada pelos números ímpares, vejamos algumas achegas das páginas de numeração par: "Com os dentes fechados, **Sâmbá,** Cágado. Aqui surgem dois termos que não estão bastante estudados por nossos escritores: **Sá,** Senhor; **Sinhá,** sucessor. E adiante **Tçambu,** cabeça, que deu, possivelmente, barriga grande. Seria, assim, equivalente à expressão **sambudo,** barrigudo, do alto sertão da Paraíba."

888

O termo SAMBA, por conseguinte, era indígena e já existia ou era registrado, através de livro, em fins do século XVII, como o divulga Baptista Siqueira, que, em **Advertência Preliminar (Ob. cit., 15-16),** acentua:

"A tese aqui defendida encontra apoio substancial na concepção do eminente escritor Rodolfo Garcia. Seu pensamento está consubstanciado no Prefácio escrito para a edição fac-similar de **Catecismo Kiriri,** divulgado pelo Instituto Nacional do Livro, Imprensa Nacional, 1942. Diz o ilustre mestre:

... "da Serra da Borborema, dos Cariris-Velhos e dos Cariris-Novos (que ainda hoje recordam seus nomes na toponímia brasileira), nas ribeiras do Acaracu, do Jaguaribe, do Açu, do Apodi, e outras, no baixo São Francisco e territórios adjacentes". E adiante: "Do exame lingüístico, de seus quatro dialetos elaborados — o Dubucuá, o Quipéia, o Pedra-Branca e o Sabujá (dos nomes das aldeias em que foram falados depois da conquista), apurou-se que o **Quiriri** ou **Cariri** constitui grupo irredutível, de origem desconhecida, que deve

ter classificação à parte dos outros grupos brasileiros ou americanos".

"As **abusões** referidas por Mamiani também podem servir de base para algum estudo antropológico. Vejamos quais eram essas tradições Cariri:

"Curar os doentes com assopro; curar de palavras, ou com cantigas; pintar o doente de jenipapo, para que não seja conhecido do diabo e o não mate; espalhar cinza à roda da casa onde está um defunto, para que o diabo daí não passe a matar outros; botar cinza no caminho, quando se leva um doente, para que o diabo não vá atrás dele; esfregar uma criança no porco-do-mato,lavá-la com aluá, para que, quando for grande, seja bom caçador e bom bebedor; não sair de casa de madrugada nem de noite, para não se topar com a bexiga no caminho; fazer vinho e derramá-lo no chão e varrer o adro da casa para correr com as bexigas" (pág. 84, 85).

"O motivo principal desta advertência prévia é, justamente, destacar, com a maior clareza possível, que jamais poderíamos levantar questões polêmicas em torno do assunto. Nosso trabalho tem finalidade cultural e etnológica, isto é, coloca, na devida ordem, problema de musicologia brasileira que, por esta ou aquela razão, não está suficientemente elucidado.

"Compreenda-se, uma vez por todas, que se não trata, na espécie, de comentar, definir e, muito menos, orientar discussões; significa dizer que o presente estudo nada tem, diretamente, com os sambas carnavalescos do Rio de Janeiro, da atualidade. Estuda-se aqui, com seriedade, o significado do termo **Samba** ligado às atividades rurais observadas no Nordeste brasileiro, já bastante nítidas no início do século XIX.

"Como está patente, trata-se de mostrar de onde veio, necessariamente, o **samba rural,** cuja evolução se acha documentada, a ponto de não deixar qualquer dúvida sobre sua eclosão.

"Complementando essa explicação, e para entendimento do fenômeno focalizado, juntaremos a seguir súmula elucidativa julgada indispensável ao conhecimento.

"SUMÁRIO:

"I — **Samba primitivo** — local onde pessoas do povo se reuniam para dançar, de diferentes maneiras, ao som da viola-de-arame. Posteriormente, também, da harmônica. Referidos bailes ou festas dançantes se desenvolveram entre os caboclos do alto sertão, sobretudo da Borborema. Destacaram-se entre todos elementos dos **Cariris-Velhos.**

"II — **Samba-de-almocreve** (1838) — reuniões dançantes feitas, geralmente, em lugares predeterminados onde os viajantes repousavam das longas caminhadas acompanhando o gado que era conduzido do sertão para a zona praieira do Nordeste. Dessa época existem vestígios de um samba procedente do Pajeú de Flores, que pertence à região outrora denominada **Cariris-de-Fora.** Esse **Samba-de-almocreve** atingiu a zona dos canaviais, notadamente na época da revolução entre Olinda e Recife.

"III — **Samba como sugestão de folguedo popular.** Encontram-se fortes indícios do samba penetrando o ciclo do "Boi".

"IV — Samba rural; confunde-se com outras manifestações dançantes de grupos etnológicos e atinge a música pura com Alexandre Levi, nas últimas décadas do século XIX."

Oportunamente, nesta cronologia, voltar-se-á ao tema, quando se comprovará que o samba tem origem indígena e sertaneja, possivelmente tendo saído de Pernambuco para as plagas cariocas, onde ganharia roupagem nova e projeção internacional.

889

A vasta sesmaria do mestre-de-campo NICOLAU ARANHA PACHECO e familiares, situada nos CAMPOS DOS GARANHUNS e no SERTÃO DO IPANEMA **(ver volume 4),** povoou-se de vários sítios-de-cultura e fazendas-de-gado. De modo geral, os dos GARANHUNS foram invadidos ou destruídos pelos negros palmarinos, mas aqueles do IPANEMA quase nada sofreram por parte dos quilombolas, prosperando muito, principalmente os denominados PUXINANÃ, FAZENDA GRANDE, SERRINHA, MOCÓ, CATIMBAU, MANIÇOBAS, MOCORÓ, CACHOEIRA e PANELAS. Estes dois últimos, pertencentes a Pedro Aranha Pacheco, depois da morte do proprietário, iam, por herança, para as mãos de uma irmã de Pedro — CLARA ARANHA PACHECO, viúva do capitão COSME DE BRITO CAÇÃO, a qual, agora aos **9 de janeiro de 1702,** segundo Alfredo Leite Cavalcanti **(Ob. cit., I, 35)** e lançamento anotado às fls. 37, do Livro 38, do 2º cartório de Garanhuns, vende-os por 640$000 ao português BENTO LEITE DE OLIVEIRA, conforme "escritura pública lavrada pelo tabelião Manuel Rodrigues Crasto, no sítio São Gonçalo, junto à cidade de São Cristóvão, Capitania de Sergipe do Rei".

BENTO LEITE DE OLIVEIRA, fidalgo da Casa Real, vergôntea da antiga família **LEITE,** de Guimarães, Portugal, era casado com a pernambucana Ascença da Silva Cavalcanti, filha do português MANUEL FERREIRA DA SILVA, cognominado **Carapuça de Onça,** e da pernambucana ANA POTÊNCIA DE BRITO CAVALCANTI (esta descendia em linha reta dos europeus Jerônimo de Albuquerque, Arnau de Holanda e Filipe Cavalcanti, nobres pioneiros da colonização de Pernambuco, nos idos da Donataria de Duarte Coelho Pereira, como vem registrado no 1º volume desta cronologia).

Do casal BENTO LEITE DE OLIVEIRA-ASCENÇA DA SILVA CAVALCANTI, residente em Sergipe del Rey, depois em Alagoas, até se mudar para o SERTÃO DO IPANEMA, haveria três filhos — Capitão MANUEL LEITE DA SILVA, sargento-mor JOÃO LEITE DE OLIVEIRA e FRANCISCA LEITE DE OLIVEIRA.

Alagoano, nascido na Ilha do Ferro, do rio S. Francisco, subordinada à jurisdição municipal da vila do Penedo, MANUEL LEITE DA SILVA, possivelmente no 2º decênio do século XVIII, já estabelecido no SERTÃO DO IPANEMA, casar-se-ia com uma prima — MARIA DE ARAÚJO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (falecida em 1753), filha dos pernambucanos MANUEL DE ARAÚJO CAVALCANTI, capitão-de-cavalos e irmão da Santa Casa de Misericórdia de Olinda, e BRÁSIA BEZERRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE.

Capitão MANUEL DE ARAÚJO CAVALCANTI era filho de BERNARDINO DE ARAÚJO PEREIRA, fidalgo da Casa Real e professo na Ordem de Cristo, e de ÚRSULA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. Esta, por sua vez, era filha do nobre capitão PEDRO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE — herói da guerra contra os holandeses (1649-1654) e irmão do não menos notável ANTÔNIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, **o da Guerra** — e de BRÁSIA MONTEIRO.

Capitão PEDRO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE era filho de MANUEL CERQUEIRA e de ISABEL DE HOLANDA CAVALCANTI; e BRÁSIA MONTEIRO era filha de FRANCISCO BEZERRA MONTEIRO e de MARIA PESSOA.

ISABEL DE HOLANDA CAVALCANTI, mãe do Capitão Pedro, era filha dos nobres ANTÔNIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE e ISABEL DE HOLANDA GÓES.

O nobre pernambucano ANTÔNIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE era filho do fidalgo florentino FILIPE CAVALCANTI e da mestiça pernambucana CATARINA DE ALBUQUERQUE ARCOVERDE **(ver 1º volume desta cronologia);** e

ISABEL DE HOLANDA GÓES era filha do nobre alemão ARNAU DE HOLANDA e da portuguesa BRITES MENDES DE VASCONCELOS.

FILIPE CAVALCANTI era filho de Giovani Cavalcanti e de Genebra Manelli (sobrinha do Grã-Duque da Toscana), nobres de Florença, Itália.

A mestiça CATARINA DE ALBUQUERQUE ARCOVERDE (falecida, já viúva, em Olinda, aos 4 de junho de 1614) era filha do nobre português JERÔNIMO DE ALBUQUERQUE, **o Torto, o Venerável Cisne Branco, o Adão Pernambucano,** e da princesa indígena MUIRÁ-UBI, a qual, depois do batismo cristão, adotou o nome de MARIA DO ESPIRITO SANTO ARCOVERDE, sendo filha, por sua vez, do Rei de Pindorama, ou seja, de ARCO VERDE, o TABIRA, cacique dos Tabajaras, que viviam em Marim (Olinda), na época da descoberta do Brasil.

A lisboeta BRITES MENDES DE VASCONCELOS, mulher de ARNAU DE HOLANDA, era filha de Bartolomeu Rodrigues, camareiro-mor do Infante D. Luís, e de Joana de Vasconcelos.

Assim, aqui ficam assinalados, em rápidas pinceladas, alguns traços da nobre ascendência (apenas parcial, acentue-se) do capitão MANUEL LEITE DA SILVA e de sua mulher, a pernambucana MARIA DE ARAÚJO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, casal por muitos genealogistas considerado tronco da família CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE na CAPITANIA DO ARAROBÁ.

Do casamento de MANUEL LEITE DA SILVA com a prima d. MARIA DE ARAÚJO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE haveria 11 filhos, muitos dos quais terão grande destaque nos sucessos político-sociais da vida no Agreste e no Sertão de Pernambuco, o que será historiado na época oportuna.

890

Em face do prosseguimento dos desentendimentos entre posseiros e latifundiários no Piauí **(ver tópico 874),** El-Rei agora, aos **3 de março de 1702,** baixa instrução pela qual determina aos sesmeiros procedessem à demarcação de suas terras no prazo de dois anos, sob pena de ficarem as mesmas devolutas. Esta determinação jamais passaria do papel, pois se fazia praticamente impossível demarcar as terras naqueles confins, cuja jurisdição, além do mais, vinha sendo disputada entre a Capitania de Pernambuco e o Estado do Maranhão, nada obstante a carta régia de 1 ano atrás, mandando anexar-

se o Piauí ao governo maranhense, o que, aliás, já fora processado, tanto que o dr. Antônio José da Fonseca, ouvidor-geral do Maranhão, dando cumprimento à carta régia dagora, 3 de março de 1702, declara caducas todas as sesmarias ainda não demarcadas, atingindo em cheio os latifúndios da **Casa da Torre** e de Domingos Afonso Sertão e provocando de imediato a reação dos potentados da Bahia, os quais, agindo com rapidez, conseguem a aliança do vice-rei do Brasil, marquês de Angeja, que logo enviaria à coroa representação contra o ato do ouvidor maranhense, dizendo que este não tinha competência para fazê-lo, visto que o controle jurisdicional do Piauí ainda estava em disputa, não se sabendo se ficaria com o Maranhão, com Pernambuco ou com a própria Bahia. El-Rei, ao invés de dirimir as dúvidas existentes e de mandar executar fielmente o que ordenara em 3 de março de 1701 e 3 de março de 1702, recuaria, tornando sem efeito o ato drástico porém legal do ouvidor, embora reiterando a decisão de o Piauí passar à jurisdição do Maranhão. Em tais condições, tudo voltaria à estaca zero, como observa Costa Porto **(Ob. cit., 88),** continuando os sesmeiros (latifundiários) a exigir foros elevados dos moradores (posseiros) e, ante sua recusa, valendo-se, para atingir seus objetivos, da milícia colonial, — espécie de **volantes,** nomeados pelo governo geral do Brasil a pretexto de combater os indígenas, mas cuja atuação, no comum, se faria sentir contra os foreiros revoltados, ou antes, a favor dos interesses da **Casa da Torre,** visto que, na colônia, o regime vigente já era o do manda quem pode e obedece quem não manda, sem apelação.

891

Enquanto no Piauí se desentendem posseiros e latifundiários, com alguns reflexos negativos no Sertão de Pernambuco, onde os posseiros são outros mas os latifundiários são praticamente os mesmos, visto que quase todas as suas terras pertenciam à **Casa da Torre** e a Domingos Afonso Sertão, no Agreste se produz, fundam-se povoados, trabalha-se em paz, principalmente no Agreste Meridional, onde o capitão ANTÔNIO VIEIRA DE MELO continua abrindo caminhos carroçáveis entre os seus vários sítios e fazendas integrantes da **SESMARIA ARAROBÁ** e onde, no local da antiga **FAZENDA DO GARCIA** começa a surgir muita gente das redondezas, segundo Pereira da Costa **(Anais, VII, 70-71),** "graças à grande uberdade do solo, excelente clima e outras vantagens, vindo

daí a construção de casas e o estabelecimento de sítios de lavoura", pelo que "constituiu logo um adiantado núcleo colonial e com população tal que em 1702 tinha já uma **Companhia de ordenanças dos Campos dos Garanhuns,** como consta do registro da patente de capitão do seu respectivo comandante, na Câmara da vila do Penedo, conferida a Manuel de Almeida da Silva, em 10 de maio daquele ano, pelo capitão-mor da mesma vila, a cuja jurisdição pertencia então".

Verifica-se, pelo informe de Pereira da Costa, que o nome adotado pelo núcleo populacional surgido no local da antiga **FAZENDA DO GARCIA**, conforme documento citado, era mesmo Garanhuns ou CAMPOS DOS GARANHUNS; e não **Santo Antônio do Ararobá** como apregoa Alfredo Leite Cavalcanti sem comprovar devidamente o que afirma, acrescentando que o nome de Garanhuns somente surgirá na segunda metade do século XVIII, o que, evidentemente, não tem consistência nem nenhum valor histórico, por se tratar de fantasia, aliás desmentida pela documentação existente em contrário, isto é, esclarecedora de que Garanhuns, como povoação, sempre foi Garanhuns e não Santo Antônio do Ararobá, muito embora sua primitiva capela — a capelinha do Curato de Garanhuns —, em homenagem possível a ANTÔNIO GARCIA, o fundador, como foreiro dos ARANHA PACHECO, da **Fazenda do Garcia**, tenha sido erguida sob a égide de Santo Antônio — **Santo Antônio de Garanhuns**, que se localizava dentro da jurisdição da Capitania do Ararobá, cuja sede, por enquanto, ainda ficava na povoação MONTE ALEGRE, em plena serra do ARAROBÁ, como ficou suficientemente esclarecido e documentado nos tópicos respectivos.

A povoação MONTE ALEGRE, por sinal, segundo documentos manuseados pelos historiadores José Antônio Gonsalves de Mello na Concatedral da Madre de Deus, bairro do Recife, documentos referentes ao ano de 1680, tivera, no dito ano, o título de POVOAÇÃO DE NOSSA SENHORA DAS MONTANHAS.

Pela informação de Pereira da Costa, mais uma vez se verifica que os CAMPOS DOS GARANHUNS, como todo o ARAROBÁ, pertenciam à jurisdição municipal da vila do Penedo, da qual somente iriam desligar-se quando da instalação da vila de CIMBRES, em 1762.

892

No setor da distribuição de terras nordestinas há grande movimentação no ano de **1702**, a começar pela carta de ses-

maria assinada pelo governador D. Fernando Mascarenhas, logo aos 20 de janeiro **(Doc. Hist. Pern. — Sesm., I, 101-103, e IV, 121),** deferindo pedido assim formulado:

"Sr. Diz Rodrigo da Costa de Araújo que no sertão do Ceará, no riacho a que chamam Coroaçu (ou Coroaju) e cabeceiras do Boqueirão da Serra em que moram os índios da nação Ararius (ou Aranus), e vertentes do rio Camosy (ou Camocim), — descobriu umas terras que estão devolutas e desaproveitadas, e porque ele suplicante tem gados para as poder povoar, do que resulta a conveniência à Fazenda Real, portanto pede a V. Sa. seja servido conceder-lhe nas ditas partes confrontadas três léguas de terra na forma das ordens de S. M., visto que consta pela data que delas lhe fez o Capitão-mor do Ceará por ser da sua jurisdição. E. R. M."

893

Um mês depois, isto é, aos **20 de fevereiro de 1702 (Doc. Hist. Pern. — Sesm., I, 79-80, e IV, 119),** o mesmo governador, mandando cobrar o foro anual de 4$000 por légua ao respectivo sesmeiro, defere esta petição:

"Sr. Antônio da Costa Peixoto e Leonardo Ribeiro de Sá **(dizem)** que o Capitão-mor Francisco Gonçalves Ribeiro lhes concedeu por data de sesmaria três léguas de terras de comprido e meia de largo por cada banda do rio Joicoracu (ou Goacaracu, no Ceará-Grande), como consta da data que apresentam e porque a querem confirmar, pedem a V. Sa. seja servido mandar passar carta de confirmação das ditas terras. E. R. M."

Na mesma data **(Ob. cit., IV, 120),** o governador concede a Maira de Sá e Nicolau da Costa Peixoto sesmaria de duas léguas de terra de comprido por uma de largo, "meia para cada lado do rio Goacararu, no Ceará-Grande", confirmando aliás ato do capitão-mor Francisco Gonçalves Ribeiro, que já havia feito a respectiva doação.

894

Na semana seguinte, dia **27 de fevereiro de 1702 (Doc. Hist. Pern. — Sesm., I, 97-98, e IV, 118),** surge o pedido de CRISTÓVÃO DE MENDONÇA ARRAIS, sargento-mor do Terço dos Paulistas, sob o comando do mestre-de-campo DOMINGOS JORGE VELHO. Tem direito a terras palmarinas, sem foro

ou pensão, salvo o dízimo a Deus, por ordem expressa do Rei de Portugal (cujo documento foi citado na época oportuna), e a concessão não depende de confirmação régia.

D. Fernando Mascarenhas assina a respectiva carta de sesmaria, com as isenções já ordenadas pela coroa, por se tratar de requerente enquadrado no contrato de 1687 **(ver volume 5 desta cronologia),** e atende assim ao requerimento do guerreiro paulista CRISTÓVÃO DE MENDONÇA ARRAIS, redigido desta maneira:

"Sr. Diz o Sargento-mor Cristóvão de Mendonça, cabo do Arraial **(de)** S. Caetano dos Palmares **(em Jacuípe, fronteira de Pernambuco com Alagoas),** distrito da Cidade de Porto Calvo, que S. M., que Deus guarde, foi servido conceder-lhe quatro léguas de terra em quadro nos ditos Palmares, e como ele suplicante anda fazendo..., e que fazer fundamento **(povoar, agricultar, criar gado)** nas ditas terras, pede a V. Sa. lhe mande passar sua carta de sesmaria, descendo a ladeira grande, correndo a testada pelo rio Quaraguaçu acima, fazendo pião no riacho de João Mulato de uma e outra parte, e fazendo o quadro pelo rio Jacuípe acima para o sertão, até se inteirar das ditas quatro léguas de terra em quadro, que são dezesseis **(quadradas),** não pagando foro algum das ditas terras, só dízimo a Deus, conforme a ordem de S. M. E receberá mercê."

A posse desta data de terras acontece mansa e pacificamente, situando-se o valoroso cabo de guerra CRISTÓVÃO DE MENDONÇA ARRAIS — ele, mulher e filhos — como agricultor e fazendeiro na zona palmarina, ribeira do Jacuípe, Mata-Sul de Pernambuco, e integrando-se totalmente na sociedade tida por aristocrática da Capitania, tanto que, poucos anos passados, ao explodir a guerra civil denominada **Guerra dos Mascates,** ele será um de seus mais notáveis participantes, lutando ao lado dos **nobres** contra as pretensões dos mercadores do Recife e a favor do grito republicanista de 1710, partido do Senado da Câmara de Olinda. Em **Os Mártires Pernambucanos,** no verbete respectivo, o pe. Dias Martins equivoca-se: Ao invés de informar que CRISTÓVÃO DE MENDONÇA ARRAIS era paulista, vindo para Pernambuco ao lado de DOMINGOS JORGE VELHO, como contratado para a luta contra os quilombos dos Palmares, dá-o como "venerável guerreiro da Europa, mas pernambucano por habitação e paixão: pelo menos, o seu zelo, seus trabalhos e seus castigos por causa da Nobreza bem lhe merecerão ter entre ele e entre seus mártires um lugar distintíssimo".

É provável que o paulista CRISTÓVÃO DE MENDONÇA ARRAIS seja o tronco, em Pernambuco, da grande família ARRAIS, atualmente espalhada por todos os quadrantes do Nordeste do Brasil, principalmente na sertaneja zona do Araripe.

895

Aos **3 de março de 1702,** segundo **Doc. Hist. Pern. — Sesm.**, I, 80-81, e IV, 119-120, o governador de Pernambuco exara despacho favorável a este requerimento de confirmação de sesmaria:

"Sr. Diz o sargento-mor Leonardo de Sá, morador na Capitania do Ceará Grande, que o capitão-mor Francisco G. Ribeiro lhe concedeu por data de sesmaria quatro léguas de terra de comprido e meia légua de largo de cada banda do rio Guaçaracu, como consta da data que oferece por ser ele suplicante o primeiro povoador da dita Ribeira, havendo respeito do exercício gasto que fez e dispendeu da sua fazenda em fazer aldear o gentio bravio que nela habitava, reduzindo-os ao grêmio da Igreja, como consta das certidões do vigário daquela Capitania e os missionários, sendo o suplicante povoador das terras no ano de 97, em que não havia tributo nem pensão, como consta das certidões dos Padres da Companhia **(de Jesus)**, Missionários da serra de Ibiapaba, por cuja causa deve ser isenta a confirmação da dita data na forma que se lhe concedeu, pelo que pede a V. Sa. seja servido mandar confirmar a dita data na forma que se lhe concedeu, vistas as razões referidas. E. R. M."

A carta do capitão-mor do Ceará é confirmada, com uma ressalva, porém: a isenção do foro corresponderá apenas à quantidade de terra "que se lhe tomou para aldear o gentio" — "e da mais que ficar pagará por cada légua quatro mil réis", ficando o sesmeiro obrigado a povoar suas terras dentro de 5 anos.

896

D. Fernando Mascarenhas, aos **7 de março de 1702,** segundo **Doc. Hist. Pern. — Sesm.,** I, 81-82, e IV, 119, defere pedido de confirmação de carta sesmarial, com esta redação:

"Sr. Diz o tte. Manuel Nogueira Cardoso, morador na Capitania do Ceará, que o capitão-mor Francisco Gonsalves Ribeiro lhe concedeu a data das terras que oferece na ribeira

(do) Guacoroço e porque a quer confirmar, pede a V. Sa. seja servido mandar-lhe passar data de confirmação. E. R. M."

O foro anual cobrado era de 4$00 por légua e à margem do lançamento havia esta nota: "Passou desta data 1/8 de légua a Maria Dias, e outro 1/8 a José de Páscoa Loreto."

897

Aos **8 de março de 1702,** nova confirmação de data no Ceará, deferindo este requerimento:

"Sr. Dizem Sebastião de Sá e João de Sá, moradores na Capitania do Ceará Grande, que o capitão-mor Franc. G. Ribeiro lhes concedeu por data de sesmaria três léguas de comprido com meia de largo pela ribeira do rio Joacuracu, assim como com mais clareza o especifica a dita data que oferece e porque a querem confirmar, pedem a V. Sa. seja servido mandar-lhes passar carta de confirmação na forma que é estilo das ditas terras. E. R. M."

898

D. Fernando Mascarenhas, aos **6 de abril de 1702,** segundo **Doc. Hist. Pern. — Sesm.**, I, 83-85, e IV, 120, atende a este pedido:

"Sr. Diz o capitão Domingos da Costa de Araújo que pela data que apresenta em que o suplicante tem comprado meia légua de terra pertencente ao suplicante e seus consócios pelo rio Namby-Pagy acima duas léguas de terra na testada do alferes João Alves até o poço de Munguba, e uma campina junto dele, ou o que na verdade se achar nestas confrontações com meia légua de largo para cada uma das bandas do dito rio, com todas as sobras que se acharem de uma e outra banda, e nesta forma é que o suplicante e seus consócios estão de posse das ditas terras desde o ano de 69 até o presente, que são trinta e dois anos, como consta do auto de posse da dita data e porque nelas se não declaram as sobras pedidas na petição, e para os lados se acham haver além da meia légua algumas braças que os antecessores e sócios dos suplicantes sempre possuíram e poderá haver alguma dúvida sobre estas sobras, e para evitar esta: Pede a V. Sa. seja servido mandar-lhe passar provisão de declaração com força de data se necessário for, em que declare que na dita data que apresente se compreendem as sobras que os suplicantes

possuem até as testadas dos heréos que se acham de um e outro lado das terras dos suplicantes e seus consócios, que hoje são as terras do engenho S. Francisco Xavier dos Borbas e N. S. do Rosário, do capitão Domingos de la Penha, e dos mais possuidores que haja mais antigos que a data do suplicante. E. R. M."

899

Aos **20 de abril de 1702,** segundo **Doc. Hist. Pern. — Sesm., I, 86-87,** o governador de Pernambuco doa terras ao capitão-mor Francisco Gonçalves Ribeiro, governador do Ceará, cobrando o foro anual de 4$000 por légua e atendendo a seu pedido assim redigido:

"Sr. Diz o capitão Francisco Gil Ribeiro que ele mandou à sua custa descobrir um riacho a que o gentio chama Jaibaruçu, que deságua no rio Guacaraçu, nos sertões da Capitania do Ceará Grande, distante da Fortaleza dela setenta ou oitenta léguas, com muito dispêndio da sua fazenda aos gentios daqueles sertões, metendo-os de pazes, donde se há dois poços dágua, um chamado a Timboeirama e o outro Tabuguara, com capacidade de criar gados, sem outra serventia alguma mais nem mister, por serem as terras inúteis para todo o gênero de lavouras, e muito desertas e grandes sertões, e como ele suplicante as mandou logo povoar com seus gados vacuns e cavalares, sem contradição de pessoa alguma, por nunca serem vistas e estarem devolutas e desaproveitadas sem lucro algum da Fazenda Real, portanto pede a V. Sa. seja servido conceder-lhe três léguas de terra, légua e meia em cada um dos ditos poços, começando deles meia légua pelo rio abaixo e uma pelo dito rio acima, com meia de largo para cada banda até se encher de cada um deles de légua e meia que nos ditos lugares pede, fazendo o número de três léguas de comprido, tudo foro livre de pensão ou tributo algum, só pagando dízimo a Deus, visto a incapacidade delas e o que alega. E. R. M."

900

No mesmo dia **(Ob. cit., I, 88-89),** D. Fernando Mascarenhas defere este pedido na forma regimental:

"Sr. Dizem o dr. Domingos Pereira Gil e d. Mariana d'Almeida e Albuquerque que lhes foi concedida a data que apresentam do capitão-mor Francisco Gil Ribeiro na forma das

ordens de S. M., que Deus guarde, e porque eles suplicantes querem confirmar esta data, pedem a V. Sa. seja servido confirmar-lhes a dita data na forma que se lhes tem dado. E. R. M."

Confirmando a data, o governador concede "duas léguas de terra de comprido, a cada um dos suplicantes, e meia de largo para cada banda do rio Acaracu **(no Ceará),** na testada do tenente Manuel Nogueira Cardoso, pagando de foro por cada légua quatro mil réis".

901

Aos **20 de junho de 1702,** segundo **Doc. Hist. Pern. — Sesm.,** I, 90-92, D. Fernando Mascarenhas assina carta de sesmaria, com o foro de 6$000 por légua, por se tratar de terras próximas à pancada do mar, em atendimento a esta petição:

"Sr. Dizem João Batista Jorge e d. Francisca Peres de Figueiroa, moradores nesta Capitania de Pernambuco, que eles com o custo de suas fazendas, e risco de suas pessoas, têm descoberto uma sorte de terras na ribeira do Ipojuca para o sertão, noutra ribeira por nome Motuperuma, correndo por ele acima até as nascenças do dito rio Motuperuma e Pirapama, entrando o rio Jundiá-Açu nas ditas terras, que uma banda e outra têm terras bastante e desaproveitadas, que nunca foram pedidas nem dadas a outras pessoas, e porque eles suplicantes têm seus gados e criações e não têm terras bastante, e eles as querem povoar, portanto pedem a V. Sa. seja servido conceder-lhes em nome de S. M., que Deus guarde, três léguas de terra a cada um dos suplicantes, começando das cabeceiras e testadas do capitão D. Francisco Ponce de Leon, o qual tem terras nos mesmos distritos e paragens, as quais começam da barra do dito Motuperuma acima de uma e outra parte três léguas de comprido com a largura que se achar de uma e outra banda, entrando o rio Jundiá-Açu na dita data por ser o rio que entra no dito Motuperuma, com todas as suas águas, matas, campos, testadas que nelas se acharem, tudo livre e isento, salvo o dízimo a Deus e o foro que V. Sa. for servido consignar-lhes. E. R. M."

902

No mesmo dia **(Ob. cit., I, 92-94)** e nas mesmas paragens da Mata-Sul de Pernambuco, o governador, cobrando também o foro anual de 6$000 por légua, defere este pedido:

"Sr. Dizem D. Francisco Ponce de Leon e d. Cândida Rosa Tenório, moradores nesta Capitania de Pernambuco, que eles com o custo de suas fazendas e risco de suas pessoas têm descoberto uma sorte de terras na ribeira do Ipojuca para o sertão, noutra ribeira por nome Motuperuma, correndo por ele acima até as nascenças do dito rio Motuperuma e Pirapama, entrando o rio Jundiá-Açu nas ditas terras, por uma banda e outra tem terras bastante e desaproveitadas que nunca foram pedidas nem dadas a outras pessoas; e porque eles suplicantes têm seus gados e criações, e não têm terras bastante e eles as querem povoar, portanto pedem a V. Sa. seja servido conceder-lhes em nome de S. M., que Deus guarde, três léguas de terra a cada um dos suplicantes, começando da barra do dito Motuperuma acima de uma e outra banda, entrando o rio Jundiá-Açu na dita data, por ser rio que entra no dito Motuperuma, com todas as suas águas, campos, matas e logradouros que nelas se acharem, tudo livre e isento, salvo dízimo a Deus e o foro que V. Sa. for servido consignar-lhes. E. R. M."

903

Aos **12 de julho de 1702,** segundo **Doc. Hist. Pern. — Sesm.,** I, 94-95, e IV, 121, com o foro anual de 4$000 por légua, outra carta de sesmaria é assinada pelo governador de Pernambuco, doando terras nos sertões do Rio Grande do Norte, em atendimento a esta petição:

"Dizem José Freire e Manuel Moutinho Miguéis que eles suplicantes têm descoberto à sua custa no sertão da Capitania do Rio Grande umas terras até aqui incultas e desaproveitadas capazes de criação de gado vacum e cavalar no sítio onde chamam a lagoa do Guararé, e para efeito de poderem situar neles seus currais lhes é necessário que V. Sa. lhes dê e conceda de sesmaria quatro léguas de terra em quadro, duas para cada um dos suplicantes, fazendo-se pião na dita légua do Guararé, correndo os rumos igualmente de Norte a Sul e de Leste a Oeste, pelo que pedem a V. Sa. faça mercê conceder de sesmaria as ditas quatro léguas de terra na forma confrontada. E. R. M."

904

Na mesma data **(Ob. cit., I, 96, e IV, 121),** o governador, mandando cobrar o foro anual de 4$000 por légua, defere este novo pedido:

"Sr. Dizem Domingos Dias e Manuel da Silveira **(Dias)** que eles suplicantes têm descoberto à sua custa no sertão da Capitania do Rio Grande **(do Norte),** umas terras até aqui incultas e desaproveitadas, capazes da criação de gados vacum e cavalar, no sítio a que chamam a lagoa do Guararé, e para efeito de poderem situar nelas seus gados, digo, seus currais, lhes é necessário que V. Sa. lhes dê e conceda de sesmaria quatro léguas de terra em quadro, duas para cada um dos suplicantes, fazendo pião na dita lagoa de Guararé, correndo os rumos igualmente de Norte a Sul e Leste a Oeste, pelo que pedem a V. Sa. lhes faça mercê conceder de sesmaria as ditas quatro léguas de terra na forma confrontada. E. R. M."

905

Aos **3 de agosto de 1702 (Ob. cit., IV, 122),** D. Fernando Mascarenhas concede a Miguel Machado Freire e Domingos Machado Freire, no Ceará, "5 léguas de terra de comprido e uma de largo, na ribeira do rio Camusy, cortando o mesmo rio, começando das testadas das terras de Rodrigo da Costa Araújo até o Salgado, reservando caatingas e voltas do rio."

906

Aos **7 de agosto de 1702 (Ob. cit., IV, 123),** D. Fernando Mascarenhas, em obediência a velha ordem régia, tendo em vista o contrato de 1687, sem cobrar foro nem pensão, salvo o dízimo a Deus, assina carta de sesmaria em favor de PASCOAL LEITE DE MENDONÇA, capitão de infantaria do TERÇO DOS PAULISTAS sob o comando do mestre-de-campo DOMINGOS JORGE VELHO, beneficiando-o na zona palmarina, como o fizera com o sargento-mor CRISTÓVÃO DE MENDONÇA ARRAIS **(ver tópico 894, vol. 6),** e doando-lhe "3 léguas de terra em quadra na ribeira da Getituba, onde foi o engenho de Cristóvão Dias, começando donde se acabam as terras de Domingos Pacelo pertencendo depois a Rafael da Silva pelo dito rio Getituba acima para o sertão e para a parte do Sul".

907

Aos **11 de agosto de 1702,** o governador, fazendo ligeira pausa na concessão de sesmarias, atende a uma proposta do desembargador Inácio de Morais Sarmento, Superintendente

das Minas de Pernambuco, e assina provisão pela qual substitui, no cargo de **Administrador das Minas de Salitre,** o cel. LEONEL DE ABREU E LIMA **(ver tópico 855, vol. 6)** pelo ajudante Manuel Lopes, "com os mesmos vencimentos de 500 réis diários que tinha como tesoureiro", segundo Pereira da Costa **(Anais, VII, 231).**

908

Aos **13 de agosto de 1702,** voltando ao expediente da concessão de sesmarias, D. Fernando Mascarenhas, segundo **Doc. Hist. Pern. —Sesm.,** I, 100-101, e IV, 122, confirma a doação feita pelo capitão-mor do Ceará ao Prior e demais religiosos do Convento do Carmo, em Olinda, de "sesmaria de 3 léguas de terra em comprido e uma de largo, no sertão do Jaguaribe, distrito do Ceará Grande, entre o riacho denominado Figueiredo e a serra que corre dos boqueirões junto a outra serra aguda e a lagoa chamada pelos gentios Outeiro Pody e, dos brancos, a Alagoa da Ilha".

909

Aos **16 de agosto de 1702,** o mesmo governador **(Ob. cit., I, 98-100, e IV, 122)** confirma a concessão feita pelo capitão-mor do Ceará ao cel. João de Barros Braga, de "1 légua e meia de terra de comprido pelo riacho de Quiroré acima, e meia légua de largo para a banda das Serras, e um quarto para o lado das Vargens".

910

Aos **22 de setembro de 1702,** dito governador **(Ob. cit., I, 103-105, e IV, 123)** confirma concessão feita em 1680 pelo capitão-mor do Ceará, Sebastião de Sá, ao sargento-mor Estêvão Velho de Moura, de "sesmaria de 3 léguas de terra de comprido e uma de largo, meia para cada banda, na ribeira do rio Uxoto ou Uxoro (ou Texoró), começando a medir no morro vizinho ao dito rio, à vista da lagoa Gojai (ou Guaxari), por ela acima atalhando com o rumo às voltas que faz o dito rio".

911

Aos **3 de outubro de 1702,** segundo I. Joffily **(Notas Sobre a Paraíba, 234),** o capitão-mor governador da Paraíba assina carta de sesmaria de 3 x 1 léguas de terras situadas no

Brejo das Canas Bravas, proximidades da serra do Bodopitá, no sertão, em atendimento a esta petição:

"Diz o capitão-mor do Sertão, **Teodósio de Oliveira Ledo,** que estando servindo a S. M. em todas as guerras e entradas, que se têm oferecido contra o Tapuia levantado nos sertões desta Capitania e mais circunvizinhas, com grande detrimento na condução das farinhas que fez para ditas ocasiões de mais de 50 e 60 léguas, por não serem capazes de as produzir as terras que estão povoadas nos ditos sertões; e porque ele suplicante tenha descoberto com grande trabalho e despesa de sua fazenda na serra chamada Bodopitá um **brejo de canas bravas,** e matas em que há um olho dágua, a qual serra confronta pela parte do nascente com terras do sargento-mor Matias Vidal de Negreiros, e pela parte do poente com terras do capitão Antônio de Oliveira e seus companheiros, e nesses brejos e matas que nela há lhe parecem capazes de produzir roças e outros legumes necessários para a conservação com mais cômodo, não só da guerra contra o Tapuio, mas também dos moradores do dito sertão, que com mais facilidade as poderão povoar e assistir nelas; por isto requeria a mercê de quatro léguas de comprimento e uma de largura, no dito brejo e olho dágua das canas bravas na serra Bodopitá, tomada de norte a sul."

912

Finalmente, aos **8 de outubro de 1702,** segundo **Doc. Hist. Pern. — Sesm.,** I, 105-107, e IV, 124, o governador D. Fernando Mascarenhas volta a conceder terras na zona palmarina, mandando cobrar o foro anual de 6$000 por légua, face sua localização nas proximidades da costa, e atendendo requerimento assim redigido:

"Feliciano Coelho de Araújo e Acácio Botelho, moradores nas Alagoas, **(dizem)** que eles suplicantes têm servido a S. M. quando houve as guerras dos negros levantados, com os socorros que lhes pediam, e são moradores das ditas Alagoas perigando as suas vidas quando os ditos negros infestavam aquela Capitania, e porque sabem onde estão terras devolutas e desaproveitadas, que povoá-las redunda em aumento da Fazenda de S. M., que eles suplicantes até o presente se lhes não deu terra alguma de sesmaria, e querem acomodar e ocupar as suas fábricas, e porque estão por povoar e devolutas na dita Alagoa que confrontam da parte do rio de S. Miguel com terras de Maria da Rocha e Ambrósio Luiz de La-

penha e seu pai Domingos de Lapenha, e, da parte da Alagoa do Sul, com terras de Helena da Cunha entre o rio Subauá-Grande e Subauá-Pequeno, como também as Camaratubas, em que pedem eles suplicantes quatro léguas em quadro com as condições que se concedem as datas de sesmarias. Pelo que pedem a V. Sa. lhes faça mercê conceder as quatros léguas de terra em quadro na paragem acima apontada, para eles e seus herdeiros. E. R. M."

Esta sesmaria receberia, mais tarde, confirmação régia.

913

Fernandes Gama **(Ob. cit., IV, 48-49)** diz que D. Fernando Martins de Mascarenhas de Lancastro chefiou a Capitania de Pernambuco até 3 de novembro de 1703, "dia no qual entregou o Governo a seu sucessor" — o capitão-general Francisco de Castro Morais, "18º Governador, que tomou posse do Governo de Pernambuco no citado dia 3 de novembro de 1703 e serviu até 9 de junho de 1707". Pereira da Costa **(Anais, V, 32),** confirmando-o, escreve que, em 11 de abril de 1702, "por carta patente deste dia foi conferido o cargo de governador de Pernambuco a Francisco de Castro Morais, do qual tomou posse na sexta-feira, 3 de novembro de 1703".

Por certo, ambos os historiadores se equivocaram e a data da posse de Francisco de Castro Morais no governo pernambucano deve ter ocorrido aos 3 de novembro de 1702, pois, na **Documentação Histórica Pernambucana — Sesmarias,** vols. I e IV, já aparece o nome de Francisco de Castro Morais, como governador da Capitania, assinando carta de sesmaria em 23 de janeiro de 1703 (vol. IV, 125), 18 de maio de 1703 (vol. I, 108) e 28 de agosto de 1703 (vols. I, 110, e IV, 125).

Possivelmente o primeiro se equivocou; e o segundo endossou o equívoco — coisa bastante comum entre historiadores brasileiros.

O fato é que, aos **23 de janeiro de 1703,** o governador Castro Morais assina carta de confirmação de sesmaria passada pelo capitão-mor do Ceará, beneficiando José Corrêa de Lemos, pe. Marcelino Gomes e pe. José Dias Paes, inclusive herdeiros, com "6 léguas de terra de comprido pelo rio Camucy acima, começando na paragem denominada Itaconca, onde acaba a data de Francisco Corrêa de Lemos de Manuel Pedroso de Morais".

914

O governador Castro Morais, autorizando a complementação de meia légua de terra no comprimento de sesmaria doada antes ao capitão Domingos da Costa de Araújo **(ver tópico 898, vol. 6),** exara, em **18 de maio de 1703,** o seguinte despacho:

"Faço mercê em nome de S. M., que Deus guarde, ao Capitão Domingos da Costa de Araújo, de lhe conceder em corroboração da sesmaria que houve de meu antecessor, que possa intestar-se no comprimento de que lhe faltar na largura da meia légua de terra que se lhe dou em quadro; e esta postila se registrará nos livros a que tocar. Dada neste Recife de Pernambuco, em os dezoito dias do mês de maio — Lizardo Ribeiro Moncão a fez — ano de mil sete centros e três. O sec. Antônio Barbosa de Lima o fez escrever. **Franco. de Castro Morais."**

915

Ao governo de Pernambuco, em **15 de junho de 1703,** expede-se carta régia assim redigida:

"Havendo visto o que me representaram os oficiais da Câmara de Angola, que se acha governando aquele reino, sobre a necessidade que nele há de infantaria para sua defesa, e ser conveniente que se lhe acuda logo com remédio pronto, me pareceu ordenar-vos remetais logo na primeira ocasião que houver para aquele reino cem soldados, por entender que o socorro desta gente será muito mais perdurável por já estar feita ao clima em que lhe será menos nocivo o de Angola."

A metrópole mandava; Pernambuco era colônia — tinha de obedecer. E assim, em 1703, sai força expedicionária, composta de pernambucanos, para defender interesses portugueses na África, sem vantagem alguma para Pernambuco. Coisa mesmo típica de fase colonial.

916

Francisco de Castro Morais, do Conselho de S. M., Comendador da Comenda de S. Miguel do Bugalhal, da Ordem de Cristo, Governador de Pernambuco e mais Capitanias anexas etc., assinando confirmação de terras doadas no Ceará, aos **28 de agosto de 1703,** despacha:

"Faço saber aos que esta carta de doação de sesmaria virem, que Domingos Lopes e João Coelho, moradores na Capitania do Ceará Grande, que eles suplicantes em remuneração de seus serviços alcançaram a carta de data e sesmaria de meia légua de terra na paragem onde chamam Marajatubá, ficando o rio em meio, e outra meia légua pelo rio acima e abaixo" etc., que "hei por bem de lhes fazer mercê dar aos suplicantes acima nomeados, como pela presente dou de sesmaria em nome de S. M., nos mesmos lugares, partes, testadas, que confrontam em sua petição, e lhes foram concedidas pelo capitão-mor do Ceará, meia légua de terra em Marajatubá, ficando o rio em meio, e outra meia légua pelo dito rio acima e abaixo, os quais povoarão ditas terras no tempo de cinco anos, aliás se darão por devolutas, pagando de foro pela légua quatro mil réis".

917

Enfim, aos **7 de dezembro de 1703,** através de carta régia, cria-se em Pernambuco um Juízo da Coroa, independente do governador e com jurisdição nas Capitanias de Itamaracá e da Paraíba, sendo formado pelo ouvidor-geral e dois adjuntos, que seriam o juiz-de-fora e um dos advogados mais antigos do foro pernambucano, porém graduado pela Universidade de Coimbra. De suas sentenças poderia haver recurso para o Tribunal da Relação da Bahia.

O Juízo da Coroa funcionaria em Pernambuco até 1822, quando se criaria o seu Tribunal da Relação, "passando as suas funções a ser exercidas por um desembargador procurador da coroa, que depois teve o título e funções de procurador da coroa, fazenda e soberania nacional, que funcionou até a proclamação da República e subseqüente organização da magistratura estadual", como ensina Pereira da Costa **(Anais, V, 61).**

918

Ainda havia conflitos de jurisdição nas missões estabelecidas nos sertões sanfranciscanos, ocorrendo em conseqüência desrespeito de certas autoridades, inclusive D. Sebastião Pinheiro Camarão, governador dos índios, o qual, abusando do poder, tanto mandava no gentio do lado pernambucano do rio, quanto queria mandar naquele situado do lado baiano. Os próprios missionários viam-se muitas vezes em

confusão, recebendo ordens e instruções ora da diocese de Olinda, ora do arcebispado da Bahia, ora da diocese do Rio de Janeiro, tudo por falta de um esclarecimento definitivo sobre a jurisdição de cada distrito diocesano. O caso, levado ao conhecimento del-rei, provocava a expedição da seguinte carta régia, segundo Barbosa Lima Sobrinho **(Ob. cit., nota II, XI):**

"D. Rodrigo da Costa, Amigo. Eu El-Rei vos envio muito saudar. O Rdo. Arcebispo dessa Capitania me deu conta em carta de 25 de junho do ano passado que, achando-se nas Minas que estão nas cabeceiras do Rio das Velhas o pe. Manuel de Castro de Morais, mandado pelo Cabido em Sé Vacante, com o poder de Vigário da Vara, se encontrara com outro Vigário, mandado do Rio de Janeiro às mesmas Minas, e que querendo cada um deles usar do seu poder, se originaram tais desordens que cada qual tratou de fulminar censuras, não só um contra o outro, mas os fautores de uma e outra parte, de que, tendo aviso, mandara logo suspender o dito pe. Manuel de Castro da jurisdição que lhe tinha concedido o Cabido, deixando-lhe só poder para levantar as censuras que havia posto, e absolver os declarados, e que logo se retirasse; o que procedia de se não saber o distrito de cada uma das Dioceses desse Estado **(do Brasil):** pedindo-lhe mandasse declarar, para cada um saber, até onde chega a sua jurisdição e obrigação. E pareceu-me ordenar-vos (como aqui faço) examineis pela Secretaria desse Estado, ou na Provedoria da Fazenda (em razão da arrecadação dos dízimos), quais são as Capitanias sujeitas à jurisdição e demarcação desse governo, e da mesma maneira as que pertencem ao do Rio de Janeiro, e feito este exame remetais o que achardes sobre ele ao meu Conselho Ultramarino, valendo-vos também do padre Jacobo Cocleo, da Companhia de Jesus, que em algum tempo fez com grande estudo, e trabalho descrição de todas as Capitanias desse Estado. Escrita em Lisboa, a 26 de janeiro de 1704. — **Rey."**

D. Rodrigo da Costa, governador-geral do Brasil, dirimindo as dúvidas, presta a El-Rei estes esclarecimentos, válidos como limites legais entre as Capitanias, principalmente na região sanfranciscana:

"Senhor: As Capitanias que no secular estão sujeitas a este Governo Geral, da parte do Sul, são a dos Ilhéus, Porto Seguro, Espírito Santo e S. Vicente, em que se incluem as Vilas de S. Paulo, Santos e as mais anexas a ela; do Norte, a de Sergipe del Rey, Paraíba, Rio Grande **(do Norte)** e Rio de

S. Francisco, e assim também o são Pernambuco e Rio de Janeiro.

"As que pertencem a este Arcebispado, é dos Ilhéus. Porto Seguro, Sergipe del Rey e esta da Bahia, que compreende até o Rio de S. Francisco da parte do Sul, que é a sua divisão, na forma que declara o pe. Jacobo Cocleo, da Companhia de Jesus, no papel que com esta remeto, de quem me vali para poder dar a V. Maj. individualmente esta notícia; a que achei na Procuradoria-mor deste Estado será também inclusa de Provedor-mor dele; e para melhor clareza deve V. Maj. informar-se do Governador e Capitão Geral, que foi deste Estado, D. João de Lencastro, que tem o Mapa desta Capitania e da maior parte do mesmo Estado, feito pelo dito Padre Jacobo Cocleo. V. Maj. ordenará o que for servido. À real pessoa de V. Maj. guarde N. Senhor como seus vassalos havemos mister. Bahia, e Julho 29 de 1704. — **D. Rodrigo da Costa.**"

919

Enquanto se dirime a dúvida entre as jurisdições diocesanas e administrativas entre Pernambuco e Bahia, falece em Olinda, na madrugada de **29 de abril de 1704,** seu virtuoso bispo, D. Frei Francisco de Lima, velhinho muito caridoso e dinâmico, grande administrador da diocese, por ele percorrida de ponta a ponta, montado em cavalo, atravessando rios caudalosos, varando os confins de seus sertões. Segundo Loreto Couto **(Desagravos do Brasil e Glórias de Pernambuco, 193-194),** D. Fr. Francisco de Lima era português de Lisboa, filho de João de Lima e de Maria das Neves, tendo, "no convento carmelitano da Pátria", recebido "o hábito a 19 de setembro de 1649, e fez a profissão solene a 25 do dito mês, no ano seguinte".

"Antes que partisse para o Maranhão foi provido no Bispado de Pernambuco no ano de 1694, e chegou a Olinda no ano de 1696, e como se lhe fosse revelada a breve duração do seu governo, se empenhou a fazer, em pouco tempo, o que outros não fariam em dilatados anos, praticando aquelas virtudes próprias de um vigilante Pastor, assim na larga repartição das esmolas, como nas contínuas visitas que fez pelos sertões."

"Foi seu enterro soleníssimo com assistência do Clero, Religiões, Nobreza e Povo; e sepultado no capítulo do convento do Carmo, onde determinou seu sepulcro."

D. Frei Francisco de Lima ocupou a cadeira episcopal de Pernambuco durante 8 anos, 2 meses e 4 dias.

920

Nesse mesmo **abril de 1704,** o distrito do GOITÁ, que em 1676 já possuía um capitão-regente, constitui arraial pequeno porém movimentado, pois, como ensina Pereira da Costa **(Anais, VIII, 88),** "dos livros de assentamentos de batizados da freguesia de N. S. da Luz, a que pertencia, consta o de um celebrado no dia 3 de abril daquele ano pelo padre Francisco Geraldo — no seu oratório de Goitá, de licença do respectivo pároco. No referido oratório celebrava também ele outros atos religiosos".

O GOITÁ, como foi comprovado no 1º volume desta cronologia, teve povoamento civilizado desde o último quartel do século XVI, com a implantação de seu primeiro engenho-de-açúcar pelo colono português GASPAR PIRES, seguido um pouco mais tarde pelo fazendeiro PEDRO BARROSO, pelos padres beneditinos e por muitos outros desbravadores de suas terras amenas e férteis, integrantes da vasta região do Agreste de Pernambuco.

921

Agora, organiza-se nova força expedicionária, composta de jovens pernambucanos, para ir impor a ordem em Angola, África, tendo em vista os bons resultados obtidos pelo reino com os 100 soldados saídos de Pernambuco no ano anterior para a defesa dos interesses lusos no chamado Continente Negro. A força dagora era requisitada, segundo Pereira da Costa **(Anais, V, 56),** através de carta régia assim formulada e dirigida ao governador Castro Morais:

"Havendo visto a representação que me fez o governador do reino de Angola, Bernardino de Távora, sobre vários particulares pertencentes à sua conservação, sendo um deles o remetesse gente que possa servir naquela conquista, sem receio de lhe faltar a vida em breve tempo, como tem Sucedido à que por várias vezes se tem mandado da Ilha, e se entender ser mais conveniente que dessa Capitania se faça o socorro da infantaria para o dito reino, assim pela abundância que aí há de gente, como por ser menos custoso à fazenda real por ficar em menos distância o seu transporte, e a essa

gente por estar feita ao clima do Brasil ser menos nocivo o de Angola; me pareceu ordenar-vos mandeis para o dito reino cem soldados dos que entenderdes podem ser mais capazes para este exercício; com declaração que as embarcações que os levarem e conduzirem desse porto para o de Angola se lhes há de dar preferência infalível; porque assim o mando encomendar ao governador do dito reino, como também aos que levarem cavalos, na forma que novamente tenho disposto."

Como se observa, El-Rei dispunha dos pernambucanos a seu bel-prazer, como se fossem cavalos ou bois transferidos de um continente para outro sem maiores conseqüências, jamais os considerando pessoas humanas com direitos adquiridos e interesses manifestos na terra em que haviam nascido. Muitos desses infelizes expatriados jamais tornariam ao Brasil.

922

Aos **21 de julho de 1704,** El-Rei, levando em conta proposta do capitão-general Francisco de Castro Morais no sentido de permanecer no Recife para melhor governar Pernambuco, responde ordenando que desse expediente na praça recifense apenas durante o tempo de permanência da frota real em mares pernambucanos; — no mais tempo, ele e as demais autoridades, administrassem a Capitania de sua verdadeira capital, Olinda, como era de direito e estava determinado. Por trás, na realidade, o que existia era a velha pendenga entre **nobres** e **mascates,** ou seja, pernambucanos e portugueses, sendo que, via de regra, os governadores, todos lusitanos, tendiam para a proteção a seus patrícios — os mercadores, ricos e poderosos, a dominar inteiramente a povoação do Recife, que, na verdade, já era bem maior que a cidade de Olinda e possuía movimentação, em qualquer sentido, muitas vezes superior à da capital. O Recife fazia jus à promoção à categoria de vila/município, mas assim não o queriam admitir os açucarocratas de Pernambuco, tudo por simples capricho e muito orgulho classista, somente.

Na mesma data, por outro lado, através de carta régia, vem ordem de Portugal para o degredo dos vadios e malfeitores que infestavam Pernambuco, os quais, sentenciados pelo ouvidor-geral, seriam despejados nas possessões lusas na Africa, Angola principalmente, onde já existiam muitos de tais indivíduos indesejáveis. Segundo Pereira da Costa **(Anais, V, 67),** as deportações para Angola vigorariam até a ilha de Fernando de Noronha ser constituída em degredo ou presídio.

923

Em **1704,** segundo Taunay **(Ob. cit., I, 179),** o mestre-de-campo DOMINGOS JORGE VELHO era falecido. Possivelmente foi enterrado na zona palmarina, onde vivia e agricultava, talvez até nos CAMPOS DOS GARANHUNS, onde acampara durante algum tempo, segundo muitos historiadores, inclusive Loreto Couto **(Ob. cit., 542),** que, reportando-se aos idos da guerra contra ZUMBI, informa que, convocado para a luta, o Terço dos Paulistas, sob o comando de JORGE VELHO, achava-se em Piancó e — "do lugar da sua estância foram atravessando com um corpo de mil homens o URUBÁ, e querendo, de caminho, dar vista aos Palmares para examinar as forças do Inimigo, arribaram aos Garanhuns defronte da Fortificação. Depois de discorrerem, cruzadas todas as estradas, que cortavam a campanha, que acharam tão fértil, e amena, como salutífera, pela pureza dos ares, águas e batimentos; descobriram troncos de desmedida grandeza, e cópia de madeiras de preço, e de tudo conducente ao sustento, e ao regalo, em tanta abundância que bastava para abastecer povoações, o que ali sobrava do necessário."

Acrescenta o citado Taunay: "Dos paulistas, seus oficiais, nas campanhas do Nordeste e em Palmares, poucos são conhecidos. Entre os de maior destaque, citam-se **(entre os irmãos de DOMINGOS JORGE VELHO)** Antônio Cubas e Simão Jorge Velho, morto em combate, seu filho Alexandre Jorge da Cruz, havido de uma tapuia; **(e entre outros companheiros de campanha)** Gabriel de Góis, que tragicamente morreria no Capão da Traição, na Guerra dos Emboabas, Antônio Fernandes de Abreu, Miguel de Godói de Vasconcelos, Bartolomeu e Domingos Luís do Prado, João Freire Farto, Simão Jorge Velho, o moço."

Taunay não fala de outro filho de Domingos Jorge Velho, possivelmente porque só existiu mesmo ALEXANDRE JORGE DA CRUZ, mas Alfredo Leite Cavalcanti, na **História de Garanhuns,** cita várias vezes o nome de Miguel Coelho Gomes como filho, também, do famoso mestre-de-campo paulista. Além de não comprovar a citação, Alfredo Leite faz alguma confusão em torno de Miguel Coelho Gomes:

No vol. I, pág. 48, referindo-se ao inventário (que não viu) de Simoa Gomes, viúva do tte-cel. Manuel Ferreira de Azevedo, escreve: "Foram herdeiras, portanto, de Simoa Gomes as suas duas netas, dona Antônia do Nascimento, casada

com José Félix de Amorim, e dona Maria Tereza de Jesus, casada com João de Araújo de Oliveira, ambas filhas da sua filha Bertolesa Ferreira de Azevedo e de seu marido Leandro da Cruz Meireles, anteriormente falecidos. Miguel Coelho Gomes era irmão de Simoa Gomes e neto do Mestre de Campo Domingos Jorge Velho, grande bandeirante paulista do século XVIII".

Do próprio punho, no exemplar oferecido ao autor desta cronologia, Alfredo Leite riscou, a tinta, o nome de Leandro da Cruz Meireles como esposo de Bertolesa Ferreira de Azevedo, substituindo-o pelo de Miguel Coelho Gomes, riscando, em seguida, as palavras "irmão de Simoa Gomes e neto", para acrescentar que Miguel Coelho Gomes, de irmão de Simoa Gomes, passa a figurar como seu genro, pois casado com sua filha Bertolesa.

No vol. II, pág. 150, confirmando o retificado a tinta no volume anterior e aqui citado, Alfredo Leite diz: "Do casal Manuel Ferreira de Azevedo-Simia Gomes, conseguimos identificar a sua filha dona Bertoleza Ferreira de Azevedo, casada com Miguel Coelho Gomes, filho do bandeirante paulista Domingos Jorge Velho e desse casal **(Bertoleza-Miguel),** identificamos a sua filha dona Maria Tereza de Jesus, casada com João Araújo de Oliveira" etc.

Na versão do historiador Alfredo Leite Cavalcanti, portanto, ganha o mestre-de-campo DOMINGOS JORGE VELHO mais outro filho — Miguel Coelho Gomes; de quem seria sogra a célebre Simoa Gomes de Azevedo.

924

Outra confusão do historiador Alfredo Leite Cavalcanti diz respeito ao SITIO SAMBAIBA, fundado pelo mestre-de-campo NICOLAU ARANHA PACHECO em sua sesmaria nos CAMPOS DOS GARANHUNS, sítio que, segundo ele **(Ob. cit., I, 38-39),** "compunha-se das terras que, começando na barra do riacho da Repartição, no rio Mundaú, ia pelo riacho acima se dividindo, primeiro, com o sítio do Buraco até confrontar a barra do riacho do Araçá, e daí por diante com o sítio Saco, até às cabeceiras, de onde continuava com o mesmo se dividindo até o riacho Seco: da barra do riacho da Repartição, ia pelo Mundaú abaixo até encontrar a sesmaria dos Burgos, e com ela se dividia pelo sul, até o riacho Seco".

Isto posto, no vol. I, pág. 38, escreve:

"Por escritura lavrada na Vila de São Francisco da Barra de Sergipe do Conde, em 20 de novembro de 1724, o coronel Manuel da Cruz Vilela comprou a dona Madalena Clara Pereira, curadora do seu marido Alferes Nicolau Aranha Pacheco e Albuquerque, o sítio Sambaíba, que havia sido organizado na sesmaria dos Aranhas, pela quantia de trezentos mil réis."

Como comprovante do que diz, cita o Livro 11, fls. 44, do 2º cartório de Garanhuns.

No vol. II, pág. 161, porém, o ano da compra e venda do Sítio Sambaíba passa de 1724 para 1704, pois ali, reportando-se ao Município de Brejão, cujo território, quase todo, vem do Sambaíba, diz:

"Na sesmaria concedida ao Mestre de Campo Nicolau Aranha Pacheco e outros, em 22 de dezembro de 1658, entre os sítios organizados foi o da Sambaíba, comprado pelo Coronel Manuel da Cruz Vilela, por escritura pública lavrada na Vila de São Francisco da Barra do Sergipe do Conde, em 20 de novembro de 1704, a dona Madalena Clara Pereira, Curadora do seu marido, o Alferes Nicolau Aranha Pacheco e Albuquerque, herdeiro do sesmeiro, pela quantia de trezentos mil réis, conforme se lê no livro número 11, folha 44, do 2º Cartório de Garanhuns."

No vol. II, pág. 150, informa que Manuel da Cruz Vilela era português, chegado aos CAMPOS DOS GARANHUNS em 1703, onde "anos depois se casou com dona Maria Pereira Gonçalves". Tudo indica que adquiriu o SITIO SAMBAIBA em 1704, aí vivendo até 1729, quando seria assassinado. No entanto, reiterando a primeira informação e dizendo que Manuel da Cruz Vilela desde 1712 residia na Fazenda do Burgo, Alfredo Leite **(Ob. cit., I, 40-41)** historia:

"Por cerca do ano de 1717, **(o cel. Cruz Vilela)** casou-se com dona Maria Pereira Gonçalves, natural da Vila do Penedo, e quando, em 1724, comprou o sítio da Sambaíba, como já foi dito atrás, para ele transferiu a sua residência, talvez para ficar mais no centro dos seus domínios.

"Era franca a propriedade do seu latifúndio, quando, em 1729, foi assassinado o já havia muito coronel Manuel da Cruz Vilela, ficando a sua viúva com quatro filhos, ainda crianças, dos quais foi nomeado curador o seu cunhado, o comissário geral João Peixoto Vilela, que muito o ajudou com a sua boa orientação.

"As referidas crianças chamavam-se: Francisca Xavier da Cruz Vilela, que veio a casar-se com o capitão Manuel

Pinto Teixeira; José Pereira da Cruz Vilela, que não se casou; Antônio Anselmo da Cruz Vilela, que esposou dona Cipriana Dantas da Costa, filha do português Antônio Vaz da Costa e de sua esposa dona Luíza Dantas Soares; João Pereira Vilela, que veio a se casar com dona Elena Ferreira de Melo.

"José Pereira da Cruz Vilela, provavelmente, não se quis casar para nunca deixar a companhia de sua mãe, como realmente assim aconteceu, o que, tanto para ela como para os seus irmãos, foi de muita utilidade, assumindo ele, logo que se fez homem, a administração do patrimônio deixado por seu pai, e que foi conservado em comum até que faleceu sua mãe, nos finais do ano de 1773. Durante a sua longa administração, este dedicado membro da família sempre obteve ganho de causa nas várias demandas em defesa do patrimônio comum, contra tentativas de usurpadores."

Seja em 1704, seja em 1724, o fato é que, ao redor do SÍTIO SAMBAIBA, foram-se organizando outros sítios-de-cultura e fazendas-de-criação, entre os quais um chamado SÍTIO BREJÃO, em cuja sede o primitivo proprietário fincou na terra uma grande cruz, mandando construir, mais tarde, em frente dela, uma capela sob a égide da Santa Cruz, disso surgindo a transformação do lugar no povoado BREJÃO DE SANTA CRUZ, que seria distrito de Garanhuns até a segunda metade do século XX, quando, dele se desmembrando, ganharia a categoria de Cidade e Município autônomo, com o nome de BREJÃO.

925

Na plaqueta intitulada **Raizes — Família Vilela de Pernambuco,** 11-12, Artur Carlos Vilela diz que, no começo do século XVIII, chegaram ao Brasil três irmãos portugueses, vindos do Porto, "onde até hoje existe a família Cruz Vilela", os quais eram cristãos-novos (judeus), fugidos da Santa Inquisição, e aqui se converteram ao cristianismo. E acrescenta:

"Chegados a Salvador, capital da colônia, separaram-se. Um deles, naturalmente atraído pelo ouro, partiu para Minas **(Gerais),** onde constituiu uma família numerosíssima. É raro andarmos pelo sul do Estado sem depararmos com um Vilela. É interessante frisar que quando um Vilela de Minas encontra um de Pernambuco diz que é parente e o recebe como tal.

"Outro irmão estabeleceu-se entre Sergipe e Bahia; e o que formou a família pernambucana — MANUEL DA CRUZ

VILELA — comprou de Jerônimo de Burgos de Souza Eça uma sesmaria de 30 léguas quadradas, abrangendo parte de Pernambuco e parte do atual Estado de Alagoas. Ainda existe, na Bahia, a escritura da sesmaria vendida por duzentos mil réis no ano de 1712. Atingiam as terras, ao sul, em Alagoas, — Palmeira dos Índios, Tanque d'Arca, Campo de Anadias. Em Pernambuco, ao norte, faziam divisa com o município de Garanhuns, próximo à povoação de Brejão de Santa Cruz, a leste com o Poço do Veado e a oeste com o município de Águas Belas."

Nas terras do norte da sesmaria chamada dos BURGOS, o português Vilela fundaria as fazendas-de-gado BAIXA GRANDE, CORUJA, RIACHO DO BARRO, FREXEIRAS, SABIÁ, RUSILHO, PAU GRANDE, SÃO ROMÃO e MÃE LUZIA; e, nas do sul, em plena Mata, as TAQUARI, MATA VERDE, PACAS e ALABARI. "Contentaram-se **(seus familiares)** com estas terras, e o resto ficou à mercê de colonos que foram nelas se estabelecendo, sem saber se tinham dono ou não — justamente as melhores terras, que ficavam em Alagoas. A família, muito mais tarde, tentou recuperá-las, mas, sendo a empresa arriscada e difícil, conseguiu, com a cópia da escritura, vender alguns sítios ocupados, mas desanimou e o resto ficou perdido".

A história de Artur Carlos Vilela está mal contada. Sua versão exata vem relatada nos tópicos referentes a 28 de julho de 1712.

926

Como foi dito anteriormente, o mestre-de-campo DOMINGOS JORGE VELHO em 1704 já era defunto; e logo aos **3 de janeiro de 1705** se concede uma sesmaria a JERÔNIMA CARDIM FRÓIS, sua viúva.

O caso da sesmaria doada à viúva de DOMINGOS JORGE VELHO tem dado motivo a toda uma série de debates entre diversos e renomados historiadores do Brasil — Pereira da Costa, Varnhagens, Odilon Nunes, Barbosa Lima Sobrinho, Rodolfo Garcia, Carlos Eugênio Porto, Southey, Ernesto Ennes, Taunay, muitos outros. Motiva isso, principalmente, a localização das terras doadas, dizendo uns que ficam no Piauí; outros, nas Alagoas. O assunto já foi demoradamente focalizado no 4º volume desta cronologia, quando se cuidou do desbravamento dos sertões piauienses e gerou-se a dúvida acerca de quem os teria desbravado — DOMINGOS AFONSO SER-

TÃO ou DOMINGOS JORGE VELHO? Toda a controvérsia teve início com a documentação referente à sesmaria de **3 de janeiro de 1705,** baseado na qual, em livro de 1909, Pereira da Costa logo brada aos quatro ventos haver descoberto uma novidade sensacional: as terras doadas à viúva do célebre mestre-de-campo paulista ficariam no Piauí, em cujos sertões teriam vivido e agricultado DOMINGOS JORGE VELHO e seus comandados durante muitos anos. Agora surge a vez de expor, na ordem cronológica deste livro, o caso da referida sesmaria.

927

No vol. IV, pág. 127, da **Documentação Histórica Pernambucana — Sesmarias** vem publicado o seguinte registro extraído do MS respectivo:

"Sesmaria de 6 léguas de terra, sendo desde a nascença do riacho Potigh ou dos Camarões até onde o m.mo se intromete pelo rio Parnahiba com 3 léguas de largura de uma e outra banda dele e sua barra p.r aquele da Parnahiba abaixo na m.ma largura da banda de cá, as q.es já havião sido dadas aos mesmos sesmeiros em 1687, pelo Governador J.o da Ca. Souto Maior, concedidas em 2 de janeiro de 1705 a D. Jerônima Cardim Frós, Sargento-mor Christovão Mendes, digo, de Mendonça Arraé **(isto é, CRISTÓVÃO DE MENDONÇA ARRAIS, dono de sesmaria na zona palmarina — ver tópico 894, vol. 6),** Governador do Terço dos cem Paulistas da guarnição dos Palmares, por falecim.to do Mestre de Campo, Domingos Jorge Velho, q. foi casado com a dita D. Jerônima Frós, os Capitães Alexandre Jorge da Cruz **(filho de DOMINGOS JORGE VELHO com uma tapuia — ver tópico 923),** Pascoal Leite M.ça **(dono de sesmaria na zona palmarina — ver tópico 906),** Dom.os Rodrigues da S.a, Luiz da Silveira Pimentel, Simão Jorge Velho **(irmão de DOMINGOS JORGE VELHO)** J.o de Matos, Dom.os Luís do Prado, Ajud.e Ant.o de Sz.a, Alferes do Mestre de Campo Dom.os de Mç.a, Alferes Dom.os Fernandes, Alferes Pedro Fernandes Távora, Alferes J.o Lopes Netto, Sargento Bento Arrás de Mç.a, Sargento Brás Gonçalves, Cabo de esquadra Bonifácio Cubaz, J.o Paes e todos os m.s off.es que são do referido Terço e seus herder.os, pelo G.or Franc.o de Castro Moraes, sem foro ou pensão alguma, salvo dízimos a Deus."

Engano havido no registro: a data da concessão assinada pelo governador Castro Morais não é 2 e sim 3 de janeiro

de 1705, como consta do original do respectivo Livro das Sesmarias de Pernambuco.

928

Isto posto, passe-se ao que vem estampado no vol. I, pgs. 116-120, da citada **Documentação Histórica,** extraída do MS respectivo, agora com muito mais cuidado e mais riqueza de detalhes sobre a questão:

"Sesmaria que se passou a D. Jerônima Cardim Fróes, viúva que ficou do Mestre de Campo Domingos Jorge Velho e aos Sargento Mor Christóvão de Mendonça Arraes, Capitães e mais oficiaes do 3º da Guarnição dos Palmares, das Terras do rio dos Camarões, e Paranahiba e etc.

"Francisco de Castro Moraes do Conselho de S. M. e etc. etc.

"Faço saber aos que esta Carta de doação de sesmaria virem que D. Jerônima Cardim Fróes, o Sargento-mor Christóvão de Mendonça Arraes, G.or do 3º — São Paulistas — da guarnição dos Palmares (p.r falecimento do Mestre de Campos Domingos Jorge Velho), Capitães e mais oficiaes do dito Regimento me representou a petição, digo, me representaram a petição cujo teor é o seguinte:

"Sr. Dizem D. Jerônima Cardim Fróes, viúva que ficou do M.e de Campo Domingos Jorge Velho, o Sargento-mor Christóvão de Mendonça Arraes, os Capitães Alexandre Jorge da Cruz, Paschoal Leite de Mendonça, D.os Roiz da Silva, Luiz da Silveira Pimentel, Simão Jorge Velho, João de Matos, Domingos Luiz do Prado, o Ajudante Antônio de Souza, o Alferes de mestre de campo Domingos de Mendonça, o Sargento Braz Gez, o Cabo de esquadra Bonifício Cubas, João Paes de Mendonça, todos os oficiais que eram então e são do 3º de Infantaria que de gente servente formou o dito Domingos Jorge Velho, com o (Espaço em branco no original) Senhor e administrador seu, com o qual ele e os ditos suplicantes nomeados franqueavam as habitações e povoações, que os brancos têm nele contra os insultos que os Tapuayas bravos, quotidianamente intentam, e não poucas vezes, executar com graves danos e irremediáveis provas, para o que obrarem melhor o M.e de campo e subalterno oficiais, tinham exigido p.a sua morada, e habitação o rio Potingh que quer dizer rio ou água de Camarões e o rio Parnahiba e... neles tinham feito suas povoações com suas habitações com suas criações,

tanto dos vacuns como cavalares ou ovelhuns, cabanes, digo cabranes e etc. faziam suas lavouras, e assim têm seus domicílios vinte quatro ou vinte e cinco anos, topando bandeiras ao gentio bravo p.r onde das ocasiões o pediam, defendendo assim... que o dito gentio intentavam contra as outras Povoações dos brancos dando p.r este meio lugar a que entrassem a povoar, modo com efeito entrou e povoou todo Praghy e Canindé em comp.a da Casa da Torre de Garcia da villa **(Garcia d'Ávila)** e defendendo as fronteiras do Maranhão, e ficará até que p.r parte de S. M. foi o dito Domingos Jorge Velho chamado e requerido ao Sr. Governador João da Cunha (um sinal ilegível) antecessor de V. Sa. de descer com a sua dita gente, e oficiais em estado de Guerra os negros fugidos e rebelados dos Palmares, que insultavam, invadiam, roubavam, violavam e assassinavam os brancos em todas estas Capitanias de Pern.co como com efeito, Domingos Jorge Velho de seo **(desceu)** com ao redor de 1.300 arcos do seu gentio, e cerca de oitenta brancos, que, além dos que nesta petição vão nomeados, e nesta ocasião que se lhe agregaram outros que ele habilitou p.a... aos ditos soldados gentios, a qual descida foi em o ano de 1687, largando terras, Povoações, criações, e lavouras sem reparo algum p.a vir servir a S. M. Velho chamado e requerido ao Sr. Governador João da Cunha Souto Maior os artigos que S. Sa. em nome de S. M. ajustou com os Procuradores em o mês de março do dito ano que S. M. que D.s G.e confirmou p.r alvará seu, como tudo se vê registrado na Secretaria deste Governo... nos quais artigos estão especificadas estas palavras, que as sesmarias q. pretendem nos rios dos Camarões, e Pernahiba, as prometeu dar o S.r Governador, assim e da maneira que as quiserem, como com efeito logo lh'as concedeu o dito Sr. Governador em nome de S.M., em fé e segurança, do que lhe mandou S. S. passar e assinou uma clareza, dizendo nela que lh'a não mandou passar naquela ocasião p.r estar o Procurador digo Provedor da Fazenda Real fora desta Praça doente p.a lhe passar sua carta de sesmaria, e p.a que constasse sempre do tempo em que se lhe concedia, que foi no mesmo ano em que se celebrou e concluio o dito pacto que foi a 3 de março de 1687, o qual papel de segurança deixou o dito sargento-mor na mão do Secretário do Conselho Diretor, p.a prova e fundamento do requerimento que das ditas terras ele fez a S. M., este Sr. foi servido conceder-lhes assim e de ordenar a V. Sa. lhes faça mercê mandar-lhes passar a dita carta de sesmaria desde as nascenças do dito rio Potingh, ou camarões, até onde se mete

naquele da Parnahiba, com três léguas de largura de uma e outra banda dele, e da sua barra, que aquele da Parnahiba abaixo na mesma largura da banda de cá declarando-se também na dita carta de lhe não poder prejudicar o ser ela passada agora e não do dito tempo pelas razões que aqui se alegam e p.r eles terem andado ocupados no serviço de S. M., como este Sr. o manda especificar na dita ordem, da qual a cópia vai junta até que pela Parnahiba abaixo topem em terras desprovidas. E. R. Mercê."

929

Prossegue a transcrição do documento lançado no Livro das Sesmarias de Pernambuco, iniciada no tópico anterior:

"O Procurador da coroa me informe sobre o conteúdo nesta petição para lhe deferir. R.e 20 de dezembro de 1704 — Rubrica **(do governador).**

"Sr. à vista das cartas que os supes juntam, parece-me tem lugar seu requerimento, V. Sa. lhe deferirá com justiça. R.e 22 de 10bro de 1704. Antônio Roiz Pereira.

"E havendo outro sim respeito ao que S. M. me encomenda no cap. 15 do Regimento deste Governo e ao que respeita no cap. 2º **(sic, por cap. 11º)** das condições que meus antecessores João da Cunha Soto Mayor concedeu aos sup.es em nome de S. M., que D.s G.e, no mês de março de 1687, e confirmou em nome do dito Sr. o Sr. Marquês de Montebelo em 3 de dezembro de 1691 e ao alvará de S. M. de 12 de março de 695, e p.rque declaram as duas últimas cartas do d.to Senr. do ano pasado de 1703, não ser justo ficarem prejudicados na mercê que lhes concedeu, o deixarem as ditas terras e domicílios p.a acudirem a seu real serviço, e haver p.r bem q. as gozem desde o dito tempo em que lhe foram concedidas pelo meu antecessor o Sr. João da Cunha Souto Maior no mês de março de 1687, pelas haverem conquistado, franqueado a habitação e cultura dos brancos p.a afungentarem os Tapuias seus habitadores acrescentando quantias consideráveis a prêmios reais, assim pela Repartição desta Procuradoria, como do dito Estado do Maranhão, e que não sejam preferidos de nenhum sesmeiro que se introduzisse nelas desde o mês de março de 1687, em que lh'as concedeu o Sr. João da Cunha Souto Mayor, G.or que então era destas Capitanias. Hei por bem de lhes fazer mercê de dar aos sup.es acima nomeados como pela presente carta de sesmaria com a mesma antedata

do dito mês de março do ano de 1687 em nome de S. M. que D.s G.e todas as terras que se acharem desde a nascença do dito Rio dos Camarões até onde ele se mete no da Parnahyba com três léguas de largura de uma contra banda dele, e da sua barra p.a aquele da Parahyba abaixo na mesma largura da banda de cá seis léguas, com obrigação de pagarem foro algum mais que dízimo a Deus pelo privilégio especial que os suplicantes têm p.a isso de S. M., e as possuirão, e gozarão, eles e seus herdeiros, com todas as suas matas, águas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas se acharem, e serão obrigados a dar pelas ditas terras caminhos livres ao Conselho, p.a fontes, pontes, ou pedreiras, pelo que ordeno a todos os ministros da Fazenda e Justiça destas Capitanias a quem o conhecimento desta Carta pertencer lhes façam dar posse real, efetiva e atual na forma costumada e debaixo das cláusulas referidas, e das mais da ordenação tt.o das sesmarias, que p.r firmeza de tudo lhe mandei passar a presente p.r mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, a qual se registrará nos livros da Secretaria deste Governo e nos da Fazenda Real e nos mais a que tocar. Dada neste Recife de Pernambuco em os três dias do mês de janeiro — José de Brito de Menezes a fez — ano de mil sete centos e cinco. O Secretário Antônio Barbosa de Lima a fez escrever. **Francisco de Castro Moraes."**

930

Pereira da Costa **(Anais, V, 74),** antes de transcrever o requerimento dos paulistas e o despacho governamental de **3 de janeiro de 1705,** lança este cabeçalho:

"Carta de sesmaria conferida pelo governador de Pernambuco Francisco de Castro Morais a D. Jerônima Cardim Fróis viúva do mestre-de-campo Domingos Jorge Velho, ao sargento-mor Cristóvão de Mendonça Arrais e mais oficiais do terço da guarnição dos Palmares, de uma grande data de terras às margens do rio Poti, ou dos Camarões, na Capitania do Piauí, cujo documento é assim concebido."

Faz então (pgs. 74-78) as citadas transcrições, de acordo com o que aqui também foi transcrito nos dois tópicos anteriores; mas, logo em seguida, pág. 78, comete inominável engano, quando assinala: "Esta carta de sesmaria foi confirmada por carta régia de 25 de dezembro de 1710, dirigida ao governador de Pernambuco Sebastião de Castro e Caldas". A verdade é que a sesmaria de 3 de janeiro de 1705 não foi

confirmada pelo Rei e é o próprio Pereira da Costa, na mesma página 78, quem o revela, transcrevendo o trecho principal da citada carta régia, assim: "e porque nela não se observou a ordem passada sobre estas sesmarias (diz o ato régio), pois não se declara quantas léguas de terra se contam desde a fonte do rio dos Camarões até a entrada que faz no Parnaíba, nem desta para baixo. Me pareceu não deferir a esta confirmação; porém, visto como os suplicantes foram beneméritos pela guerra que fizeram, hei por bem de lhes permitir que cada um per si peça sesmaria separada dentro da quantidade que permitem as minhas leis: e assim vos ordeno lhas concedais, sem embargo de ser passado o tempo, segundo as minhas ordens para se poder deferir a confirmação de cada um".

Em **História de uma Sesmaria e suas Aventuras,** Barbosa Lima Sobrinho, referindo-se à afirmação de Pereira da Costa, de que a sesmaria de 3 de janeiro de 1705 fora confirmada pelo Rei, escreve que foi isso que o espantou, "tratando-se de um historiador tão seguro e minucioso quanto Pereira da Costa. É que o documento citado **diz, precisamente, o contrário do que ele afirma!"** E desenvolve todo o seu trabalho tentando provar, como também o faz Carlos Eugênio Porto, que o devassamento do Piauí foi façanha dos baianos — e não dos paulistas. Para Barbosa Lima Sobrinho **(Ob. cit.),** a sesmaria de 3 de janeiro de 1705 "foi pedida e outorgada na região dos antigos Palmares, o que vale dizer dentro do território atual de Alagoas", o que, em absoluto, não corresponde à verdade manifesta através de documentos existentes, pois o pedido de Jerônima Cardim Fróis, viúva do mestre-de-campo DOMINGOS JORGE VELHO, e companheiros — e feito no sentido de que o governador "lhes faça mercê mandar-lhes passar a dita carta de sesmaria desde as nascenças do dito rio Potingh, ou camarões, até onde se mete naquele da Parnahiba". Antes, no corpo da petição, esclarece que DOMINGOS JORGE VELHO "entrou e povoou todo o Praghy e Canindé em comp.a da Casa da Torre de Garcia da villa e defendendo as fronteiras do Maranhão". Tudo em prova evidente de que, agora em **1705,** os paulistas querem recuperar as terras que ocupavam antes da descida para a zona palmarina ou a luta no vale do Açu, terras situadas no Piauí, nunca em Alagoas, e conquistadas em companhia dos vaqueiros da **Casa da Torre.** Isto vem dito claramente na petição. É só relê-la sem paixão. Aliás, o pedido dos paulistas, deferido em **3**

de janeiro de 1705, diz respeito à cláusula nº 11, através da qual, em 1687, o governador Souto Maior, além de terras que estiverem livres nos Palmares, Alagoas, prometidas na cláusula nº 6, havia prometido também dar "as sesmarias que pretendem no Rio dos Camarões".

931

Por certo, estava existindo dificuldades de obtenção, por parte dos paulistas, da ampla sesmaria que DOMINGOS JORGE VELHO pretendera na zona palmarina, visto que tais terras, fazia tempo, haviam sido doadas a terceiros, como vem registrado diversas vezes nesta cronologia, e estavam devidamente ocupadas pelos respectivos sesmeiros e seus prepostos. Ora, o contrato de 1687 previa a obtenção de terras tanto nas Alagoas quanto no Piauí. Assim, fracassada a pretensão de DOMINGOS JORGE VELHO, que morrera sem vê-la transformada em realidade, voltam-se os paulistas para as terras que, um quarto de século antes, já haviam desbravado e ocupado no Piauí, terras prometidas também pelo governador de Pernambuco em 1687, com a posterior homologação d'El-Rei — e naturalmente as pedem, fazendo o necessário histórico na petição aqui transcrita na íntegra, um documento válido, documento irrefutável, simples e claro. Por sua vez, o governador Castro Morais, ao deferir o pedido dos paulistas, não lhes doa terras nas Alagoas e sim — "todas as terras que se acharem desde a nascença do dito Rio dos Camarões até onde se mete no da Parnahyba", ou seja, no Piauí. Aliás, no mesmo despacho, o governador de Pernambuco fala antes do contrato de 1687 e das terras a que os paulistas faziam jus no Piauí — "pelas haverem conquistado, franqueado a habitação, e cultura dos brancos p.a afugentarem os Tapuias seus habitadores acrescentando quantias consideráveis a prêmios reais, assim pela Repartição desta Procuradoria, como do dito Estado do Maranhão, e que não sejam preferidas de nenhum sesmeiro que se introduzisse nelas desde o mês de março de 1687, em que lh'as concedeu o Sr. João da Cunha Souto Mayor, G.or que então era destas Capitanias".

932

O despacho governamental de 3 de janeiro de 1705 é outro documento irrefutável sobre a localização das terras re-

queridas pelos paulistas e situadas no Piauí, visto que foi lá no Piauí que eles haviam afugentado tapuias, fundado povoações, vivido durante longos anos etc., e não nas Alagoas, onde somente surgiram muitos anos depois do contrato de 1687, após a luta no Rio Grande do Norte, conforme ficou historiado nesta cronologia.

Mais outro documento: A carta régia que não confirma a doação de 3 de janeiro de 1705. El-Rei, porque os paulistas e nem o governador haviam declarado a extensão das terras pretendidas, deixa de deferir a confirmação, "pois não se declara quantas léguas de terra se contam desde a fonte do rio dos Camarões até a entrada que faz no Parnaíba".

Ora, na petição dos paulistas, no despacho do governador Castro Morais e na carta d'El-Rei — três documentos distintos — ninguém fala em terras nas Alagoas e todos falam em terras no rio dos Camarões e no rio Parnaíba, rios que eram e continuam sendo no Piauí. Mas, sendo no Piauí, argumenta Barbosa Lima Sobrinho, na data da concessão, 3 de janeiro de 1705, o governador de Pernambuco não mais teria autoridade para assiná-la, pois "a jurisdição de Pernambuco já não alcançava o território do Piauí, sobretudo numa zona tão perto do litoral, junto à afluência do Poti no Parnaíba". E logo em seguida **(Ob. cit.)** fala do conflito de jurisdições existente entre Pernambuco e o Piauí, relembra que desde 1695 o território do Piauí fora desmembrado de Pernambuco e anexado ao Maranhão, cita a carta régia de 3 de março de 1701 reiterando a anexação do Piauí ao governo do Maranhão, recorda a carta régia de 13 de maio de 1702 autorizando o governador do Maranhão a cobrar os dízimos da freguesia de N. S. das Vitórias, do Piauí, e acaba informando e perguntando ao mesmo tempo:

"A freguesia de Nossa Senhora das Vitórias era a que se chamava Freguesia da Mocha, futura Oeiras, localizada no curso do Canindé, ao sul do rio Poti. E se em 1702 cabia ao Estado do Maranhão autoridade para contratar a arrecadação dos dízimos da freguesia, como explicar ou compreender, que lhe não coubesse também a faculdade de conceder sesmarias, como conseqüência da jurisdição estabelecida e confirmada?"

Em primeiro lugar, reveja-se o despacho governamental de 3 de janeiro de 1705: Ali, Castro Morais, tendo em vista a petição dos paulistas, alusiva a terras piauienses que lhes haviam sido doadas ou pelo menos prometidas em 1687 pelo governo de Pernambuco (e não do Maranhão), faz a doação

autorizado por dispositivos legais que cita — regimento do governo de Pernambuco, contrato firmado pelo governador de Pernambuco em 1687, confirmação do dito contrato feita pelo governador de Pernambuco em 1691, alvará régio de 1695 e cartas régias de 1703 — e, estribado na lei, sem temor de gerar conflito de jurisdições (e tanto não o gerou que, na carta régia de 1710, o indeferimento da sesmaria dos paulistas não aconteceria por falta de autoridade do governador de Pernambuco para fazer a devida doação e sim por falta de esclarecimento da extensão territorial da citada sesmaria), exara seu despacho dizendo: "Hei por bem de lhes fazer mercê de dar aos sup.es acima nomeados **(os paulistas)** como pela presente carta de sesmaria com a mesma antedata do dito mês de março do ano de 1687 em nome de S. M." etc. O que vale dizer: a doação de Castro Morais era quase confirmatória, simples visto governamental em questão já decidida em 1687, aprovada pelo reino em 1695, questão entre os paulistas e o governo de Pernambuco, nunca entre eles e o governo do Maranhão. Este, no caso, apenas teria de obedecer ao determinado posteriormente pelo Rei de Portugal. Se confirmada a sesmaria de 3 de janeiro de 1705, o governo do Maranhão nada teria a opor, visto que, na verdade, as terras doadas no Piauí aos paulistas o foram em 1687, pelo governador de Pernambuco, a quem competia, na época, fazê-lo em nome do Rei.

933

Em segundo lugar, apesar da determinação régia, a anexação do Piauí ao Maranhão ainda não constituía caso manso e pacífico no relacionamento entre os governos do Maranhão, de Pernambuco e da Bahia — todos os três queriam mandar no Piauí e entre os moradores do Piauí havia quem preferisse obedecer ao governo do Maranhão, como havia quem quisesse subordinar-se ao governo de Pernambuco, como também havia quem lutasse para ligar-se diretamente ao governo da Bahia, o que será historiado nos tópicos referentes ao ano de 1715, quando a intrincada questão ainda continuaria em aberto, aguardando nova decisão d'El-Rei.

O fato puro e simples é que as terras doadas em 3 de janeiro de 1705 situam-se no Piauí, muito embora os beneficiados jamais tenham tomado posse delas, pois, como foi visto, El-Rei não confirmou a doação, oferecendo aos paulistas, contudo, nova oportunidade de requerimento de terras,

desta feita de per si — cada qual fazendo seu pedido de "sesmaria separada" (como havia acontecido, já, com o sargento-mor Cristóvão de Mendonça Arrais e Pascoal Leite de Mendonça, integrantes do Terço dos Paulistas), o que irá acontecer definitivamente em 1716, agora sim, tudo se processando com base na cláusula nº 6 do contrato de 1687, isto é, com a distribuição de terras na zona palmarina, nas Alagoas.

934

Em síntese, o que parece ter ocorrido é o seguinte:

Os paulistas, chefiados por DOMINGOS JORGE VELHO, conquistaram o Piauí ao lado dos vaqueiros da **Casa da Torre** e ali se fixaram durante anos e anos, até que, chamados para a luta nos Palmares, dali se retiraram sem a legalização de suas conquistas territoriais, mas, na hora de firmar o contrato com o governador Souto Maior, não esqueceram suas terras piauienses, tanto que, no artigo 11, falam nelas — nos rios dos Camarões e Parnaíba.

Tão logo os paulistas deram as costas ao Piauí, a **Casa da Torre,** agora ao lado de Domingos Afonso Sertão, invadiram as terras desocupadas e trataram de requerê-las na forma da lei, o que foi concedido em mais de uma ocasião pelo governo de Pernambuco, como vem registrado nesta cronologia.

Finda a campanha dos Palmares, os paulistas, por intermédio de DOMINGOS JORGE VELHO, baseados no artigo 6 do contrato de 1687, exigiram para si toda a zona palmarina, inclusive a ribeira do Ipojuca, mas não na obtiveram, visto que todas essas terras já estavam ocupadas por outros sesmeiros. Mesmo assim, em 1702, o sargento-mor do Terço dos Paulistas, CRISTÓVÃO DE MENDONÇA ARRAIS, pediu e obteve a sesmaria a que fazia jus, nos termos do citado artigo 6, na zona palmarina, aí se estabelecendo. Dois anos depois, morreu DOMINGOS JORGE VELHO.

Morto o chefe, os paulistas, tendo em vista as dificuldades da obtenção das terras pretendidas coletivamente na zona palmarina, voltavam-se para as terras que já haviam ocupado no Piauí e, nos termos do artigo 11, pediram-nas em fins de 1704 e obtiveram-nas agora em 3 de janeiro de 1705. Mas agora essas terras já pertenciam aos senhores da **Casa da Torre,** potentados absolutistas que viviam mandando matar posseiros nas mesmas terras piauienses e não iriam admitir, de maneira alguma, que os paulistas se apossassem delas

depois do abandono de muitos anos passados, mesmo porque eles não tinham documentos de doação e posse lavrados na época em que viveram no Piauí. Assim, exige-se confirmação régia para a carta sesmarial de 1705, um verdadeiro absurdo, quando se sabe que ela estava previamente confirmada por El-Rei — é só rever o alvará de 1693. Mas os potentados eram influentes e desfrutavam de largo prestígio nas altas esferas governamentais da Bahia, de Pernambuco e até de Portugal, para onde, em última instância, a questão é levada. El-Rei não confirma o que já confirmara e, para não causar descontentamento entre os paulistas, ordena que voltem a pedir sesmarias, separadas, contudo, e cada um de per si. Encurralados em autêntico beco sem saída, os paulistas procuram terras ainda desocupadas na zona palmarina, já que ao Piauí a **Casa da Torre** não lhes permitia o retorno, e, em 1716, encerrarão a pendenga, cada qual requerendo a sesmaria a que tinha direito... nas Alagoas.

Diz Pereira da Costa **(Anais, V, 78-79)** que, de quantos tomaram parte na campanha palmarina, foram os paulistas os mais bem aquinhoados, pois, antes das sesmarias obtidas, gozaram de isenção por 5 anos dos dízimos referentes a suas plantações nos Palmares, os oficiais de seu Terço receberam meio fardamento, da mesma forma que os soldados, o governo lhes deu medicamentos e um cirurgião, por fim, autorizados pela carta régia de 7 de junho de 1703, "fundaram os chamados Paulistas no monte da Barriga um arraial com o nome de São Caetano, depois Jacuípe, do que lhes vieram grandes lucros".

935

Aos **15 de janeiro de 1705,** o governador de Pernambuco, na forma regimental, cobrando foro e exigindo confirmação posterior, assina carta de sesmaria, segundo **Doc. Hist. Pern. — Sesm.,** I, 120-131, e IV, 127-130, doando terras sertanejas nas fronteiras com o Piauí, em deferimento da seguinte petição:

"Dizem o Capitão Nicolau Lopes Fiuza e João Lopes Fiuza, moradores da Cidade **(sic, por povoação)** do Recife, que eles têm descoberto à sua custa no sertão do Parnaguá desde a serra Vermelha pelo rio Gonegueyá, por uma parte e outra do dito rio, partindo pelo lado do sul com os campos de S. Pedro, povoação que é de Baltazar Carvalho da Cunha, e das cabeceiras do dito rio e nascenças dos gerais até intestar

com o rio da Parnaíba e seus riachos, de um rio a outro até partir com povoações do Pragohy **(Piauí)** estão várias terras devolutas sem haverem sido nunca povoadas, ainda que tenham sido pedidas por algumas sesmarias em dano e prejuízo do serviço e fazenda de S. M. porque se pode nelas criar muitos gados vacuns e cavalares, de cuja povoação resulta grande aumento dos seus dízimos reais; e porque eles suplicantes têm quatro anos de dízimos destas Capitanias de Pernambuco, estão resolutos ir e mandar povoar na dita paragem os sítios que se acharem capazes como com efeito têm já mandado à sua custa descobrir e assinalar vários sítios com risco evidente de suas vidas por causa do gentio que é muito naquela paragem, portanto pedem a V. Sa. lhes faça mercê e graça mandar passar carta de sesmaria de quatro léguas de largo de terras e oito de comprido, que cabe a cada um deles duas léguas de largo e quatro de comprido na forma da ordem de S. M. e que estas duas léguas de terra a cada um com o seu comprimento comece desde a serra Vermelha nas partes mais convenientes para a povoação de gados, seguindo-se um sítio a outro com igualdade conforme a bondade das terras. E. R. M.cê"

936

Na mesma data (segundo a mesma documentação), Francisco de Castro Morais concede terras na mesma região fronteiriça entre Pernambuco e o Piauí, deferindo petições de igual teor (com ligeiras variações) e assinando cartas de sesmaria em favor de Francisco Gonçalves Fiuza, Francisco Alves Seixas, Manuel Lopes Vieira, Antônio de Araújo, Francisco Barroso Viana e capitão Manuel Dias Filgueira, todos baianos e residentes na Cidade do Salvador, e João de Souza Campos e Vicente Velho Carneiro, "moradores no sertão do Parnaguá e Capitania do rio de S.. Francisco".

937

Os **mascates** (comerciantes lusos dominadores da praça recifense) não se conformavam com a prepotência dos **nobres** (pernambucanos senhores-de-engenho domiciliados na cidade olindense), manifestada através de maneiras diversas, inclusive se opondo à elevação do Recife à categoria de vila/município, à permanência dos governadores de Pernambuco no Recife e ao ingresso dos comerciantes portugueses nas atividade-

des do Senado da Câmara de Olinda. Obstinados, perdiam uma batalha, mas prosseguiam na guerra, sabedores, todos eles, que lutavam em causa justa, pois todos eram filhos de Deus, viviam e mantinham altos interesses na Capitania, que tanto era dos pernambucanos quanto dos lusos — todos vassalos d'El-Rei, o verdadeiro senhor de Pernambuco, na época. Em tais condições, voltaram a insistir na sua possibilidade de funcionar como vereadores, com o que, evidentemente, iriam influenciar na vida política da colônia e poderiam mesmo dominá-la inteiramente, como dominavam, já, todo o comércio da praça recifense. A questão era levada a Portugal, que, agora em 1705, atravessava fase regencial.

Com efeito, como ensina Fernandes Gama **(Ob. cit., IV, 50),** "a Infanta D. Catarina, filha d'-El-Rei D. João IV e da Rainha D. Luíza de Gusmão, que casara, em 1661, com Carlos II, Rei da Inglaterra, e que conseguira deste seu marido o abraçar a religião católica romana e nesta fé morrer em 1685, abjurando a religião protestante, — passou, depois de viúva, em conseqüência de sua crença religiosa, por grandes desgostos, e estes a induziram a voltar para Portugal em 1693, a fim de viver em companhia de seu irmão, El-Rei D. Pedro, que a recebeu com públicas demonstrações de amizade e respeito. A esta Rainha estrangeira, mas Infanta portuguesa, encarregou El-Rei D. Pedro a regência do reino por duas vezes: a primeira quando fez uma viagem à Beira, e a outra quando adoeceu em 1705"

Era, portanto, D. Catarina, a Regente, quem ia decidir a questão dos **mascates** de Pernambumco, sobre o seu ingresso ou não no Senado da Câmara de Olinda. Assim, ao governador Castro Morais, ela remete esta provisão, procurando solucionar a pendenga:

"Eu a Raynha da Grã-Bretanha, Infanta de Portugal, como Regente destes Reinos, no impedimento do Senhor Rey D. Pedro meu Irmão. Faço saber aos que esta minha Provisão virem que havendo respeito ao que me representou nesta Corte o Procurador dos moradores do Recife, sobre a Resolução que fui servida tomar acerca dos mercadores não servirem no Senado da Câmara da Capitania de Pernambuco, mandando se execute o que sobre esta matéria está provido por uma Provisão, pedindo-me mandasse declarar quais eram os mercadores que a tal palavra compreendia, por se evitar contendas que sobre este mesmo particular tem havido entre os moradores da Cidade de Olinda e os do Recife: e tendo a tudo consideração. Hei por bem de declarar que na palavra

mercadores, se compreenda somente as pessoas que assistem em lógea **(loja)** aberta, vendendo, medindo e pesando ao povo qualquer gênero de mercância atualmente. Pelo que mando ao Governador da Capitania de Pernambuco, Ouvidor Geral e Oficiais da Câmara dela, que com esta declaração cumpram e guardem as Provisões que sobre este particular se hão passado, e as façam cumprir e guardar inteiramente como nela se contém, e assim esta valerá como carta, indo passada pela Chancelaria, sem embargo da Ordenação do Livro 2º, Título 3º e 4º, em contrário, a qual se registrará nos livros da Secretaria e do Senado da Câmara da dita Capitania de Pernambuco: e vai por duas vias. — **Teotônio Pereira de Castro** a fez em Lisboa a oito de maio de mil sete centos e cinco. — O Secretário **André Lopes da Lavra** a fez escrever. — **Raynha."**

938

De acordo com o estabelecido pela Regente, o mercador que não tivesse loja aberta, dentro da qual vendesse, pesasse ou medisse a mercadoria negociada, poderia servir no Senado da Câmara de Olinda ou nas demais Câmaras Municipais da Capitania. Esta decisão régia, porém, ao invés de contentar **nobres** e **mascates,** procurando uni-los, como o desejava o reino, acirrou os ódios e as incompreensões entre olindenses e recifenses, os quais cada vez mais se desentendiam e assim marchavam para um desfecho mais ou menos previsto pela intolerância recíproca — a guerra civil. Quem mais concorria para o desentendimento total era a **nobreza** pernambucana, a qual, ressentida, queixava-se de que forasteiros vindos de "suas terras a tratar dos seus negócios" conseguissem "ter na alheia o governo da república, o que em nenhuma daquelas em que nasceram se consente". A seu respeito, lembra Rodolfo Garcia em nota de pé de página da **História Geral,** de Varnhagen **(Ob. cit., III, 314),** que, "além da razão de nacionalidade para determinar a ojeriza dos olindenses contra os mascates, há a considerar ainda outra, que seria mais forte: a natural antipatia de todo devedor ao seu credor. Aos mascates vendiam os senhores de engenho os açúcares que fabricavam; mas, com os antigos hábitos de vida faustosa, com o elevado valor das escravarias e com os preços descendentes do gênero, podiam raramente saldar os débitos contraídos nas casas dos correspondentes, que em geral abusavam da situação penosa de seus comitentes". Nestas condições, nenhum mercador do Recife, fosse ou não estabelecido

com loja, mesmo que não vendesse, nem pesasse e nem medisse a mercadoria negociada, nenhum deles era admitido no Senado da Câmara de Olinda. E a questão permanecia em aberto, novamente levada para Portugal, a fim de El-Rei lhe dar outra solução mais conciliatória.

O reino, enquanto estuda o que de melhor poderia fazer para unir **nobres** e **mascates,** volta-se para o caso das missões religiosas no Brasil. Em fins do século XVII, considerando razões de Estado, havia expulsado os capuchinhos franceses de todo o território brasileiro e, por isso, as missões entre os tapuias do S. Francisco passaram para o controle dos carmelitas descalços de Santa Teresa, mas agora em **1705,** como informa Tadeu Rocha **(Ob. cit., 105),** "a Coroa Portuguesa mandou entregá-las aos Barbadinhos italianos, que ali em pouco tempo dirigiam mais de oito aldeias, segundo uma citação de Fr. Fidélis de Primério, no livro intitulado "Capuchinhos em Terra de Santa Cruz". Em 1712, já podia ser criada pela Ordem a Prefeitura da Bahia, com o nome de Missão da Bahia ou do Rio de S. Francisco. As aldeias ficavam nas ilhas de Acará, Varga, Pambu, Aracapá, Cavalo e Irapuá. Era praticamente o restabelecimento das missões que os Capuchinhos franceses haviam fundado em terras da Capitania de Pernambuco".

939

Fora da região sanfranciscana, na zona montanhosa do Agreste Meridional, precisamente nos CAMPOS DOS GARANHUNS, aos **23 de junho de 1705,** o sargento-mor MANUEL FERREIRA DE AZEVEDO, marido de SIMOA GOMES DE AZEVEDO, é empossado judicialmente na direção e propriedade do sítio denominado **TAPERA DO GARCIA,** "que o havia comprado a João da Rocha Vieira, na então Vila do Penedo **(a cujo Município pertenciam os CAMPOS DOS GARANHUNS),** por escritura pública, lavrada pelo tabelião daquela Vila, João Ribeiro Tinoco", segundo Alfredo Leite Cavalcanti **(Ob. cit., I, 36),** que acrescenta:

"Este sítio, que foi fundado com a denominação de Fazenda do Garcia, tinha o seu território começando da barra do riacho Cajueiro, no rio Mundaú, e por este riacho acima até o córrego do Culumin e, daí em direção ao norte, até o rio Canhoto e, do mesmo ponto que começava, ia pelo rio acima até a sua principal cabeceira, e desse ponto, para o norte, até encontrar o rio Canhoto."

O mesmo historiador (pág. 32), antes, reportando-se aos assaltos e destruições dos negros palmarinos, levados a efeito nas propriedades rurais dos CAMPOS DOS GARANHUNS, escrevera que, "no decorrer dessas destruições, foi tão depredada a fazenda do Garcia que, quando adquirida, por compra, em 1705, pelo então sargento-mor e posteriormente tenente-coronel Manuel Ferreira de Azevedo, era chamada **tapera do Garcia".**

Assim, dificilmente, desde 1700, o abandonado sítio **TAPERA DO GARCIA** poderia ter servido de sede da CAPITANIA DO ARAROBÁ e também de sede de uma freguesia, com igreja-matriz, casa paroquial, casas residenciais, casas comerciais, edifícios públicos etc., como apregoa o citado Alfredo Leite Cavalcanti na sua notável **História de Garanhuns.** Tudo indica seja com a presença efetiva de MANUEL FERREIRA DE AZEVEDO e sua mulher SIMOA GOMES, à frente do sítio agora adquirido e nele empossados, o início da transformação real e definitiva da propriedade **TAPERA DO GARCIA** na povoação de SANTO ANTÔNIO DE GARANHUNS, em cujo centro se fundaria a capelinha que iria servir de sede para o futuro CURATO DOS GARANHUNS, já que a sua freguesia somente irá ser criada no ano de 1786. Quanto à CAPITANIA DO ARAROBÁ, por enquanto, sua sede continua sendo na povoação MONTE ALEGRE ou povoação de N. S. DAS MONTANHAS (título existente desde 1680), tendo como seu capitão-mor o sesmeiro JOAQUIM DE OLIVEIRA NEVES (ou JOAQUIM DE OLIVEIRA NUNES, como também aparece em certos documentos aqui já citados), funcionando em pleno ARAROBÁ, a cujos sertões, aliás, pertenciam os CAMPOS DOS GARANHUNS, queira ou não queira Alfredo Leite Cavalcanti.

940

Pereira da Costa **(Anais, X, 398)** diz que "a exploração e povoação das terras de Caruaru vêm de fins do século XVII, mas vagamente constatadas. Entretanto, ao que parece, já eram assim conhecidas e povoadas em começos do século imediato, porquanto, no testamento do capitão Manuel da Mota Silveira, falecido na freguesia de N. S. da Luz a 24 de junho de 1706, figura um legado à sua afilhada, filha de seu compadre Manuel de Oliveira, do **Caruaru,** verificando-se assim que residia ele em um lugar daquela denominação, que só pode ser o de que tratamos, uma vez que, uma igual denominação, é exclusivamente dada a um poço que há no rio Capi-

baribe, no lugar Gameleira, nas imediações da cidade do Limoeiro".

Na verdade, a exploração e povoamento do **LUGAR DO KALALU** ou **LUGAR DO KALULU** — nomes, de origem africana, corrompidos, através dos anos, para **CARARU, CARURU** e **CARUARU,** sendo este o utilizado em definitivo até hoje — tiveram início na penúltima década do século XVII, com a doação, posse e cultivo das terras sesmariais dos portugueses RODRIGUES DE SÁ **(ver volume 5 desta cronologia),** nas quais de logo se fundaram pequenos sítios de cultura e fazendas de gado, inclusive uma à margem esquerda do médio rio Ipojuca e pertencente ao co-sesmeiro SIMÃO RODRIGUES, que, aproveitando o nome do lugar, deu-lhe a denominação de **FAZENDA DO CARURU.**

Agora em **1706,** a **FAZENDA DO CARURU** ainda se acha sob a administração de seu primitivo proprietário, o fazendeiro SIMÃO RODRIGUES, sobrinho do cônego Simão Rodrigues de Sá, O. S. B., o verdadeiro chefe em Pernambuco da grande e laboriosa família, cujas origens, segundo o trabalho **Origem de Algumas Famílias Portuguesas,** publicado no **Anuário Genealógico Latino,** vol. I, 82-83, ano de 1949, são as seguintes:

"**RODRIGUES** — Rodrigues vem do nome próprio Rodrigo. São quatro famílias com armas diversas: a) Martim Rodrigues, Antônio Rodrigues e Paio Rodrigues obtiveram as mesmas armas (detalhes no parágrafo um pouco mais abaixo); b) Antônio Rodrigues, principal rei de armas em Portugal, no tempo de D. Manuel I, rei de Portugal em 1495; c) Paio Rodrigues; e d) Rodrigues de Varillas (de Salamanca, Espanha). Procede **(o apelido Rodrigues)** de conde d. Vela, filho de d. Ramiro, morto em 1094, rei de Aragão. Diogo Rodrigues das Varillas, no tempo do rei Felipe II, passou a Portugal, onde se casou, e seu neto Diogo Rodrigues, em 1629, registrou brasão de armas **(Baena, CLIII).**

"**ROIZ** ou **RUIZ.** O mesmo que Rodrigues."

"**SÁ** — Esta família descende de Paio Rodrigues de Sá, que viveu pelos anos de 1300, no reinado de d. Diniz I, no concelho de Lafões. Seu filho João Afonso de Sá, vassalo dos reis d. Afonso IV, morto em 1357, e d. Pedro I, morto em 1367, foi senhor da quinta de Sá, no termo de Guimarães, e ali é o solar desta família."

941

Quanto às armas dos RODRIGUES e SÁ, de acordo com

o **Brazonário** publicado no **Anuário Genealógico Brasileiro,** vol. VI, 305-307, ano de 1944, tinham elas estas características:

"**RODRIGUES.** Tem por Armas em campo de ouro cinco flores de Liz vermelhas em aspa, e um chefe de vermelho, com uma Cruz de ouro floreteada, e vasia de campo. **Timbre:** meio Leão de ouro rompente, com uma flor de Liz das Armas na espádua: ou dois penachos de ouro guarnecidos de vermelho e entre eles uma das flores de Liz do escudo. Foram dadas a Martim Ruiz.

"Armas de Martim Rodrigues: De ouro, com cinco flores de Liz de vermelho postas em santor, e um chefe do segundo esmalte carregado de uma cruz florenclada e vasia do primeiro.

"Armas de Martim Rodrigues, 2º ramo: De azul, com cinco flores de Liz de ouro, postas em santor, e um chefe cosido de vermelho, carregado de uma cruz florenciada e vasia de ouro.

"Armas de Antônio Rodrigues, rei d'armas: Partido 1, de negro, com meia águia de ouro estendida; 2, de prata, com faixa de vermelho acompanhado de duas pombas de púrpura, voantes, uma em chefe e outra em ponta.

"Armas de las Varillas, ou de Salamanca: De ouro, com quatro palas de vermelho; bordadura de azul carregada de oito cruzes potênteas de prata, cada cruz cantonada de cruzetas do mesmo.

"Armas de Paio Rodrigues: Lisonjado, de prata e de veirado de ouro e de vermelho, de cinco traços em banda e cinco em contrabanda."

"**SÁ.** São suas Armas o campo enxequetado de prata e azul de seis peças em faixa. **Timbre:** meio bufo de sua cor enxequetado de prata, com uma argola de prata nas vetas. — Procedem de João Afonso de Sá, vassalo del Rey D. Afonso IV e del Rey D. Pedro I. Senhor da Quinta de Sá, no termo de Guimarães, que é o solar deste apelido. Tem os Marqueses de Fontes. **Xadrezado de prata e de azul de seis peças em faixa e sete em pala."**

942

No centro-Agreste de Pernambuco, o senhor e possuidor da **FAZENDA DO CARURU,** SIMÃO RODRIGUES, possivelmente neste começo do século XVIII, contraiu matrimônio com u'a moça de origem lusa, integrante da família AQUINO DURO, cujos chefes já viviam agricultando e criando gado em terras da gigantesca **SESMARIA ARAROBÁ,** do capitão ANTÔNIO

VIEIRA DE MELO, ou, mais precisamente, no sítio que este fundara ao sul do **LUGAR DO CARURU — o Sítio de Nossa Senhora do Ó,** do qual advém a povoação do ALTINHO.

Entre os filhos de SIMÃO RODRIGUES e SINHÁ DE AQUINO DURO haveria um chamado SIMÃO RODRIGUES DURO, que, em 1754, casaria com uma jovem de apenas 14 anos de idade, nascida no ALTINHO: a menina-moça ANTÔNIA TEREZA DE JESUS, quinta filha legítima do cel. CRISTÓVÃO PINTO DE ALMEIDA e de JOSEFA MARIA DO Ó. Esta era filha ilegítima (porém reconhecida) do capitão ANTÔNIO VIEIRA DE MELO, o povoador da citada **SESMARIA ARAROBÁ.** Deste modo, os descendentes dos RODRIGUES DURO, do **LUGAR DO CARURU,** descendem, também, dos VIEIRA DE MELO, desbravadores das **TERRAS DE OPI,** como foi registrado nesta cronologia. Oportunamente se voltará a falar nos RODRIGUES da **FAZENDA DO CARURU** ou do **CARUARU,** como registra Pereira da Costa, baseado em documento já de 1706 e de valor indiscutível.

Nas cercanias da **FAZENDA DO CARUARU** ou do **CARURU,** é evidente, os sesmeiros de 1681 foram fundando vários outros sítios de cultura e fazendas de criação, entre os quais o **SITIO DO MONTEIRO,** de EUSÉBIO DE OLIVEIRA MONTEIRO, casado na família RODRIGUES DE SÁ, do qual era filho o tal "compadre Manuel de Oliveira, **do Caruaru",** citado por Pereira da Costa e pai da mencionada afilhada do então falecido capitão MANUEL DA MOTA SILVEIRA, membro, por sua vez, de tradicional família de agricultores do Agreste de Pernambuco, zona norte, freguesia da Luz, na época.

943

Já em pleno século XVIII, o reino ainda não admitia houvesse trabalhos impressos em Pernambuco, evidentemente temendo os esclarecimentos que disso poderiam advir para o povo em geral, mantido, via de regra, na mais negra ignorância, pois o seu obscurantismo queria dizer garantia da conquista, atraso era certeza de submissão, incultura popular significava segurança quanto ao prolongamento, ao infinito, da Capitania que já fora dominada por uma nação mais esclarecida e mais liberal que Portugal — a Holanda. Assim, tão logo soube que no Recife existia funcionando uma empresa tipográfica, baixa carta régia, aos **8 de julho de 1706,** dirigida ao governador Castro Morais, segundo Pereira da Costa **(Anais, V, 92),** "ordenando-lhe que mandasse seqüestrar as letras impressas e notificar os donos e oficiais de uma tipografia estabelecida na povoação do Recife, — que não imprimissem e nem consentissem que se imprimissem livros nem papéis alguns avulsos na mesma tipografia, — que assim desapareceu. Estabelecida neste ano **(1706)** ou pouco antes, começara os seus trabalhos imprimindo apenas letras comerciais e breves orações devotas". Por todo o decorrer do século XVIII o reino não admitiria houvesse atividades gráficas, livros principalmente, no Brasil, havendo ordens severas nesse sentido, ordens "para que não imprimam, nem consintam que imprimam livros, obras ou papéis alguns avulsos, sem embargo de quaisquer licenças que tenham para a dita impressão, sob pena de que fazendo o contrário, serão remetidos presos para o Reino, para se lhes impor as penas em que tiverem incorrido de conformidade com as leis e ordens a respeito".

Aí está um retrato legítimo e irreversível do que era o regime colonial, regime absolutista, ditatorial, inimigo do povo, cujo direito era único — obedecer sem discutir, obedecer a El-Rei, "que Deus guarde", como rezam os documentos da época, quando o certo deveria ter sido — **El-Rei, que o Diabo o carregue.** O mais incrível de tudo isso era que existia muita gente, nascida no Brasil, a pegar em armas, a arriscar a própria vida, para defender El-Rei e o colonialismo obscurantista. O poder da ignorância é mesmo infinito.

944

Obrigado a cumprir ordens d'El-Rei, o governador Castro Morais, evidentemente, não tem culpa pelo fechamento da única tipografia de Pernambuco em começos do século XVIII, talvez a primeira do Brasil-Português, e, liquidada a questão, volta-se para o setor das sesmarias, onde, aos **18 de agosto de 1706,** na forma regimental, faz doação de terras no Ceará, atendendo à seguinte petição:

"Sr. Diz o pe. João Alves da Rocha, morador na Capitania do Ceará Grande, que ele pede por sesmaria a V. Sa. um sítio de terra, que determina situar na parte que se chama o Pará, começando o rumo direito da parte do poente entre o rio Pará e Parazinho, com légua e meia de comprido até intestar com um sítio chamado do Peixoto para a parte do sul, com uma légua de largo para o mar, e outra para o sertão, com todos os seus logradouros, partes e o mais que dentro do dito sítio se incluir, e porque as ditas terras estão desocupadas, nem há lembrança que em tempo algum fossem lavradas

e possuídas por alguém, e nestes termos é utilidade pública o situarem-se ditas terras, pelo que pede a V. Sa. lhe faça mercê mandar passar carta de sesmaria dando-lhe a dita sorte de terras que declara com o comprimento e largura pedida. E. R. M.cê."

945

Aos **14 de setembro de 1706,** o mesmo governador defere outro requerimento, também alusivo a terras cearenses e assim redigido:

"Sr. Diz o Capitão Rodrigo da Costa de Araújo, morador na ribeira do Coroagihu, que para uma ilharga da sua sesmaria está uma légua de terras sem nelas haver águas efetivas em todo o ano, e é de uma conveniência possuir dita légua de terras, para nela fazer tanques ou presas para a água e logradouro dos seus gados, pelo que pede a V. Sa. seja servido conceder-lhe a dita légua de terra, que pega da testada de sua antiga data, pelo córrego da vertente do boqueirão das serras dos Indios **(da)** da nação Ararius, rumo direito ao dito boqueirão. E. R. M."

946

Antes de findar-se o ano, o ajudante Manuel Lopes **(ver tópico 907, vol. 6)** perde o cargo de administrador das minas de salitre no Sertão, no qual é provido o ajudante Bernardo de Alemão Cisneiros, que haveria de exercê-lo até 1709, quando da extinção daqueles trabalhos nos CAMPOS DO BUIQUE.

E aos **23 de dezembro de 1706,** o governador de Pernambuco assina mais seis cartas de sesmaria referentes a terras no Ceará, todas situadas nas cabeceiras do rio Jaguaribe, beneficiando os seguintes requerentes, todos baianos:

Francisco Barroso Viana e João Baptista, com "seis léguas de terras, três para cada um, contínuas e ordinárias";

Gonçalo Netto, com 3 léguas;

Domingos de Moura Coutinho e Francisco de Magalhães, com 6 léguas;

Francisco Gonçalves Fiuza e João Lopes Fiuza, com 6 léguas;

Capitão Nicolau Lopes Fiuza e Isabel Barreto de Menezes, com 6 léguas; e

Francisco Alves Seixas e capitão Manuel Dias Filgueiras, com "seis léguas de terras, três para cada um, contínuas e ordinárias".

Todas as sesmarias citadas neste e nos dois tópicos anteriores estão publicadas em **Doc. Hist. Pern. — Sesm.,** I, 135-150.

947

Nomeado aos **23 de fevereiro de 1707,** toma posse em 9 de junho seguinte o novo governador de Pernambuco — capitão-general Sebastião de Castro e Caldas, português de Entre-Douro-E-Minho, filho de Antônio de Castro e Caldas e de Ana Pereira Pita. Para Fernandes Gama **(Ob. cit., IV, 51),** "este homem avaro e imoral cobriu Pernambuco de luto e causou desgraças inumeráveis. Então contava esta Província **(Capitania)** uma Cidade e dez Vilas, contendo 40 Freguesias e 254 engenhos de fabricar açúcar; sua população estava crescidíssima, e a civilização, atendendo-se para a época e para o estado de Colônia, pode dizer-se que tinha dado passos agigantados".

Desde os primeiros dias no governo, Castro e Caldas decide contrariar os **nobres** e despachar seu expediente no Recife, onde vivia de braços dados aos **mascates.** Com efeito, era no Recife que, aos **30 de junho de 1707,** por exemplo, assina carta de sesmaria, com o foro de praxe, doando terras na freguesia pernambucana do Rio Grande do Sul, à beira do S. Francisco, no lugar chamado Japoré, adiante do Carinhanha, beneficiando o capitão-mor da referida freguesia e atendendo à sua petição assim redigida, segundo **Doc. Hist. Pern. — Sesm.,** I, 151-152:

"Sr. Diz o Capitão-mor Athanázio de Siqueira Brandão, morador no rio de S. Francisco, freguesia do Rio Grande do Sul, que ele descobriu umas terras em um baixo a que chamam Japoré, quatro léguas distante do Rio de S. Francisco para dentro, e por serem terras mui capazes para planta de canas de açúcar, que para criações de gado, levantou nelas um engenho de fazer açúcar de que já este ano... em que vive sua família, e sem contradição de pessoa alguma, e por serem terras devolutas quer o suplicante continuar com todas as benfeitorias necessárias ao dito engenho, e outro sim quer fazer um Hospital no mesmo lugar, à sua custa, para agasalho dos passageiros que vão e vêm dos sertões em que perecem muitos por falta de hospital e agasalho, por ser obra de

caridade para estes, com aumento dos dízimos reais de S. M., portanto pede a V. Sa. que atendendo ao que relata conceder-lhe em nome de S. M. uma légua de terra em quadro no dito brejo Japoré, fazendo o pião da casa do engenho do suplicante. E. R. M.cê."

Não se sabe se teria sido construído o Hospital de Japoré, obra que, se efetivada, seria pioneira no Sertão de Pernambuco. Seja como for, a idéia de sua construção surge em 1707 e parte do capitão-mor Athanázio de Siqueira Brandão.

948

Também no Recife, aos **8 de agosto de 1707,** Castro e Caldas defere pedido de terras assim redigido, conforme **Doc. Hist. Pern. — Sesm.,** I, 153-154:

"Sr. Dizem o Coronel João Pereira de Veras e Antônio Pereira de Veras, moradores na ribeira Crujaú, distrito destas Capitanias de Pernambuco e nele servindo a S. M., que Deus guarde, que eles suplicantes descobriram uma terras capazes de criar gados, e porque não têm terras próprias, e estarem as ditas devolutas com prejuízo da fazenda real, e terem os suplicantes bastante gados para povoarem, portanto pedem a V. Sa. lhes faça mercê em nome de S. M. dar por data e sesmaria a cada um dos suplicantes três léguas de terra de comprido e uma de largo, principiando as primeiras três léguas na primeira água doce dos salgados pelo rio Ubatuba acima, e outras três principiando ao pé do morro Arapuá-açu, nome do gentio da terra, e havendo nas ditas paragens sobras, também as pedem com todos os seus logradouros que se acharem, para eles e seus herdeiros. E. R. M.cê."

949

Ainda do Recife, o teimoso Castro e Caldas, aos **17 de setembro de 1707,** despacha seu expediente governamental, quando assina carta de sesmaria com uma singularidade: o beneficiado é um índio, segundo **Doc. Hist. Pern. — Sesm.,** I, 155-156, o qual se dirigiu ao governador nos seguintes termos:

"Sr. Diz D. Salvador Saraiva Coutinho, Indio da nação Tobayara e um dos principais da dita nação, na Missão da Serra Ibiapaba, que ele possui algumas cabeças de gado vacum e cavalar havidas dos brancos pelos serviços que lhes

fez, descobrindo-lhes sítios e ajudando-os com seus vassalos a desimpedir dos Tapuios rebeldes, e porque nas terras que S. M., que Deus guarde, foi servido mandar-lhes medir, não tem pastos para criar, por serem matas lavradias, e tem situado em um córrego chamado Boroyabá mil e quatrocentas braças de terra de comprido e outras tantas de largo, principiando na barra donde o dito córrego Boroyabá desemboca no salgado da Ipeba, mil e quatrocentas braças de largo para a parte do norte pela beira do salgado chamado Ipeba, tudo foro livre de pensão. E. R. M.cê."

O índio era o dono natural da terra, mas Portugal não lhe reconhecia direito algum quanto a isso. Assim, para dispor de miserável nesga de terra, o índio tinha de pedi-la e aguardar despacho favorável. Cumprindo a lei, Castro e Caldas dava ao índio requerente as 1.400 braças de terra, com as exigências de praxe, contudo, isto é, pagamento de foro anual de 4$000 por légua, povoamento até 5 anos e confirmação régia até 2 anos. Não cumpridas as exigências, o índio, dono natural da terra, perderia sua pobre sesmaria. Assim era o regime colonial implantado no Brasil.

950

A primeira década do século XVIII já entrava em pleno declínio e o Brasil ainda não possuía um exército organizado. A defesa da Colônia era entregue aos senhores da terra, os verdadeiros donos da política local e os salvadores da "pátria" em caso de invasão, como, aliás, acontecera, em Pernambuco, quando se processou o domínio holandês: os batavos foram expulsos não por um exército brasileiro e sim através de guerrilhas levadas a efeito por senhores de engenho, fazendeiros de gado, negros comandados por Henrique Dias e índios chefiados por Filipe Camarão. Com a questão flamenga, esperava-se que Portugal mandasse organizar um exército no Brasil, mas tudo voltara aos primeiros tempos da colonização e o verdadeiro poder político continuava na mão do latifundiário, do senhor de engenho, do poderoso criador de gado, do senhor local, enfim, que é quem exerce poder absoluto, por ninguém contestado, sobre vida e morte de todos quantos moram em sua propriedade. O senhor local defende suas terras contra inimigos de fora e de dentro utilizando agregados hábeis no manejo de armas e transformados em capangas ou em "guerreiros" na hora da luta. Até mesmo as celebrizadas "'bandeiras" não passam de grupos locais independentes do

poder central, que poderia contratá-las, ou não, para seu serviço, sempre em caráter eventual como acontecera nos casos das guerras "aos bárbaros" do Rio Grande do Norte e dos Palmares em Pernambuco e Alagoas.

A verdade é que o sistema português era por demais desorganizado para conseguir uma forte centralização do poder político e assim recorria aos senhores locais para resolver de maneira mais expeditiva e menos demorada as questões que fossem surgindo no Brasil onde via de regra os governadores eram militares de carreira totalmente despreparados, como Sebastião de Castro e Caldas e muitos outros, para a administração civil de uma Capitania. Todos abusavam do poder e quase nenhum tinha experiência de leis, pretendendo governar pela força, pela violência, pelo absolutismo de suas ações. A intolerância era uma constante.

Assim também vinha acontecendo na esfera religiosa, bem diferente do acontecido na América Espanhola, onde a igreja católica havia organizado, já, muitos concílios, estabelecendo com relativa rapidez toda uma rede de bispados por todas as regiões hispano-americanas e praticando a pastoral de visitas pastorais pelos bispos com certa regularidade e eficiência. Ao contrário disso, na América Portuguesa o que havia era extrema lentidão na organização e provisão dos bispados, total inoperância das visitas pastorais, acomodação tamanha que somente agora, já com quase dois séculos de colonização efetiva, era que acontecia o primeiro concílio em terras do Brasil, através do qual surgiram as **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia,** redigidas sob o impulso do arcebispo D. Sebastião Monteiro de Vide e "propostas e aceitas" no sínodo de 12 de junho de 1707, "o único celebrado em todo o período português", como observa Eduardo Hoornaert **(História da Igreja no Brasil, tomo 2, 276),** que acrescenta:

"Aqui já temos um contraste importante com o resto da América Latina, onde já no século XVI houve importantes concílios peruanos, organização firme dos bispados, discussão calorosa acerca dos métodos de evangelização, influência dos padres dominicanos que eram dispostos a discutir com o sistema colonial a validade de seus métodos (Bartolomé de Las Casas), implantação de universidades, criação de centros de publicações, finalmente uma organização mais centralizada. No Brasil muitos serviços foram organizados pelos próprios moradores, como no caso famoso das diversas "santas casas de misericórdia", organizadas pelas principais vilas

e cidades do Brasil e do Maranhão sem interferência direta dos órgãos centrais: as "santas casas" foram ao mesmo tempo hospitais, orfanatos, bancos, lugares de reunião e de assistencialismo para os mais diversos casos da vida comunitária. Outro caso é o das confrarias que assumiram também importante papel social, responderam a uma série de necessidades não necessariamente religiosos que os organismos centrais não conseguiram resolver. As **Constituições de 1707** deixam transparecer freqüentemente esta inoperância do sistema central diante das realidades concretas da vida."

951

Pereira da Costa **(Anais, V, 111)** diz que as **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia** foram decretadas por D. Sebastião Monteiro de Vide através de pastoral datada de 21 de julho de 1707; e que, até então, o bispado do Brasil se regia pela constituição de 1536, do arcebispado de Lisboa, do qual era sufragâneo, e, mais tarde, pelas constituições sinodais decretadas em 1640 pelo mesmo arcebispado lisboeta. "Tornando-se independente a igreja do Brasil da de Lisboa, com a criação do arcebispado de S. Salvador da Bahia, em 1676, mesmo assim continuou a diocese a reger-se pelas constituições sinodais do arcebispado de Lisboa, enquanto não teve uma constituição privativamente sua".

A notável assembléia eclesiástica, levada a efeito por um sínodo diocesano celebrado na Sé metropolitana da Bahia entre 12 de junho e 21 de julho, contou com a participação efetiva de dois esclarecidos sacerdotes pernambucanos — "o dr. Nicolau Pais Sarmento, como um dos juízes, e Fr. Roberto de Jesus, monge beneditino e doutor em Teologia, como um dos examinadores sinodais".

As **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia,** ligeiramente modificadas ou adaptadas nas dioceses brasileiras através de pastorais diversas, vigorariam até o desaparecimento da província metropolitana do Brasil, a qual investia o seu prelado — o arcebispo da Bahia — do caráter de primaz. "Veiu então a criação de outras províncias eclesiásticas, com os seus respectivos prelados metropolitanas e constituições próprias", como ocorreria em 5 de dezembro de 1910, com a criação do arcebispado de Olinda, no reinado do Papa Pio X.

952

Aqui se evidenciam alguns curiosos cânons integrantes das **Constituições de 1707,** cuja tendência — típica de instituições sem poder independente — era a de remediar, ou antes, "dar um jeito" a situações irremediavelmente insolúveis, como, por exemplo, a focalizada no Livro 1º, Título 11, Artigo 40, quando se pergunta e logo depois e se dá a resposta:

"Em caso em que a criança a ser batizada seja filha de clérigo, o que fazer?" (O **jeitinho** dado na réplica é tipicamente brasileiro:) "Se não batize na pia da igreja, onde seus pais forem vigários, coadjutores, curas, capelães ou freguenses, mas seja batizada na da freguesia mais próxima sem pompa nem acompanhamento mais do que o dos padrinhos."

No caso da nenhuma importância dada pelos senhores-de-engenho ao descanso dominical de seus escravos, reagia o cânon 380:

"As mesmas penas haverão, e se procederá do mesmo modo contra os lavradores de canas, mandiocas, e tabacos, consentindo que seus negros e servos trabalhem nos domingos e dias santos publicamente, fazendo roças para si, ou para outrem, ou pescando ou carregando ou descarregando barcas, ou qualquer outro serviço proibido nos tais dias, salvo haver urgente necessidade e pedindo-se para isso licença."

Acerca da sacramentalização — manifestando a inoperância da instituição e sua incapacidade de colocar em termos de seriedade a aplicação dos sacramentos — diz o cânon 57:

"E no que respeita aos escravos, que vierem de Guiné, Angola, Costa da Mina, ou outra qualquer parte, em idade de mais de sete anos, ainda que não passem de doze, declaramos que não podem ser batizados sem darem para isso seu consentimento, salvo quando forem tão boçais que conste não terem entendimento nem uso de razão."

953

O Brasil ainda vivia a fase das **conhecenças,** pois o sistema colonial, sem interesse propriamente "pastoral", não criava paróquias **coladas,** visto que o reino não queria gastar dinheiro com o pagamento regular das "côngruas" de tais paróquias. Assim, para remediar a coisa, dar o tal jeitinho brasileiro, os bispos haviam passado a criar paróquias independentes do padroado ou de instalação régia, paróquias pau-

pérrimas, como, por exemplo, a de N. S. DAS MONTANHAS, na **MISSÃO DO ARAROBÁ,** povoação de MONTE ALEGRE, criada pelo bispo de Olinda em 1692, as quais se sustentavam com dificuldades através das **conhecenças,** isto é, de dízimos pessoais dados pelos paroquianos: pequenas esmolas ou diminutas contribuições pecuniárias de cunho pessoal, com o que os fiéis procuravam cumprir os preceitos da confissão anual e da comunhão pascal, fornecendo esses tributos aos curas das almas. Além das **conhecenças,** havia também o **pé-de-altar,** ou seja, os "direitos de estola" dos tempos atuais: ofertas voluntárias e pessoais que os fiéis tributavam por ocasião de sacramentos administrados. As **Constituições de 1707,** embora apoiadas no padroado, ao invés de extinguir o sistema das **conhecenças** e dos **pés-de-altar,** reconhecia-o, conforme reza o cânon 420:

"Porém não proibimos que, se houver costume de longo tempo pelo qual em lugar de dízimos se pague conhecença, assim se observe e guarde, de sorte que não ficará isento de todo algum fruto, sem com ele fazer conhecimento a Deus nosso Senhor: o que cada um arbitrará segundo o seu zelo exação cristã". **(E, mais adiante, o cânon 425:)** "Ordenamos e mandamos se guarde o costume de muitos anos introduzido neste nosso arcebispado e que em observância dele pague cada cabeça de casal quatro vinténs, e cada pessoa solteira sendo de comunhão dois vinténs e sendo somente de confissão um vintém de conhecença, a que vulgarmente se chama Aleluia, por se costumar pagar pela Páscoa da Ressurreição, e se pagará no tempo da desobrigação à igreja paroquial onde cada um receber os eclesiásticos sacramentos e for ouvir os ofícios divinos, por ser morador da mesma paróquia, ainda que o ganho seja fora dela."

954

As **Constituições** viam no livro em mãos dos fiéis um verdadeiro perigo para a Igreja, daí porque, pelo cânon 18, decretavam que — "livros que tratam de matéria sagrada e andam sem nome de autor, quem os tiver ou vender sem primeiro serem aprovados pelo Ordinário, incorre em penas".

Os capelães eram os responsáveis pela catequese da família e, assim, foram os indicados para introduzir os escravos, — que faziam parte integrante desta família —, nos mistérios do cristianismo. Quanto a isso, porém, facilitava o cânon 4:

"Mandamos a todas as pessoas, assim eclesiásticas como seculares, ensinem ou façam ensinar a doutrina cristã à sua família e especialmente a seus escravos, que são os mais necessitados desta instrução pela sua rudeza; mandando-os à igreja, para que o pároco lhes ensine os castigos da fé, para saberem bem obrar; as virtudes para que as sigam; e os sete sacramentos para que dignamente os recebam; e as mais orações da doutrina cristã, para que sejam instruídos em tudo o que importa a sua salvação."

Assim, como geralmente os eclesiásticos não gostavam de perder tempo doutrinando negro escravo, encarregavam-se da doutrinação os donos dos escravos e, muitas vezes, um crioulo "chegado à missa", encarregado pelo próprio senhor. E a coisa perdia o respeito e não funcionava, está evidente. Daí a observação de Hoornaert **(Ob. cit., tomo 2, 380),** a respeito da maior chaga da História da Igreja Católica no Brasil: "a de não ter amparado o africano e o indígena reduzidos à escravidão, de maneira inteligente. Em tudo que foi feito em prol dos escravos faltou a inspiração, a reflexão teológica, a segurança. A atitude das **Constituições Primeiras da Bahia** de 1707 diante dos escravos era superficial, não tocava a raiz do problema, apenas provocou remediar os maus efeitos da instituição da escravidão no Brasil".

De modo geral, a impressão causada pela leitura das **Constituições** agora decretadas e postas em vigor é a de uma instituição grande, porém dependente dos centros de decisão, instituição sem autonomia e em busca de salvação para o que pode ser salvo em situações tão angustiantes como a da sacramentalização compulsória dos escravos, da catequese repetitiva e inculcada, da independência abertamente manifestada pelos senhores-de-engenho e fazendeiros-de-gado, que eram os verdadeiros donos do poder local e diante dos quais nem as penas canônicas nem as admoestações eclesiásticas valiam muita coisa. Em suma: as **Constituições de 1707** em nada alteraram o sistema colonial imposto ao Brasil pelo absolutismo da coroa lusa.

955

Pereira da Costa **(Anais, IV, 501)** e Barbosa Lima Sobrinho **(Pernambuco e o São Francisco, 132)** fazem alusão a uma carta de sesmaria assinada em **1º de fevereiro de 1708** pelo governador Castro e Caldas, beneficiando os padres reitores dos colégios dos jesuítas no Recife e na Bahia com duas

léguas de terras. Barbosa Lima diz que a sesmaria "era nas regiões de Ararobá, em Alagoas, entre os rios Boacica e Traipu"; e Pereira da Costa informa que "os padres jesuítas, na data concedida ao colégio do Recife, situaram uma fazenda de gado vacum e cavalar, que figura no rol dos seus bens seqüestrados, quando foram banidos e proscritos, com a denominação de **Fazenda do Remanso Grande.** Esta propriedade, e mais as fazendas Dois Riachos, Itabaiana, Cachoeira, Paca, Rio dos Cabaços e S. Perino, talvez situadas no mesmo sertão, foram adjudicadas por João Carlos Gomes de Antão, em janeiro de 1674, por 6:400$000".

Tudo indica que ambos se equivocaram, pois o caso da referida sesmaria vem publicado em **Doc. Hist. Pern. — Sesm.,** I, 157-158, documento extraído do MS respectivo, autêntico, por conseguinte. Ali, consta que ao governador Sebastião de Castro e Caldas foi apresentada a seguinte petição:

"Sr. Diz o Pe. Reitor do Colégio da Bahia, e o Pe. Reitor do Colégio do Recife, que na jurisdição do Rio de S. Francisco desta Capitania, do meio da serra Marabá para a serra Apreaca, entre as terras de Damião da Rocha e Fernão Mendes, e Francisco Coelho da Maia, e das terras que foram dos herdeiros de Baltazar Alves Camelo, pela parte do rio Utiuba por ele abaixo para a parte do Rio de S. Francisco, e pela do sertão com a data de Damião da Rocha estão umas sobras de terra que nunca foram dadas, e que poderão ser duas léguas pouco capazes de aproveitar em razão de não ter água senão em tempo de inverno, e poderão no dito tempo servir de logradouros aos gados dos suplicantes e ser conveniente as ditas sobras de terra para este efeito, pelo que pedem a V. Sa. lhes faça mercê dar de sesmaria as ditas sobras de terra na dita paragem em nome de S. M., que Deus guarde, para os ditos Colégios na forma do estilo. E. R. M.cê".

O procurador da coroa e o provedor da fazenda real, ouvidos, opinaram pelo deferimento do pedido, porém "pagando o foro na forma das ordens de S. M.". Baseado no parecer de ambos, Castro e Caldas, em 1º de fevereiro, assina a respectiva carta de sesmaria, dando aos jesuítas as duas léguas de terra solicitadas, mas "pagando por cada uma légua quatro mil réis". Os padres não se conformam com o pagamento anual do foro exigido, achando que ordens religiosas estavam isentas de seu pagamento, mas El-Rei não fizera tal isenção ao instituir a cobrança anual do foro e, assim, os reitores requerentes desistem das terras pedidas, motivo por que, como consta no rodapé do respectivo documento, "não

teve efeito esta sesmaria, por haverem os ditos feito deixação dela, como consta na Provedoria da Fazenda desta Capitania, por cuja causa se não cobra o foro dela".

956

Sebastião de Castro e Caldas passa muito mais tempo no palácio das Torres, no Recife, que oficialmente ainda é simples povoação, do que no palácio do governo, em Olinda, que é a capital de Pernambuco. Por causa disso, em 5 de setembro de 1707, o Senado da Câmara de Olinda enviara reclamação ao Rei, acentuando que, com a permanência do governador no Recife mesmo depois da saída da frota real, ficava a capital sem ministros, acéfala, praticamente na dependência da povoação vizinha, o que era um absurdo. Aceitando a representação dos camaristas, o Rei envia carta a Castro e Caldas, datada de **14 de março de 1708,** segundo Pereira da Costa **(Anais, V, 63),** "dizendo-lhe que, acabada a expedição da frota se recolhesse logo à cidade de Olinda, como se determinaria por várias vezes". A esta ordem régia, contudo, Castro e Caldas fazia ouvidos de mercador — e permanecia no Recife, de onde, em abril, segundo **Doc. Hist. Pern. — Sesm.,** I, 159-171, manda fazer-se o necessário registro, nos livros da secretaria do governo, das confirmações régias das seguintes sesmarias:

De Francisco Gomes, Manuel de Góes, Manuel Gomes Leitão, Manuel Gomes de Freitas, Manuel Lourenço de Matos, Julião Monteiro, Simão de Góis Vasconcelos, Bartolomeu Correia Brabo, Francisco Ferreira da Ponte, Francisco Pereira de Lima, todos moradores em Pernambuco e no Rio Grande do Norte, beneficiados com 37 léguas de terras, em conjunto, no sertão cearense, em 1685, confirmadas em 1707;

Do cel. Gregório de Brito Freire e de Mariana Pinhoa de Brito, moradores em Pernambuco, beneficiados com 6 léguas de terras na ribeira do Jaguaribe, Ceará, em 1704, confirmadas em 1706; e

Do cel. Gregório de Brito Freire, novamente, beneficiado com 1 légua de terra em quadro na ribeira do Jaguaribe, Ceará, em 1702, confirmada em 1706.

957

O governador Castro e Caldas, inteirado das atrocidades cometidas pelos senhores das terras sertanejas contra os

tapuias, a fim de justificá-las e tirar vantagens da questão, manda dizer ao Rei que é o gentio quem pratica arbitrariedades contra os brancos nos sertões de Pernambuco, pedindo-lhe autorização para guerrear contra os índios — "guerra justa", como diz Barbosa Lima Sobrinho **(Ob. cit., 121),** através da qual haveria o "direito" de escravizar os indígenas e cobrar o **quinto** do governo, imoralidade sempre praticada no Brasil-Colônia.

Aos **22 de agosto de 1708,** o mesmo governador ainda continua despachando seu expediente no Recife, onde, por sinal, assina duas cartas de sesmaria, na forma regimental, distribuindo terras no Agreste Setentrional de Pernambuco, em atendimento às duas seguintes petições **(Doc. Hist. Pern. — Sesm., I, 171-175):**

1a.) — "Sr. Dizem o Pe. Martinho Roiz Seixas e Manuel da Costa Ramos que eles suplicantes descobriram à sua custa e com muito trabalho uma terras capazes de criar gados vacum e cavalar, as quais estão desaproveitadas, e as querem povoar, que começam na barra do rio Jundiaí, correndo pelo rio Orobó acima, seis léguas de comprido e uma de largo, ficando-lhe o rio Orobó em meio, nas quais querem meter seus gados e povoá-las na forma que S. M., que Deus guarde, as conceder de sesmaria, para si e seus herdeiros; portanto, pedem a V. Sa. seja servido conceder-lhes de sesmaria as ditas terras em nome de S. M. E. R. M.cê."

E 2a.) — "Sr. Dizem o Pe. Amaro Barbosa, capelão-mor do Terço do Açu **(Rio Grande do Norte),** de que é Mestre-de-Campo Manuel Álvares de Morais Navarro, e o Capitão Gonçalo de Castro Rocha, soldado do mesmo Terço, da Companhia do Capitão João da Costa Marinho, que eles suplicantes descobriram umas terras nesta Capitania **(de Pernambuco),** entre o rio da Paraíba e o rio Tracunhaém, capazes de criar gados, as quais estão devolutas e desaproveitadas, e porque eles suplicantes têm gados vacuns e cavalares e as querem povoar, por não terem terras próprias para os poderem criar, e em remuneração do serviço que têm feito a S. M., que Deus guarde, pedem a dita terra livre de toda a pensão, exceto o dízimo a Deus, para si e seus herdeiros, uma légua entre as duas serras — Boa Vista e Dorondongo, pelo riacho que entre elas corre, chamado Dorondongo, fazendo pião entre as duas serras, e assim mais pedem no riacho chamado Jundiaí, que fica para a parte do Norte, cinco léguas de terra, que começam na barra que o dito riacho faz no rio Orobó por ele acima por uma e outra parte, ficando o dito riacho em meio,

o que visto pedem a V. Sa., atendendo ao referido em sua petição, lhes conceda as ditas seis léguas de terra conforme as ordens de S. M., que Deus guarde. E. R. M.cê."

Ao todo, os quatro requerentes, mediante o pagamento anual do foro de 4$000 por légua, obtinham vasta área territorial — 12 léguas x 1 — na ribeira do OROBÓ, na qual fundariam sítios-de-cultura e fazendas-de-gado, muito concorrendo com isso para a transformação do lugar no povoado de QUEIMADAS, que seria distrito do CURATO DO BOM JARDIM e, muito depois, desmembrando-se do município bonjardinense, ganharia autonomia com o nome de cidade/município de QUEIMADAS, conservado até 1943, quando o historiador Mário Melo, na qualidade de presidente da **Comissão de Divisão Administrativa do Estado,** acharia por bem mudá-lo, pedindo para isso, inicialmente, sugestões aos queimadenses. Na época, o vigário da paróquia sugeriria MARIÁPOLIS, mas, alegando "ser nome precioso, difícil de ser pronunciado pela gente inculta do interior", Mário Melo discordaria, aceitando, por fim, a idéia de rebatizar-se o lugar com a denominação do rio que o banhava — **OROBÓ,** nome de origem cariri. É o próprio Mário Melo quem, no livro **Onomástica Pernambucana,** ainda ensina que OROBÓ, de povoamento vindo da primeira década do século XVIII, antiga **Queimadas do Bom Jardim,** pequena e atual cidade encravada nos contrafortes da serra do Orondongo (a primitiva **Dorondongo),** ainda hoje é considerada "terra de padres e freiras", mas poder-se-ia acrescentar: e de bispos também, pois três notáveis figuras do clero brasileiro no século XX — Dom José Távora, Dom Otávio de Aguiar. Dom Severino Mariano de Aguiar — são orobòenses.

Não consta haja a população do OROBÓ, em tempo algum, prestado a mínima homenagem aos seus desbravadores e fundadores — padres Martinho Rodrigues Seixas e Amaro Barbosa, fazendeiros Manuel da Costa Ramos e Gonçalo de Castro Rocha —, os quais, para os orobòenses em geral, não passam de ilustres desconhecidos.

958

Além de viver o tempo todo no Recife, o governador Castro e Caldas ainda exigia dos membros do Senado da Câmara de Olinda sua vinda à povoação, a trato de seus negócios, menosprezando a autoridade do legislativo da capital pernambucana e tentando humilhar os camaristas em geral, motivo por que, aos **24 de agosto de 1708,** segundo Pereira da Costa

(Anais, V, 119), a Câmara olindense envia carta a El-Rei, através da qual representa contra o ato arbitrário do governador — "obrigando aos oficiais da Câmara a virem ao Recife ajustar o preço do açúcar, sem embargo das razões que apresentaram para não o fazerem senão em Olinda, como era ordenado". Acintoso, Castro e Caldas zombava das reclamações dos **nobres,** governava como um ditador e somente fazia concessões aos **mascates,** com os quais vivia a confraternizar-se através de renovados banquetes e jantares que movimentavam bastante a vida social do Recife.

959

Sebastião de Castro e Caldas, em **1708,** fazia amizade com o governador da Paraíba, o capitão-mor João da Maia da Gama, que, por sua influência, tornava-se grande inimigo dos **nobres** pernambucanos e vivia de correspondência amistosa com os líderes dos **mascates** da praça do Recife.

João da Maia da Gama, por sinal, aos **23 de novembro de 1708,** segundo Rosilda Cartaxo **(Estrada das Boiadas, 47),** assina carta de sesmaria, doando terras no alto sertão paraibano ao ajudante Luiz Quaresma Dourado, que, no requerimento respectivo, lhe havia dito possuir muito gado para povoar e não ter sítio próprio para o fazer, apesar dos serviços prestados à coroa durante a "guerra aos bárbaros". Assim, tendo notícia de que, no sertão das Piranhas, havia uns sítios com muita água — o **Poço das Pedras** e o **Cacaré** —, situados na ribeira do Cacaré, para o poente, com riachos a desaguar no rio do Peixe, pedira sesmaria de 3 léguas de comprido por 1 de largo. Seis dias depois, o capitão-mor volta a conceder terras no sertão das Piranhas **(Ob. cit., 46),** agora beneficiando o sargento-mor Antônio José da Cunha, morador na Capitania de Pernambuco, o qual, em sua petição, diz que "havia habitado nos sertões destas Capitania, Rio Grande e Ceará, achando-se em todas as campanhas e guerras com o gentio bárbaro, gastando muito de sua fazenda, com risco de vida, nas quais guerras perdeu quatro escravos e muita quantia de gado que o dito gentio lhe matou, e vendo ele suplicante as muitas perdas que recebia nas terras próprias se deliberou a descobrir algumas em que pudesse acomodar seus gados; descobriu um riacho chamado do Peixe, habitado da nação chamada Icó-pequeno, que deságua no rio das Piranhas, com o qual gentio ele suplicante fizera paz, adquirindo-se para isto com muitos resgates, as quais terras povoou

ele suplicante há 17 anos **(desde 1690)** com mais de 1.500 cabeças de gado vacum e cavalar, sem contradição de pessoa algumas, por isto requeria três léguas de comprido e uma de largo pelo dito riacho acima, meia légua de largo para cada banda do dito riacho, começando a inteirar-se da Várzea Grande".

Rosilda Cartaxo **(Ob. cit., 59)** informa que, às margens do rio do Peixe, desbravado pelo sargento-mor Antônio José da Cunha, é que surgiria a pequena povoação denominada JARDIM, a primeira do alto sertão da Paraíba. O domínio geral da região cabia aos senhores da **Casa da Torre,** mas quem faz o lugar crescer e prosperar é mesmo Antônio José da Cunha, que o povoou desde 1690.

960

A reclamação dos vereadores olindenses, feita em 1708, acerca da exigência de Castro e Caldas, de sua presença no Recife para ajustar preços do açúcar, contrariando ordens expressas da coroa, era bem acolhida em Lisboa, onde agora, aos **18 de maio de 1709,** segundo Pereira da Costa **(Anais, V, 118),** surge carta régia dirigida ao governador de Pernambuco, a quem se diz — "que não podia nem devia tomar a si alterar uma resolução régia, e quando entendesse que devia dar outro expediente neste particular deveria primeiro recorrer ao soberano, e não obrigar aos oficiais da Câmara a que fossem ao Recife, os quais eram tanto oficiais do Senado em uma como em outra parte, e os atos de vereação se haviam de fazer na cabeça principal, como era Olinda, e assim daí por diante lhe ordenava que cumprisse o que estava determinado e que de nenhuma sorte constrangesse aos oficiais da Câmara a irem ao Recife para semelhante ato, sendo tão fácil irem os mercadores do Recife à cidade de Olinda, que não fica em grande distância, e com tanta comodidade como era notório".

O Rei queria paz entre os pernambucanos, mas assim não pensava o governador: tomava ciência da carta régia, mandava registrá-la na secretaria, arquivá-la na forma devida, e permanecia no Recife, cometendo toda sorte de arbitrariedades e renovando as costumeiras provocações dirigidas contra os **nobres** em geral, entre os quais se destacava a figura saliente do capitão BERNARDO VIEIRA DE MELO, que, já de volta a Pernambuco, depois de haver governado o Rio Grande do Norte durante seis anos, havia pleiteado o posto de sargento-mor do Terço dos Palmares, conseguindo-o enfim, agora

em **1709,** graças ao voto favorável do Conselho Ultramarino, quando dele se dizia — "que sobre se mostrar dos seus serviços ser grande sertanejo, pelas muitas entradas que fez nos sertões, e ocasiões em que se achou de guerra dos mesmos Palmares ocorre na sua pessoa haver sido por duas vezes por Patentes Reais Capitão-mor do Rio Grande, em que procedeu com admirável satisfação, e se encontrar nele ser das principais famílias de Pernambuco, em nobreza, a que se deve ter atenção, pois para cabo sempre convém seja pesosa de respeito a quem estimem e obedeçam os oficiais e mais soldados em tudo quanto se lhes mandar".

Como se pode perceber, BERNARDO VIEIRA DE MELO, agora sargento-mor, era visto com bons olhos em Portugal, muito embora não o fosse perante os **mascates** e, principalmente, perante o capitão-general Sebastião de Castro e Caldas, que, a seu respeito, numa relação feita em 1710, referente às "pessoas que se sabe foram os principais amotinadores das Freguesias amotinadas", — documento divulgado por Nelson Barbalho em seu livro **A Guerra dos Mascates —,** diria textualmente:

"Bernardo Vieira de Melo, que na frota veiu provido no posto de Sargento-mor do 3º do Palmar, é infiel e dos mais cavilosos, e foi crente de tudo quanto se obrou, com uma freqüente continuação de avisos, entrando no levante seus irmãos **(ANTÔNIO VIEIRA DE MELO e MANUEL BEZERRA DE MELO)** e filhos, é mal procedido, na limpesa das praças, prq.to para o último pagamento que lhe mandei fazer, passou certidão jurada, de muitos que assistiram, a quem não mandei pagar, por me constar o contrário, metendo também um soldado que havia dois anos estava com baixa, o que lhe estranhei por escrito, e tudo consta dos mesmos papéis do pagamento que se acham em poder do Tesoureiro da Câmara; e também que se apossou de nove pretos do mato que tomaram os do Arraial de S. Caetano **(de Jacuípe),** e sem me dar parte, nem os remeter à Praça, **(ou)** ao Provedor da Fazenda para se quitarem e repartirem, dispôs deles, sobre o que lhe passei ordem para os remeter, o que agora não fará."

961

Com Sebastião de Castro e Caldas à frente dos destinos de Pernambuco, a causa dos **mascates** recebe franco e decisivo apoio governamental, contando, inclusive, com a simpatia e a solidariedade do capitão-mor João da Maia da Gama,

governador da Paraíba, e assim toma novo alento, em face do que, aproveitando a maré favorável, seus líderes, já que não podiam controlar o Senado da Câmara de Olinda, insistem na criação da Câmara do Recife, pois não era justo que esta praça, a maior e a mais movimentada da Capitania, ex-capital do Brasil-Holandês, permanecesse na ínfima condição de simples aldeia totalmente dependente do Município olindense, cuja sede, apesar de capital, vivia em franca decadência e praticamente não possuía comércio algum. A seu respeito, segue nova representação para a corte, desta feita com os testemunhos favoráveis de diversas autoridades lusitanas no Brasil, todas a acentuar a injustiça flagrante de o Recife ainda ser simples povoação.

Enquanto, em Pernambuco, Sebastião de Castro e Caldas agita o caldeirão político local, dividindo opiniões e inimizando pernambucanos e portugueses, em Portugal lhe expedem provisão régia, datada de **20 de maio de 1709,** segundo Pereira da Costa **(Anais, VII, 232),** — "ordenando, uma vez que mandara suspender os trabalhos da mineração e fabrico do salitre **(dos CAMPOS DO BUIQUE),** que mandasse logo para Lisboa os oficiais que vieram e vendesse a fazenda-de-gado-e-éguas que se havia situado **(ver tópico 855, vol. 6),** a fim de evitarem-se as despesas que se faziam sem resultado algum; — cuja resolução foi tomada por não corresponder o lucro às despesas, pela muita distância **(do Sertão do Ipanema)** e dificultosas condições do salitre, por ficarem as minas muito distante da costa e navegação".

Fernandes Gama, a seu respeito, escreve que — "encetou-se **(sic)** os trabalhos, colocou-se a fábrica e, com efeito, alguns quintais de salitre se apuraram; mas depois de muitos vexames do povo, com aberturas de estradas para passagem de carros **(de bois),** e de muitas despesas, vendo-se que o resultado não correspondia às esperanças, deixou-se em 1709 de continuar nesta despesa; e tomando-se contas aos empregados nela, retiraram-se estes para Lisboa. Assim se malograram todos os planos, depois de sete anos de inúteis vexames, movidos mais pelo gênio altivo e caráter despótico dos funcionários do que pela necessidade".

962

O capitão-mor João da Maia da Gama defendia abertamente a causa dos **mascates** de Pernambuco e esperava que agora, com a ajuda de dois governadores, o Recife fosse

elevado à categoria de vila/município. Enquanto o caso não tem decisão, vai cuidando dos interesses de seu governo na Paraíba, entre os quais está o de povoar os sertões das Piranhas, para o que, aos **20 de junho de 1709,** assina carta de sesmaria, beneficiando ali sete requerentes com 21 léguas de terras, segundo Rosilda Cartaxo **(Ob. cit., 47),** em atendimento ao pedido que lhe haviam feito desta maneira:

"O sargento-mor Manuel Marques de Souza, Serafim de Souza Marques, João Marques de Souza, Antônio de Souza, D. Isabel da Câmara, Francisco da Silva Passos e sargento-mor Antônio José da Cunha, moradores nesta Capitania, pelos serviços prestados por si e seus antepassados a S. M. não tinham até o presente recebido terras para criar seus gados **(Antônio José da Cunha já as recebera);** e como se achassem devolutas umas sortes de terras no riacho que desemboca na barra do Acauã, chamada as Cabeceiras das Piranhas, pelo dito riacho acima buscando o poente, pediam para cada um três léguas de comprido e uma de largo e não havendo para todos se encherem, se repartirão entre todos as que houver."

963

Por sua vez, em Pernambuco, enquanto aguarda a solução do caso recifense, Castro e Caldas vai assinando cartas de sesmaria e distribuindo terras interioranas de acordo com os seguintes requerimentos, segundo **Doc. Hist. Pern. — Sesm.,** I, 177-185:

1º) — "Sr. Diz **(sic)** Francisco de Andrade Lima e Manuel de Barros Amorim, moradores no termo desta Cidade de Olinda, que na freguesia do Cabo de Santo Agostinho para a parte do sertão, em parte deserta fora das povoações, estão umas sortes de terras que nunca foram dadas, que começam nas testadas das terras dos herdeiros de João de Souza Pantorro, aonde está uma cachoeira chamada Noruega, pelo rio Aratungi acima até a barra do rio chamado Umbatabatu, que pouco mais ou menos serão três léguas de comprido, e de largo terão outras três pouco mais ou menos, a saber pegando das ditas testadas e dita cachoeira para a parte do norte duas ditas, que tudo faz três léguas de comprido e três de largo, ou o que na verdade se achar dentro dos ditos lugares confrontados, e porque os suplicantes as querem cultivar e aproveitar, o que tudo é em utilidade e aumento do rendimento da fazenda real. Pedem a V. Sa. seja servido mandar-lhes dar de sesmaria as ditas terras na forma confrontada. E. R. M.cê."

(Doação feita em **11 de julho de 1709,** com o foro de 6$000 por légua).

964

2º) — "Sr. Dizem Manuel Luiz Coutinho e Antônio Fernandes Coutinho que eles suplicantes têm descoberto à sua custa umas terras capazes de criar gado, que estão devolutas e desaproveitadas, e as querem povoar com seus gados, as quais ficam do Capibaribe para a parte do Norte em riacho chamado Cahahi **(ou Cajaí)** seis léguas de terra por ele acima, três para cada um dos suplicantes, de comprido e uma de largo, fazendo pião na cachoeira grande chamada do Tanque pelo dito riacho acima, que corre para a parte do poente e para a parte do Capibaribe, entre o dito rio e riacho, querem povoar e meter seus gados na forma que S. M. as concede, para si e seus herdeiros, portanto, pedem a V. Sa. lhes faça mercê conceder-lhes de sesmaria as ditas três léguas de terra para cada um", etc.

(Doação feita em **1º de agosto de 1709,** com o foro de 4$000 por légua. Os Fernandes Coutinho, portugueses moradores no Recife, já possuíam fazendas-de-gado no Agreste Setentrional de Pernambuco desde a última década do século XVII — **ver tópico 733, vol. 5** — e agora, obtendo novas sesmarias na mesma região, fundam outros sítios e fazendas ali, povoando assim áreas que iriam integrar, parcialmente, os Municípios de Limoeiro, Surubim, Salgadinho e Bom Jardim).

965

3º) — "Sr. Dizem o capitão-mor Domingos da Costa de Araújo e André Pires de Moura **(portugueses, moradores no Recife)** que eles suplicantes têm descoberto à sua custa, e com muito trabalho, uma terras capazes de criar gados, que estão devolutas e nunca foram povoadas, e as querem povoar com seus gados, as quais ficam do Capibaribe para a parte do norte, em um riacho chamado Cahahi **(ou Cajaí),** seis léguas de comprido e uma de largo por ele acima, começando nas testadas **(das sesmarias)** de Antônio Fernandes e Manuel Luiz, correndo para a parte da serra Tacoraritinga **(Taquaritinga),** ficando dentro da dita data um olho de água que está na ponta da dita serra: portanto pedem a V. Sa. lhes faça mercê conceder de sesmaria em nome de S. M. as ditas seis léguas de terra", etc.

(Doação feita em **1º de agosto de 1709,** com o foro de 4$000 por légua. Em **Minha Cidade, Minha Saudade,** 327, Luiz Wilson diz que DOMINGOS DA COSTA DE ARAÚJO, natural da vila de Lanhoso, Comarca de Guimarães, Portugal, era fidalgo da Casa Real, coronel das Ordenanças, casado com Tereza Gomes de Figueiredo, filha de Pantaleão Fernandes de Figueiredo, lusitano do Porto, e da pernambucana Maria Gomes de Figueiredo. Houve sucessão. A este sesmeiro, Domingos da Costa de Araújo, o governo pernambucano já havia concedido terras sertanejas em 1702 e 1704, inclusive no Ceará. Ele era líder dos **mascates,** homem rico e poderoso, tão amigo de Sebastião de Castro e Caldas que, quando este, em 1710, fugiria para a Bahia, acompanharia o governador, com medo dos **nobres** levantados na praça do Recife, só retornando a Pernambuco alguns meses mais tarde).

966

E 4º) — "Sr. Dizem o capitão-mor Domingos da Costa de Araújo e André Pires de Moura **(os mesmos requerentes já beneficiados)** que eles suplicantes descobriram à sua custa uns campos de criar gados vacum e cavalar, as quais **(terras)** estão desaproveitadas e as querem povoar, que ficam do rio Capibaribe para a parte do sul **(onde hoje é o Município de CUMARU),** junto de um riacho chamado Ancayca e têm os ditos campos dentro em si um olho dágua e uma lagoa, aos quais não se tem dado nomes, e só ao riacho que acima fica dito Aracayca, seis léguas de comprido e uma de largo, três para cada um dos suplicantes, nas quais querem eles possuí-las na forma que S. M., que Deus guarde, as concede, sesmarias para si e seus herdeiros; portanto, pedem a V. Sa. lhes faça mercê conceder-lhes de sesmaria as ditas três léguas de terra para cada um", etc.

A respectiva doação também era feita em **1º de agosto de 1709,** contrariando, por sinal, recomendações régias estabelecendo que não se concedessem mais de 3 léguas a cada requerente, mas Domingos da Costa de Araújo era amigo de Castro e Caldas e este era absolutista e não gostava de obedecer às ordens oriundas da corte. Nas suas terras agrestinas, os sesmeiros agora duplamente beneficiados fundavam sítios-de-cultura e fazendas-de-gado, dando início assim, no lado sul do Capibaribe, ao povoamento do atual Município de Cumaru, e, no lado norte daquele rio, aumentando a população de Taquaritinga. Possivelmente, passados muitos anos,

uma parte destas terras doadas a Domingos da Costa de Araújo e André Pires de Moura seria arrendada ou entregue para cultivo ao agricultor AMARO FERREIRA, precisamente na parte situada no alto da serra de TAQUARITINGA, como se lê em Pereira da Costa **(Anais, VII, 89),** que ensina:

"O povoamento de Taquaritinga vem da segunda metade do século XVIII, pela descoberta **(muitos lustros antes tais terras já tinham sido desbravadas)** e ocupação das suas terras por um indivíduo de nome Amaro Ferreira, que vindo da serra de Carnoió, ao norte da localidade, e pertencente à freguesia de Cabaceiras, na Paraíba, aí se estabeleceu, cultivou os seus campos e construiu depois uma capela dedicada a Santo Amaro, santo do seu nome e devoção, vindo daí a povoação do **Brejo de Amaro Ferreira,** como era chamada, até que perdeu esta denominação pela de Taquaritinga. Depois, com a cultura das suas terras, de grande uberdade, e afluência de novos moradores, veiu a fundação dos seus primeiros engenhos de açúcar, sendo um desses — o **Engenho Conceição, na freguesia de Santo Amaro de Taquaritinga, da Capitania de Pernambuco** —, pertencente a Brás de Viveiros, e que já existia em 1813, como consta de uma carta de sesmaria de terras na Paraíba, em seu favor, lavrada aos 14 de dezembro daquele ano pelo respectivo governador."

967

Na corte, eram levados em consideração os reclamos dos vereadores olindenses contra as transgressões cometidas pelo governador Castro e Caldas, mandando e desmandando, intrometendo-se em jurisdições que lhe não diziam respeito, agindo despoticamente, excedendo-se no poder, não respeitando direitos humanos, praticando toda sorte de arbitrariedades, fomentando a discórdia entre os moradores de Pernambuco etc. A seu respeito, segundo Fernandes Gama **(Ob. cit., IV, 58),** é baixada esta carta régia:

"Oficiais da Câmara da Cidade de Olinda. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Viu-se **(sic)** as queixas que me fizestes dos procedimentos com que se tem havido, na disposição de seu governo, Sebastião de Castro Caldas, intrometendo-se na jurisdição dos Ministros, soltando presos, mandando tirar devassas e suspender no procedimento delas despoticamente, abusando das minhas Leis e Provisões, e cometendo outros absurdos e excessos de grande prejuízo à boa igualdade da razão, e em grande dano da Justiça desses povos, o que lhe

mando estranhar **asperissimamente,** e lhe ordeno se não intrometa nos negócios da Justiça, assim cíveis como crimes, por pertencer o conhecimento deles aos Ministros a quem o tenho cometido; e porque insinuais que o mesmo Governador nas cartas que escreve a esse Senado vos não põe a cortezia que vos é devida, e que quer que nas que lhe escreveis lhe ponhais a de — Senhor — que só pertence à Majestade: ele pareceu dizer-vos que nas cartas que lhe escreverdes lhe deveis pôr a de — Senhor Governador —, e nas que ele vos escrever há de dar a de — Senhores Oficiais da Câmara — no fim da lauda branca, porque assim lhe mando declarar. Escrita em Lisboa a 7 de outubro de 1709 — **Rey.**"

968

De fato, na mesma data, El-Rei também envia carta ao governador de Pernambuco, a quem, no trecho principal, admoesta:

"Me pareceu estranhar-vos muito asperissimamente este procedimento e excesso com que vos tendes havido neste particular, com tanto abuso de jurisdição que pertence aos Ministros da Justiça, e espero de vós vos abstenhais de executar estas desordens, e quando continueis nelas mandarei usar convosco daquele rigor de castigo que pedem semelhantes casos tão graves, com tanto prejuízo da boa igualdade da razão, e com grande dano da justiça dos povos, e assim vos ordeno por esta vos não intrometais nos negócios de justiça assim cíveis como crimes, porque o conhecimento destes pertence aos juízes, ouvidores e mais ministros a quem o tenho cometido por minhas Leis e Provisões, advertindo-vos que não podeis soltar os presos pela Justiça, justa ou injustamente presos, porque só aos ministros dela pertence, e menos mandardes tirar devassas, nem suspendê-las, pois não é do vosso ofício examinar quais são os casos delas ou não são, e somente vos pertence o dar-me conta se os ministros da Justiça procedem mal, faltam a sua obrigação, ou abaixo de sua jurisdição para eu os mandar castigar como for servido.

"E porque os oficiais da Câmara dessa Capitania me dão conta de que nas cartas que lhes escreveis os não tratais com a cortezia devida, e quereis que eles vos tratem nas cartas que vos escrevem com demasiada cortezia: Me pareceu ordenar-vos que nas cartas que escreverdes à Câmara lhe ponhais no fim da lauda branca — Senhores Oficiais da Câmara, e a eles o mando assim declarar, e não Senhor, por que

este título simplesmente pertence só à Majestade na forma da lei de cortezias."

Nada obstante a severidade da mensagem real, Sebastião de Castro e Caldas pouca ou nenhuma atenção lhe dispensava. Inteiramente dominado pelos **mascates**, patrícios seus e amigos íntimos, dos quais ia obtendo toda uma série de polpudas vantagens pecuniárias em negócios escusos e transações semi-oficiosas ou comerciais, e, por outro lado, levando em consideração a enorme distância que o separava de Portugal — entre ele e o Rei havia todo o oceano Atlântico e qualquer tipo de comunicação levava meses e meses para chegar de um ponto a outro —, o governador, de vocação absolutista, permanecia agindo à sua maneira, despoticamente, venalmente, imprevidentemente, fato que irritava profundamente os **nobres** de Pernambuco em geral.

969

José Aragão **(História da Vitória de Santo Antão, I, 36)** diz que, aos **18 de outubro de 1709,** Castro e Caldas disciplinou a escolha dos capitães-mores de ordenanças, mas deve ter-se equivocado, pois, naquela data, é que surge alvará régio ou, como ensina Pereira da Costa **(Anais, V, 148),** "lei de criação do cargo de capitães-mores de ordenanças", cujas nomeações, feitas através de patentes reais, processavam-se da seguinte maneira: — "presidindo o corregedor ou provedor da comarca, qual estivesse mais vizinho, a Câmara elegia e escolhia três pessoas da melhor nobreza, cristandade e desinteresse, residentes no território do conselho, vila ou cidade, e depois, com individuação das circunstâncias e aceitação que concorriam em tais pessoas, remetia esta lista ao capitão-general respectivo, para que este, depois de fazer as necessárias averiguações, apresentasse a proposta ao rei, incorporada, porém, na proposta a informação da Câmara".

A jurisdição dessas autoridades, que, como chefes das ordenanças e juízes sem apelação nos recrutamentos, eram causa de opressão e de terror das populações sertanejas, limitava-se ao distrito da freguesia em que tinham residência, dentro da qual superintendiam a polícia, a milícia, o recrutamento, as obras públicas e, também, colaboravam com a Câmara e juízes em todas as questões consideradas graves. "Eram providos por três anos, mas podiam ser reconduzidos se haviam bem servido". De modo geral, sua escolha sempre recaía em quem o **potentado** da terra indicasse. Varnhagen

(Ob. cit., III, 334) informa que "o capitão-general de Pernambuco em 1710 **(20 de março)** deu aos capitães-mores do seu distrito umas instruções ou regimento, em que, além das atribuições respectivas à economia e disciplina dos corpos de ordenanças, prescreveu algumas policiais acerca da prisão dos desertores, malfeitores e vadios, para o que se instituíram depois os **capitães de mato".** Como observa Pereira da Costa **(Anais, V, 151),** "esses capitães-mores deixaram de si, em geral, a mais triste tradição pelo abuso de autoridade, voluntariosidade, prepotência, absolutismo e barbaridade mesmo. Um capitão-mor era uma espécie de rei absoluto no seu distrito. A sua vontade era a lei".

970

O alvará de criação do cargo de capitão-mor das ordenanças era bem recebido pelos vereadores olindenses, como o fora a carta régia de admoestação ao governador Castro e Caldas, a qual deixava a **nobreza** pernambucana em estado de alegria tão grande quanto o era a tristeza dos **mascates** em geral, tudo por pouco tempo, porém, visto que, no dia seguinte, **19 de novembro de 1709,** El-Rei, para contrabalançar a ordem anterior, de não permissão do ingresso de mercador no Senado da Câmara da capital, e a fim de evitar conflitos entre olindenses e recifenses, depois de algumas hesitações e incoerências, como lembra Varnhagen **(Ob. cit., III, 314),** resolve prudentemente "declarar o Recife vila independente, devendo o juiz de fora de Olinda fazer as audiências alternadas nessa vila **(sic, por cidade)** e na do Recife, segundo se praticava em várias terras do reino, e sendo cometida a ereção do pelourinho e afixação dos limites das duas jurisdições ao governador Sebastião de Castro e Caldas, e ao ouvidor da Capitania Dr. Luís de Valenzuela Ortiz". A carta régia respectiva, divulgada por Fernandes Gama **(Ob. cit., IV, 59),** tem esta redação:

"Sebastião de Castro e Caldas. Eu El-Rei vos envio muito saudar. Havendo visto o que informastes sobre a assistência dos Governadores e Ministros ser na Cidade de Olinda, e não no Recife como costumam, e sendo informado das razões que há mais forçosas para esta mudança por Ministros que serviram nessa Capitania, e ser justo se evitem as desuniões que há entre os moradores da Cidade de Olinda com os do Recife. Fui servido permitir que se crie em Vila o mesmo Recife, e que Vós com o Ouvidor Geral lhe façais o Termo que entenderes **(sic)** pode caber no distrito da mesma Vila, e que

o Juiz de Fora faça as audiências uma semana em Olinda, e outra no Recife, assim como se faz neste Reino em algumas Vilas. De que me pareceu avisar-vos para teres **(sic)** entendido a resolução que fui servido tomar neste particular, e poderes **(sic)** dar a execução como por esta vos ordeno. Escrita em Lisboa, a 19 de novembro de 1709. — **Rey.**"

Como diz o ditado: a emenda foi pior que o soneto. A criação da vila do Recife, ao invés de apaziguar **nobres** e **mascates,** acirrava o ódio entre olindenses e recifenses, principalmente por causa dos limites da nova vila/município e das divergências a tal respeito surgidas entre o governador Castro e Caldas e o ouvidor-geral, dr. José Inácio de Arouche, o qual era de parecer que à vila recém-criada não se desse maior termo do que aquele que compreendia a freguesia do Recife, com Santo Antônio, Boa Vista e Afogados. Com isso concordavam os olindenses, mas disso discordavam Castro e Caldas e os recifenses, que, ao termo proposto pelo dr. Arouche, queriam anexar as freguesias do Cabo, Ipojuca e Muribeca. Os desentendimentos crescem, a briga se torna feroz. Arouche quer a paz entre olindenses e recifenses; Castro e Caldas quer a discórdia entre **nobres** e **mascates.** Não havendo meios de se chegar a um acordo, o ouvidor-geral deixa que o governador lavre o decreto do Termo da Vila e Município do Recife incluindo os territórios paroquiais do Cabo, Ipojuca e Muribeca, todos desmembrados de Olinda, e sugere ao Senado da Câmara da Capital recorresse aos meios judiciários, opondo embargo de terceiros. O governador vê nisso uma verdadeira afronta; e Arouche, prudente, propõe-lhe submeter o caso à consideração d'El-Rei, nada conseguindo e desistindo da pendenga. E assim acontece a criação da vila do Recife bem ao gosto de Sebastião de Castro e Caldas e dos **mascates.** Em Olinda, os protestos em praça pública se fazem, veementes, e, por ordem do governador, efetuam-se várias prisões de elementos integrantes das principais famílias da **nobreza** pernambucana, agora a sentir-se humilhada, derrotada, ferida em seu amor próprio, atingida em cheio no orgulho típico de todos os seus membros. Torna-se bastante tensa a situação em Pernambuco, inclusive na Zona da Mata e no Agreste, onde as parcialidades se entrechocam e a animosidade avoluma-se de parte a parte.

971

A "guerra justa" proposta a El-Rei **(ver tópico 957, vol. 6)** e movida no Sertão de Pernambuco pelo governador Castro

e Caldas dera os frutos por este esperados: índios escravizados, inclusive 15 referentes ao **quinto** do governo, os quais, remetidos pelo capitão-mor do ARAROBÁ, já se achavam expostos à venda no mercado de escravos, em Olinda, de onde é expedida a seguinte portaria governamental:

"O Provedor da Fazenda Real mande pôr na praça os Tapuias que o capitão-mor do Ororobá remeteu, pertencentes ao quinto de Sua Majestade, de uma presa que se fez por aquela parte, e se venderão a quem mais der, exceto três ou quatro velhos que não valem nada, que me avisa o dito capitão-mor ser conveniente não ficarem na terra; no entanto lhe assistirá o Almoxarife com o sustento necessário; e procedido, da dita arrematação mandará carregar em receita ao Almoxarife da Fazenda Real. Olinda, 4 de janeiro de 1710. **(Rubrica do governador).**"

A impiedade é flagrante; sem limites a desumanidade com os pobres índios, principalmente os "velhos que não valem nada".

Diz Pereira da Costa **(Anais, V, 158)** que, no dia 30 do mesmo mês e ano, os 15 tapuias eram arrematados pelo capitão Lourenço Álvares Lima, por 128 mil réis, apenas, "visto terem vindo tantos dias à praça, e não haver quem neles quisesse lançar, e se estar correndo o risco, e fazendo gastos, havendo morrido já dois em poder do almoxarife da fazenda real, em cujo poder estavam".

Em Pernambuco havia um "governador dos índios", D. Sebastião Pinheiro Camarão, o qual, contudo, omitia-se totalmente no caso de seus irmãos detidos e vendidos em hasta pública, feito escravos, a menos de 10$000 por cabeça, e não moveria uma palha sequer a favor dos 15 infelizes tapuias do ARAROBÁ.

Enquanto em Olinda se vendiam índios a preços mais de dez vezes inferiores aos dos negros recém-chegados da África, no Recife se trabalhava intensamente pela implantação de sua vila o quanto antes. Como se se tratasse de ato do desagrado dos **nobres** em geral, o governador mandara erguer às ocultas o respectivo pelourinho e realizar-se às carreiras a eleição dos vereadores com assento na nova Câmara Municipal, de cujo pleito saíram escolhidos os portugueses Joaquim de Almeida (tenente-coronel condecorado com o Hábito de Cristo e o maior capitalista de Pernambuco, na época) e Simão Ribeiro Ribas (comissário-geral da Cavalaria e também portador da comenda da Ordem de Cristo); e os pernambuca-

nos Manuel de Araújo Bezerra e Luís de Souza Valadares, ambos capitães.

972

Aos **5 de fevereiro de 1710,** desembarca no Recife D. Manuel Álvares da Costa, o novo bispo da diocese de Olinda, eleito em 1705 pelo então rei D. Pedro II (falecido em 1706) e confirmado em consistório de 7 de junho do ano seguinte pelo Papa Clemente XI. O pe. Lino do Monte Carmello Luna **(Ob. cit., 58)** diz que D. Manuel — clérico secular, natural de Lisboa, doutor em Cânones pela Universidade de Coimbra — "tomou conta do bispado a 6 de fevereiro de 1710, e fez sua entrada episcopal no dia 8 do mesmo mês e ano". Cumulando-o de gentilezas, os **nobres** logo cuidaram de envolver o bispo nas tricas e futricas entre olindenses e recifenses tornando-o mais um forte elemento de sua parcialidade na campanha contra os **mascates.** Homem calmo, prudente, portador de bondade infinita, D. Manuel não sabia opor-se a ninguém, de modo que, estando em Olinda, era favorável aos olindenses, como o seria, quando estivesse no Recife, em relação aos recifenses.

Os festejos da posse do bispo, patrocinados pelos **nobres,** foram imponentes mas já eram coisa passada quando, no Recife, os **mascates** davam os retoques finais nos preparativos das solenidades comemorativas da instalação da nova vila de Pernambuco, a qual, com álacres pompas, luminarias, cavalhadas, missa campal, discursos intermináveis, foguetões e toques de clarins, acontece aos **15 de fevereiro de 1710,** sob a presidência do juiz de fora, dr. Luiz de Valenzuela Ortiz, que, inicialmente, da plataforma do pelourinho, profere por três vezes as palavras ritualísticas — **Real, real, real, por El-Rei de Portugal** —, repetidas entusiasticamente pela grande massa humana concentrada em torno do monumento simbólico e que iria servir para nele se exporem as cabeças dos criminosos justiçados, ou açoitar delinqüentes envolvidos em crimes graves, ou ainda para a afixação de editais públicos e ordens diversas.

No mesmo dia, instalava-se a Câmara do Senado, em cuja presidência ficava o cel. Joaquim de Almeida, e efetivava-se a criação da vila recifense com a sua jurisdição administrativa, ou seja, com o seu Município inteiramente desmembrado do de Olinda e constituído pelas áreas territoriais das freguesias do Recife, Cabo, Muribeca e Ipojuca. A sur-

presa era o nome escolhido pelo governador Castro e Caldas para a nova vila — SÃO SEBASTIÃO DO RECIFE, posto em homenagem a si mesmo, em excesso de vaidade pessoal, homenagem, aliás, aprovada pelos **mascates** em geral.

973

A vila de S. Sebastião do Recife funcionava a todo vapor, com o apoio total dos governos de Pernambuco e da Paraíba e com forte oposição do Senado da Câmara de Olinda, cujos vereadores, de mãos dadas a inúmeros senhores-de-engenho, voltavam a conspirar como nos idos do Brasil-Holandês, com a diferença de que, daquela vez, queriam livrar-se dos credores flamengos, enquanto agora o que querem é dominar os **mascates,** talvez também expulsá-los do solo pernambucano e assim fazer desaparecer as dívidas, os empréstimos contraídos por todos os **nobres,** com exceções raríssimas, contraídos junto aos capitalistas dominantes da praça recifense. A conspiração ganhava terreno, espalhando-se por Olinda, São Lourenço da Mata, Ipojuca, Muribeca, Santo Antão da Mata e até mesmo por dentro do Recife, onde vivia e residia um dos principais líderes da inconfidência pernambucana — o sargento-mor BERNARDO VIEIRA DE MELO, senhor do **Engenho Pindoba,** cujas terras agora se situavam dentro da jurisdição administrativa do Município recifense e cuja indústria, assim, ficava subordinada à fiscalização de seus inimigos — os vereadores da Câmara do Recife, fato que o deixava sobremaneira preocupado.

Os **mascates,** porém, não estavam sós: além do apoio de Sebastião de Castro e Caldas e de João da Maia da Gama, contavam com a ajuda do juiz Valenzuela Ortiz, dos padres da Congregação da Madre de Deus, dos jesuítas do colégio do Recife e até mesmo de alguns **nobres** oportunistas, como os Pais Barreto, do Morgádio do Cabo.

974

1710 era ano seco, de crise econômico-financeira, de lavoura bastante escassa. Pernambuco estava em pé de guerra. O tempo era de miséria.

Criava-se a **Comarca das Alagoas,** segundo Sanelva de Vasconcelos **(Os Cardosos de Águas Belas, 30),** tendo a seguinte circunscrição: "o seu princípio pela parte do Norte em

o Rio Parasinunga, que divide as duas Comarcas das Alagoas e Pernambuco, e as Freguesias de Sam Bento e Una; termina-se pela parte do Sul em o rio Sam Francisco, que fica debaixo de dez graus e quarenta e oito minutos de Latitude Austral, e trezentos quarenta e sete graus e quatro minutos de Longitude do meridiano da Ilha do Ferro: pelo sertão se separa da Comarca de Pernambuco em a serra do Comonati". Integrando a nova Comarca, achava-se a Vila do Penedo, cuja jurisdição "era pela beira do mar até a barra do rio S. Francisco e por todo ele acima até as povoações das Rodelas e pelo rio Panema acima, Comunati, Campos do Buíque, Campos de Garanhuns".

Em tais condições, passavam a pertencer à Comarca das Alagoas o SERTÃO DO IPANEMA, os CAMPOS DO BUIQUE, o SERTÃO DAS RODELAS, os CAMPOS DOS GARANHUNS e boa parte do ARAROBÁ.

975

Na Paraíba, volta o capitão-mor João da Maia da Gama, em **26 de junho de 1710,** a distribuir terras no sertão das Piranhas, com extensão de 15 léguas para os respectivos beneficiados, em atendimento ao pedido que lhe haviam feito, segundo Rosilda Cartaxo **(Ob. cit., 48),** do seguinte modo:

"O sargento-mor Manuel Marques de Souza, Serafim de Souza Marques, João Marques de Souza, Antônio de Souza, Maria de Figueiredo e D. Isabel da Câmara, moradores nesta Capitania, pelos serviços prestados por si e seus antepassados a S. M. não tinham recebido terras para criar seus gados, e como de presente a sua notícia era que no sítio da Boa Vista, pelo rio das Piranhas acima, encontrando pelo riacho do Peixe até intestar com terras do sargento-mor Antônio José da Cunha de suas cabeceiras havia terras devolutas, as pediam de sesmaria para as cultivarem, buscando para se poderem encher os Icós, e não havendo comprimento para todos, que se possa fazer comprimento nas ilhargas do rio do Peixe ou onde mais comodamente se puderem inteirar."

Os requerentes dagora, quase todos, já haviam sido beneficiados com sesmarias nas Piranhas, no ano anterior **(ver tópico 962, vol. 6),** mas eram amigos do governador e, assim, nada os impedia do novo benefício, a não ser a lei, oriunda de Portugal e muito pouco respeitada no Brasil-Colônia.

976

No Recife já havia sido inaugurado o seu segundo pelourinho, o definitivo, construído às claras, todo de pedra, monumental, o mais vistoso da Capitania, de logo chamado **Pelourinho Grande** e situado no centro de larga rua que ia da praça do Corpo Santo ao Cais da Companhia Pernambucana, local que passou a vulgarizar-se como o **Largo do Pelourinho.** Agora a vila era toda movimento, entusiasmo, alegria, enquanto Olinda era uma cidade cinzenta, decadente, acabrunhada, de ruas sem movimento e povo triste. Por trás de tudo, porém, os **nobres** continuavam conjurando e dizendo que nenhum **mascate** perderia nada por esperar.

Enquanto o estopim já aceso na pancada do mar não fazia explodir o barril de pólvora da guerra civil em Pernambuco, nos CAMPOS DOS GARANHUNS, aos **6 de setembro de 1710,** segundo Alfredo Leite Cavalcanti **(Ob. cit., I, 36),** o baiano LOPO GOMES DE ABREU vendia o **Sítio dos Fojos** ao agricultor Manuel Correia de Barros, o qual, fundado nas terras agrestinas da imensa sesmaria dos ARANHA PACHECO **(ver volume 4),** tocara-lhe por herança de sua avó CLARA ARANHA PACHECO, viúva do capitão COSME DE BRITO CAÇÃO, o fundador e primitivo dono do **Fojos,** "que se dividia, pelo norte, com o sítio Lajes, pelo leste se divida com o sítio do Garcia **(do sargento-mor Manuel Ferreira de Azevedo desde 1705)** até a cabeceira principal do rio Mundaú, e desse ponto, dividindo-se pelo Sul, primeiro com o sítio do Buraco até as águas pendentes do riacho do Araçá, e em seguida com o sítio do Saco, até o riacho Seco".

977

No mês seguinte, volta a sesmaria dos ARANHA PACHECO a sofrer nova mutilação, quando é vendido o **Sítio do Buraco,** que "começava da barra do riacho Repartição, no rio Mundaú, e pelo riacho acima, dividindo-se pela sua margem direita com o sítio Sambaíba, até onde nele faz barra o riacho do Araçá, e por este acima, dividindo-se com o sítio Saco, até encontrar o sítio dos Fojos, e com este se delimitando, pelo norte, até encontrar o sítio do Garcia, com o qual se dividia pelo rio Mundaú, até a barra do riacho Repartição, onde começava".

O **Sítio do Buraco** pertencia a um dos baianos desbravadores, em 1658, dos CAMPOS DOS GARANHUNS, a serviço

da família ARANHA PACHECO — o sertanista GABRIEL DE BRITO CAÇÃO, que, na hora de vendê-lo, declarava que "entre os mais bens que tinha era uma sorte e quinhão de terras no sítio do Buraquo nos Garanhus, o qual sítio do Buraquo lhe deram a ele e seus companheiros por descobrirem os Garanhus". GABRIEL DE BRITO CAÇÃO vendia a sua parte no **Sítio do Buraco,** sem o demarcar, por 50$000, em **6 de outubro de 1710,** a Domingos Pereira de Morais. Segundo Alfredo Leite Cavalcanti **(Ob. cit., I, 36),** "poucos anos depois, foi o referido sítio arrematado, em hasta pública, na Vila do Recife, pelo português Antônio Vaz da Costa, casado com dona Luíza Dantas Soares, no qual se instalaram e criaram a sua numerosa prole, e onde também faleceram, ele em 2 de novembro de 1754 e ela em 4 de junho de 1776". Dentro das terras do **Sítio do Buraco,** o português ANTÔNIO VAZ DA COSTA organizaria vários outros sítios de cultura, estes — **Cágados, Borges, Araçá** e **Brejo das Flores,** todos herdados por suas filhas, após a morte do casal.

978

Nos Garanhuns, trabalhava-se e vivia-se na santa paz do Senhor, enquanto no litoral se cuidava de agitação política e de guerra civil. Com efeito, ainda inconformados com a criação da vila do Recife e com a jurisdição municipal que lhe dera o governador Castro e Caldas, os vereadores olindenses faziam acintes e dirigiam achincalhes a seus colegas recifenses tratando-os com menosprezo e pretendendo manter uma superioridade que já não mais deveria sobrexistir. Os camaristas do Recife, incomodados com as provocações dos oficiais do Senado da Câmara de Olinda, apelavam para a autoridade do governador-geral do Brasil, D. Lourenço de Almada, e este, na réplica, recomendava-lhes em carta agora chegada e datada de 5 de setembro:

"Esta é a primeira ocasião que se oferece para essa praça, depois que recebi a carta que Vossas Mercês me escreveram sobre as dúvidas com que se achavam com os oficiais da Câmara da Cidade Olinda, e porque convém ao serviço de Sua Majestade, que Deus guarde, à boa administração da justiça, sossego e quietação de seus vassalos, que aquele negócio **(o conflito gerado em torno da jurisdição do Recife)** se suspenda enquanto dele se dá conta ao dito Senhor, para resolver o que for mais útil e conveniente à conservação e regalia das duas jurisdições: Ordeno a Vossas Mercês exer-

çam a que lhes toca, independentes da dita Câmara da Cidade de Olinda, até ser decidido por Sua Majestade o que a cada uma pertencer."

Ao governador Castro e Caldas, que também lhe escrevera sobre os acontecimentos de Pernambuco, fazendo enorme carga contra o ouvidor-geral, o bispo, os vereadores de Olinda e toda e qualquer outra autoridade que se opusesse a seus mandos e desmandos na Capitania, D. Lourenço de Almada, em **8 de outubro de 1710,** mandava dizer, um tanto apressadamente:

"No que toca ao que Vossa Senhoria me escreve sobre a desunião que há nessa terra entre as Câmaras da Vila e da Cidade, parcialidade dos Ministros que a fomentam e de tudo o mais de Vossa Senhoria me dá conta nas suas cartas, não me admiro, pelas experiências que tenho de que haja tão desordenados abusos nos que administram a justiça quando em semelhantes lugares se põem sujeitos em quem não concorrem as circunstâncias que devem ter para os ocupar; e mais quando estes se costumam valer, para as insolências que fazem, das distâncias em que se acham, por cuja razão fica sendo tão dificultoso o recurso aos miseráveis para os buscarem onde o podem ter."

979

Castro e Caldas, julgando-se apoiado pelo governador-geral, sentia-se seguro no cargo e facilitava, mesmo sabendo da gravidade da situação, como, por sinal, contaria a El-Rei, em carta de 28 de novembro, escrita da Bahia, assim:

"Sr., eu fui bem avisado por religiosos que o souberam por meio da confissão, que me acautelasse e segurasse dentro em casa, e que não saísse à ginela **(sic, por janela)** de noite, e que fosse e viesse com grande cautela à cidade, porque nestas partes se faziam as diligências para se me atirar e nada desprezei, mas não podia vir-me à consideração que de dia numa vila tão povoada de gente, e com muita que me acompanhava, se resolvessem a uma atal temeridade."

O fato é que, apesar de prevenido pelos padres que nem o segredo da confissão respeitavam, Castro e Caldas desafiava seus inimigos e, à tarde do dia **17 de outubro de 1710,** rodeado de oficiais de sua confiança, fazia uma visita a igreja da Penha. Já de volta, passava pela rua das Águas Verdes quando, de dentro de uma casa tida por desocupada, dois desconhecidos lhe disparam um tiro e conseguem fugir sem

perigo de descoberta. Ferido, o governador deixa os curativos por conta de terceiros e só pensa em vingança, fosse lá contra quem fosse. Não podendo odiar a um só, ao verdadeiro autor do disparo, odeia aos pernambucanos em geral e, desatinado, põe a cabeça do criminoso a prêmio, ao mesmo tempo em que ordena as prisões de alguns suspeitos, como o capitão André Dias de Figueiredo e o capitão-mor Lourenço Caetano Uchoa. Avisado a tempo, este foge, mas a sua propriedade é saqueada pelos soldados governistas, o mesmo sucedendo à fazenda de gado do capitão-mor PEDRO RIBEIRO DA SILVA, da freguesia de Santo Antão da Mata, causando-lhe prejuízos superiores a 500 mil réis, verdadeira fortuna, na época. Pretende, também, trancafiar o ouvidor-geral, dr. José Inácio de Arouche, mas este, ladino, certificado da novidade e tendo em vista a visita pastoral de D. Manuel à Paraíba, logo no dia 19, decide incorporar-se à comitiva e assim se põe a salvo, principalmente pela ajuda recebida de parte dos padres Domingos Dias Portozelos e Jerônimo de Matos Tavares, os quais, com artifícios vários, conseguiam afastar de seu caminho o ajudante Bernardo de Alemão e alguns soldados de infantaria, seus perseguidores.

980

Os boatos dominavam Pernambuco, o povo estava excitado. Falava-se que os **nobres** detidos iriam ser arcabuzeados. Para intimidar as populações interioranas, o governador manda erguer dois presídios nos principais focos agitacionistas da Zona da Mata — um em S. Lourenço, comandado pelo capitão Plácido de Azevedo Falcão; outro em Santo Antão, sob o comando do cap. João da Mota. Tudo isso, como depõe o pe. Gonçalves Leitão, "excitou os ânimos dos moradores para a um mesmo tempo se elevarem todos; e foi tal o furor do povo levantado que não deu lugar a que alguém sossegasse, ou se houvesse neutral e indiferente, porque pelo mesmo caso morreria; e por livrarem as vidas todos o seguiram".

Como historia Nelson Barbalho em **A Guerra dos Mascates,** aos **5 de novembro de 1710** ocorre o levante de Santo Antão da Mata, chefiado pelo capitão-mor PEDRO RIBEIRO DA SILVA. Prestando depoimento a seu respeito, em carta a El-Rei (datada de 5 de fevereiro de 1711), o próprio governador Castro e Caldas acusaria:

"Que os conjurados que logo desde a criação da vila **(do Recife)** o foram declarados e sabidos com públicas inquietações, e ajuntamentos, foram o Doutor José Inácio de Arouche, o Juiz de Fora Luiz de Valensuela, e todos os mais Oficiais da Câmara de Olinda, que serviram o ano passado; Lourenço Cavalcanti e seu primo Leonardo Bezerra os principais, seus irmãos Manuel Cavalcanti, Domingos Bezerra, Pedro Cavalcanti, Leandro Bezerra e Cosme Bezerra; José Tavares de Holanda, Álvaro Barbalho e Antônio de Sá, e, inda que jogando de fora, em tudo era consultado o Coronel Manuel Carneiro, vizinho e íntimo amigo do dito Lourenço Cavalcanti, em cuja casa se faziam os adjuntos e em tudo se seguiam os ditamentos e conselhos do dito Manuel Carneiro.

"Que os principais amotinadores, além dos ditos conjurados, repartidos pelas Freguesias foram na de S. Antão, onde teve princípio, o Capitão-mor dela, Pedro Ribeiro, e seus cunhados Sebastião de Carvalho e José Tavares; na de N. Snra. da Luz o Capitão Matias Coelho e João Moreira; na de Sto. Amaro o Capitão Anaseto Pereira e seus irmãos, de que também era sabedor de tudo o Sargento-mor da mesma Freguesia, Rodrigo da Silveira; na da Muribeca o Capitão de Cavalos Miguel Ferreira de Melo, que era Procurador atual da Câmara da cidade, e o Capitão Vasco Marinho, João da Fonseca Rego, e Álvaro Marreiros, e Lourenço de Crasto; na de S. Lourenço da Mata Francisco Cavalcanti, Antônio Cavalcanti, e os irmãos de Cristóvão de Barros; na do Cabo João de Barros Correia, João de Barros Rego, que depois pleitearam entrar no Governo, Luiz Marreiros, o moço, Antônio Vieira de Melo **(o povoador da SESMARIA ARAROBÁ),** Manuel de Melo, seu irmão, e seu sobrinho André Vieira, alferes pago, que também passaram a amotinar Ipojuca, com Fernando Bezerra e os filhos de Filipe de Moura; na de Serinhaém os dois Juízes que eram atuais Cristóvão da Rocha e Francisco Fernandes Anjo, Sargento-mor Filipe Fragoso, Duarte de Albuquerque e seu filho; na de Una o Capitão de Cavalos Antônio Fernandes Bitencour, e outro capitão de pé; e na do Porto Calvo, André da Rocha, que era juiz atual, e o padre João Maurício, com outro seu irmão; na de Várzea Cristóvão de Holanda e seus filhos, Manuel Alves de Carvalho, Pedro Vilela; na de Goiana o Coronel Filipe Cavalcanti, que com ordens por escrito mandava que os capitães notificassem os soldados para o acompanhar, cuja ordem por escrito tem o Capitão Antônio Carneiro do Desterro, e os filhos de Leandro Bezerra, e Cosme Bezerra, e o Capitão-mor de N. Snra. da Luz Antônio Borges Uchoa, e Jerônimo César."

981

Iniciado sob vibrante entusiasmo popular, o movimento santantense de logo se alastra por toda a Zona da Mata e parte do Agreste — e um verdadeiro exército se forma na antiga **Cidade do Braga,** o qual, tendo à frente o capitão-mor PEDRO RIBEIRO DA SILVA, marcha para o Recife. No meio do caminho, desbarata uma tropa governamental, cujos soldados recuam às carreiras ou se oferecem aos amotinados para a defesa da causa pernambucana. Com celeridade, a notícia de tais feitos chega a S. Lourenço da Mata, de cujo presídio, amedrontado, foge o capitão Plácido de Azevedo Falcão, rumo ao Recife, onde se sentia mais seguro, julgando que ali não se atrevessem a chegar os revolucionários, mas estes, como ensina Mário Melo, "vêm de diversos pontos do interior, recebendo adesões por onde passam, e acampam na povoação dos Afogados, à margem direita do Capibaribe, às portas da vila recentemente criada". "Sentindo-se impotente para a resistência, o governador abandona seu posto e foge para a Bahia, acompanhado de alguns fiéis".

A fuga precipitada de Sebastião de Castro e Caldas acontece na sexta-feira, 7 de novembro, e os "amigos fiéis" a acompanhá-lo por mar, rumo a Salvador, são os mercadores Joaquim de Almeida e Simão Ribeiro Ribas, ambos portugueses e vereadores da Câmara do Recife, Miguel Correia Gomes, Domingos da Costa de Araújo, velho sesmeiro no Agreste e no Sertão, homem muito rico, o sargento-mor Manuel Pinto e o médico lusitano Domingos Pereira da Gama.

Fica acéfalo o governo de Pernambuco. Grossa confusão se estabelece nas hostes dos **mascates** e pelas ruas do Recife, onde o medo toma proporções alarmantes, principalmente na manhã do domingo, 9 de novembro, quando, ao som de caixas batentes, os conjurados de Santo Antão deixam os Afogados, atravessam o Capibaribe e, sob intensa vibração popular, penetram triunfalmente na Vila recém-instalada de S. Sebastião do Recife, destruindo-lhe, antes de tudo, o **Pelourinho Grande,** e, em seguida, libertando todos os prisioneiros, tantos os comuns, das cadeias, quanto os políticos, das fortalezas. Depois, destituem de seus cargos públicos todos os portugueses já nomeados, queimam a relação dos eleitos para a Câmara Municipal recifense, retiram do palácio das Torres a bandeira de Portugal e começam a meter o pau em tudo quanto era **marinheiro** ou **mascate** metido a enfrentar os pernambucanos. A baderna impera na infeliz Vila de S. Sebastião do Recife.

982

Pernambuco não poderia ficar sem governo —, verdade admitida por todos os **nobres,** que já dominavam inteiramente a Capitania, porém ainda não sabiam quem seria o substituto legal de Sebastião de Castro e Caldas. No palácio do governo, mexem em papéis trazidos de Lisboa na última frota e acham providencial ordem régia, prevendo impedimento do governador e mandando que seu substituto fosse o mestre-de-campo João de Freitas da Cunha ou, na sua ausência, D. Manuel, o bispo da diocese de Olinda. Todavia o mestre-de-campo já havia falecido e o bispo estava na Paraíba, em demorada visita pastoral. Que fazer? Que não fazer?

Alguns dos conjurados haviam sido contemporâneos dos flamengos em Pernambuco, outros eram filhos de bravos participantes de sua expulsão de terras brasileiras. E do contato ou do que sabiam do povo da Holanda, valorosas lições lhes ficaram gravadas na mente, dentre as quais, perfeitamente aceitáveis, destacavam-se estas poucas: Que o pernambucano era um povo tão forte e destemido que poderia, sozinho, expulsar qualquer invasor, derrotar qualquer nação estrangeira; e que existiam povos, como o holandês, por exemplo, governados sem rei, povos ricos, fortes, poderosos e nobres, que repeliam a monarquia e governavam-se por um sistema por muitos daqueles nativos considerado ideal para Pernambuco na hora presente e conhecido pelo nome de República. Muitos deles pensavam assim, outros, contudo, formando grossa maioria, não poderiam imaginar, e muitos menos aceitar, houvesse possibilidade de implantação, ali, naquele momento histórico por todos vivido, de uma novidade tão estapafúrdia quanto aquela de republicanismo. A confusão era grande. Eles próprios o confessariam, muitos meses depois, através de **Manifesto** dirigido ao Rei de Portugal, a quem, com muita ingenuidade, confessavam e historiavam as origens de seu movimento rebelde, e, em certo trecho do documento (divulgado por Nelson Barbalho em **A Guerra dos Mascates),** rememorando alguns fatos que os haviam levado até àquele instante da sublevação, com o Recife todo dominado e a marcha para Olinda já iniciada, afirmariam:

"O que no ato desta sublevação de mais se nota aos sublevados, não se colhe que passasse de efeitos da ira à rebeldia, nem em se demolir o Pelourinho se fez mais ofensa

aos homens do Recife que o exigiram de seu motu-próprio, e às escondidas, tendo mandado com dissimulação lavrar as pedras para ele no Forte do Mato, onde se faziam outras obras; para que o segredo daquela não se revelasse: e em uma noite no silêncio dela as conduziram para a praça, e ao amanhecer se viu o Pelourinho levantado; do que se colhe, e bem se verifica, fazerem-no sem ordem de V. Majestade; que, se a tivessem, seriam escusadas as cautelas e recatos. E assim por este impulso, quando estas circunstâncias o não fizeram desculpável, como os mais todos foram acessórios daquele movimento popular, que sempre são usuais em semelhantes **(ocasiões),** além das mortes e roubos que sucedem no tumulto de vinte mil homens de várias naturezas, que entraram no Recife, não aconteceu nem sucedeu um real de perda aos moradores.

"A dúvida que então se suscitou sobre a forma do Governo, nada teve de ser crime, por ser ordem a resolver para melhor conservação, o que fosse mais acerto, sendo de alguns o seu voto, que se fizessem novos pelouros, elegendo-se para a Câmara **(do Recife)** os homens mais maduros no conselho; por ficarem menos na prudência dos eleitos por modernos, sobre cujos ombros havia de carregar tão grande peso. Muitos deram parecer se desse ao Reverendíssimo Bispo o governo, e se conservasse o Senado do mesmo modo que era; outros tinham por inconveniente anexar a jurisdição profana à pessoa eclesiástica: e nessa desinteressada contenda, só atenta ao bem comum, houve vários pareceres, primeiro que a resolvessem."

983

O **Manifesto** revela quão inseguros estavam os **nobres** agora, segunda-feira, 10 de novembro, reunidos no Senado da Câmara de Olinda, a fim de se decidir qual o destino de Pernambuco. Do lado de fora, milhares de pernambucanos apinhavam-se à espera da histórica decisão.

O pe. Dias Martins **(Os Mártires Pernambucanos, 272-273),** reportando-se à assembléia extraordinária de **10 de novembro de 1710** em Olinda, diz do sargento-mor BERNARDO VIEIRA DE MELO que "foi o seu voto que se declarassem em República **ad instar** dos venezianos, cortando todas as dificuldades com a pintura dos recursos, que haviam assim para resistirem, como para se retirarem em caso de desgraça, sem lhe esquecerem os mesmos Palmares do recente Zumbi, do

que brevemente se há de aproveitar: concluía afinal ser melhor, em caso de desgraça, entregar-se aos polidos e guerreiros franceses, do que servir aos grosseiros, malcriados e ingratíssimos Mascates. A discussão durou longo tempo, mas a pluralidade, aturdida com a magnitude e andaciado projeto, e estremecendo das conseqüências, decidiu que se chamasse o bispo, e se lhe entregasse o Governo em nome d'El-Rei, e assim se executou".

Às carreiras, manda-se chamar D. Manuel Álvares da Costa, para assumir o governo, na forma ordenada pelo Rei, mas, segundo o depoimento do cirurgião português Manuel dos Santos, residente no Recife, na época, e autor da **Narração Histórica das Calamidades de Pernambuco, sucedidas desde o ano de 1707 até o de 1715, —** "chegou da Paraíba o ilustríssimo bispo e logo pela manhã seguinte veio para o Recife, ao arraial dos Afogados, donde, depois de várias conferências, voltou para a cidade não muito contente, porque uns o queriam por governador, e outros não, sendo os mais teimosos neste particular João de Barros Rego, capitão-mor da freguesia de Santo Amaro do Jaboatão, uma das da Mata. Este não só não queria que admitissem o bispo ao governo, mas pretendia o admitissem a ele; chegou a dizer na povoação de Santo Antônio, diante de várias pessoas, uma das quais era o mesmo João de Barros Correia, segundo opositor, e outra o alferes Antônio Nogueira de Figueiredo, — que o bispo não havia de ser o governador, porque queriam capitular com el-rei com as armas nas mãos; os que queriam que sua ilustríssima governasse, vendo a oposição dos ditos, deixaram o ajuste para se fazer na mesma cidade, e lá chegou o negócio a termos que quase tomam armas uns contra os outros".

984

Enfim, no sábado, **15 de novembro de 1710,** D. Manuel toma posse do governo de Pernambuco e, ainda bem não ocupara o palácio, recebe das mãos dos **nobres** curiosa petição, "em nome do povo pernambucano", através da qual lhe exigiam:

— Que se devasse do governo o procedimento de Sebastião de Castro.

— Que se destrua a criação da vila do Recife para nunca mais haver.

— Que sejam desterrados, tidos e havidos por traidores à pátria, Cristóvão de Barros e outros mais (cujos nomes não se lembram).

— Que todos os contratos (do açúcar) serão rematados na cidade, como cabeça que é de Pernambuco.

— Que não se consentirá haver mais tributos, nem contratos, além dos que há.

— Que se conservará sempre um juiz do povo feito cada ano à sua eleição com 24 misteres.

— Que haja acrescentamento na moeda, que tem P., e que esta não corra em outras partes, e o que se dever se pagará por letras, como em Angola.

— Que todos os governadores, ouvidores e juízes com seus oficiais de justiça morarão na cidade, e só dois ou três meses no Recife, em tempo de frota, para a despedição dela.

— Que em cada freguesia haverá um capitão-mor nela morador, que a governe, e não outro, nem morador em outra.

— Que a nenhum senhor de engenho, lavrador seu, ou de roças, se fará execução em coisa nenhuma mais do que no rendimento das lavouras por avaliação, e não rematação, e a terceira parte para seu dono.

— Que nenhum mercador nem filho de Portugal votará em pelouros, servirá posto de milícia nem de república.

— Que se não aceitarão sindicantes nem se perguntará nunca pelas sublevações passadas, nem haverá alçadas.

— Que o sal não valerá mais de 320 réis.

— Que por demora, que possa haver em quaisquer pagamentos, se não levarão juros, nem lucros alguns.

— Que se ponham os preços nas fazendas (tecidos) com muita moderação até a chegada da frota, e que daí em diante os ponha o mercador à fazenda, e o lavrador ao açúcar.

— Que Sua Majestade mande andar as frotas anuais como de antes.

— Que todos os governadores serão fidalgos (isto é, senhores de engenho ou descendentes seus), e se não meterão com os contratos, nem outros negócios pelo grande prejuízo que recebe o povo.

— Que sejam desterrados os que acompanharam a Sebastião de Castro, e a outros cúmplices, e seus bens confiscados, tidos e havidos por traidores ao povo.

— Que a cada mulher viúva, cujo marido morrer na defesa da pátria, se lhe dêem 100$000 dos bens dos cabos dos presídios.

— Que o reverendo bispo governador não entregará o governo ao novo sucessor, sem que lhe prometa em nome delrei fazer cumprir e guardar os capítulos acima.

985

A singular petição expressa muito bem o generalizado estado de espírito do chamado **nobre** de Pernambuco no alvorecer do século XVIII. Revela as diversas facetas da personalidade dominante do senhor-de-engenho da época, evidenciando-lhe os recalques e as preocupações maiores naquele instante, acentuando-lhe espertezas tão exageradas que no todo se convertem em simples ingenuidade de uma classe já inteiramente ultrapassada, auto-endeusada, divorciada da realidade dos novos tempos, classe sonhadora e fartamente rica de cretinos e outros tolos em seus quadros mais expressivos, com algumas exceções, mui raras, contudo. É um documento típico dos "moderados", isto é, daqueles desprezíveis açucarocratas de egoísmo sem par, arrogantes na superfície, mas, no fundo, uns pulhas tão amedrontados que, na hora decisiva, com Pernambuco inteiro sob o seu domínio, com vinte mil homens em armas à sua total disposição, com os **mascates** completamente desbaratados, renunciavam a todas as conquistas até ali feitas e, pretendendo passar uma esponja na própria realidade da vida já vivida, fazem de conta, como em estórias da carochinha, nada de anormal haver acontecido com a sua participação efetiva, e fingem-se novamente de bonzinhos e de obedientes a El-Rei, "que Deus guarde", repetindo, na verdade, a mesma tolice de seus antepassados, mais de meio século antes, quando, expulsos os flamengos, cometeram a ingenuidade de reentregar a **sua** Capitania a Portugal, embora o arrependimento tivesse surgido quase em seguida à infeliz decisão.

986

Além de aceitar o requerimento "em nome do povo pernambucano" e de prometer encaminhá-lo a El-Rei, o bispo, no primeiro dia de governo, ainda firma a "portaria do perdão", documento assim redigido:

"D. Manuel Álvares da Costa, Bispo de Pernambuco e do conselho de S. M., que Deus guarde, governador destas Capitanias de Pernambuco etc.

"Atendendo a se acharem os povos desta dita Capitania, desde o rio de S. Francisco até a Paraíba, sublevados contra o governador que delas era Sebastião de Castro e Caldas, e ser necessário, por bem do serviço d'El-Rei Nosso Senhor, que Deus guarde, aquietar o povo, visto o requerimento e causas, que me expuseram, ao tempo que tomei posse do governo deles:

"Hei por bem, em nome do dito Senhor, perdoar, como perdôo, aos povos sublevados o crime da dita sublevação revolução, e tiro dado ao dito governador confiado na grandeza d'El-Rei Nosso Senhor que Deus guarde o haja de confirmar.

"Dado e passado na casa da Câmara desta cidade de Olinda aos 15 do mês de novembro de 1710. — Manuel dos Santos Corrêa, escrivão da Câmara o escrevi. — **MANUEL,** Bispo e governador de Pernambuco."

Com o "perdão" já tornado público, muitos dos líderes da **nobreza** pernambucana respiravam aliviados e retornavam a seus lares, certos de que tudo estava no melhor dos mundos e de que a amotinação já era assunto superado e esquecido por todos, mas havia outros, talvez os mais implicados nos acontecimentos, que pensavam em possíveis represálias e até em traição do bispo, que era português e tinha amigos entre os **mascates,** e portanto não se afastavam de palácio, desconfiados, vigilantes, atentos a todos os atos e movimentos do governador. Entre estes, destacavam-se o capitão André Dias de Figueiredo e os padres Antônio Jorge Guerra e Domingos Dias, os quais, a fim de justificar a assiduidade daquela estranha vigilância, criavam, para a guarda e defesa da pessoa de D. Manuel, um **Batalhão Sagrado** — formado por muitos clérigos com seus escravos e por gente selecionada da **nobreza,** sendo de imediato aclamado como seu coronel-comandante o deão da catedral, dr. Nicolau Pais Sarmento.

987

Virtualmente, o bispo-governador tornara-se um prisioneiro dos **nobres** e em tais condições, está evidente, jamais poderia administrar, pacificar a Capitania, restabelecer a ordem na vila do Recife, desarmar os espíritos exaltados de parte a parte etc. Mesmo assim, D. Manuel tenta governar e resolve começar a fazê-lo distribuindo terras no sertão sanfranciscano, para isso procurando deferir o pedido de um soldado comandado pelo capitão André Dias de Figueiredo: Inicia seu

despacho, conforme **Doc. Hist. Pern. — Sesm.,** I, 185-186, mas não o termina ou não o deixam terminar; e assim não se sabe se a sesmaria foi ou não concedida ao requerente, em cuja petição havia dito:

"Sr. Diz Gregório de Souza Marinho, cabo de esquadra da Companhia do Capitão André Dias de Figueiredo, do Terço de que é mestre-de-campo João de Freitas da Cunha, que ele suplicante tem servido a Sua Majestade, que Deus guarde, na ocupação de soldado dezessete anos, como dos seus serviços melhor consta, e porque de presente se acha devoluta uma sorte de terras no sertão, termo do rio de S. Francisco, sítio que lhe chamam o Puiú, cortando a serra do Guindalho **(Quiridalho),** e ele suplicante as quer povoar com gado seu, havendo-as por devolutas por sesmaria em refem de seus serviços; o que visto, pede a V. Sa. seja servido mandar por seu despacho se lhe dêem três léguas de terra no dito sertão e paragem, por ser conveniente ao serviço de S. Maj., que Deus guarde, que se povoem os sertões na forma do estilo. E. R. M.cê."

988

Envolvido sem querer em briga de terceiros, o pobre bispo, ao invés de reger pacificamente sua vasta diocese, ia governando a Capitania aos trancos e barrancos, procurando contentar os **nobres** e não querendo contrariar os **mascates,** mas, no fim, desgostando uns e outros, visto que ambas as parcialidades não desejavam acordo entre si e na diplomacia e cordialidade de D. Manuel entreviam apenas moleza, acomodação ou covardia. Em Pernambuco o que mais havia no momento era intolerância, pouca vontade de convivência pacífica entre olindenses e recifenses. No seio de sua mais expressiva sociedade reinavam o ódio, a mesquinhez, a velhacaria, o revanchismo, uma exagerada incompreensão coletiva alimentada, por trás dos bastidores, pelo clero, tanto o da cidade quanto o da vila.

Fora-se 1710 e o impasse continua de cima, como se o tempo houvesse parado em Pernambuco — os **nobres** permaneciam indecisos, vivendo sob o complexo do medo e temendo castigos d'El-Rei; e os **mascates,** pelo menos na aparência, não moviam uma palha sequer pelo restabelecimento da autoridade na vila, desconhecendo as providências tramadas em Portugal acerca da revolução pernambucana e deixando o barco navegar ao sabor da corrente.

Diz Pereira da Costa **(Anais, V, 191-194)** que os **nobres,** desconfiados da pouca valia do **perdão do bispo,** apelavam para o Rei, a quem dirigiam uma série de reivindicações, esquematizadas desta maneira:

1) — Perdão geral de tudo feito e obrado, assim do fingido tiro, que por malévolo se mandou atirar (e ainda não fosse verdadeiro), como da união destes povos, de que se valeram, como de remédio único contra as tiranias, violências e excessos, que em dano de todos os moradores estava executando o governador **Castro e Caldas.**

2) — Assim mesmo se dará o dito perdão de todos os males obrados pelo povo nas fazendas de quaisquer particulares.

3) — Que no Recife não haja vila, nem em nenhum tempo a possa haver, por ser termo da cidade desde o seu princípio, e pela pouca distância se reputar arrabalde seu.

4) — Que nenhum morador do Recife possa votar nas eleições dos pelouros, como se observam em muito tempo, que foram mais de cem anos; e que também não possam servir na república mercadores, ainda que sejam de sobrado, e ques e não possam paar isto dispensar.

5) — Que por nenhuma dívida ainda que seja da fazenda real, assim das que estão contraídas como das que ao diante se contraírem, se façam execuções aos senhores de engenho, lavradores de canas ou roças, em nenhuns bens assim móveis como de raiz, ou outros de quaisquer qualidades que sejam, mas somente nos rendimentos se possam executar, e que os açúcares se não remetam por nenhumas dívidas e o receberão pelo preço que sair, pois S. Majestade o manda dar, e isto será sem limitações de tempo e para sempre.

6) — Que assim mesmo nenhum mercador e morador no Recife, não sendo filho desta terra, possa ocupar postos até o de capitão inclusive, e desde logo se reformem os que estão feitos.

7) — Que S. Majestade mande prover esta Capitania de escravos de Guiné, e limitar-lhes o preço, de sorte que os que se chamam Peças-da-Índia não passem de 70$000.

8) — Que S. Majestade conceda que o dinheiro do reino possa correr nesta Capitania com mais algum valor, para não passar para a Bahia, pela experiência dos danos que disto já experimentamos; causa de que resulta acharmonos com uma notável falta de moeda.

9) — Que S. Majestade conceda porto franco para duas naus, uma de Inglaterra, outra de Holanda, fora do corpo da frota, não carregando mais que açúcares, e segurante de sorte os direitos reais, que não possam ter diminuição.

10) — Que as pessoas que se ausentaram com o governador, por serem parciais e cúmplices nos seus crimes, e como tais inimigos públicos de todo este povo, não sejam mais admitidas nesta Capitania, podendo livremente dispor de suas fazendas.

11) — Que assim mesmo sejam excluídos da mesma Capitania e pelas mesmas causas, o escrivão Antônio Gomes Ferreira, e os letrados Antônio de Souza Magalhães, Francisco Ferreira Crasto, Antônio Nogueira de Figueiredo e o juiz de órfãos.

12) — Que S. Majestade restitua o juiz ordinário à cidade de Olinda, e em lugar do de-fora se crie um ouvidor do crime, dividindo por ambos os ministros as ocupações, que têm de mais.

13) — Que S. Majestade mande tapar a ponte do Varadouro da cidade, na forma em que de antes estava, pelas justas causas, que se lhe tem feito presente; e que a despesa se faça por conta dos moradores do Recife, a cujo requerimento se abriu em aversão dos moradores da dita cidade, com sinistras informações, como a experiência tem mostrado.

14) — Que S. Majestade conceda à dita cidade convento de freiras professas, como justamente se lhe tem pedido, a exemplo da Bahia e Rio de Janeiro.

15) — Que S. Majestade conceda se faça o molhe na barra desta cidade, para recolhimento dos navios da frota, visto o mau estado em que se acha o surgidouro do Recife, de que resulta serem as frotas sempre desordenadas, e particularmente as duas próximas, por cuja causa se experimentou na antecedente uma tão crescida perda, por saírem várias esquadras; e a presente em muito mais, com o mau sucesso de alguns navios, e por isso ficaram dois neste porto; e que para esta obra seja S. Majestade servido mandar oficiais peritos pagos à custa da sua real fazenda; porque a despesa da obra, que há de ser excessiva, se fará à custa dos moradores destas Capitanias, concedendo o dito Senhor.

989

Não há notícias de que as reivindicações dos **nobres** tenham sido atendidas pelo Rei, a quem devem ter sido enca-

minhadas por D. Manuel, que era homem de amor e paz, atendia a todo e qualquer pedido da **nobreza** da terra e tudo quanto queria era cair fora do governo o mais breve possível. Teria de conservar-se no posto, contudo, durante vários meses, ainda, nada obstante, aos **27 de março de 1711,** em Lisboa, El-Rei haver baixado carta patente nomeando a Félix José Machado de Mendonça Eça Castro e Vasconcelos governador e capitão-general de Pernambuco. Este, porém, somente iria tomar posse do cargo aos 10 de outubro de 1711 e, assim, muitas dores de cabeça ainda sentiria D. Manuel, com o poder nas mãos e sem a energia precisa na ocasião para impor-se perante **nobres** e **mascates** como o verdadeiro chefe da agitada Capitania.

Neste mesmo mês de março, em pleno Agreste Meridional de Pernambuco, ao invés de brigas entre portugueses e pernambucanos, havia era trabalho construtivo e pacífico, muito trabalho no sentido de transformar-se o **Sítio Tapera do Garcia** na primeira povoação definitiva dos CAMPOS DOS GARANHUNS, em cujo local, segundo Alfredo Leite Cavalcanti **(Ob. cit., II, 21),** "pelos fazendeiros mais próximos, eram construídas casas de moradia a fim de nelas passarem as festas religiosas, ou mesmo estagiarem". O proprietário do sítio, sargento-mor MANUEL FERREIRA DE AZEVEDO, homem de larga visão, o mais interessado no povoamento do lugar, por certo dividiu seu terreno em lotes, pelo menos na parte central, onde existia a capelinha de Santo Antônio (possível homenagem ao fazendeiro ANTÔNIO GARCIA, fundador do sítio, como vem historiado nesta cronologia), e vendia-os ou arrendava-os aos moradores das circunvizinhanças, os quais ali iriam erguendo suas construções, embora com uma certa morosidade. O certo é que, agora em **1711,** o **Sítio do Garcia** já é um povoado, como se verifica através de documento citado por Alfredo Leite e assim redigido:

"Saibam quantos este público instrumento de carta de alforria e liberdade **(virem)** ou como direito mais valer para sua validade ou melhor nome e lugar haja e dizer se possa em que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil e sete centos e onze anos aos dezenove dias do mês de março do dito ano nesta Povoação de Ararobá em casa de morada do Coronel Manuel Ferreira de Azevedo aonde eu tabelião vim e sendo, digo, tabelião ao diante nomeado perante mim apareceu o Coronel Manuel Ferreira de Azevedo e sua mulher Simoa Gomes, pessoas do tabelião reconhecidas pelas próprias de que se trata e moradores nesta Povoação e por

eles me foi dito em minha presença e das testemunhas ao diante nomeadas e no fim deste público Instrumento assinadas e pelo dito Coronel Manuel Ferreira de Azevedo e sua mulher Simoa Gomes foi dito que possuíam era uma escrava índia por nome Domingues a qual havia dado Custódia Moreira já defunta à sua filha Bertoleza de Azevedo, filha dele dito Coronel legítima e de sua mulher Simoa Gomes, e por eles me foi dito em minha presença e das testemunhas que ele dito Coronel e sua mulher e sua filha que todos estavam presentes, que eles forravam..."

Pelo documento apresentado, vê-se que o povoado surgido do **Sítio Tapera do Garcia** em 1711 também já era chamado de "Povoação de Ararobá", ao mesmo tempo em que o chamavam de **Santo Antônio de Garanhuns, Santo Antônio do Ararobá** e **Santo Antônio de Garanhuns do Ararobá.**

990

Desde maio, o Terço da Infantaria do Recife vinha sendo comandado pelo capitão João da Mota, que, apesar de pernambucano, era parcial dos **mascates** e inimigo declarado dos **nobres** em geral. Era ele, agora, a maior autoridade recifense e quem insuflava a portuguesada a pôr-se em armas, dando início à contra-revolução.

O bispo-governador achava-se hospedado no colégio dos jesuítas do Recife, quando, aos **18 de junho de 1711,** no pingo do meio-dia, inesperadamente saem às ruas da vila 15 ou 20 praças da Cia. do capitão Manuel Marques com "uma caixa de guerra tocando a recolher". Com isso, os demais soldados e moradores do Recife se põem em campo, exaltadíssimos, aos gritos de — **Viva El-Rei D. João V!** e de **Morram os traidores!**

É a contra-revolução em marcha: grossa confusão na praça; o bispo amedrontado a fazer apelos de paz e a enviar recados de perdão aos insubordinados; mais de mil homens em armas; corre-corre; tentativa de morte contra BERNARDO VIEIRA DE MELO, que se encontra na vila, onde mantinha casa de residência; tentativa de deposição de D. Manuel; e, por fim, acontece a prisão do sargento-mor do Terço dos Palmares, de logo recolhido à fortaleza das Cinco Pontas, depois do que, à proporção em que se espalha a notícia, vão serenando os ânimos, com o Recife inteiramente dominado pelos **mascates.** A muito custo o **Batalhão Sagrado** consegue levar o bispo-governador para Olinda. Antes, porém, D. Manuel, se-

gundo Fernandes Gama **(Ob. cit. IV, 72-73),** assina cartas escritas pelos contra-revolucionários e dirigidas aos capitães-mores e demais comandantes das freguesias do interior "certificando-lhes que não se alterassem com a notícia do que se tinha passado, pois que tudo havia sido feito por consentimento dele, bispo; e este governador fraco não só se viu forçado a assinar estas cartas, como também muitos outros papéis, sem ao menos lhe ser permitido lê-los antes de assinar". Uma das cartas-circulares era dirigida ao Senado da Câmara de Olinda e tinha esta redação:

"Ontem, que se contaram 18 do corrente, se alterou a Infantaria do Terço da guarnição desta Praça do Recife, e levantando a voz de Viva El-Rei, e morram traidores, com ela, foram levantando e agregando a si os moradores de toda a Praça. Este motim se não encaminha, dizem eles, **(senão)** que a guarnecer as Fortalezas e casa da pólvora com o motivo de entenderem que Bernardo Vieira se queria introduzir com o seu Terço, e quem mais lhe parecesse, no regime desta Praça, por cuja causa o prenderam na Cadeia, onde fica, por julgarem que com esta ação se sossegará uma geral inquietação que se experimenta nestes povos, e a mim aclamam por seu legítimo Governador, dizendo que em nenhuma coisa querem ir contra El-Rei, e assim me conservam e continuam na prevenção, guarnição e cautela do referido.

"Nestes termos, peço a Vossas Mercês, da parte de Deus, de El-Rei e da minha, que como tão leais vassalos do dito Senhor, não consintam a mínima alteração em todos os povos da sua jurisdição, mandando-lhes presenciar os termos desta resolução, que em nenhuma coisa faz contra a Nobreza e qualidade de Suas Mercês: pois é certo que do contrário se seguirá uma total perdição de toda esta terra, a que devem dar providência os sujeitos principais, e tão prudentes, como Vossas Mercês, ainda pela forçosa razão de seus cargos. Antes façam conduzir ou ao menos não permitam se impida **(sic)** a condução dos mantimentos para esta Praça, para que em tudo se experimente aquele sossego e quietação que Vossas Mercês não ignoram ser convenientes ao agrado de Deus e serviço de Sua Majestade; de cujo eu prometo a Vossas Mercês e a todos os mais, tenham seu perdão geral, e que sejam gratos por ele do que obrarem neste particular de tanta importância, quanta compreende ao bem comum e universal de todas estas Capitanias. Deus guarde a Vossas Mercês muitos anos. Recife, 19 de junho de 1711. — **Manuel,** Bispo de Pernambuco, e Governador."

Exatamente no dia 18 de junho, quando a contra-revolução irrompia nas ruas do Recife, falecia na região do S. Francisco um dos maiores latifundiários do Sertão de Pernambuco em todos os tempos — DOMINGOS AFONSO SERTÃO, o desbravador do Piauí, a respeito de quem, no livro **Os Cariris no Nordeste,** 338-339, escreve Baptista Siqueira:

"Fazenda Sobrado — Domingos Afonso Sertão

"Capistrano de Abreu escreve o seguinte: "...Domingos Afonso, por alcunha Sertão, partindo de um dos muitos Sobrados existentes no S. Francisco, etc. fundou numerosas e importantes fazendas nos rios Piauí, Canindé, legados, por sua morte, à Companhia de Jesus".

"Inicialmente fora ele rendeiro da **Casa da Torre.**

"Pedro Calmon complementa a informação com base nas pesquisas históricas:

"Domingos Afonso Sertão, português de Mafra, se domiciliara na Fazenda Sobrado, à margem esquerda do S. Francisco, 40 léguas acima do Joazeiro" etc.

"Serafim Leite esclarece:

"Domingos Afonso Sertão tinha-se estabelecido no Sítio **Sobrado,** entre Joazeiro e **Chique-Chique,** nas margens do Rio S. Francisco, em terras de Garcia de Ávila Pereira. Ainda conservava esse Sítio, com duas fazendas etc., ao falecer, no dia 18 de junho de 1711".

"Com efeito, no rol das Fazendas de Domingos Afonso Sertão — "Fazendas das duas Capelas: Grande e Pequena", encontra-se a do **Sobrado.**

"Euclides da Cunha em **Os Sertões** havia destacado a importância cultural da **Fazenda Sobrado** daquele amigo da **Casa da Torre,** nos seguintes termos: "Porque provindo dos mais diversos pontos e origens, ou fossem os paulistas de Domingos Sertão, ou os baianos de Garcia de Ávila, ou os pernambucanos de Francisco Caldas, com seu exército de tabajaras aliados" etc. E adiante:

"Na segunda metade do século XVII surgira no Sertão de Rodelas a vanguarda do Sul. Domingos Sertão centralizou na sua fazenda **Sobrado** o círculo animado da vida sertaneja. A ação desse rude sertanista, naquela região, não tem tido o relevo que merece.

"Alguns como Domingos Sertão cerravam a vida aventureira, atraídos pelos lucros das **fazendas de criação,** abertas naqueles grandes latifúndios".

"Pelas circunstâncias das lutas, Euclides da Cunha considerou Domingos Afonso, mafrense, integrado nos objetivos das bandeiras paulistas, no solo baiano. Foram elas que conseguiram, finalmente, dominar a indiada confederada, incluindo-se aí o grupo étnico **gurgeia** que estava fortificado no vale do Pajeú e Cabeceiras do rio de igual nome, no Piauí. Chegava-se a esse local após deixar o S. Francisco na barra do Rio Grande seguindo para os lados do Norte. Flores era uma Fazenda de foreiros da **Casa da Torre** e por isto Frei Vital de Frescarolo foi obrigado a deixar a ribeira do Pajeú, que pertencia ao Morgado, em busca da Serra da Baixa Verde, onde ,por fim, aldeou os índios **Umans, Vouê, Tsohó** do grupo Cariri. Existe ainda hoje a Serra do **Uman,** nas proximidades da Serra Negra, no Município de Floresta.

"A fazenda do **Sobrado,** de Domingos Afonso Sertão, ficava, pois, localizada na margem esquerda do rio S. Francisco, 40 léguas acima de Joazeiro (Bahia).

"Anais da B. N., nº 3770, vol. XXXI — 313: "Descendo o rio S. Francisco da barra do Rio Grande, por espaço de 5 a 6 dias, até a **Fazenda Sobrado.** Aqui se toma piloto para passar esta Cachoeira. Embora havendo muitas pedras não é, no rio S. Francisco, perigoso até os **Caripós.** Muito abaixo está Joazeiro e, mais além, a vila de Pontal".

992

As cartas enviadas por D. Manuel **(ver tópico 990)** eram recebidas pelos respectivos destinatários, no interior de Pernambuco, inclusive pelos vereadores da Câmara Municipal de Goiana, os quais estranham os termos da mensagem do bispo-governador, pois estavam a par das maquinações dos **mascates** e do auxílio a estes prestado pelo capitão-mor João da Maia da Gama, governador da Paraíba e também inimigo declarado dos **nobres pernambucanos.** A situação era anormal e os goianenses escreviam ao bispo, pedindo-lhe instruções acerca de como agir na questão. Já em Olinda, D. Manuel envia a seguinte carta à Câmara Municipal de Goiana:

"Recebi de Vossas Mercês, de 23 deste mês, com as duas cópias das cartas que escreveram o Governador da Paraíba, e Câmara desta Cidade, e me pedem Vossas Mercês que lhes declare o que devem seguir, porque se vêem perplexos nesta matéria, em que os moradores do Recife e os mais destas Capitanias, apelidando a vós de Sua Majestade, se querem opor uns contra os outros.

"A Vossas Mercês será presente que, achando-me eu no Recife com o Dr. Ouvidor Geral, em os 18 deste mês, inopinadamente se sublevou a Infantaria, e moradores dele, presidiando as Fortalezas, **e obrigando-me a passar várias ordens,** que eu não duvidei, para ver se assim cessava aquele mal considerado, e aconselhado motim, introduzido com o fundamento de dizerem haviam traidores. Logo que tomaram posse da Fortaleza, viraram a Artilharia para a terra, e se entrincheiraram em forma que pelos ditos mostram ter desconfiança dos filhos da terra.

"Estes se acham sumamente sentidos de tão injurioso pretexto; e certificando-me a sua obediência os Oficiais da Câmara, e Nobreza, tenho mandado que os do Recife desistam da violência que fizeram, para por este meio atalhar alguma ruína. Até o presente não têm desistido, e com novas ordens os vou admoestando: e como se tem alcançado que os ditos moradores do Recife, na maior parte aconselhados da Paraíba, fizeram o referido motim, e o Governador daquela Praça, com menos informação o apoia oferecendo-lhe gente e mantimentos:

"Ordeno a Vossas Mercês que, com todo o cuidado e vigilância, sem se abalarem dessa Capitania, cortem o passo e impidam **(sic)** não passe para esta qualquer marcha de gente que da Paraíba vier, porque entendo será a total ruína e perdição destas Capitanias, que espero em Deus aquietar, e quando seja necessária a gente dessa, avisarei a Vossas Mercês, por carta minha, sem a qual não obrem outra coisa, e tenham entendido que não pode a Vossas Mercês o Governador da Paraíba; e assim espero que obrem Vossas Mercês com a atividade com que sempre obram no serviço de Sua Majestade. Deus guarde a Vossas Mercês. Olinda, 26 de junho de 1711 — **Manuel,** Bispo de Pernambuco, e Governador."

993

D. Manuel, como eclesiástico, era radicalmente contra a guerra e, tendo esgotado todos os meios pacíficos de conciliar os contra-revolucionários e vendo ser necessário o emprego da força e da violência a fim de dominá-los, como o dizia em requerimento o procurador do Senado da Câmara de Olinda, resolve exarar na petição o seguinte despacho, afastando-se praticamente do governo de Pernambuco:

"Visto os moradores do Recife persistirem na sua rebelião e contumácia, e estarem desobedientes, e levantados

com as Fortalezas de Sua Majestade, e com as peças abocadas para os naturais da terra, atirando-lhes por todas as partes com balas, e sendo notificados os Cabos e Capitães sublevados para desistirem da dita violência, e virem a Conselho de guerra, à minha presença, com pena de privação de seus postos, a coisa nenhuma obedeceram, como consta da certidão do Secretário do Governo e respostas dadas nas Portarias, e o ser constante estarem comprados os ditos Cabos. Portanto, atendendo ao meu estado Episcopal, remeto este requerimento, com os mais documentos juntos, ao dr. Luiz de Valensuela Ortiz, e ao Mestre de Campo Cristóvão de Mendonça Arrais **(o antigo sargento-mor do Terço dos Paulistas, de Domingos Jorge Velho, e sesmeiro na zona palmarina)**, e aos Oficiais do Senado da Câmara, para que neste particular determinem o que lhes parecer mais acertado para o serviço de Deus e de Sua Majestade, e bem de seus vassalos, para o que demito o largo nas suas mãos o poder temporal, que neste particular tenho, contanto que não haja efusão de sangue, e assim o protesto uma e mil vezes, como já protestado tenho, e que para esta restauração e negócio, e tudo o que deles se pode seguir, não concorro direta nem indiretamente, porque só quero a paz e sossego aos Vassalos de Sua Majestade, que Deus guarde, e poderá outrossim o dito Dr. Ouvidor Geral proceder contra os ditos Capitães e Cabos, comprados e desobedientes, na forma do direito, com as penas cominadas nas notificações que se lhes fizeram. Olinda, 27 de junho de 1711. — **Manuel,** Bispo e Governador."

Com a renúncia de D. Manuel, assume o governo de Pernambuco, na mesma data, uma Junta formada por 5 pessoas: Dr. Luiz Valensuela Ortiz, mestre-de-campo Cristóvão de Mendonça Arrais, cel. Domingos Bezerra Monteiro (vereador mais idoso de Olinda), vereador Antônio Bezerra Cavalcanti e Estêvão Soares de Aragão (procurador do Senado da Câmara olindense). O comandante das forças armadas pernambucanas era o velho capitão João de Barros Rego.

Como primeira medida bélica assestada contra os **mascates,** a Junta ordena se faça o bloqueio da praça do Recife, a fim de impedir a remessa de alimentos e de reforços militares para seus moradores, com o que, era evidente, esperava-se a breve rendição dos contra-revolucionários. Estes, porém, tinham-se preparado para a guerra durante meio ano, contavam com o apoio do batalhão dos **henriques,** chefiado pelo negro Domingos Rodrigues Carneiro, e das forças dos índios manobrados por D. Sebastião Pinheiro Camarão, bem

como com o auxílio das populações de Goiana, do Cabo, e do governador da Paraíba, capitão-mor João da Maia da Gama; e, além disso, não eram bloqueados pelo mar, por onde lhes iam chegando, em embarcações várias, mantimentos de boca, armas e munições de modo que sua resistência ao cerco dos **nobres** far-se-ia forte e prolongada.

994

Estendia-se a guerra civil desde começos de julho, com muitas batalhas sangrentas em toda a faixa litorânea de Pernambuco, com o bloqueio do Recife, com a paralização dos engenhos-de-açúcar na Zona da Mata, com irrecuperáveis prejuízos financeiros tanto entre os **nobres** quanto entre os **mascates,** sem se chegar a um acordo, sem aparecer o menor indício de paz, quando, enfim, aos **6 de outubro de 1711,** em frente à praia do Pau Amarelo surge a frota real, composta de 13 navios, no principal dos quais viajava o novo governador da Capitania, D. Félix José Machado, a quem, tão logo toma ciência do acontecimento, envia mensagem o bispo D. Manuel, dando-lhes participação das ocorrências da agitada colônia. Na mesma ocasião, Félix José Machado recebe a visita do "governador" do Recife, capitão João da Mota, a quem ordena retornasse à terra e fizesse imediata entrega das fortalezas recifenses ao bispo, que era o único governador a quem reconhecia em Pernambuco, tanto que somente de suas mãos haveria de receber o governo. Esta ordem do novo chefe da Capitania foi autêntica ducha fria no entusiasmo dos **mascates,** que julgavam viesse Félix José Machado apoiá-los de imediato. Faz-se a entrega dos fortes aos **nobres,** desfaz-se o bloqueio ao Recife, ninguém ousa contrariar o novo governador.

Félix José Machado, filho do 2º Marquês de Montebelo (ex-governador de Pernambuco), traz em sua companhia o novo ouvidor-geral, dr. João Marques Bacalhau, e o novo juiz-de-fora, dr. Paulo de Carvalho. Antes de assumir o governo, deixa que o bispo mande soltar o sargento-mor BERNARDO VIEIRA DE MELO, o mestre-de-campo CRISTÓVÃO DE MENDONÇA ARRAIS "e os mais que foram presos pelo Camarão". Finalmente, na tarde do sábado, 10 de outubro, ocorre a cerimônia de transmissão do cargo de governador na Sé de Olinda, em cuja cidade os **nobres,** com ares de vitoriosos, haviam preparado grandes festividades para logo mais, à noite, em homenagem a Félix José Machado, mas este, surpreen-

dentemente, após a posse, diz não querer saber de festa alguma e vai recolher-se no palácio das Torres, no Recife, onde, de repente, reanimam-se os **mascates** e festejam o acontecimento durante três dias, "com luminárias e com várias danças e encamizadas".

995

Do Recife, o governador envia para o Senado da Câmara de Olinda uma carta régia trazida de Lisboa em mão, a qual, simplesmente, dizia o seguinte:

"Félix José Machado de Mendonça. Eu El-Rei vos envio muito saudar.

"Havendo considerado as justas causas que o bispo tem para conceder aos moradores dessas Capitanias, em meu nome, um perdão do crime que confessaram ter cometido da sublevação contra o governador Sebastião de Castro e Caldas, obrigados das vexações em que os tinha posto com seu governo de que se livraram com a sua retirada para a Bahia, rogando ao bispo que, na forma das minhas ordens, entrasse a governá-los perdoando-lhes o tal delito. Houve por bem de confirmar, como por esta confirmo, o perdão que em meu nome deu o bispo a esses povos; assim e da maneira que ele lho concedeu. De que vos aviso para que assim o façais publicar. Escrita em Lisboa, a 8 de junho de 1711 — **Rey.**"

Os **nobres** tomam ciência do perdão real porém não se alegram, pois, em Pernambuco, quem agora tem motivo para alegrar-se é a população do Recife, em cuja praça vive e reside o governador, rodeado do estado-maior dos **mascates:** Joaquim de Almeida, Domingos da Costa de Araújo, Simão Ribeiro Ribas etc. Por outro lado, são convocados a palácio o governador dos índios, D. Sebastião Pinheiro Camarão, e o comandante das forças do Cabo, capitão Cristóvão Pais Barreto de Melo (inimigo figadal dos olindenses), não para serem admoestados, como se esperava, e sim para o recebimento de homenagens governamentais como autênticos heróis da guerra civil de Pernambuco, o que representava verdadeiro acinte para os açucarocratas em geral.

Por tudo isso, o clima de paz que se dizia respirar na Capitania era falso, pois, na verdade, a desunião entre **nobres** e **mascates** não cedia um milímetro sequer em sua intensidade. Agora, não mais lutavam entre si com as armas nas mãos, e, sim, usando os mais cabeludos palavrões da língua portuguesa, com os quais se **mimoseavam** uns aos outros, publicamente, alto e bom som, sem respeito algum a quem quer que fosse, principalmente pelo interior de Pernambuco, tanto que, por esse motivo, aos capitães-mores JOÃO DE OLIVEIRA NEVES (da **Capitania do Ararobá,** na povoação de Monte Alegre), PEDRO VAZ (do Limoeiro), Lourenço Cavalcanti Uchoa (da freguesia de S. Lourenço) e Francisco Barros Rego (da freguesia de Santo Antão da Mata), o governador Félix José Machado envia cópias de **bando** proibitivo do proferimento de "vocábulos mal sonantes e palavras ofensivas" ou de "ditos escandalosos ou picantes de que as partes se ofendam" — "com cominação de que todo aquele que fizer o contrário, sendo pessoa de maior condição, será punida com dois meses de prisão e pagará da cadeia vinte mil réis, metade das ditas penas pecuniárias para as despesas das fortificações e outra metade para quem acusar; e sendo escravo se lhe darão cincoenta açoites em cada um de três dias ao pé do pelourinho, e sendo pessoa maior de quatorze anos até dezessete, será castigada a arbítrio".

996

O governador Félix José Machado, tendo em vista uma carta régia em seu poder, datada de 9 de junho de 1711, através da qual se ordenava a revogação do nome de **São Sebastião** imposto ao Recife e o restabelecimento da denominação consagrada pelo povo, de **Santo Antônio do Recife,** permite que o ouvidor-geral, dr. Marques Bacalhau, restabeleça o pelourinho da vila e reabra sua Câmara, para o que, na forma das instruções vigentes, eram "eleitos eleitores" o tte-cel. Joaquim de Almeida, o comissário-geral Simão Ribeiro Ribas, o capitão-de-mar-e-guerra Domingos da Costa de Araújo, o tte-cel. Antônio Teixeira Barbosa e o capitão Manuel de Souza Teixeira. Em seguida, estes escolhiam, "para vereadores do tempo que faltava para findar o ano de 1711", aos seguintes moradores da praça recifense — Francisco Gonçalves da Silva, sargento-mor João Batista Jorge e tte-cel. Antônio Teixeira Borba. O novo procurador da Câmara era Francisco Casado Lima.

Os **nobres** não viam com bons olhos a reorganização da "cidade dos mascates" e, contrariados, internavam-se em suas propriedades rurais, para cuidar de seus afazeres, mais rendosos que a política no Litoral. Entre eles, destacava-se o capitão ANTÔNIO VIEIRA DE MELO, que em muito contribuíra

para o bloqueio do Recife durante mais de três meses e que agora, de volta à sua residência no JUPI, tratava de ir ampliando seus sítios-de-cultura e fazendas-de-criação nas terras da **SESMARIA ARAROBA,** inclusive nos CAMPOS DOS GARANHUNS, onde já era um dos **influentes** da povoação de Santo Antônio, cuja prosperidade vinha-se fazendo, porém de maneira bastante lenta, talvez mesmo por causa das alterações da guerra civil de Pernambuco, desenvolvidas no Litoral, na Zona da Mata e também no Agreste, onde, por sinal, houve um mártir — o capitão Antônio Rodrigues, do LIMOEIRO, acerca de quem, em **Os Mártires Pernambucanos,** no verbete respectivo, escreve o pe. Dias Martins:

"**Antônio Rodrigues,** pernambucano **(das lutas)** de 1710. Seus grandes merecimentos e maiores serviços tinham feito que ele, não obstante ser pardo, fosse elevado ao posto de Capitão-mor dos índios da Aldeia do Limoeiro, hoje vila. Desde o princípio se havia declarado fogoso sectário da Nobreza contra as pretensões dos atrevidos Mascates; mas logo que se levantaram no Recife, em 18 de junho de 1711, ao primeiro aviso do Governo, correu com todos os seus índios a reunir-se ao General **(isto é, o mestre-de-campo CRISTÓVÃO DE MENDONÇA ARRAIS, paulista, sesmeiro na zona palmarina, o qual, envolvido na batalha do Sibiró, ali seria preso pelos índios chefiados por D. Sebastião Pinheiro Camarão e conduzido para o Recife, onde sofreria vexames e humilhações públicas antes de ser trancafiado numa fortaleza),** com quem marchou para a infeliz batalha de Sibiró. Perdida fatalmente esta vitória **(?),** foi do número dos prisioneiros, e não lhe valeu a sua patente, de que os vencedores abusaram horrivelmente, pois com um pau, metido entre as pernas, foi açoitado publicamente por índios Camarões, algumas vezes revezados. Despedaçado, atormentado de dores e de opróbrio, foi lançado no pior calabouço de Tamandaré, donde, sendo enviado com os outros prisioneiros ao Recife, aqui passou por todas as ignomínias que os Mascates, sem educação e exaltados pela vitória, puderam inventar, e foi recolhido aos cárceres das Cinco Pontas, donde somente saiu na anistia geral do bispo, quando tomou posse do Governo, para logo a dar ao Governador Félix José Machado. Não consta que fosse culpado nas devassas: talvez a sua pobreza, e a indigência dos seus índios fossem o seu empenho, se por ventura os bosques e a liga da vizinha Taracunhém **(Tracunhaém)** lhe não dessem mais efetiva proteção."

997

Reinstalada a vila do Recife, iniciam-se as devassas contra os **nobres** participantes da guerra civil de Pernambuco, nada obstante a anistia do bispo e o perdão geral d'El-Rei, enquanto no SERTÃO DO IPANEMA, mais uma mutilação territorial se processa na gigantesca sesmaria da família ARANHA PACHECO: Agora é a **Fazenda Serrinha,** ali fundada por ordem do mestre-de-campo Nicolau Aranha Pacheco, no século XVII, juntamente com os sítios PUXINANÃ, FAZENDA GRANDE, MOCÓ, CATIMBAU, MANIÇOBAS, MORORÓ, CACHOEIRA e PANELAS, — a qual, por herança da viúva Francisca Correia de Sande tocada a seu filho Pedro Fernandes Aranha, é vendida por este herdeiro ao capitão Rafael de Araújo, conforme escritura pública lavrada em 2 de dezembro de 1711 no cartório da vila do Penedo, segundo Alfredo Leite Cavalcanti **(Ob. cit., I, 37).**

O território da **Fazenda Serrinha** era tão grande que, nele, o capitão Rafael de Araújo fundaria os sítios BATINGA, CABO DO CAMPO, RIACHO DO CONFIM, OLHO DAGUA DO MATO, MINA GRANDE, SERRA BATISTA, SALINA e SANTA CLARA. Neste sítio, muitos anos passados, erguer-se-ia uma capelinha com o mesmo nome — **Santa Clara,** vindo daí a transformação do lugar num povoado que, como distrito do Município do Buíque, tomaria a denominação de TUPANATINGA. Atualmente (1981), Tupanatinga é um próspero Município do sertão ipanamense e cidade das mais pitorescas de Pernambuco.

998

Voltando à pendenga entre **nobres** e **mascates,** tem-se a registrar que, já em fins de 1711, o governador Félix José Machado, quando agia em favor do Recife, causava profundos desgostos aos olindenses em geral, e, do mesmo modo, desgostava os recifenses quando favorecia Olinda, como agora, dia 7 de dezembro, em que decide residir na capital, "onde o receberam com demonstrativas ações de gosto e de alegria, e foram cinco figuras, mui bem vestidas, as primeiras que o esperaram, a cavalo. Quatro destas figuras representavam as quatro partes do mundo, e a quinta representava Olinda, a qual defronte de um palácio falou ao governador, **(de cima)** de um tablado, em romance curioso, debaixo de uma parreira agradável na forma e abundante de uvas, com passarinhos por

cima, que as picavam. Dali partiram, depois desta alocução, todos a cavalo, caminhando diante do mesmo governador, que foi apear-se com os mais do seu luzido acompanhamento à porta do palácio do bispo, para visitá-lo", como escreve um cronista coevo, citado por Pereira da Costa **(Anais, V, 223-224),** que acrescenta:

"Celebrou-se então, com a pompa, uma festa a Nossa Senhora do Ó na igreja-catedral, em que houve cavalhadas e a representação teatral de três comédias sobre assuntos da época, cujos festejos tiveram lugar em dias sucessivos, e a tudo o que assistiu o governador.

"Passada a festa da igreja, continua o mesmo cronista, se continuaram alternadamente as comédias e cavalhadas, aquelas defronte do palácio do governador e estas no largo do palácio do bispo, por serem para e outro ato os lugares mais acomodados.

"Estas festas celebradas em Olinda não foram bem vistas pelo povo do Recife, que procurou ofuscá-las, fazendo também outras em obséquio do governador, em que se representaram três comédias em dias sucessivos, durante os quais se banquetearam, — "dando a entender ao povo de Olinda que aquilo não era predileção, mas sim correspondência igual para todos".

999

Por trás das picuinhas e rivalidades entre **nobres** e **mascates,** e das festanças em Olinda e no Recife, porém, havia as devassas levadas a efeito pelo ouvidor-geral Bacalhau, naturalmente com o consentimento do governador Félix José Machado, que poderia tapear todo o mundo, menos o sargento-mor BERNARDO VIEIRA DE MELO, para quem o filho do 2º Marquês de Montebelo viera governar Pernambuco "já de ânimo prevenido em Portugal contra os pernambucanos, e abertamente entregue ao partido dos mascates". Tanto assim pensava o senhor do **Engenho Pindoba,** em Ipojuca, que, segundo Pereira da Costa **(Anais, V, 207-208),** "previu ele a gravidade da situação e propôs aos seus amigos o refúgio dos Palmares, onde facilmente podiam opor barreiras e resistir às tiranias dos **mascates;** mas, não sendo aceito este seu alvitre, partiu só, em companhia de seu filho, o alferes André Vieira de Melo".

"Abriu-se então no Recife a devassa que tinha de julgar os rebeldes, os inconfidentes, composta de três juízes,

que vieram de Portugal, e comprados logo pelos **mascates,** cabendo ao ouvidor João Marques Bacalhau cincoenta caixas de açúcar e 2:000$000 em dinheiro, ao juiz-de-fora Paulo de Carvalho 3:000$000 e ao sindicante José Romão Cotia 6:000$000, e foi Bernardo Vieira condenado pelos crimes de inconfidência e lesa-majestade, e, ao mesmo tempo, acusado por se haver evadido, foi proscrito, assim como seu filho, incorrendo na respectiva pena todos quantos lhe dessem asilo."

Em relação aos **mascates,** a devassa nada apurava e assim, contra eles, não haveria sequer um padre-nosso de penitência.

1000

Surge o novo ano sem que a velha incompreensão entre olindenses e recifenses houvesse diminuído em coisa alguma. Alimentada pelas rixas e pelos interesses comerciais contrariados entre **nobres** e **mascates,** permanece inalterada e, de certa maneira, cria muitas dificuldades à administração do governador Félix José Machado, que, assim, ainda não tinha podido dar execução a algumas ordens recebidas d'El-Rei, em Lisboa, inclusive através de cartas, como, por exemplo, esta, redigida acerca da cobrança de dízimos e foros às instituições religiosas beneficiadas com terras sesmarias em Pernambuco:

"Félix José Machado e Mendonça. Eu, El-Rei, vos envio muito saudar. Fazendo-se-me presente o grande prejuízo que recebe a fazenda real em não pagarem dízimos as religiões **(ordens religiosas)** desse Estado, das fazendas que possuem, foro das dos dotes das suas criações adquiridas por compras, heranças ou outros semelhantes títulos, e convir à averiguação desta matéria, por ser de tanta importância. Fui servido mandar ordenar ao Provedor de minha fazenda desse Estado faça citar perante o Provedor-mor dela aos religiosos que possuem terras e recusam pagar delas dízimos, oferecendo libelo contra cada uma das tais religiões, e que havendo sentença contra a fazenda real apele para o juízo da coroa desta Corte, e para se evitar o dano futuro, Me pareceu ordenar que nas concessões e mercês de terras que fizerdes aos moradores desse Estado se tire a condição de nelas sucederem religiões por nenhum título, e acontecendo, e eles **(os religiosos)** possuindo-as, seja com o encargo de nelas se deverem e pagarem dízimos, como se fossem possuídas por se-

culares, e faltando-se a isso se haverão por devolutas e se darão a quem as denunciar, e, no caso que se deixe a qualquer religião algumas terras ou bens de raiz, Hei por bem que as não possam possuir sem licença minha e vos ordeno que assim o façais observar e mandeis publicar nesse Estado para que seja notória nele esta minha resolução e se registrará nas partes necessárias. Escrita em Lisboa a 27 de junho de 1711 — **Rey.**"

A execução desta ordem régia só se cumpriria a partir da segunda metade, inclusive, do ano de **1712,** e, no Agreste de Pernambuco, iria atingir em cheio a Ordem de S. Bento, de Olinda, e a Congregação de S. Felipe Néri, do Oratório da Madre de Deus, no Recife, ambas possuidoras de amplas áreas territoriais. como vem registrado nesta cronologia em diversos capítulos.

1001

Quase todo o tempo do governador é dedicado à repressão das tentativas de alteração da ordem pública, fomentada, toda ela, ao que se dizia, pelos **nobres,** daí por que, logo aos **17 de fevereiro de 1712,** eram detidos, algemados e conduzidos para a capitania da frota o cel. Leonardo Bezerra Cavalcanti e o alferes André Vieira de Melo, enquanto se efetivava verdadeira caça ao capitão André Dias de Figueiredo, o qual, prevenido a tempo, na cidade de Olinda, refugiava-se no palácio do bispo de onde corria para se esconder no colégio da Companhia de Jesus, ali existente.

No dia seguinte, eram presos e conduzidos para o forte de Cinco Pontas dois filhos do cel. Leonardo Bezerra Cavalcanti — Cosme e Manuel Bezerra —, ao mesmo tempo em que se expediam ordens a diversos capitães-mores do interior no sentido de que efetuassem toda e qualquer prisão de **nobre** considerado suspeito de infidelidade à coroa portuguesa.

Em 19 de fevereiro, o cel. D. João de Souza conduzia preso e amarrado para o Recife o velho açucarocrata João de Barros Correia, — "e o meteram no forte do Matos com algemas nas mãos e ordenança de guarda, confiscando-se-lhe logo os bens".

A situação da **nobreza** pernambucana tornava-se insustentável na Zona da Mata, daí a razão de muitos senhores-de-engenho abandonarem suas propriedades, fugindo para o Agreste, onde estariam reunidos nas imediações da SERRA DAS RUÇAS, no lugar denominado **Catinga Vermelha,** no qual

os descobria o capitão Leandro de Figueiroa e corria a palácio para denunciá-los. Imediatamente, o governador mandava o capitão João da Mota ao Agreste, a fim de flagrar a conjura e efetuar a prisão dos conjurados. Estes, porém, avisados em tempo, desfaziam a reunião, espalhavam-se por vários sítios agrestinos e sertanejos, fazendo fracassar as diligências governamentais. Irritado com isso, Félix José Machado, aos **27 de fevereiro de 1712,** assina e faz expedir por todos os recantos da Capitania um **bando** assim redigido:

"Félix José Machado de Mendonça Eça Castro, etc. — porquanto fui informado que algumas pessoas maquinavam novas inquietações nesta Capitania por cuja causa para conservação dela mandei proceder contra os de que me constou serem cúmplices nas ditas maquinações, e no feio e execrando delito de inconfidência contra o Estado e vassalos del Rei, nosso Snr. que Deus guarde, e as pessoas que se não puderam prender são o Capitão-mor João de Barros Rego, o Sargento-mor Bernardo Vieira de Melo, o Capitão André Dias de Figueiredo, seu irmão José Tavares de Holanda e seu sobrinho Sebastião de Carvalho e Andrada, Manuel Cavalcanti Bezerra, seu irmão Cosme Bezerra Monteiro e seu filho Cosme Bezerra Cavalcanti, o Capitão-mor Matias Coelho Barbosa, o Sargento-mor Matias Vidal de Negreiros. E porque convém muito ao serviço de S. Maj. e à quietação pública de Pernambuco que as pessoas sobreditas sejam com efeito presas, para que, fazendo-se nelas inteiro cumprimento de justiça, fique o castigo não só servindo de satisfação à república, mas de terror e escarmento com que se evitem tão execrandos delitos. Portanto, mando aos Capitães maiores, Coronéis e mais oficiais de milícia, e justiça, que tendo notícia onde os ditos criminosos, e qualquer deles assista, e apareça, façam exatar diligências por os prender e remetê-los com boa guarda e segurança a esta Praça do Recife à minha ordem. Mando também que toda a pessoa de qualquer qualidade e categoria que seja, de nenhuma sorte protejam e amparem, nem consintam se dêem mantimentos, agasalhos, conselho e escolta, ou se dispense outro algum bem-fazer aos criminosos, que ficam nomeados com a perda de perdimento de todos os seus bens para a Coroa, e de dez anos de degredo para Benguela, aplicando-se a terça parte dos ditos bens para os denunciadores, e se dará de prêmio aos que prenderem cada um destes criminosos, duzentos mil réis e perdão de qualquer crime que não tenha parte, não sendo de Lesa-Majestade. E ao Soldado

ou Sargento de Infantaria paga, de mais do prêmio e perdão sobredito, será provido no primeiro posto de Alferes que vagar, o Alferes no posto de Ajudante, o Ajudante em Capitão de Infantaria, e o Capitão em outro maior posto para o que darei conta a S. Majestade, e a qualquer morador da mesma sorte de mais dos prêmios acima ditos, sendo Soldado miliciano se lhe dará uma Companhia de ordenança, e sendo Capitão será provido no maior posto que vagar na mesma milícia, e sendo mulato ou preto cativo ficará forro. E lembro a todos os Revdos Prelados das Religiões e Párocos das freguesias desta jurisdição, que não são estes os delitos a que se possa dar asilo ou acolhimento. E para que venha à notícia de todos se publicará este bando ao som de caixas por estas Praças do Recife e Olinda, e por todas as Capitanias da jurisdição deste Governo, assim da costa, como do Sertão, e se fixará nas partes que mais publicamente forem, registrando-se primeiro nos Livros da Secretaria deste Governo e nos da Auditoria geral e nos mais a que tocar."

1002

O **bando** governamental produz muita apreensão entre os pernambucanos em geral e faz reinar na Capitania tamanho clima de insegurança que se paralisam praticamente todas as atividades agroindustriais do Litoral/Mata. No Agreste e no Sertão também os prejuízos são incalculáveis, com as invasões constantes de propriedades particulares por volantes do governo, com fugas e correrias de pessoas implicadas na conjuração da **nobreza,** com delações várias contra agricultores e fazendeiros alheios à política, mas amigos de senhores-de-engenho, com o terror espalhado por todos os seus campos.

Para amenizar um pouco a dramática situação, depois dos prolongados períodos de seca de 1710 e 1711, o inverno agora vai chegando e prenuncia-se muito bom, já havendo muitos rios agrestino-sertanejos a transbordar, o que, de certo modo, criava dificuldades às perseguições maquinadas pelos **mascates** apoiados pelo governador contra os **nobres,** e, por outro lado, trazia muita alegria para os pobres em geral, os quais, nas águas enviadas por Deus, entreviam irreversível sinal de fartura próxima para todos eles, os eternamente esquecidos trabalhadores rurais sem terra, desprotegidos tanto de parte dos açucarocratas quanto da parte dos magnatas portugueses.

O sargento-mor BERNARDO VIEIRA DE MELO estava em segurança, na zona palmarina, confins da **SESMARIA ARAROBÁ,** dirigida por seu irmão ANTÔNIO VIEIRA DE MELO, mas, como informa Pereira da Costa **(Anais, V, 208),** "chegando ao seu conhecimento aquele bando, tomou ele a resolução heróica de voluntariamente se oferecer aos tiranos mascates, e partiu dos Palmares ao mesmo tempo que partiam do Recife tropas para o capturar, dirigiu-se a Porto Calvo, e procurando o capitão-mor da Vila, José de Barros Pimentel, entregou-se à prisão, sendo logo enviado ao Recife, sob a guarda de uma forte escolta".

1003

Era um domingo, **27 de março de 1712.** Em trabalho publicado no nº VII da Revista do Instituto Arqueológico de Pernambuco, em 1894, o historiador José Domingues Codeceira diz que BERNARDO VIEIRA DE MELO, ao chegar à vila recifense, "era recebido pelo bárbaro governador e seu ouvidor, aos brados da canalha que em altas vozes pedia que o enforcassem; a isto estava disposto o infame governador, que mandou logo convocar uma junta de justiça, que devia ser por ele presidida, persuadido de que podia sentenciar e executar nele e nos demais revoltosos a pena de morte! Felizmente naquele tempo não era permitida a execução da pena de morte sem ordem expressa de S. M., e o tribunal logo na sua primeira sessão, em junho de 1712, estremeceu diante da responsabilidade perante o rei, e decidiu que se aguardassem ordens, sendo Bernardo Vieira de Melo conservado preso na fortaleza do Brum, até que de novo foi pronunciado pelo célebre Cotia, sendo logo ele e seu filho André Vieira de Melo e mais nove companheiros remetidos para Lisboa, onde foram todos encerrados nos cárceres do Limoeiro".

Pouco satisfeito com a prisão do sargento-mor BERNARDO VIEIRA DE MELO, o governador ordena o seqüestro de todos os seus bens e, a fim de atemorizar todos os demais **bernardistas** de Pernambuco, senhores-de-engenho em geral, ameaça-os de mandar paralisar suas atividades açucareiras. Para que ninguém pensasse estar brincando, aos **20 de abril de 1712,** expede a todos os capitães-mores da Capitania uma carta-circular com esta redação:

"Sua Majestade, que Deus guarde, atendendo ao bem comum destes povos do Brasil e informado que muitas vezes

se experimenta nele a falta de farinhas, sendo tão abundante de terras para a cultura da mandioca de que se extraem, cuja **(falta)** reconhece se origina de muitos engenhos de fazer açúcar que se fabricaram, pondo os senhores deles e os lavradores só o cuidado em cultivar as canas, esquecendo-se da lavoura das roças, que não é menos conveniente e necessária ao Comércio e sustentação desta terra: Foi servido o dito Senhor expedir uma ordem em forma de Lei para estas conquistas, mandando que os Snrs. de Engenho e lavradores fossem obrigados, com suas fábricas, a plantar por cada escravo que tiverem de serviço certo número de covas, em cada uma das plantas do ano; e a esse respeito os mais lavradores das mesmas roças, por obrigação; e como além de ser preciso o dar-se execução a esta ordem de Sua Maj. a julgo convenientíssima a todo o Brasil pelo interesse que dela resulta, pois havendo abundância desse gênero se aumentará o Comércio que o dito Senhor é servido franquear para os portos do Rio de Janeiro e Bahia, pela falta que lá experimenta, e haverá fartura nos mais víveres."

Por trás dessa carta-circular, percebe-se, havia o dedo dos **mascates,** a influência do comércio do Recife, em luta declarada contra os senhores-de-engenho, luta de classes, comércio contra indústria, todos esquecidos de que Pernambuco inteiro ainda dependia do açúcar para sobreviver, pois o açúcar era o seu único produto exportável e negociado nas praças da Europa. Sem açúcar, haveria um colapso, seria decretada a falência da Capitania — e o próprio comércio da praça do Recife se extinguiria, visto que toda a sua fortaleza e todo o seu movimento ainda provinham da monocultura da cana de açúcar, isto ninguém o poderia negar. Para este detalhe não lançava as vistas o governador Félix José Machado, preocupado apenas em agradar aos **mascates** e em perseguir os **nobres.** Agora, sopravam-lhe aos ouvidos que o velho capitão João de Barros Rego, apesar de nonagenário, estava arregimentando-se para invadir o Recife, depor o governo e assumiria o comando geral da Capitania de Pernambuco. Sem ao menos mandar apurar a procedência ou veracidade da denúncia, o governador forma uma força de 200 homens armados, sob o comando de Plácido de Azevedo Falcão, a quem autoriza a prisão imediata do venerando capitão-mor pernambucano, o que acontecia aos **27 de maio de 1712,** debaixo de grande aparato militar, sendo o ancião Barros Rego levado

para o Recife. É o próprio cronista português Manuel dos Santos, em **Calamidades,** cap. XXVIII, reportando-se aos instantes finais do velho capitão João de Barros Rego, quem escreve:

"Não estimaram pouco esta prisão os recifenses, nem o governador a festejou menos, porque como este sujeito era do povo da Mata mui respeitado e temido, e dotado de gênio sumamente inquieto e revoltoso, servia de grande obstáculo para o sossego e quietação que o dito governador pretendia.

"Assim que chegou **(ao Recife)** o meteram na capitania da frota, da qual, por ser velho e enfermo, e com as pernas inchadas, não só escapou das algemas mas daí a uns dias o mudaram para o forte das Cinco Pontas, onde veio a falecer, daí a pouco tempo, das suas enfermidades."

Capitão-mor JOÃO DE BARROS REGO era o primeiro pernambucano mártir-herói da **Guerra dos Mascates** a ser assassinado a mando do cruel governador Félix José Machado, um algós a serviço do mais nefando tipo de colonialismo imposto em terras brasílicas.

1004

Pereira da Costa **(Anais, V, 240)** diz que, aos 22 de julho de 1712, é lavrada "escritura de venda de uma grande data de terras, em cuja compreensão se vê a cidade sertaneja de Bom Conselho, feita a Manuel da Cruz Vilela por seu respectivo proprietário Jerônimo de Burgos de Souza e Eça, que legitimamente a possuía a título de sesmaria conferida por carta do governo da Capitania, em época porém desconhecida".

No pequeno informe há algumas incorreções: 1a.) — a escritura respectiva é de 26 de julho e não de 22; 2a.) — BOM CONSELHO é cidade do Agreste de Pernambuco e não do Sertão; 3a.) — Jerônimo de Burgos de Souza e Eça não possuía aquela data de terras a título de sesmaria e sim por herança da antiga **Fazenda Queimada dos Porcos,** dentro de cujos limites se erguera o **Mocambo de Pedro Capacaça;** 4a.) — a primitiva sesmaria não fora conferida por carta do governo da Capitania e sim, ao desembargador Cristóvão de Burgos e Contreiras, através de carta assinada em Salvador, Bahia, por D. Afonso Furtado de Castro Mendonça do Rio e Menezes, visconde de Barbacena, governador-geral do Brasil; e 5a.) — a data da assinatura não ocorreu em época desconhecida e sim, conforme Luiz B. Torres **(A Terra de Tilixi e Txiliá, 38-39),** em 23 de dezembro de 1661, ou, segundo Al-

fredo Leite Cavalcanti, em 22 de dezembro de 1671, como vem relatado nesta cronologia **(ver volume 4).**

1005

De acordo com Alfredo Leite Cavalcanti e sua **História de Garanhuns,** nas terras sesmariais de 1671, chamadas generalizadamente de **Nossa Senhora do Desterro,** fundou-se inicialmente a **Fazenda dos Burgos** e, mais tarde, a **Fazenda Queimada dos Porcos.** Nesta, seu vaqueiro/administrador invocou para sua proteção o nome de Nossa Senhora da Conceição, daí por que o riacho situado em suas imediações tomou o nome, conservado até hoje, de **riacho da Conceição,** o mesmo acontecendo à fazenda, que passou a chamar-se **Sítio da Conceição.**

Alfredo Leite Cavalcanti **(Ob. cit., I, 39-40)** ensina que "estas fazendas sofreram, por parte dos negros rebeldes dos Palmares, as mesmas depredações que a do Garcia e a do Jupi, e ainda ficaram ocupadas por muitos anos pelos negros, que, nas terras da primeira, formaram o **Mocambo da Negra Maria** (atualmente Sítio Muniz), e, nas terras da segunda fazenda, o de **Pedro Capacaça** (atualmente, a cidade de Bom Conselho)".

"Com o aniquilamento da República dos Palmares, em 1696, foi reiniciado o desenvolvimento da sesmaria, reorganizando-se as fazendas destruídas e, em seguida, a fundação da **Fazenda do Capacaça.**

"Com o falecimento do Dr. Cristóvão de Burgos, volta a sesmaria do estado de inatividade, sendo adquirida por compra pelo português de Braga, Manuel da Cruz Vilela (depois coronel), em 1712, como veremos a seguir:

"Aos 26 de julho de 1712, compareceram nesta cidade de Salvador, Bahia de Todos os Santos, em pousadas de mim tabelião (Antônio de Oliveira de Barbude), o capitão Jerônimo de Burgos de Souza e Eça, procurador da sua mulher dona Elena de Oliva e Melo, e Manuel da Cruz Vilela, Francisco Nunes e Alexandre Pereira Peixoto, o primeiro como vendedor, o segundo como comprador e os outros como testemunhas, e logo pelo dito vendedor, o dito capitão Jerônimo de Burgos de Souza e Eça, me foi dito em presença das testemunhas ao diante nomeadas e assinadas que entre os mais bens que têm e possuem seu casal e dita sua mulher é bem assim como na verdade um sítio de terras de Nossa Senhora

do Desterro, pertencente à sesmaria dos Campos do rio Mundaú, Capitania de Pernambuco, o qual sítio confronta pela parte do norte com o riacho chamado Canhoto e da parte do sul com as terras de Braz Soares Passos e pela parte do nascente com as matas dos Palmares e pelo poente com as terras do Padre Pedro Fernandes Aranha e dos Padres Recoletos **(os oratorianos da Congregação de S. Filipe Néri),** aonde chamam o mocambo da Negra Maria e confrontado e demarcado com quem mais diretamente deva e haja de partir confronte e demarcar e assim da maneira que o possuem e possuíram seus antecessores disse ele vendedor, o dito capitão Jerônimo de Burgos de Souza e Eça e por si como procurador da dita sua mulher vendia como com efeito logo vendeu deste dia para sempre ao dito comprador, o dito Manuel da Cruz Vilela, por preço e quantia de duzentos e vinte mil réis..."

1006

No informe de Alfredo Leite Cavalcanti existem alguns equívocos, segundo se deduz através da leitura do livro **A Terra de Tilixi e Txiliá,** onde a respectiva escritura de compra e venda vem transcrita na íntegra e onde o histórico difere um pouco do apresentado na citada **História de Garanhuns.**

Primeiro, seu autor, Luiz B. Torres, afirma que a doação feita na Bahia ao desembargador Cristóvão de Burgos, da imensa sesmaria situada entre as fronteiras pernambucanas do Agreste Meridional e o sertão das Alagoas, ocorreu em 23 de dezembro de 1661, acrescentando: "Esta sesmaria ficou registrada no 3º Livro de Registro da Secretaria do Estado do Brasil, à folha 36 verso, em 23 de dezembro de 1661, por Ravasco. Em 27 de dezembro deste mesmo ano, foi o Alvará lançado no Livro de Sesmarias, à folha 109, pelo escrivão Sebastião de Torres, também da Bahia". Depois, diz que Dr. Burgos e mais os seus oito companheiros de sesmaria "procuraram igualmente registrar a doação na sede da Capitania de Pernambuco, onde estavam localizadas as trinta léguas requeridas. A medida era necessária para que outrem, ou outros não as requeressem por desconhecimento da primitiva doação", também acrescentando:

"Em Recife, em 10 de outubro de 1668, recebeu despacho favorável. E no dia seguinte ficou a sesmaria registrada no Livro 7º de Registro da Fazenda Real da Capitania de Pernambuco, à folha 138. Dois anos depois, ou seja, precisamente

no dia 24 de fevereiro de 1672, João Fragoso de Afonseca, um dos oito sesmeiros, cedeu sua parte ao primo, dr. Cristóvão de Burgos."

Por fim, Luiz B. Torres **(Ob. cit., 40-44)** esclarece que, em 1672, a sesmaria dos Burgos ainda estava por ser povoada, comentando e informando:

"Há onze anos da data da doação e a sesmaria não havia sido povoada!

"Nesta época, Manuel da Cruz Vilela, português do Porto (ou Braga, não se sabe ao certo), era morador na cidade de Salvador, Bahia de Todos os Santos. Viera ao Brasil atraído pelas notícias de que a riqueza aflorava da terra ao alcance das mãos, sem nenhum esforço. Homem de vida pacata, não se sentia bem com a vida agitada da capital, onde o progresso trouxera a balbúrdia inerente ao desenvolvimento. Vivia ele como um peixe fora dágua. Talvez a origem rural incitava-o a morar no campo. E ele sonhava com uma fazenda, no Nordeste do Brasil, onde recebera informações de que as terras eram férteis, com a riqueza ainda virgem. E foi juntando dinheiro para concretizar a idéia.

"O dr. Cristóvão de Burgos de Souza e Eça, em 1712, já havia falecido e seu sobrinho, o capitão Jerônimo de Burgos de Souza e Eça, estava de posse da parte da sesmaria que coubera ao tio. Fidalgo da Casa de Sua Majestade, jamais deixaria as atrações da corte para se embrenhar, feito um plebeu, no sertão desconhecido. Um gentil-homem não suja as mãos em serviços considerados servís.

"Um dia, soube Manuel da Cruz Vilela que o fidalgo vendia sua parte na sesmaria por um preço razoável. O insopitável desejo de se estabelecer numa nova região, ouvindo o mugir do gado e vendo a lavoura despontar da terra, levou-o a procurar o capitão para inteirar-se do preço. Depois de regatear bastante, acordaram em fechar negócio. O preço estipulado: Duzentos e vinte mil réis.

"Foi lavrada a escritura."

1007

A escritura respectiva, na versão de Luiz B. Torres, vem redigida da seguinte maneira:

"Escritura de venda que fez o capitão Jerônimo de Burgos de Souza e Eça por si e como procurador de sua mulher, dona Elena de Oliveira e Melo, de uma sorte de terras a Manuel da Cruz Vilela, por preço de 220$000.

"Saibam quantos este instrumento de escritura, ou como em direito melhor nome ou lugar haja, virem, que sendo no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos e doze, aos vinte e seis dias de julho do dito ano, nesta cidade de Salvador Bahia de Todos os Santos, em pousadas de mim Tabelião adiante nomeado, apareceram partes presentes outorgantes, ouvidas e contratadas, a saber: de uma, como vendedor, o capitão Jerônimo de Burgos de Souza e Eça, Fidalgo da Casa de Sua Majestade, por si e como procurador disse ser de sua mulher, dona Elena de Oliveira e Melo, moradores nesta cidade, e da outra, como comprador, Manuel da Cruz Vilela, nela residente, e pessoas todas que reconheço pelos próprios de que faço menção. E logo pelo dito vendedor, o dito capitão Jerônimo de Burgos de Souza e Eça, me foi dito em presença das testemunhas adiante assinadas, que entre os mais bens que tem, possuem em casal e a dita sua mulher, é bem assim como na verdade, um sítio de terras chamado Nossa Senhora do Desterro pertencente à sesmaria dos Campos do Mundaú, Capitania de Pernambuco, o qual sítio confronta, pela parte do norte, com o riacho Canhoto, da parte do sul com as terras de Brás Soares Passos, pela parte do nascente com as matas dos Palmares e pelo poente com as terras do padre Pedro Fernando Aranha e dos padres Recoletas, aonde chamam o Mocambo da Negra. E confrontando e marcando e com que mais direitamente haja de partir, confrontar e demarcar, assim e da maneira em que ele vendedor a possuíra e seus antecessores, se melhor puder, com todas as suas entradas e saídas, logradores, especificações, serventias, com todas as suas saídas e entradas, matos, pastos, fontes e tudo mais serventias que suas forem do dito sítio e a ele pertencer. Disse ele dito vendedor, o capitão Jerônimo de Burgos de Souza e Eça, por si e como curador de sua mulher, vendia, como com efeito logo vendeu, deste dia para sempre, ao dito comprador, o dito Manuel da Cruz Vilela, por preço de duzentos e vinte mil réis que, ao fazer desta, em minha presença e das testemunhas, recebeu em dinheiro contado, do que lhe dá pura, geral e irrevogável quitação deste dia para sempre, pelo haver recebido na sobredita forma por este preço e por dita quantia. Disse ele vendedor, o dito Jerônimo de Burgos de Souza e Eça, por si e como curador da dita sua mulher, dava o dito sítio por muito bem vendido a ele dito comprador, a ele e seus herdeiros, descendentes e sucessores, para o que tirava de si todo o direito e ação, pre-

tensão, senhoria, posse, útil domínio que ele e a sua mulher e herdeiros tinham, podiam ter em dito sítio que agora vendeu, porque tudo desde logo se traspassa na posse do dito comprador com todas as ações reais e pessoais, ativas e passivas, futuras e presentes, para que ele e seus herdeiros e sucessores o logrem, hajam, o fica sendo por virtude deste público instrumento pelo qual lhe dou poder, para que por ele somente, sem mais autoridade de justiça possa tomar extensa posse e, quer a tome quer não, desde logo se há por dado, e nela seus bens e herdeiros incorporados pela cláusula constituta, posse fiel, corporal e atual, civil e natural, que si e os ditos seus herdeiros e sucessores poderão reter e continuar para sempre. E se obriga por si e em nome da dita sua mulher e contraente a fazer sempre boa esta venda, de paz, livre se abrigara de ditas posses que algumas dívidas ou demandas lhe ponham, porque a tudo se dava por autor e defensor à sua própria custa e despesa até mor alçada, até final sentença do Supremo Senado, de até pagar toda perda e dano que por causa disso receber, e toda a benfeitoria por sua posse e bens que obriga. E logo pelo dito comprador, Manuel da Cruz Vilela, foi também dito que ele aceitava esta escritura de venda dele feito assim e da maneira que nela se contém. E assim ele, como dito vendedor, se obriguem a não vir cada um, na parte que lhe tocar, agora e nem em tempo algum, senão cumprir e guardá-la por suas pessoas e bens que obriga em testemunho de verdade ou outorgarem. E eles requereram-me lhes fizesse este instrumento nesta nota em que assinaram, pediram e aceitaram, eu Tabelião como pessoa pública estipulante e aceitante, estipulei e aceitei em nome da pessoa e à pessoa a que tocar possa ausente, para desta dar traslados necessários. Sendo presentes por testemunhas: Alexandre Pereira e o capitão Francisco Nunes, que assinaram com os outorgantes, depois de lida esta escritura. E declaro que o vendedor é curador da dita sua mulher e não procurador. E com esta declaração a assinaram. — **Antônio de Oliveira Barbosa,** tabelião. — **Jerônimo de Burgos de Souza e Eça — Manuel da Cruz Vilela — Francisco Nunes** e **Alexandre Pereira Peixoto."**

1008

Dois dias depois da lavratura na Bahia, da escritura de compra e venda das terras pertencentes inicialmente ao desembargador Cristóvão de Burgos e Contreiras, deixa o porto

do Recife a frota real, aí chegada dez meses antes, trazendo para Pernambuco seu novo governador, Félix José Machado, recebido festivamente tanto pelos **mascates** quanto pelos **nobres** da Capitania. Agora, **28 de julho de 1712,** por ordem do mesmo governador, zarpa aquele comboio marítimo com destino a Portugal, levando a bordo, para a prisão do Limoeiro, em Lisboa, algemados como se fossem criminosos de alta periculosidade, dez pernambucanos de brio, tidos e havidos como **cabeças** do radicalismo e da rebeldia da **nobreza** da Capitania Leão do Norte, os quais eram — coronel Leonardo Bezerra Cavalcanti, seu irmão Manuel Bezerra Cavalcanti (comissário-geral) e seus dois filhos, Cosme e Manuel Bezerra, o sargento-mor BERNARDO VIEIRA DE MELO e seu filho o alferes André Vieira de Melo, capitão André Dias de Figueiredo e seu irmão José Tavares de Holanda, sargento Lourenço da Silva e capitão João de Barros Correia.

Na mesma frota, a mando de Félix José Machado, viajavam Antônio Barbosa, secretário do governo de Pernambuco, padre José Ferrão, oratoriano da Congregação de S. Filipe Néri, e frei Vicente dos Remédios, da Reforma do Carmo. Iam incumbidos da defesa dos **mascates** nos tribunais lisboetas. Como procurador dos **nobres,** também seguia para Portugal o dr. Luiz de Valensuela Ortiz.

1009

Aminadab Valente, no livro **Penedo, Sua História,** diz que, nos autos de ação movida no foro de Garanhuns, existe certidão lavrada aos 16 de setembro de 1791, relativa a um sítio denominado **CORRENTE** e firmada pelo tabelião Filipe Cavalcanti Bezerra, onde se lê que não somente os CAMPOS DOS GARANHUNS se compreenderam na jurisdição do Penedo, mas esta chegava também até às nascentes dos rios Paraíba e Mundaú; e que há referências de autos de posse conferida a Manuel da Cruz Vilela do **Sítio Queimadas,** na cabeceira do Mundaú, com a data de 27 de outubro de 1712, "e também outros na atual cidade de Corrente, no dia 31 do mesmo mês".

Com efeito, baseado em autos cíveis de 1783, do 1º cartório de Garanhuns, Alfredo Leite Cavalcanti **(Ob. cit., I, 40-41),** referindo-se ao português MANUEL DA CRUZ VILELA, esclarece:

"O comprador foi judicialmente empossado: da **Fazenda do Capacaça,** em 20 de outubro de 1712; da **Fazenda Quei-**

mada dos Porcos, em 27 de outubro, também de 1712; e da **Fazenda do Burgo,** no dia 31 de outubro do mesmo ano.

"Uma vez assim empossado nesse imenso latifúndio, fixou a sua residência na Fazenda do Burgo e iniciou o desenvolvimento de sua propriedade com a organização de outros sítios, tanto por sua iniciativa, como por meio de arrendamento de trechos de terras a outras pessoas."

Luiz B. Torres **(Ob. cit., 45-46),** mais bem documentado, depois de esclarecer que as terras adquiridas por MANUEL DA CRUZ VILELA atingiam, também, boa fatia do atual território municipal de Palmeira dos Indios, em Alagoas, acrescenta que ainda na Bahia, "Manuel da Cruz Vilela, de posse da escritura, veio tomar posse da terra comprada. Esta compreendia dois sítios: Queimadas da Porca e o sítio de Nossa Senhora do Desterro de Garanhuns".

"No dia 27 de outubro de 1712, tomou posse primeiramente de Queimadas da Porca, ato que o tabelião Manuel Justino assim descreveu:

"AUTO DE POSSE

"Auto de Posse que a Manuel da Cruz Vilela dou do sítio chamado Queimadas da Porca, por devoção Nossa Senhora da Conceição, Cabeceira do Mundaú.

"Saibam quantos este instrumento público de auto de posse, deste dia para sempre, virem, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos e doze, aos vinte e sete dias de outubro, neste sítio chamado Queimadas da Porca, povoação Nossa Senhora da Conceição, Cabeceiras do Mundaú, aonde eu tabelião, adiante nomeado, fui junto com o Juiz Ordinário, alferes Pedro Dantas de Barros, e sendo esta perante mim e do dito Juiz, apareceu Manuel da Cruz Vilela, morador nos Campos de Garanhuns, sítio de Nossa Senhora do Desterro, termo de Penedo, Rio São Francisco, pessoa reconhecida de mim pelo próprio de que se trata. Por ele me foi apresentada escritura pública passada pelo tabelião Antônio Oliveira Barbosa, morador na cidade da Bahia, eu tabelião reconheço ser o sinal público ao pé dela do dito tabelião, o qual me apresentou em presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, requerendo ao dito Juiz e a mim tabelião que lhe desse posse do dito sítio na forma da dita escritura e pela qual comprara ao capitão Jerônimo de Burgos de Souza e Eça, este como administrador e curador de sua mulher, Elena Oliveira e Melo, e como testamenteiro e herdeiro de seu tio, o dr. Cristóvão de Burgos, e de tudo mais ao

dito pertencente, por bem de que tabelião satisfiz fazendo ao seu requerimento e em cumprimento da dita escritura e título de sesmaria. Estando no dito sítio com o dito Manuel da Cruz Vilela, em presença do dito Juiz, Alferes Pedro Dantas de Barros, e sendo em presença das ditas testemunhas, passei pelo dito sítio chamado Queimadas da Porca, por devoção Nossa Senhora da Conceição, de uma parte para outro ponto, pondo sinais em árvores, roçando e plantando outras de espinhos, picando currais e chiqueiros, e picando casa pondo uma cruz com um prego no meio, e eu tabelião, por muitas vezes, e em alta e intelível voz, se havia alguma pessoa ou pessoas que tivessem alguns embargos à posse que dava do dito sítio, e havendo, viesse com eles, que aqui estava eu tabelião presente para lhes tomar seus requerimentos. E por não aparecer ninguém que impedisse dita posse, lhe a houve por dada, posse real e nela por incorporado do dito sítio e tudo a ele pertencente: Matas, logradores, na forma da dita escritura e sesmaria real, atual e natural, e houve por empossado, etc."

"Quatro dias depois, Manuel da Cruz Vilela ocupou oficialmente as terras do outro sítio, Nossa Senhora do Desterro, Campos de Garanhuns, onde fixou residência. Testemunharam o ato de posse os srs. Antônio de São Matias, Lino de Araújo Passos, Matias Pereira Lins, José de São Domingos Alves Ferreira, Antônio Vieira Barbosa e Salvador Pinto de Lemos. O juiz foi o da posse anterior, e o mesmo tabelião.

"Por cerca de 1717, Manuel da Cruz Vilela casou com dona Maria Pereira Gonçalves, filha adotiva de um rico proprietário. Era moreninha, descendente de escravos, com a paternidade do próprio senhor talvez.

"Com o tempo, Manuel da Cruz Vilela adquiriu a patente de coronel da Guarda Nacional."

Esta última informação do Torres merece reparo, pois o português MANUEL DA CRUZ VILELA, empossado em suas terras agrestino-pernambucanas agora em **1712,** dezessete anos mais tarde, isto é, em 1729, seria assassinado; e somente 102 anos depois, ou seja, somente em 1831 surgiria no Brasil a Guarda Nacional.

No mesmo livro, pág. 151, Luiz B. Torres informa que "as terras de Palmeira dos Indios faziam parte de duas sesmarias. Uma, que foi concedida por Duarte de Albuquerque Coelho a seu irmão Matias de Albuquerque e, depois, doada por este a Belchior Alves Camelo **(ver volume 3),** comandante do Rio de São Francisco. A outra, a oitava parte da sesmaria

de Burgos, que foi adquirida pelo coronel Manuel da Cruz Vilela pela quantia de duzentos e vinte mil réis".

"A sesmaria de Burgos compreendia todas as terras do lado norte do Município numa linha que seguia pelo poente até Cacimbinhas, indo tocar Garanhuns, e se avizinhavam de Olhos d'Água do Accioli, hoje Igaci. A sesmaria dos Falcões enfeixava terras, ao sul da Palmeira abrangendo Igaci e circunvizinhanças.

"Com o tempo, os herdeiros das duas sesmarias foram retalhando as vastas extensões territoriais herdadas".

1010

O esclarecimento prestado por Luiz B. Torres sobre as origens de Palmeira dos Índios é preciosa e merecedora de um ligeiro retrocesso nesta cronologia, a fim de se complementar o historiado no terceiro volume desta série. Assim, vai em transcrição o que Torres escreve às págs. 29 a 37 de **A Terra de Tilixi e Txiliá:**

"Os conquistadores portugueses, depois da descoberta do Brasil, e animados pela fantástica riqueza que constatavam existir nas novas terras, viram entretanto o quanto era grande o território, e quão difícil seria a exploração. As primeiras remessas arrancadas da terra recém-descoberta encheram de admiração os olhos cubiçosos dos fidalgos e manipuladores do dinheiro da corte. Fazia-se urgente a exploração do Brasil para abarrotar os cofres debilitados.

"Para apressar a exploração das riquezas da nova terra, o rei dividiu a presa entre seus mais destacados e leais servidores. A estes deveria caber a tarefa de povoar o mais depressa possível o colosso e, a par disso, evitar os corsários que já infestavam as costas para roubar pau-brasil. Outros povos, da insaciável Europa, enchiam suas caravelas com o produto da pilhagem suculenta, sem que houvesse um patrulhamento efetivo para os impedir.

"Alagoas, naquela época, fazia parte da Capitania de Pernambuco, e coube ao capitão Duarte Coelho o privilégio de governá-la em caráter hereditário, nos começos do século XVII. O fidalgo donatário fundou a centenária algumas vezes cidade de Olinda, tornando-a dentro de pouco tempo o centro mais destacado das terras recém-descobertas, pelo açúcar que nela se produzia. Tal progresso aguçou ainda mais a cobiça de outras nações, principalmente da Holanda.

"Em 1629, já sendo a Capitania governada pelo filho do primeiro donatário, chegou Matias de Albuquerque, seu irmão, com uma pequenina força a fim de evitar a possível penetração de estrangeiros no Brasil. Trouxe o militar português apenas três caravelas e uns poucos homens.

"No ano seguinte, em 1630, em fevereiro, eis que a previsão de uma invasão foi contretizada. Os holandeses aportaram acintosamente no litoral pernambucano, com mais de cinqüenta navios e sete mil homens. Bem mais preparados, e em número superior, dentro de pouco tempo conquistaram a capital da Capitania.

"Por não disporem de homens e armas suficientes, as tropas portuguesas bateram em retirada, e se foram estabelecer no arraial do Bom Jesus, na margem do riacho Parnamirim. A resistência durou cinco anos.

"Quando ainda as tropas portuguesas se encontravam na margem do histórico riacho, o bravo Matias de Albuquerque fez a seguinte petição ao seu irmão governador:

"Diz Matias de Albuquerque que ele tem servido a Vossa Senhoria muitos anos na Sua Capitania de Pernambuco, pelo que pede a Vossa Senhoria lhe faça mercê dar seis léguas de Sesmaria, desde o Rio de São Miguel até o Rio de São Francisco, onde quer que achar a longo do mar, ou do sertão, e que dela poderá fazer largura do comprimento, e do comprimento largura, e as poderá tomar às meias-léguas, ou léguas, ou em pedaços em uma e outra, em uma e muitas partes, até pôr e fazer as ditas seis léguas em quadro, na forma sobredita. E receberá mercê."

1011

"Duarte de Albuquerque Coelho prontamente atendeu à petição do irmão, de cuja capacidade dependeram algumas batalhas vitoriosas contra o invasor batavo, e de quem poderia resultar a própria vitória final. No mesmo papel da petição proferiu o seguinte despacho:

"Passe Carta de Data ao suplicante das seis léguas de terras que pede, nas partes que confronta nas conformidades desta petição, não sendo dadas nem prejudicando a Terceiros de outras Cartas, que já mais antigas dadas por meus antecessores ou por seus poderes tivessem a Real. — 4 de agosto de 1632. **Duarte de Albuquerque Coelho."**

"Geralmente as sesmarias eram concedidas enfeixando-se porções de terras, formando-se um todo unido. Entretanto,

a petição do ilustre comandante da resistência contra os holandeses especificava uma sesmaria de seis léguas, com o direito de tirar as porções onde quer que as achasse melhores e de sua conveniência. Ou melhor: meia légua aqui, uma légua ali, outra meia légua acolá, até fazer seis léguas.

"Posteriormente, talvez por coincidência esta sesmaria passou a ser conhecida por **Sesmaria dos Falcões** não sei se pela maneira especial e pela liberdade que tem a ave de rapina homônima de apresar a vítima onde quer que se encontre, e em qualquer território que se ache. Para essa ave o poder de posse passa por cima de fronteiras e domínios. Tal privilégio só poderia caber ao irmão do capitão donatário, pelo poder de que essa autoridade estava revestida.

"Para os efeitos legais, o tabelião Francisco de Souza, escriba oficial junto ao fidalgo governante, redigiu a seguinte Carta de Doação:

"CARTA DE DOAÇÃO

"Duarte de Albuquerque Coelho, Capitão Governador da Capitania de Pernambuco, no Estado do Brasil etc.

"Faço saber aos que esta minha Carta for mostrada, ao conhecimento dela, com direito pertencer, que o Senhor Matias de Albuquerque, meu irmão, me fez petição, acima descrita e visto o que nela se alega, hei por bem lhe dar seis léguas de terras em quadro de Sesmarias, desde o Rio de São Miguel até o Rio de São Francisco, onde quer que as achar ao longo do mar ou do sertão, e delas poderá fazer largura, e as poderá tomar às léguas, ou meias-léguas, ou aos pedaços com uma ou em muitas partes até perfazer as ditas seis léguas em quadro, na forma sobredita, não sendo dadas e nem prejudicadas a Terceiros, de Terceiro de outra Carta que haja mais antiga dada por mim ou por meus antecessores que nosso poder tiveram, as quais, assim como pede na dita petição, dou e concedo ao dito Matias de Albuquerque, que é meu irmão, para que as possua ele e seus herdeiros e descendentes, de hoje para sempre, com todas as águas, portas e madeira que nelas houver, sem dúvida, sem contradição de pessoa alguma, e da posse se fará termo nas costas desta minha Carta, na forma costumada, se registrará nos Livros de Datas e Sesmarias desta Capitania, e se cumprirá sem dúvida nem embargo algum como nela se contém.

"Dado neste arraial de Parnamirim, sobre meu sinal e sinais de minhas armas, 14 de agosto de 1632. — **Duarte de Albuquerque Coelho.**"

"Possivelmente assoberbado com as manobras militares, ou talvez mesmo desinteressado pela própria sesmaria, o fato é que Matias de Albuquerque não ligou para a posse efetiva da porção de terras que lhe fora concedida. A Carta, porém, ficou registrada no Livro 1º do escrivão de Notas e Demarcações, João Rodrigues Chaves.

"Entre os comandados do dono teórico da sesmaria havia um subordinado, de nome Belchior Alves Camelo **(ver volume 3)**, capitão-mor do Rio de São Francisco, leal servidor e amigo do irmão do donatário. Em vista, pois, dos bons serviços prestados, o comandante da resistência à dominação holandesa resolveu presenteá-la ao amigo. E assim o fez, menos de dois anos depois de a haver recebido. Redigiu um documento da seguinte maneira:

"DOAÇÃO DE MATIAS DE ALBUQUERQUE

"Por esta, por mim feita e assinada, e por ser minha e desejar fazer mercê a Belchior Alves Camelo que, em satisfação dos serviços que me têm prestado e assinado, lhe dou direito desta Data de terras ao dito Belchior Alves Camelo e seu filho, para ele e seus herdeiros, e para a poder haver, lhe concedo e traspasso todo o poder e direito que nelas tenho, assim e da maneira que o Senhor Duarte de Albuquerque, meu irmão, me a deu, com declaração que, morrendo antes de quatorze anos ou sem filhos, por sua morte ficarão as terras dela à pessoa ou pessoas que o senhor, dito seu pai, nomear. Dado neste arraial de Bom Jesus, 2 de fevereiro de 1634 — **Matias de Albuquerque.**"

"De posse da doação, Belchior Alves Camelo, o servidor felizardo, compareceu a São Lourenço para oficializá-la, e o fez dois anos depois. O registro competente foi redigido após o doado apresentar ao ouvidor João Soares de Almeida a Carta de Data:

"REGISTRO

"João Rodrigues Chaves, escrivão de Notas e Demarcações, por Duarte de Albuquerque Coelho, capitão Governador desta Capitania de Pernambuco por Sua Majestade.

"Fica registrada esta Carta ou traspasso dela em meu Livro 1º de Registro, às folhas 7 e 8, e trasladei do próprio livro por despacho do Ouvidor João Soares de Almeida que fica em meu poder, e do dito Livro e Carta me reporto, com

quem a concertei como tabelião abaixo assinado, assinei a própria e a tornei ao próprio Belchior Alves, que assinou como recebeu. Feito em São Lourenço, em 4 de abril do Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1634."

1013

"Como se leu, enquanto que da parte do irmão do Capitão donatário houve desinteresse, o mesmo não aconteceu com seu leal servidor, agora investido como novo dono da sesmaria. Já no mês de maio, na impossibilidade de comparecer, mandou seu amigo, Miguel Correia Dantas, como seu bastante procurador, para tomar posse da doação.

"É interessante se observar o ritual de posse, cerimonial a que sempre procedia o tabelião, a fim de evitar que no futuro aparecessem embargos à posse concedida. O notário, em vários lugares da sesmaria pretendida, elevava a voz e perguntava se alguém se opunha à demarcação. Aguardava alguns segundos. Se ninguém respondesse, oficializava então a posse.

"Imaginemos nós agora: vamos supor que um tabelião grite de lá da rua Pedro Soares para alguém escutá-lo da matriz. Impossível! Nem com um possante alto-falante também seria ouvido. Mas a praxe jurídica vem de centenas de anos atrás, com as mesmas palavras e rituais. Nada mudou. A forma é a mesma. Há coisas que não evoluem, assim é a linguagem dos cartórios.

"Pois bem, o procurador de Belchior Alves Camelo, acompanhado de testemunhas e do tabelião, deixou a capital de Pernambuco e veio para Alagoas, a fim de tomar posse efetiva das terras doadas a seu amigo. Talvez tenham sido as pessoas presentes a tal ritual os primeiros homens a pisarem a região.

"O auto de posse registra nomes que, infelizmente, não pude identificar na geografia do Estado de Alagoas por serem antiquíssimos, e novos nomes já são usados para nominá-los hoje em dia. Além disso, as terras foram sendo subdivididas em pequeninas frações, que igualmente receberam outras designações.

"A posse assim aconteceu:

"AUTO DE POSSE

"Auto de Posse que dei a Miguel Correia Dantas, como procurador de Belchior Alves Camelo, das terras que se acham

da Ribeira d'Água até a Mata Quiri e Cabeceiras do Rio Jiquiá.

"Saibam quantos este Instrumento Público de Auto de Posse dado em pública forma virem, em como no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil seis centos e trinta e quatro, dezoito de maio, aonde vão o Rio de São Miguel, Campos de Inhamus, junto a sítios, currais, povoados, nas terras de Belchior Alves, junto ao Pirangassu da parte do sul, sendo aí, apareceu Miguel Correia Dantas, como procurador bastante de Belchior Alves Camelo, o que constou por uma procuração bastante feita em meu Livro de Notas, que me apresentou, de uma posse de terra dada pelo Donatário Duarte de Albuquerque Coelho a seu irmão Matias de Albuquerque que, por ele traspassada ao dito Belchior Alves Camelo e seu filho, como na dita Carta consta e, visto seu requerimento, lhe dei a posse e na maneira seguinte:

"Não prejudicando a posse mais antiga que o dito requerente tornou dada por mim tabelião, em virtude de outras datas, das terras de Camotá, Ribeira, Lagoa Tauré e partes de Porangaba e seus limites, e de outra posse mais antiga que o dito Belchior Alves Camelo havia tomado por outra data de três léguas de terras por Carta, em quadro, havida a título de compra de Antônio de Moraes Barbosa: e me requereu lhe desse posse de todas as mais terras que se achou nas cabeceiras do Jiquiá e Rio Coruripe, de uma e outra banda, e outra, correndo para o Rio São Francisco até a mata Quiri, onde o dito Belchior Alves Camelo tem possuído alguns anos o sítio de Antônio Alves Pernagorda e João Velho Tinoco e muitas outras, e para o sertão e o norte e o sul, todas as terras que se acharem na conformidade de suas Datas e Sesmarias, em léguas e meias-léguas, e pedaços, que possam servir para o gado, até perfazer as outras seis léguas em quadro na forma declarada na dita Data, a qual ficaria confrontando e partindo com as mais datas que o dito Belchior Alves Camelo possui e está de posse; e me requeria também lhe desse posse de todos os pastos que se acharem na Porangaba e em todos os limites que fossem de préstimo na conformidade das Datas e de seu Constituinte, pela qual terra andou e passeou muito devagar com uma foice na mão, cortando árvores e plantando outras de espinhos, e botando terra e pedra para o ar, cavando com uma enxada e fazendo todos os mais lados necessários; e logo o tabelião presente e as testemunhas adiante nomeadas e assinadas, e disse em alta e inteligível voz humana,

e muitas vezes, se havia quem impedisse a dita posse, e por não haver pessoa alguma que a contradissesse, lhe dei real e atual, civil e em atual posse fisicamente, deste dia para todo sempre, com todos os pastos, águas, matas e logradouros; e logo o dito Miguel Correia Dantas ficou apossado, convertido e incorporado nas ditas terras, e de como lhe a dei e tomou a dita posse, se assinou neste Instrumento comigo Tabelião e com as testemunhas que presentes foram, Manuel Caldas, Antônio Galvão, Francisco Mendes, André da Costa, Domingos Martins e João Dantas, pessoas de mim Tabelião conhecidas e moradoras neste Rio de São Miguel; e eu, Antônio Monteiro do Couto, tabelião do Público Judicial e Notas na Alagoa do Sul, escrivão das Demarcações pelo Senhor de Albuquerque Coelho, Capitão e Governador perpétuo em toda esta Capitania por Sua Majestade, este Instrumento fiz e assinei de mão, público e raso e sinal de que uso dito dia, com o sinal público."

"Nota: Este documento foi reconhecido por certidão fornecida por Barnabé de Couto Lemos, tabelião na Vila de Santa Maria Madalena de Alagoa do Sul, em 27 de outubro de 1634. Este tabelião era filho daquele que deu a posse."

1014

"Pelo que se leu, Belchior Alves Camelo possuía uma boa porção do Estado de Alagoas! Antes da posse da doação de Matias de Albuquerque, já era dono das terras de Camotá, Ribeira Lagoa Tauré e partes de Porangaba. Possuía também três léguas de terras em quadro que comprara a Antônio de Moraes Barbosa. Agora, ficava igualmente senhor de todas as terras compreendidas nas cabeceiras dos rios Jiquiá e Coruripe, de uma e outra banda, e descendo para o Rio de São Francisco até a mata Quiri.

"Numa dessas porções de terras já estavam localizados os índios xucuru-kariri que, até então, não haviam sido mais molestados por nenhum privilegiado senhor de quaisquer sesmarias, porque os portugueses ainda estavam na fase de exploração da faixa litorânea apenas. Muitos anos depois é que chegaria a vez do sertão.

"A paz dos selvagens, porém, não durou muito tempo, e um novo reencontro do índio com o branco veio a acontecer. O dia inevitável foi se aproximando à medida que foram sendo doadas mais sesmarias, ou se subdividiram as existentes.

"As sesmarias eram concedidas debaixo de cláusulas especiais como, por exemplo, a condição de serem exploradas dentro de um prazo relativamente curto. Muitos sesmeiros, ou por impossibilidade da total exploração da vasta propriedade, ou por desinteresse mesmo, vendiam porções de terras a terceiros que pudessem mais facilmente administrá-las, Acontece também que muitos sesmeiros já solicitavam porções de terras com intenção especulativa.

"O sesmeiro rico e residente nos principais focos de civilização do Brasil não queria deixar a comodidade das grandes cidades para se embrenhar na selva desconhecida. Amava demais as regalias das mini-cortes que se criavam em redor dos donatários, cujas atrações lembravam as delícias da corte portuguesa, lá em Lisboa. Por isso, o verdadeiro povoamento e desbravamento das terras do Brasil se devem aos pobres. Estes, sim, juntavam seus trens, os poucos animais que possuíam, escravos, familiares, e partiam para a colonização das propriedades adquiridas.

"Parte das terras que formaram o antigo Município palmeirense integrou outra sesmaria, que passou a ser conhecida por **Sesmaria de Burgos,** e foi concedida vinte e nove anos depois da de Belchior Alves Camelo".

1015

O precioso depoimento de Luiz B. Torres, transcrito nos tópicos 1010 a 1014, esclarece muita coisa em torno da história de Alagoas e, por extensão, da história do Agreste de Pernambuco, principalmente o Agreste Meridional, onde se situava grossa fatia da **Sesmaria dos Burgos,** a oitava parte da qual, agora em **1712,** como se viu, fora adquirida pelo português MANUEL DA CRUZ VILELA, que, apesar de ainda solteiro, já se fixara em sua imensa propriedade territorial e estava cuidando de desbravá-la inteiramente, subdivindo-a em sítios-de-cultura e fazendas-de-criação e fundando algumas povoações, das quais vêm certas cidades localizadas nas fronteiras entre Pernambuco e Alagoas, o que será historiado na época oportuna, se Deus o permitir.

Endereço de NELSON BARBALHO:
Rua dos Navegantes, 595/106
Praia da Boa Viagem
Recife de Pernambuco
CEP: 50000

Impresso nas oficinas gráficas da COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO Rua Coelho Leite 530, Santo Amaro Recife, Fone: 231 - 3310
C. G. C. 10.921.252/0001-07 — Insc. 18.1001.01117-2